



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

**Centro de Ciências Sociais**

**Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**

**Luiz José da Silva**

**D. João II: Políticas de um rei quase perfeito relevantes em um reinado  
venturoso (1481-1495)**

**Rio de Janeiro**

**2024**

Luiz José da Silva

**D. João II: Políticas de um rei quase perfeito relevantes em um reinado venturoso (1481-1495)**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Vilaça dos Santos

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

S586 Silva, Luiz José da.  
D. João II: Políticas de um rei quase perfeito relevantes em um reinado venturoso (1481-1495) / Luiz José da Silva. – 2024.  
291 f.

Orientador: Fabiano Vilaça dos Santos.  
Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Portugal - História - João II, 1481-1495 - Teses. 2. João II, Rei de Portugal, 1455-1495 - Teses. 3. Afonso V, Rei de Portugal, 1432-1481 - Teses. 4. História - Teses. I. Santos, Fabiano Vilaça dos. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 946.9“1481/1495”

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Luiz José da Silva

**D. João II: Políticas de um rei quase perfeito relevantes em um reinado venturoso (1481-1495)**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Aprovado em 05 de abril de 2024.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Fabiano Vilaça dos Santos – Orientador  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marta de Carvalho Silveira  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mônica da Silva Ribeiro  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr.<sup>a</sup> Claudia Cristina Azeredo Atallah  
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2024



## **DEDICATÓRIA**

A minha esposa Deise, aos meus filhos Bernardo e Bárbara, os meus netos, Manuela, Enzo Luiz, Helena Bela e Bless Ezequiel.

## AGRADECIMENTOS

O ano de 2020 marcou a minha vida por ter iniciado o doutorado em História Política, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, uma realização, que antes era apenas um sonho que parecia ser irrealizável em 2011, quando ingressei na saudosa Universidade Gama Filho. No PPGH/UERJ, conheci professores, colegas de curso, funcionários e construí uma trajetória que iniciou no mestrado e me trouxe até o doutorado. Todos os brasileiros vivenciaram uma pandemia da Covid, um registro que não pode ser omitido, pois ocasionou dor, sofrimento e exigiu um esforço maior para que hoje esteja finalizando mais um ciclo da minha vida pessoal e acadêmica.

Hoje estar vivenciando o final deste trabalho, um sucesso e como tal, jamais seria possível de ser alcançado, se não existissem pessoas que acreditaram em meu potencial, assim, agradeço a Deus tê-las colocado em minha vida.

O meu orientador Professor Dr. Fabiano Vilaça dos Santos, um grande incentivador, não economizou observações e suas cobranças foram essenciais para que este trabalho fosse concluído, desenvolvemos uma amizade, a qual pretendo cultivar e manter seja qual for a trilha a ser percorrida.

A família, célula maior e ponto culminante na sociedade é referência em tudo, embora alguns não lhe concedam o devido valor, há aqueles e eu sou um deles, que dela necessitam, pois é nela que recarregamos as energias. Como resistir a tantas horas de leitura, escrita, resumos e artigos, idas e vindas ao PPGH/UERJ?

Devo muito a uma mulher, que abriga muitas adjetivações: mãe, avó, companheira, amiga, confidente, metida a fazer sempre o que é certo, gosta de um sermão, fiel da minha vida e guerreira. O ano de 2023, foi duro para ela, a contragosto foi apresentada a dois senhores desagradáveis, com nomes estranhos, um chama-se Senhor AVC com sobrenome Isquêmico e o outro é mais esquisito, se faz conhecer por Senhor Enfarto e tem um apelido, Ponte Miocárdica. Vieram e foram, tornaram-se passado recente e deixaram energias deletérias, as quais estão sendo repelidas, porque ela é uma guerreira e também minha esposa. Não sei como agradecer a você, pois até mesmo durante a presença dos inconvenientes senhores, jamais deixou de me incentivar a seguir em frente.

Agradeço aos meus dois filhos, sou a eles grato de coração, sei que nunca passei despercebido ou fui esquecido por eles, sempre me concederam mais atenção do que fiz por merecer. Meus quatro netos, representam a continuidade da minha passagem por esta terra: uma

tem dezesseis anos e já pesquisa qual trilha seguirá; o outro tem dez anos já incursiona através da culinária; seis anos e já muito inquieta e serelepe, minha netinha morena e bela; este último tem dois anos com muita peraltice e um prazer imenso em viver, parece um furacão.

Agradeço ao Denilson do Xerox, sempre muito atencioso e prestativo com todos e acredito que após dois anos de mestrado e mais quatro de doutorado, ele muito me apadrinhou nas cópias.

.

## RESUMO

SILVA, Luiz José da. *D. João II: políticas de um rei quase perfeito relevantes em um reinado venturoso (1481-1495)*. 2023. 291 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

Este trabalho aborda o reinado de D. João II, propondo uma reflexão nas políticas desenvolvidas por este monarca, tomando como referência as Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482). Suas ações foram estudadas e expostas em 5 (cinco) capítulos: Ações Políticas de D. João II: da Tomada de Arzila (1471) até Terçarias de Moura (1481-1483); Cortes de Évora-Viana (1481-1482): instrumento político de D. João II; Os Capítulos gerais: as reformas e a estabilidade; Conspirações e Confrontos: D. João II e as casas ducais; As políticas de D. João II na evolução para o Atlântico e repercussão em um reinado venturoso. Entendemos ser relevante analisarmos o reinado de D. Afonso V (1438-1481) para melhor compreender as ações sociais, políticas e fazendárias de D. João II que integraram o seu plano de governo.

Palavras-chave: D. João II; D. Afonso V; cortes de Évora-Viana; reformas.

## ABSTRACT

SILVA, Luiz José da. *D. João II: Policies of an almost perfect King relevant in a fortunate reign (1481-1495)*. 2023. 291 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

This work addresses the reign of D. João II, proposing a reflection on the policies developed by this monarch, taking as reference the Cortes convened in Évora-Viana (1481-1482). D. João's actions while still Prince, his participation in the Arzila-Tangier campaign, becoming a knight until the end of his reign, were organized into 5 (five) chapters: Political Actions of D. João II: from the Taken from Arzila (1471) to Terçarias de Moura (1481-1483); Cortes of Évora-Viana (1481-1482): political instrument of D. João II; General Chapters: reforms and stability; Confrontations: domination and the exercise of royal power; The policies of D. João II in the evolution towards the Atlantic and repercussions in a fortunate reign. We believe it is relevant to analyze the reign of D. Afonso V (1438-1481) to better understand the social, political and farm actions of D. João II and the reforms he implemented in the Courts of Évora-Viana (1481-82), assumed to be part of his government plan.

Keywords: D. João II. D; Afonso V; cortes of Évora-Viana; reforms.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|                                                                         |         |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|
| Figura 1 - Arzila-séc. XVI – Local de desembarque .....                 | 26      |
| Figura 2 - O cerco de Arzila .....                                      | 29      |
| Figura 3 - O assalto a Arzila .....                                     | 30      |
| Figura 4 - A entrada em Tânger .....                                    | 31      |
| Tabela 1 - De D. João I a D. Manuel I .....                             | 51      |
| Figura 5 - Conferência de Alcântara (1479) .....                        | 52      |
| Figura 6 - Local de assinatura Tratado de Alcáçovas .....               | 57      |
| Mapa 1 - Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479) .....                       | 54, 201 |
| Mapa 2 - Península Ibérica – Reino de Portugal e Coroa de Castilla..... | 63      |
| Quadro 1 - Cortes portuguesas – 1143 até 1447 .....                     | 68      |
| Quadro 2 - Cortes de D. Afonso V (1451 até 1478) .....                  | 72      |
| Quadro 3 - Cortes de D. João II (1481-1495) .....                       | 82      |
| Quadro 4 - As Comarcas (século XIV ao XV) .....                         | 90      |
| Quadro 5 - Capítulos Gerais das Cortes de Évora-Viana (1481-1482) ..... | 106     |

## SUMÁRIO

|       |                                                                                                    |            |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|       | <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                                             | <b>11</b>  |
| 1     | <b>AÇÕES DE D. JOÃO II: DA TOMADA DE ARZILA (1471) ÀS<br/>TERÇARIAS DE MOURA (1481-1483) .....</b> | <b>19</b>  |
| 1.1   | <b>Tomada de Arzila.....</b>                                                                       | <b>24</b>  |
| 1.2   | <b>Relação entre Castela e Portugal.....</b>                                                       | <b>32</b>  |
| 1.3   | <b>Guerra entre Castela e Portugal.....</b>                                                        | <b>37</b>  |
| 1.4   | <b>Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480) .....</b>                                               | <b>47</b>  |
| 1.5   | <b>Terçarias de Moura (1481-1483) .....</b>                                                        | <b>58</b>  |
| 2     | <b>AS CORTES DE ÉVORA-VIANA (1481-1482): INSTRUMENTO<br/>POLÍTICO DE D. JOÃO II.....</b>           | <b>63</b>  |
| 2.1   | <b>A Anterioridade das Cortes Portuguesas.....</b>                                                 | <b>65</b>  |
| 2.2   | <b>Cortes convocadas por D. Afonso V (1451-1481) .....</b>                                         | <b>69</b>  |
| 2.3   | <b>As Cortes de Évora-Viana (1481-1482) e o momento político.....</b>                              | <b>78</b>  |
| 3     | <b>CAPÍTULOS GERAIS: AS REFORMAS E A ESTABILIDADE.....</b>                                         | <b>101</b> |
| 3.1   | <b>Justiça.....</b>                                                                                | <b>109</b> |
| 3.1.1 | <u>Adiantados, Regedores e Governadores de Justiça.....</u>                                        | <b>111</b> |
| 3.1.2 | <u>Corregedores.....</u>                                                                           | <b>113</b> |
| 3.1.3 | <u>Julgadores e Juízes.....</u>                                                                    | <b>118</b> |
| 3.1.4 | <u>Cartas do Rei e o Juizado das Sisas.....</u>                                                    | <b>121</b> |
| 3.1.5 | <u>Abrigo aos malfeitores.....</u>                                                                 | <b>123</b> |
| 3.1.6 | <u>Empréstimo, inquirições, contadores e vendeiros.....</u>                                        | <b>126</b> |
| 3.1.7 | <u>A Justiça reavaliando decisões.....</u>                                                         | <b>128</b> |
| 3.2   | <b>Fazenda.....</b>                                                                                | <b>130</b> |
| 3.2.1 | <u>Redução das despesas do reino.....</u>                                                          | <b>131</b> |
| 3.2.2 | <u>Tenças pagas aos oficiais.....</u>                                                              | <b>132</b> |
| 3.2.3 | <u>Tenças concedidas aos fidalgos e Serviços em Castela.....</u>                                   | <b>133</b> |
| 3.2.4 | <u>Tenças dadas as mulheres.....</u>                                                               | <b>136</b> |
| 3.2.5 | <u>Tenças para os filhos dos nobres e aos prelados.....</u>                                        | <b>137</b> |
| 3.3   | <b>Defesa.....</b>                                                                                 | <b>138</b> |
| 3.3.1 | <u>Aqueles que devem servir ao rei e defender o reino.....</u>                                     | <b>139</b> |

|       |                                                                                                        |     |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 3.3.2 | <u>Vassalos.....</u>                                                                                   | 146 |
| 4     | <b>CONSPIRAÇÕES E CONFRONTOS: D. JOÃO II E AS CASAS<br/>DUCAIS.....</b>                                | 151 |
| 4.1   | <b>Confrontos nas Cortes convocadas em Vila de Santarém.....</b>                                       | 153 |
| 4.2   | <b>Casa de Bragança: insurgência para a conservação social e política<br/>do reino.....</b>            | 158 |
| 4.2.1 | <u>D. Fernando, Duque de Bragança: processo e decapitação.....</u>                                     | 160 |
| 4.3   | <b>Casa de Viseu: um duque sonhava um dia ser rei.....</b>                                             | 172 |
| 4.3.1 | <u>D. Diogo, Duque de Viseu: conspiração e morte.....</u>                                              | 174 |
| 4.4   | <b>Justiça, vingança e morte.....</b>                                                                  | 180 |
| 4.5   | <b>Enfrentamentos pela sucessão.....</b>                                                               | 186 |
| 5     | <b>AS POLÍTICAS DE D. JOÃO II PARA O ATLÂNTICO E A<br/>REPERCUSSÃO EM UM REINADO VENTUROSO.....</b>    | 191 |
| 5.1   | <b>A Guiné como consequência.....</b>                                                                  | 194 |
| 5.2   | <b>Tratados na construção de um novo cenário: político e territorial.....</b>                          | 199 |
| 5.3   | <b>Alicerces de uma nova estrutura social e econômica<br/>relevantes para a ventura de um rei.....</b> | 204 |
| 5.3.1 | <u>Primeira viagem de Bartolomeu Dias (1460-1488) .....</u>                                            | 207 |
| 5.3.2 | <u>A viagem de Vasco da Gama (1497-1498) em dois reinados.....</u>                                     | 215 |
| 5.3.3 | <u>Políticas de D. João II: herança para D. Manuel.....</u>                                            | 225 |
|       | <b>CONCLUSÃO.....</b>                                                                                  | 230 |
|       | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                | 232 |
|       | <b>ANEXOS.....</b>                                                                                     | 244 |



## INTRODUÇÃO

Estudando o reinado de D. João II (1481-1495), nos deparamos com uma época que apresenta uma diferente consciência de tempo e espaço, o predomínio do medo e da insegurança. A Europa não havia ainda superado os efeitos da centúria anterior, fatos comprovados pela vida intelectual plena de contradições e limitações, dando origem a questões que surgirão no século XV, tornando a guerra uma realidade endêmica. Percebemos ser necessário incursionar em eventos que estão inclusos em uma anterioridade, que terá consequências positivas e negativas sobre a governação deste monarca, figura nuclear em nosso trabalho.

Diante do cenário acima exposto, assumimos desenvolver o tema, *D. João II: políticas de um rei quase perfeito relevantes em um reinado venturoso (1481-1495)*, tendo por proposta principal analisar as políticas implementadas por D. João II (1481-1495), a partir das Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482) e comprovar que estas Cortes foram um instrumento político para o monarca patentear as reformas na Justiça, Fazenda e Defesa, como realizações que tornaram possível a D. Manuel I (1495-1521) OS DESCOBRIMENTOS, este é o um dos nossos objetivos relevantes ao longo deste trabalho.

Ainda que tenhamos fixado o recorte temporal entre 1481 e 1495, entendemos ser necessário efetuar uma abordagem na anterioridade do reinado de D. João II, conduzindo as pesquisas em uma rápida abordagem na regência de D. Pedro, contudo será a administração de seu pai, D. Afonso V (1438-1481) um ponto a ser investigado e muito refletido no decorrer do desenvolvimento deste trabalho, ousamos dizer que é impossível estudar D. João II sem esquadriñar a governação de D. Afonso V.

Não podemos deixar passar em branco nossas reflexões sobre o que é política e o que entendemos como um ser político, uma vez que ambos serão mencionados no decorrer deste desenvolvimento. Hannah Arendt (2002, p.21), explicita que “a política trata da convivência entre diferentes”. Em nossas investigações percebemos em D. João, ainda enquanto Príncipe, a forma como ele se relaciona com os diferentes, constatado na manipulação que exerce sobre o clero, os nobres e os povos (ou concelhos). Reiteramos não ser nossa intenção cometer o erro de enaltecer por demais este soberano, mas destacar a sua capacidade de articulação política. Na narrativa de René Rémond (2003, p.445): “estudar a história do político é estar convencido de que o político existe por si mesmo, professar que ele tem uma consistência própria e uma autonomia suficiente para ser uma realidade distinta”. Entendemos que o ser político existe em todos, porém poucos exteriorizam a capacidade de usar a política, sendo que D. João II desde

os 16 anos, articula politicamente a sua ida à tomada de Arzila (1471), suas ações na guerra contra Castela e em outras situações que serão referidas no decorrer deste desenvolvimento.

A atividade política era impulsionada pelos reinos de Castela, Aragão e Portugal, sendo que a ascensão de D. Henrique IV (1454-1474) ao trono de Castela, dará início a disputa pela sucessão, envolvendo: D. Isabel e D. Fernando, cognominados como reis católicos, e D. Joana, apelidada de a Beltraneja, filha de D. Henrique IV casado com a irmã de D. Afonso V.

D. Henrique IV trabalhava politicamente para consorciar D. Isabel com D. Afonso V, acreditando que desta forma poderia fazer de D. Joana a sua sucessora, todavia D. Isabel preparava e viria a consolidar o seu casamento com D. Fernando de Aragão. Estava em andamento a construção do cenário político e social que culminaria na guerra entre Castela e Portugal, pois em maio de 1475 as forças portuguesas marcharam em direção a Castela. O casamento de D. Isabel com D. Fernando de Aragão, um jogo de alianças políticas, foi arquitetado pelos grandes do reino de Castela, que pretendiam na união de Castela com Aragão uma unificação de interesses criando uma frente realmente significativa contra Portugal e França. Esta união como tantas outras que ocorreram era um negócio entre os homens, entre linhagens que visava consequências políticas que contemplassem os lados no qual os nubentes estavam inseridos.

No relato de Antônio Costa (2011), a morte de D. Henrique IV de Castela em 12 de dezembro de 1474, em Madrid, incrementa a disputa pela sucessão ao trono, entre D. Joana e sua meia irmã D. Isabel, que em pouco mais de 24 horas, em Segóvia, organizou a respectiva aclamação abreviando o luto régio, segundo Ana Isabel Manchado, “el lujo fue sacrificado en beneficio de la rapidez” (CARRASCO MANCHADO, 2006, p.44). D. Isabel e D. Fernando de Aragão, assumiam o trono hispânico com a contestação de D. Joana, a Beltraneja e o apoio de D. Afonso V, rei de Portugal, embasado por um testamento deixado por D. Henrique IV, no qual consentia e estimava o casamento entre sua filha e o monarca português. Assim estava sendo configurada a guerra entre Castela e Portugal.

Este conflito irá sedimentar a vida política do Príncipe D. João, como que preparando-o para o momento em que reinaria, sucedendo seu pai, que o nomearia regente do reino ainda em 1475, colocando-o a frente da sociedade portuguesa, inserida em uma estrutura herdada na Idade Média, isto é, as instituições subordinavam-se ao poder local, submetiam-se a influência dos três estamentos: clero, nobreza e concelhos, o que interferia na governação do monarca. Joaquim Romero Magalhães expõe um pouco desta situação, explicitando a forma como as cidades e vilas eram administradas sob as lideranças locais, isto é, a existência de uma elite governativa local:

as assembléias de vizinhos ainda se reúnem quando se trata de decidir alguma coisa que interessa ao coletivo da população. Pessoas importantes e humildes mesterais dizem das suas razões: encontram-se lado a lado comendadores, fidalgos, escudeiros e cidadãos com simples oficiais mecânicos. O colectivo não exclui mais que os pobres. Esses não têm voz. Nem, pelo critério dos tempos, são sequer cidadãos. A cidadania exprime-se pela capacidade de participar nas decisões colectivas (MAGALHÃES, 2005, p.66).

Os estratos mais inferiores, os lavradores, pequenos rendeiros não eram reconhecidos, nestas assembleias, as reivindicações chegavam às lideranças locais, todavia, eram de certa forma mascaradas e atendiam aos interesses da elite concelhia que nomeava os procuradores nas Cortes para a defesa dos interesses dos respectivos concelhos. A partir da expansão e dos vazios territoriais, novas lideranças locais surgirão e Joaquim Magalhães diz que mercadores enriquecidos e cristãos-novos já participam nos órgãos municipais, o que será bem mais visível no reinado de D. Manuel (MAGALHÃES, 2005).

Em várias ações será perceptível a interferência ou mesmo a participação do Príncipe herdeiro em apoio a D. Afonso V. Em uma delas, D. Afonso V já havia entrado em Castela e seu exército padecia sem alimentos, armas para reposição, roupas e os fundos para pagamento dos soldados já eram insuficientes; solicita socorro ao Príncipe que convoca as Cortes em Évora (1475)<sup>1</sup> com a prioridade maior de obter recursos, também faz empréstimos com os almoxarifados e tudo isto foi insuficiente para custear o empreendimento político e militar de seu pai.

Diante da necessidade para complementar o auxílio, D. João determina a recolha das pratas das igrejas, objetos litúrgicos ou não, foi a solução que encontrou, a qual pode ser considerada como um alerta para o que faria a partir de 1481.

Uma ação política, imediatista e autoritária, mais do que um pedido, uma comunicação ao arcebispo de Braga e ao bispo de Coimbra em 15 de dezembro de 1475, participando sua decisão e a devida indenização em tempo futuro.

A batalha do Toro ocorrida em 1476, conforme a narrativa de José Hermano Saraiva é considerada por muitos historiadores como o ponto culminante desta guerra, marcando definitivamente o Príncipe D. João como o político e integrado nas artes militares (SARAIVA, 1979). Este evento representa uma oportunidade para analisarmos algumas das ações políticas do futuro rei, que proporcionarão consequências também sociais e conflituosas, reflexões abordadas durante o desenvolvimento da tese e ao nosso primeiro objetivo específico: Compreender o contexto social que envolveu Castela e Portugal, conduzindo-os à Batalha do

---

<sup>1</sup> As Cortes convocadas em 1475, ainda que tivessem o envolvimento do Príncipe D. João, foram da responsabilidade do seu pai e rei de Portugal, D. Afonso V.

Toro e posteriormente ao Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480), produzindo as políticas de D. João II.

Uma vez terminada esta batalha, D. Afonso V toma mais uma decisão, ainda hoje discutida e tida como equivocada: ir à França, solicitar o auxílio do rei Luís XI, deixando D. João diante de duas situações: a primeira, a proteção do reino que exigia a fiscalização da fronteira com Castela e a segunda, as despesas acumuladas e em crescimento. A solução para estas questões conduziu o regente a convocar duas Cortes: em Montemor-o-novo e a de Vila de Santarém, ambas no ano de 1477, tinham um denominador comum, a obtenção de fundos para a sustentabilidade do reino.

A ida de seu pai à França permitiu ao Príncipe D. João detectar, a possibilidade de aplicar ainda nas Cortes de Vila de Santarém (1477) mudanças políticas e sociais, como conceder maior espaço aos concelhos, entretanto, o retorno de D. Afonso V à Portugal, que será desenvolvido em um dos capítulos, alterará seus planos. O regresso de seu pai ao trono de Portugal, não significou uma retomada de autoridade, uma vez que D. João continuou a frente do reino. Na narrativa de Manuela Mendonça, teve que enfrentar as pressões dos comerciantes e mercadores, que diante dos prejuízos com a guerra, ainda em andamento, cobravam por uma solução e também os reis católicos percebiam a necessidade de uma trégua ou o fim do conflito (MENDONÇA, 1991).

As tratativas para a paz foram iniciadas ainda no final de 1478, ambos os lados a desejavam e D. João colocou D. Beatriz, sua sogra e duquesa de Viseu, como embaixadora e representante dos interesses do reino no tratado que iniciou em Alcáçovas (1479) e foi finalizado em Toledo (1480). Este acordo de paz trouxe consequências mais do que positivas para o reino, que serão analisadas, marcando definitivamente a ascensão política e social de D. João. Maria Barreto Dávila (2019), realça a maneira firme e segura com que D. Beatriz conduziu os debates, mas assinala a orientação do futuro monarca à duquesa de Viseu, assim como D. Fernando de Aragão assessorava sua esposa e rainha D. Isabel de Castela (COELHO, 2019).

Ocorreram debates, que foram além do que um simples acordo de paz entre os reinos, pois havia a necessidade de normalizar o processo de expansão para o Atlântico, diz Jones Muradás ao abordar as cláusulas que constituíram o tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480), que de certa forma envolveu o tratado de Almeirim (1431), uma vez que o mesmo acordava as questões sobre as fronteiras terrestres e foi mantido (MURADÁS, 2008). As senhoras D. Beatriz e a rainha de Castela, seguindo as orientações do Príncipe D. João e D. Fernando de Aragão, definiram os direitos dos reinos aos territórios ultramarinos, conforme abordagem nos

capítulos desta tese. Um tratado significativo e amplo como este, reconduziu Portugal aos seus direitos de fronteira e no além-mar, podemos dizer a primeira partilha do mundo, não poderia deixar de ter consequências políticas que incidiriam sobre o tratado de Tordesilhas (1494) (ARAUJO, 2009).

Algumas intercorrências ocorreram e tentativas por parte de D. Isabel de Castela, em envolver D. Joana, filha do falecido D. Henrique IV, como uma condição para este contrato, mas D. Joana sem muitas opções ingressou no mosteiro de Santa Clara de Coimbra. A permanência do príncipe herdeiro, D. Afonso, nas Terçarias de Moura (1481-1484), sob a guarda dos Braganças e tendo D. Beatriz de Viseu, como cuidadora principal, obrigou D. João II a ser mais prudente no campo político, controlando suas ações contra as Casas Ducais.

Em 1481 dando início ao seu reinado de forma definitiva, D. João II tem nas Cortes uma instituição que lhe será fundamental e na convocação em Évora-Viana (1481-1482) suas ações políticas farão essas cortes diferentes de todas até então. As Cortes até 1481 sempre foram consideradas um instrumento jurídico, todavia, D. João II as tratará como uma ferramenta política, a qual manipulará a seu favor, visando a realização de seus fins, o que nos conduziu ao segundo dos nossos objetivos específicos: Identificar as Cortes de Évora-Viana (1481-1482) como um instrumento político de D. João II, através da relação entre os capítulos gerais e as reformas na Justiça, Fazenda e Defesa. Na busca por melhor compreender o momento do reino e de D. João II a partir de 1481, faremos uma reflexão através da evolução desta tese, nas Cortes que antecederam a de Évora-Viana (1481-1482), isto é, principalmente nas convocadas por D. Afonso V (1438-1481), uma investigação que permitirá também entender os enfrentamentos com as Casas Ducais.

Os capítulos gerais contidos nas Cortes convocadas por D. João II serão confrontados com os explicitados nas Cortes de Coimbra-Évora (1471-1472), permitindo uma análise não somente do reinado de D. Afonso V, como também das ações de seu sucessor que nos conduziram ao terceiro objetivo específico: perceber como as políticas de D. João II contribuíram para a construção do reinado venturoso de D. Manuel I. A relevância das Cortes está em linha direta com o momento político e social do reino e se antes de D. João II, os nobres e o clero eram sobejamente beneficiados, as Cortes de Évora-Viana (1481-1482) contrariaram todas as tendências percebidas em Cortes anteriores, mencionadas e disponibilizadas em *Quadros* ao longo do desenvolvimento deste trabalho.

Ainda no ritual de abertura das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), devido as modificações efetuadas por D. João II, ocorreram descontentamentos entre a nobreza e o clero, destacando-se a liderança de D. Fernando, duque de Bragança e também representante do

ducado de Viseu nestas Cortes, devido a ausência de D. Diogo. A alta nobreza representada pelas Casas Ducais de Bragança e Viseu, desde as Cortes de Vila de Santarém (1477), temiam o dia em que D. João ocuparia o trono legitimamente, pois não ignoravam as tendências políticas e sociais, a serem analisadas mais a frente, uma vez que entre outras tantas decisões já tomadas por ele no reinado de seu pai, D. Afonso V, a mais impactante para os dois principais estamentos da sociedade portuguesa seria a concentração de poder em mãos do monarca. Os conflitos que culminaram com a extinção do ducado de Bragança e o assassinato de D. Diogo de Viseu, confirmaram os temores e foram porta aberta para as reformas deferidas nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), facultando a D. João II elevar o patamar social, político e militar do reino.

Não podemos deixar de observar que o processo de expansão marítima, no qual Portugal se envolveu, foi tratado como pioneiro em sua história, foi fundamentado a partir do Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480), passando pelas Terçarias de Moura (1481-1483) a qual sujeitou as decisões de D. João II, obrigando-o a conter o direito que entendia ser seu em prender e processar o duque D. Fernando de Bragança. Até mesmo a construção da Fortaleza de São Jorge da Mina e inclusive os capítulos gerais deferidos nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), foram responsáveis neste avanço ultramarino.

No decorrer do desenvolvimento do trabalho de tese, utilizamos hipóteses: o Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480), a cargo de D. Beatriz, sob a gesta do Príncipe D. João, expos as relações de forças entre Castela e Portugal, definiu o direito de Portugal sobre o Atlântico e os descobrimentos a serem concretizados por D. Manuel I; D. João II após a frustração da Cortes convocadas em Vila de Santarém (1477), encetou o planejamento para transformar as Cortes de Évora-Viana (1481-1482) em um verdadeiro plano de governo; os capítulos gerais apresentados nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) fundamentaram as Reformas implementadas por D. João II; e as políticas exercidas por D. João II desde a Batalha do Toro até o seu saimento, proporcionaram a D. Manuel I um reinado venturoso.

De certa forma foram concretizadas, não sem antes sugerirem reflexões e investigações quanto ao poder e a soberania, exteriorizados por D. João II, conceitos que apreendemos em Michel Foucault (DÁVILA, 2019). A ideia de poder externada por D. João II foi construída desde Batalha do Toro, diferindo de como ocorreu com outros monarcas seus contemporâneos e até mesmo difere do que se percebe como poder na administração afonsina, não é natural, segue uma construção histórica.

Quando nos propusemos a trabalhar com o reinado de D. João II, procuramos averiguar como outros pesquisadores desenvolveram temas correlatos ao nosso e duas ocorrências foram percebidas: a primeira, poucos se debruçaram a fundo para estudar D. João II e a segunda, uma

imensa maioria de estudiosos do décimo terceiro monarca de Portugal, utilizavam as crônicas como base para seus trabalhos.

A partir destas constatações optamos em colocar nossa atenção e embasar as investigações nas fontes manuscritas disponibilizadas<sup>2</sup> no ANTT: *Cópia dos capítulos gerais propostos nas Cortes do senhor rei D. João II, que principiou em Évora e acabou na Vila de Viana de Alvito; Livro das Cortes Primeiras feitas per o mui poderoso senhor, El Rei Dom João II; Cópia dos Capítulos das Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473).*

A leitura crítica destas fontes conduziu a análise qualitativa seguindo a linha de reflexão de J.G.A. Pocock em *Linguagem do ideário político* (POCOCK, 2013), quanto ao uso contraditório da linguagem que identificamos na relação entre os governados e governantes, as inclinações em esvaziar o significado e a reversão dos efeitos, sempre para conseguir a devida vantagem sobre o outro. Contradição e relação que podem ser constatadas nas tratativas do acordo de paz em Alcáçovas-Toledo (1479-1480), nas ações dos poderes senhoriais e identificadas nas ações do duque D. Fernando, quando prestou a obediência ao rei D. João II e nas de D. Álvaro ao apresentar uma solicitação para aumento dos seus honorários.

Utilizamos como referências impressas: o trabalho de Álvaro Chaves, *Livro de Apontamentos (1438-1489); Ordenações Afonsinas*<sup>3</sup>; 2º Visconde de Santarém, *Memórias para a História e Teoria das Cortes Gerais que em Portugal se celebrarão pelos Três Estados do Reino* (SANTARÉM, 1828); Álvaro Chaves, *Livro de Apontamentos (1438-1489)* (CHAVES, 1983); Vasco de Lucena, *Oração de Abertura das Cortes de Évora-Viana (1481-1482)* (LUCENA, 1983); Fr. Francisco Brandão, *Conselho e voto da Senhora Dona Felippa* (BRANDÃO, 1643). Todas relacionadas no final do desenvolvimento para embasar as informações obtidas no ANTT, buscando tornar mais explícitas nossas reflexões. As referências

---

<sup>2</sup> As fontes manuscritas estão disponibilizadas, conforme já foi mencionado, no ANTT – Real Arquivo da Torre do Tombo e foram acessadas através da plataforma Digitarq.

<sup>3</sup> ORDENAÇÕES AFONSINAS. Fundação Calouste Gulbenkian. Livros I-V. Coimbra: Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1792. Disponível em: <https://bndigital.bnportugal.gov.pt/records/item/93890-ordenacoes-afonsinas?offset=1>.

Entendemos ser útil proporcionarmos algumas anotações fornecidas em parte pela Fundação Gulbenkian, na ocasião da publicação ocorrida em 1792. A vigência das Ordenações Afonsinas teve seu final em 1521 com a publicação das Ordenações Manuelinas e foi confeccionada por parte da Fundação Calouste Gulbenkian a partir dos manuscritos existentes no ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Podemos afirmar que além de representar os direitos do povo e da autoridade pública, fixados ao longo dos sucessivos reinados, representaram a evolução do direito português. Em um total de cinco volumes, temos: no Livro I, o copiadador-legista preocupou-se com os regimentos dos cargos públicos régios e municipais; o Livro II, trata das leis que falam das igrejas, mosteiros, clérigos, religiosos e as ordenações; no Livro III, está sendo tratado os autos judiciais e a ordem que se deve ter; o Livro IV, aborda os contratos efetuados e também através de moedas antigas e testamentos; o Livro V, trata dos crimes e penas, principalmente as heresias.

documentais foram relevantes para não somente complementar as informações obtidas, como também sedimentar todas as pesquisas efetuadas.

Com o objetivo de analisar o reinado de D. João II estruturamos a tese em cinco capítulos, cujas narrativas expõem o reino de Portugal, desde D. Afonso V até a ascensão de D. Manuel, porem temos consciência da dificuldade que enfrentamos para não construirmos uma imagem idealizada e uma narrativa laudatória de D. João II.

No primeiro capítulo, *Ações Políticas de D. João II: da Tomada de Arzila (1471) até Terçarias de Moura (1481-1483)*, serão contextualizadas as ações políticas de D. João II, em prol das análises necessárias para ampliar o entendimento do contexto sócio-político, que envolveu as relações entre os reinos de Castela e Portugal, todavia, a tomada de Arzila (1471) será o objetivo inicial, expondo os primeiros passos do Príncipe D. João aos 16 anos de idade, a guerra contra Castela, o tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480) e as Terçarias de Moura (1481-1483), constituem reflexões.

A proposta para o capítulo 2, *As Cortes de Évora-Viana (1481-1482): instrumento político de D. João II*, tem por objetivo apresentar estas Cortes, algumas das discussões historiográficas que sobre elas foram expostas e de acordo com o nosso propósito comprovar que foram um instrumento político incluso no planejamento de D. João II, que almejava desde as Cortes convocadas em Vila de Santarém (1477) empreender as reformas na Justiça, Fazenda e Defesa

Neste capítulo 3, *Os capítulos gerais: as reformas e a estabilidade*, temos como objetivo analisar as solicitações apresentadas nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) e fazer reflexões quanto ao plano de governo que teria sido elaborado por D. João II, tomando estas Cortes como fundamento para alcançar uma concentração maior de poder, visando conduzir o reino a um patamar social e político mais amplo.

No capítulo 4, *Conspirações e Confrontos: D. João II e as Casas Ducais*, identificaremos a relação entre o monarca e o poder senhorial, herdado do reinado afonsino, determinou as ações políticas do monarca. A decisão tomada nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), para que uma nova revisão dos benefícios concedidos por D. Afonso V, a entrada dos Corregedores nos domínios das Casas ducais e demais localidades, na posse dos nobres e do clero, decretaram os primeiros enfrentamentos que ocasionaram a prisões do Duque de Bragança e a morte de D. Diogo, Duque Viseu, serão também objeto de nossa atenção.

Por fim o capítulo 5, *Políticas de D. João II na evolução para o Atlântico e a repercussão em um reinado venturoso*, analisa as implicações do avanço marítimo de D. João II (1481-1495) para o reinado de D. Manuel I (1495-1521) e o quanto herdar um reino pacificado nos aspectos social, político e econômico, contribuiu para as primeiras decisões do período manuelino.



## **1 AÇÕES DE D. JOÃO II: DA TOMADA DE ARZILA (1471) ATÉ TERÇARIAS DE MOURA (1481-1483)**

As pesquisas sobre D. João II, o quarto rei da dinastia de Avis, possibilitaram uma releitura dos reinados de D. Afonso V (1438-1481), como também de D. João I (1385-1433), a regência de D. Pedro I (1439-1448), e de seu irmão legítimo que herdou o trono, D. Fernando (1367-1383), respectivamente, os últimos representantes da dinastia de Borgonha em Portugal (também denominada Afonsina). As relações que se estabelecem no quadro da realeza portuguesa entre os séculos XIV e XV se configura a partir de casamentos régios, casos extraconjugais, geração de herdeiros legítimos e bastardos. Tais relações são fundamentais para o fim da dinastia de Borgonha e a instauração da casa real de Avis. Ainda que não tenhamos entrado nos meandros das ações dos reis que antecederam, o sucessor de D. Afonso V, consideramos fundamental no mínimo mencioná-los, destacando a relevância destes como herança recebida por D. João II e serão contextualizadas suas ações políticas, em prol das análises necessárias para ampliar o entendimento do contexto sócio-político, que envolveu os reinos de Castela e Portugal.

Consideramos como fundamental investigar para estudo e melhor visualização a conquista de Arzila, a relação entre Castela e Portugal, a guerra entre estes dois reinos, o tratado efetuado em Alcáçovas-Toledo e as Terçarias de Moura. Foram participações do Príncipe D. João, que aproveitou estas oportunidades para sedimentar as políticas a serem conduzidas após assumir o trono de Portugal. A anterioridade nas relações de D. Afonso V com a nobreza do reino em conjunto com as abordagens propostas, serão relevantes para analisamos as políticas implementadas por D. João II, a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-1482). Uma questão da nossa tese, que aponta para estas Cortes como instrumento político, na qual foram aplicadas as reformas no campo da Justiça, Fazenda e Defesa do reino, contribuindo para a governação de D. João II.

O cenário europeu na metade do século XV, apresenta as monarquias imersas em conflitos, os quais envolviam a nobreza: os reis e no caso de Portugal também os concelhos, com vitória do poder régio percebido nas ações de D. João II em Portugal; os reis católicos em Castela; a supremacia dos Tudor na Inglaterra; a derrota de Carlos, o temerário, na Bolonha; a consolidação dos Habsburgos; todos foram momentos significativos. Os conflitos que envolveram a sociedade portuguesa a partir de D. João I repercutiram no reinado de D. João II, entre eles: a formação das grandes casas senhoriais, por exemplo a Casa de Bragança; as Ordens militares agregando às suas chefias à família real, o que gerou consequências para as políticas

do reino, como as ações exteriores ao reino, primeiramente a campanha do Marrocos e posteriormente no Oceano Atlântico, desde a costa ocidental africana até o Oceano Índico.

D. João II ao assumir o trono português encontra as casas duais já constituídas e influenciando totalmente nas decisões tomadas por seu pai, D. Afonso V. O momento político e social do reino incidia sobre o exercício da Justiça, que assumia um perfil passivo e conservador em prol do clero e da alta nobreza; a Fazenda não acumulava o bastante para permitir ao monarca manter os compromissos e até mesmo as despesas mais imediatas estavam em condições precárias; a Defesa do reino encontrava-se totalmente nas mãos dos Duques e demais nobres ligados por parentesco ou oportunidades. Em nossas reflexões assumimos que o reino de Portugal no reinado de D. João II encontrava-se em uma fase de transição, entre a Idade Média e a Idade Moderna. O porquê desta afirmativa pode ser visualizado na narrativa de Eduardo França (2013, p.115):

A Idade média foi uma época de grande insegurança coletiva. As guerras assolavam os povos que mal podia se defender, dada a precariedade da organização militar do tempo, a brutalidade dos costumes, a inanidade ou inexistência das leis gerais, as dificuldades de comunicações que assegurassem socorro pronto. A própria dissolução das autoridades centrais contribuía para o desamparo em que viviam as populações mal armadas. Esse fenômeno era europeu e a península Ibéria não foi exceção.

Não ignoramos as discussões sobre os marcos de início e término, seja de uma ou de outra fase, mas tomaremos como referência Gilmar Bedim (2013), quando situa a Idade Média iniciando no século V (queda do Império Romano, 476) e terminando no XV (tomada de Constantinopla, 1453). Portugal desde o reinado de D. Afonso V, o tomamos como exemplo por ter sido o antecessor de D. João II, está inteiramente dentro da afirmativa de Eduardo França e nossas investigações permitiram afirmar que constatamos o forte oprimindo o mais fraco, isto é, os concelhos subjugados pelo clero e nobreza. Ainda em 1481, ano da ascensão de D. João II e considerando que muitos defendem que não existiu feudalismo em Portugal, uma vez que, se visualiza “a preponderância de privilegiados que, com o seu poder assente na terra e nas imunidades, constituem essa outra Instituição, muito anterior ao feudalismo e que designamos por Senhorialismo” (NOGUEIRA, 2010, p.41). Estas narrativas, tanto a de Manuela Mendonça, presente no trabalho de Carlos Nogueira, quanto a de Eduardo França, registram Portugal com as já mencionadas características de Idade Média.

Os acontecimentos no final da Baixa Idade Média, entre os séculos 13 e 14, convergiram para a centralização do poder político centralizado, como justificativa para o nascimento do Estado Moderno (BEDIN, 2013). Tal assertiva não favorece o reino de Portugal na Idade Moderna e também não ignoramos que as instituições portuguesas, que serão abordadas nos

próximos capítulos, ainda estão distantes de suas finalidades, funcionando deficitariamente, não podem ser justificativas para situar Portugal na Idade Moderna. Desta forma, considerando todos os envolvimento acima já mencionados, o reinado de D. João II está localizado em uma fase, a qual denominamos como de transição.

Desde o final do reinado de D. João I clamavam por reformas e mesmo que restritas a justiça, defesa e fazenda, conduzidas nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) com o trato e a relevância atribuídos por D. João II, foram marcos a serem inseridos no processo de formação do Estado Moderno. Luís Adão da Fonseca, diz ser uma ação continuada “com amplas raízes medievais, representa muito mais do que uma dinâmica de afirmação do poder. Os poderes monárquicos (os regni) são assim um marco político, institucional, sociológico, cultural, que importa ter em atenção” (FONSECA, 2022, p.28). Compreendemos como um conjunto de eventos da sociedade política portuguesa que chegam ao reinado de D. João II. Podemos acrescentar a relevância de Castela como fator determinante na política externa portuguesa, a ser tratada por um rei político perfilado no sucessor de D. Afonso V.

Na regência de D. Pedro, os seus antagonistas envolveram politicamente D. Leonor, viúva de D. Duarte e mãe do jovem rei, no ano de 1449, logo após a batalha de Alfarrobeira, iniciando seu reinado irá buscar o apoio dos nobres e de toda a fidalguia do reino. Entendemos que diante das pressões e favorecimentos à aristocracia, acrescentando o caráter pouco firme do monarca, tudo serviu de pretexto para a atribuição de títulos nobiliárquicos, transformados em ferramentas de um aparente controle sobre os nobres, que em verdade não existiu. Essa concessão de títulos já havia sido praticada por D. Fernando (1367-1383) e também pelo regente (1439-1448), de modo que a ação de D. Afonso V foi de continuidade.

D. Afonso V foi pioneiro no reino em criar 27 títulos, de marquês, visconde e barão, beneficiando inicialmente os membros da Casa de Bragança,

No final do reinado afonsino os descendentes do primeiro duque, falecido em dezembro de 1461, concentravam quase 50 por cento dos títulos nobiliárquicos e todos os de duque e de marquês (duques de Bragança, de Guimarães, de Viseu e de Beja; marqueses de Valença, Vila Viçosa e Montemor-o-Novo; condes de Neiva, Penafiel, Ourém, Arraiolos, Faro) (GOMES, 2006, p.132)

As despesas com as tenças e demais rendas do erário régio atribuídas a nobreza, sofreram um aumento até certo ponto compreensível diante da boa vontade de D. Afonso V, valores considerados como astronômicos. A grande nobreza cada vez mais se agregava a família real através dos laços de parentesco e dos cargos que ocupava na corte, isto apresentou como consequência um natural crescimento em poder político, social e econômico das casas ducais. Sinalizamos para a construção de um quadro social sedimentado no descontentamento do povo

que pagava ao monarca, para que este tivesse os recursos que sustentavam os favorecimentos dos grandes Senhores. As reclamações geravam as reivindicações apresentadas pelos procuradores dos concelhos e estas eram repetitivas desde D. João I, atravessaram o reinado de D. Duarte, foram enfatizadas na regência de D. Pedro, o qual já não dispunha de condições para dar-lhes uma resposta. Ramos, Vasconcelos e Monteiro, dizem que:

Embora muitas vezes desconheçamos os seus nomes, os representantes dos concelhos eram, nesta altura, membros das elites urbanas, com experiência adquirida nos seus mesteres de produção ou de comércio, mas também no governo dos seus municípios, tantas e tantas vezes acumulando uma tradição de intervenção activa por parte de sucessivas gerações nas diversas crises por que Portugal havia passado ao longo das últimas sete ou oito décadas (RAMOS; SOUZA; MONTEIRO; 2009, p.163, 164).

Foram criadas insatisfações no terceiro estado, conduzindo os representantes dos povos a cobrar do rei providencias contra os oficiais que interferiam nos concelhos, tais reclusos e outros semelhantes tornaram-se repetitivos através dos capítulos gerais apresentados nas cortes. Neste contexto político e social D. Afonso V conduziu seu reinado que foi marcado pela Batalha do Toro (1476), o Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479) e as Terçarias de Moura (1479). Eventos históricos, sucessivos, cada um atuando como consequência do outro, proporcionaram campo fértil para o estudo das movimentações políticas de um príncipe cognominado como “perfeito”, consagrado Rei de Portugal, fundamentará suas políticas nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482). O quadro social e econômico em Portugal no século XV foi construído sobre o espírito aventureiro de homens como o primeiro rei de Portugal, D. Afonso Henriques ou D. Afonso (1128-1185),<sup>4</sup> D. Henrique (1394-1460),<sup>5</sup> D. Afonso V (1438-1481)<sup>6</sup> e D. João II (1481-1495),

---

<sup>4</sup> D. Afonso Henriques, nasceu em 1109 e apesar das divergências quanto a cidade se foi Guimarães, Coimbra. Viseu ou Astorga, consideraremos que tenha nascido em Guimarães dada a importância política desta cidade naquele momento; a data de seu falecimento, 1185 em Coimbra. Consideramos a data de 24 de junho de 1128 como o marco inicial da independência do Condado Portucalense que gerou o Reino de Portugal, ainda que a Carta Claves Regni (as chaves do reino), de 13 de dezembro de 1143, através da qual D. Afonso Henriques decide enfeudar o reino de Portugal à Santa Sé. Estipula o valor de quatro onças de ouro como tributo anual a ser pago ao Pontífice. O reconhecimento definitivo de Portugal como um reino independente, ocorre em 23 de maio de 1179 com a Bula Manifestis probatum, emitida pelo Papa Alexandre III. Este reconhecimento pode ser considerando apenas como pró forma, pois D. Afonso Henriques já desde 1128 havia obtido, seja pelas armas, ou no campo político e diplomático o reconhecimento de todos os demais reinos da Europa, de forma que ao Papa Alexandre III restava cumprir o que seus antecessores haviam postergado. AMARAL, Diogo Freitas. *D. Afonso Henriques*. Braga: Bertrand Editora, 2000.

<sup>5</sup> D. Henrique (1394-1460), nasceu na cidade do Porto em 4 de março de 1394 e faleceu em 1460, teve destaque e foi responsável pelas excursões que conduziram Portugal a ser pioneiro do domínio que exerceu sobre a África e ilha no Atlântico. Atribuímos ao infante D. Henrique responsabilidade na prisão e morte de seu irmão D. Fernando, assim como o apoio que não concedeu ao outro irmão, D. Pedro incidindo em sua morte na batalha de Alfarrobeira em 20 de maio de 1449.

<sup>6</sup> D. Afonso V, nasceu em 15 de janeiro de 1432 e faleceu em 28 de agosto de 1481, consideramos como um dos monarcas portugueses entre os mais discutidos e criticados por qualquer estudioso de monarquias portuguesas, mesmo entre aqueles que se esmeram em sua defesa, não visualizamos um reconhecimento pleno de que possa

impulsionaram os interesses comerciais e expansionistas. O primeiro dos Afonsos, nasce em um cenário de plena Idade Média, monarquias e economias são agrárias, as sociedades são feudais, as mentes religiosas, a Igreja Católica detêm o poder espiritual e político, o Papa é o chefe da cristandade e possui a palavra final, toda a obediência lhe é prestada pelos monarcas europeus; combateu e aprisionou a própria mãe e submeteu os mouros, não economizou esforços para manter os reinos hispânicos distante do Condado Portucalense, que deixa de existir para fazer emergir o reino de Portugal.

A conquista da África acarretou sacrifícios para D. Henrique que ignorou as lágrimas do irmão martirizado em Tânger e as súplicas do outro irmão, o nobre Pedro, a quem atribuímos a culpa por ser morto em Alfarrobeira (1449). D. Afonso V iniciando sua ação governativa, a partir de 1448, passou muito distante do que se pode pensar em concentração régia de poder, também não existiram restrições aos poderes senhoriais e ao clero. Comparamos sua performance a frente do reino tal qual

um navio, que se move para diversos lados pelo impulso dos ventos contrários, não chegaria ao fim de destino, se por indústria do piloto não fora dirigido ao porto; ora, tem o homem um fim, para o qual se ordenam toda a sua vida e ação, porquanto age pelo intelecto, que opera manifestamente em vista do fim (AQUINO, 1997, p.126).

Ainda que muitas críticas sejam feitas a administração de D. Afonso V, ele era o piloto deste navio chamado Portugal, e o seu alvo ou fim, a unificação dos reinos ibéricos sob a bandeira portuguesa. A dúvida que paira é se agiu pelo intelecto em prol do objetivo almejado, isto, porque abriu espaço para seu sucessor efetuar a recuperação do reino nos campos da Justiça, Fazenda e Defesa e consolidar as campanhas de D. Henrique, imprimindo maior vigor na expansão para além-mar.

Há um aspecto econômico nas idas de D. Afonso V à região de fronteira, pois suscitava nas autoridades locais o momento para solicitação de confirmação dos privilégios sobre as populações galegas, que fixaram raízes nos limites comuns e as mesmas tinham o mesmo proceder diante do monarca. Os concelhos do vale do Minho na narrativa de José Marques “souberam aproveitar a visita de D. Afonso V a esta região, nos fins da primavera e começos do Verão de 1462, e a liberalidade de que ele, nessa altura, tão largamente deu provas” (MARQUES, 1994).

Alguns eventos e fatos históricos na História de Portugal, como a tomada de Arzila (1471), a guerra com Castela entre outros, abordados fora do nosso recorte temporal, consideramos como necessidade inseri-los em nossa argumentação, para facultar relevância e

compreensão das políticas construídas desde os enfrentamentos com Castela e aplicadas por D. João II a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-1482).

### **1.1 Tomada de Arzila (1471)**

A expedição à Arzila é um marco para a carreira política do infante D. João, pois foi a primeira vez que participou ativamente na história do reino e a forma como obteve de seu pai a permissão para acompanhá-lo, também não seguiu as normas daquela época. O que levou o príncipe D. João a participar deste evento? O conselho régio teve uma preocupação mais do que justificável, uma tragédia cairia sobre o reino se o único herdeiro fosse morto em qualquer dos combates entre os muitos que certamente seriam travados até a vitória final. O conselho régio pediu ao rei que não levasse seu herdeiro e o príncipe D. João retrucou, garantindo que nada lhe aconteceria, pois estava ciente do quanto seria capaz de se defender e ainda teria a proteção constante de sua guarda pessoal. De certa forma sinalizando para o quanto seria capaz de fazer e o faria, não apenas naquela questão e momento, desafiou o pai e o conselho: ou o deixavam participar enquanto príncipe, ou arranjaria outra forma de participar sem o seu conhecimento, como um simples soldado (DIAS, 2015).

Obtém o apoio de D. Álvaro de Castro, conde de Monsanto, apresenta-se ao rei, seu pai, para pedir diretamente a ele permissão para integrar as forças portuguesas rumo ao Norte da África (MENDONÇA, 1995). D. Afonso V, surpreende o conselho e demonstrando muita alegria com esta iniciativa de seu filho, aceitou. A relevância da campanha de Arzila tem um significado social e político, uma vez que, essas foram as primeiras ações do príncipe D. João, com 16 anos: primeiro a forma como convence seu pai, contrariando o conselho; segundo a sua postura guerreira, lutando aguerridamente em todas as batalhas que antecederam a vitória; e, a sua consagração como cavaleiro, foram marcas significativas, colaborando para se tornar uma figura mais pública.

O príncipe D. João desta forma deixa o anonimato social e político, solidifica a confiança e a proximidade com seu pai, passa a ter o respeito e a subordinação das forças portuguesas. Após ter finalizado os combates em Arzila, a mesquita foi limpa e rebatizada como Igreja de São Bartolomeu e ali, diante do corpo do conde de Marialva, um dos heróis desta campanha, com uma cruz sobre o peito, D. Afonso V orou e consagrou cavaleiro o príncipe D. João. Teria ocorrido uma coincidência quando D. Afonso V torna cavaleiro o Príncipe D. João, tal qual D. João I ao sancionar seus filhos mais velhos? O fato é que a conquista de Arzila

transformou-se em um símbolo de afirmação, um aceno político para o que seria do futuro de D. João I. Na transição do medieval para o moderno, Paolo Grossi nos permite inserir o Príncipe D. João como um provável candidato a desenvolver posturas e decisões enquadrado nas leis em transição:

Lentamente, mas incessantemente, emerge uma nova figura de Príncipe, e também uma conexão totalmente nova entre ele e o direito. O novo Príncipe é, politicamente, o fruto de um grande processo histórico totalmente voltado a libertar o indivíduo dos laços em que a civilização precedente o tinha inserido (GROSSI, 2007, p.35)

D. Afonso V e D. João partem em 15 de agosto de 1471, retoma a política de expansão na direção do Norte da África sendo orientado por seus pares em iniciar por Arzila. Não existem registros anteriores de uma campanha desta dimensão, contabilizando força militar de. 23 (vinte e três) mil homens, armas e toneladas de mantimentos. A invasão seguinte dos portugueses foi a tomada pacífica de Tânger, devido a fuga precipitada dos mouros, tão logo se inteiraram do domínio da cidade. A tomada de Arzila ocorre 11 (onze) anos após a morte de D. Henrique e D. Afonso V já tinha conquistado Alcácer-Ceguer (1458). O objetivo primeiro de D. Afonso V era Tânger, pois representava o retorno, aos sentimentos de vingança, devolver aos mouros a derrota que levou D. Fernando a prisão e morte.

Maria Barreto Dávila (2019) relata que o clima entre os portugueses era de expectativa e grande anseio aventureiro, contaminando o africano, que foi estimulado pelos seus pares a dirigir a expedição diretamente para Arzila. Esta foi uma decisão até estratégica, devido as informações trazidas por Vicente Simões e Pero de Alcáçovas, enviados como espiões à região. Segundo Serrão, asseguraram que haveria êxito se o ataque fosse dirigido primeiramente a Arzila, por ser a capital econômica do Garbe, uma cidade que não possuía um porto seguro, conforme a imagem abaixo, porem era dotada de uma região agrícola bastante fértil em cereais e frutas, também era rota do ouro oriundo do Mali (SERRÃO, 1980). Muitos judeus, genoveses, marroquinos e castelhanos, comercializavam através de Arzila, portanto seria importante conquista ter esta rota comercial em mãos portuguesas, independente de outros motivos.

Figura 1. Arzilla-séc. XVI – Local de desembarque<sup>7</sup>



Fonte: DIAS, Paulo Alexandre Mesquita. *A conquista de Arzila pelos portugueses - 1471*. 2015. 249f. Dissertação (Mestrado em História Moderna e Descobrimentos) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2015.

No ano de 1470 não era desconhecida a utilização de informantes por parte de D. Afonso V, a partir dos contatos que possuía entre os moradores de Alcácer-Ceguer e Ceuta, portanto não ignorava que o sultanato de Fez exercia o poder sobre Arzila, Tânger e que vivenciava divisões internas, as quais poderiam favorecer o momento para a invasão, o que fortalece a assertiva das informações trazidas por Vicente Simões e Pero de Alcáçovas.

Seus apoiadores convenceram-no de que uma vez subjugada Arzila, seria mais fácil o cerco da cidade de Tânger pelo Sul (DÁVILA, 2019). Esta foi a última vez que um monarca português participou diretamente em uma campanha militar no além-mar e representou a estabilização da presença portuguesa no Norte da África por mais de 30 anos. Um dos ganhos desta investida sobre Arzila foi a vitória relativamente fácil sobre Tânger e a recuperação da

<sup>7</sup> Fig. 1 – *Arzilla*, gravura colorida de *Civitates Orbis Terrarum*, da autoria de Geord Braun e Franz Hogenberg, datada de 1572 - Na gravura pode-se observar de forma clara o recife que barra boa parte do porto de Arzila, tornando a entrada no ancoradouro uma tarefa difícil e perigosa. DIAS, Paulo Alexandre Mesquita. *A conquista de Arzila pelos portugueses - 1471*. 2015.249 f. Dissertação (Mestrado em História Moderna e Descobrimentos) – FCH – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2015 apud BRAUN, Geord; HOGENBERG, Franz. *Civitates Orbis Terrarum*. Disponível em: Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/17705?mode=full>. Acesso em 26 mai 2022.



ossada do infante D. Fernando capturado em Tânger no ano de 1437 e morto na cidade de Fez em 1443.

Algumas das razões para o sucesso de D. Afonso V nesta investida sobre o norte da África: o papa Calisto III (1455-1458) investiu para que o soberano português organizasse uma cruzada, após muitos investimentos não se realizou devido ao falecimento do pontífice, estava desfeito o compromisso, facultando a mudança de direção para a África; o momento do Sultanato de Fez era de grandes convulsões internas, pois várias regiões escapavam ao controle dos sultões, como o reino de Tlemecen com os seus portos de Oran e Honeim, ou o Marrocos do Sul, onde os portugueses mantinham contatos comerciais com Safin e Azamor (DIAS, 2015).

A presença do rei de Portugal, D. Afonso V e do príncipe D. João na expedição para o ataque ao Norte da África, incentivou a participação de quase toda a nobreza e fidalguia do reino, do mais nobre senhor ao mais pobre dos escudeiros e também os senhores eclesiásticos, todos receberam importantes mercês por serviços prestados, sendo que o duque de Viseu, D. João e o duque de Bragança, D. Fernando, não participaram. Apesar das ausências, a campanha de Arzila e Tânger alcançou um significado maior, uma vez que reuniu em um único cenário, D. Afonso V, o infante D. João e as Casas ducais, todos em prol de um objetivo não simplesmente idealista, mas contabiliza-se os interesses pessoais e comerciais embasados pela ambição das riquezas a serem conquistadas, podemos dizer tomadas aos mouros. É relevante perceber que por trás destas movimentações dos nobres e senhores eclesiásticos rumo à África, encontra-se como fundamentos uma base de ação política e social que alimenta e consolidará as ações de beneficiamentos que D. Afonso V conduzirá sem limites. Aqui, nesta campanha para o Norte da África, o primeiro impacto que a postura militar, guerreira e estrategista de um príncipe, despertará sentimentos contraditórios e negativos nos nobres mais interessados nos ganhos e mercês a qualquer custo.

As razões para a não participação de ambos os duques, não implicou em total ausência destas casas ducais, sempre muito ativas e participativas no reinado de D. Afonso V. A morte de D. Fernando em 1470 conduziu D. João, ainda muito pequeno a ocupar por herança o lugar do pai a frente da Casa de Viseu-Beja, a maior casa senhorial do reino, logo não poderia estar ao lado do rei na campanha de Arzila. A Casa de Bragança, a segunda maior do reino, era gerida pelo duque D. Fernando (DÁVILA, 2009), já idoso, veterano das guerras africanas e impossibilitado de ir à guerra, seu sucessor seria seu filho D. Fernando II o mesmo que viria a ser processado e condenado à morte por D. João II. Demonstrando que entendera os motivos de ambos os duques para se ausentarem, D. Afonso V incumbe o duque de Bragança de guardar e administrar Portugal em sua ausência, concede-lhe toda a liberdade para tomar as deliberações

que venham a ser necessárias. Não participaram diretamente da expedição, mas liberaram e enviaram homens de suas casas.

O pequeno e infante duque de Viseu ainda estava impossibilitado de pegar em armas, porém sua assessoria não impediu que homens da Casa de Viseu-Beja, representassem o seu duque. Segundo o relato de Paulo Dias, entre esses homens haviam escudeiros, criados, fidalgos e cavaleiros, esta foi a casa senhorial que maior quantitativo de homens colocou à disposição do soberano (DIAS, 2015).

A Casa de Bragança se não esteve presente com um quantitativo superior a de Viseu-Beja, a responsabilidade que lhe foi atribuída para o governo do reino não lhe diminui a importância e o duque D. Fernando enviou seus quatro filhos varões: D. Fernando, D. João, D. Afonso e D. Álvaro, acompanhados de contingentes de combatente entre os melhores de sua casa.

A presença do rei D. Afonso V e de seu filho e único herdeiro, exigia que ambos tivessem o máximo de segurança, de modo que estavam sempre cerceados por nobres e veteranos de guerra como:

Fernando de Bragança, duque de Guimarães; D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real; D. João Coutinho, conde de Marialva; D. Álvaro de Castro, conde de Monsanto; D. Henrique de Meneses, conde de Valença e capitão de Alcácer Ceguer; D. Afonso de Bragança, conde de Faro; D. Fernando Coutinho, marechal do reino; D. Vasco de Ataíde, prior do Crato (DIAS, 2015, p.91)

O início dos confrontos no contexto do cenário político, social e militar, devido a presença e participação da alta nobreza de Portugal, requeria um discurso apropriado do soberano, exteriorizando momento moral que se misturava ao desejo de conquista, o acerto de contas pendente desde a captura e morte do infante D. Fernando; as palavras do monarca, ainda nos dias de hoje, proporcionam discussões quanto a sua veracidade, mas acreditamos que o rei tenha realmente se dirigido aos seus soldados, incentivando-os ao combate, conforme Paulo Dias:

D. Afonso V começou por relembrar aos seus soldados e companheiros as razões que os levavam ali. Não era a busca da glória que os movia, porque essa se desvanecia com o tempo, mas sim a recuperação da terra que outrora pertencera a cristãos, e onde tinha permanecido no cativeiro e perecido de forma triste o seu tio, o infante D. Fernando, bem como muitos outros familiares e amigos dos guerreiros que ali se encontravam. Assim, com o apoio divino, os guerreiros deviam avançar corajosamente para matar os inimigos da sua fé e obter a vitória tão desejada (DIAS, 2015, p.93).

O momento exigia a sua fala, por isto defendemos o relato de Paulo Dias e Jacques Paviot. Percebe-se na fala do soberano razões de ordem ideológica como: retomar a

cristianização da terra, que somente ocorreria se derrotassem os mouros, acalorar o sentimento de vingança ao martírio do infante D. Fernando, portanto era necessário matar os inimigos. O ataque estava justificado pelo ideal das cruzadas e não somente o interesse das riquezas. D. Afonso V abriu mão do direito da coroa sobre o quinto das riquezas encontradas e libera para seus soldados o direito total aos saques, uma prática que incorria no total uso de violência, que incluía mulheres que seria, violentadas, a morte de crianças e prisioneiros como escravos, uma devastação total, provável, que a maioria tenha perecido no meio da confusão.

Figura 2 - O cerco de Arzila



Fonte: ARAUJO, Inês Filipa Meira. *As Tapeçarias de Pastrana: uma iconografia da guerra*. 2012. 424f. Dissertação (Mestrado em Arte, Património e Teoria do Restauro) - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2012.

No cerco de Arzila, ainda que as os recifes formassem uma proteção natural para o acesso ao porto, foi bem sucedido, mesmo com as perdas de algumas naus e afogamentos de centenas de homens. É possível observar os navios colocados no fundo da tapeçaria, uma espécie de antepara de madeira para a defesa do arraial com uma abertura em cada ponta que favorecia as peças de artilharia. As naus apinhadas de soldados, posicionadas lateralmente, aguardando o sinal para desembarque.

A Figura 3 é a continuidade do cerco com o ataque a entrada da cidade, apresenta a visualização de D. Afonso V montado em seu cavalo, não mais se visualiza o uso das peças de artilharia pesada, substituídas por espingardas, bestas e canhões de mão, uso de escadas junto aos muros, a convergência de soldados para os vãos abertos durante o bombardeio, a presença de um fosso que circundava boa parte do acesso aos muros foi solucionada, enchendo-o com tudo que puderam encontrar e as escadas eram construídas no local, pois dependiam da altura dos muros a ser superada (ARAUJO, 2012).

Figura 3 – O assalto a Arzila



Fonte: ARAUJO, Inês Filipa Meira. *As Tapeçarias de Pastrana: uma iconografia da guerra*. 2012. 424f. Dissertação (Mestrado em Arte, Património e Teoria do Restauro) - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2012.

No decorrer da invasão destacaram-se o conde de Marialva, D. João Coutinho, um jovem que foi morto combatendo pelo rei e dele mereceu elogios e o camareiro-mor de D. Afonso V, D. Álvaro de Castro, conde de Monsanto. No dia 24 de agosto de 1471, dia de São Bartolomeu, Arzila foi totalmente tomada. D. Afonso V e o príncipe D. João, segundo cronistas e outros pesquisadores do tema, agiram com imprudência, pois em determinados instantes dos combates participaram diretamente, se fossem mortos teriam acarretado para o reino um grande problema na sucessão.

Em seguida a queda de Arzila, a conquista de Tânger, uma cidade duas a três vezes maior, com lembranças de uma derrota até certo ponto humilhante para D. Henrique que culminou na prisão e morte de D. Fernando, não ofereceu resistência aos portugueses, pois seus habitantes diante do massacre em Arzila e por não terem um quantitativo de homens e armas para a defesa abandonaram a cidade. Há sentido um sentido para o plano inicial de D. Afonso V em conquistar Arzila, uma vez que era um ponto geoestratégico, concederia aos portugueses aumento de força e confiança para o alvo principal, Tânger. As *Tapeçarias de Pastrana* exteriorizam a preocupação do monarca em mostrar as dificuldades enfrentadas desde o cerco de Arzila até a sua submissão final. No relato de Inês Araujo, “as cidades representadas no fundo da tapeçaria poderão ser as cidades conquistadas pelos portugueses no Magrebe, e esta obra surge como o fecho do ciclo das campanhas no Norte de África” (ARAUJO, 2012, p.200).

Observando as *Tapeçarias de Pastrana* (Fig. 2,3 e 4), percebemos o poder emanado de D. Afonso V neste evento que lhe concederá o incentivo para as lutas contra Castela que o aguardam em seu regresso à Portugal.



Figura 4 – A entrada em Tânger



Fonte: ARAUJO, Inês Filipa Meira. *As Tapeçarias de Pastrana: uma iconografia da guerra*. 2012. 424f. Dissertação (Mestrado em Arte, Património e Teoria do Restauro) - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2012.

Na a Figura 4, verificamos a entrada das forças portuguesas em Tânger, agosto de 1471, a bandeira com as armas de Portugal já hasteada sobre o portão de entrada, era uma cidade prestigiada com um passado místico, estimava-se que seus habitantes chegariam a 30000 (trinta mil), estava localizada junto a praia possuindo abrigos para navios e os muros estavam pontuados por torres, tendo no ponto mais alto uma alcáçova<sup>8</sup> fortificada.

Muhammad Sayh, senhor de Arzila, estava a frente de um cerco na cidade de Fez, quando chegou ao seu conhecimento que Arzila havia sido tomada pelos portugueses, duas mulheres e um filho, foram aprisionados. Efetuou contato com D. Afonso V, enviando uma pequena delegação para negociar com o rei português. Ele mesmo vai ao encontro de D. Afonso V e lhe propõe uma trégua de 20 (vinte) anos, sendo que D. Afonso V propõe a devolução da ossada de D. Fernando. Para Muhammad Sayh, esta é uma boa negociação, uma vez que além do filho e as duas mulheres, quase que todo seu exército está sitiando a cidade de Fez, ele não tinha muitas opções. Por que D. Afonso V aceitou a trégua? O monarca português não desconhecia o despovoamento do reino em face das pestes, do custo e risco que uma expedição para a tomada da cidade de Fez, teria para o reino, tal empresa poderia colocar suas forças que totalizavam 23 mil homens em risco. Poderíamos dizer que também lembrou dos conselhos régios que o admoestavam para não fazer guerra ao sultanato de Fez, era bom evitar o perigo de uma tragédia militar, pois entrar em Fez não estava nos planos traçados antes do embarque e também não conheciam a região, haveria o risco de faltarem suprimentos. O tratado de tréguas assinado com o sultanato de Fez consolidou presença portuguesa na região, tendo esta

<sup>8</sup> Local protegido por fortificações, uma fortaleza, também poderia ser uma cova relativamente rasa, cercando uma cidade, protegendo-a de invasões.

permanecido imperturbável até ao início do século XVI, e permitiu a D. Afonso V abandonar de vez os campos de batalha norte-africanos e dar azo às suas ambições castelhanas

Segundo Paulo Dias, D. Afonso V já estava embarcando, é avisado que embaixadores de D. Henrique IV, rei de Castela, haviam chegado para lhe falar. O soberano desembarcou para recebê-los e no breve diálogo, “acordou, secretamente por ir contra os desejos do seu conselho, o casamento com a sobrinha D. Joana” (DIAS, 2015, p.121, 122). Podemos seguir uma linha de reflexão, indicando que D. Afonso V possuía intenções de ao regressar efetuar tratativas para através do casamento com sua sobrinha, assumir a coroa de Castela, consolidando desta forma a união ibérica. O monarca português neste diálogo com os embaixadores, certamente deve ter concordado com a proposta de Henrique IV, rei de Castela, que antes do embarque para Arzila lhe propôs uma aliança, tal suposição ganha créditos devido as tratativas coordenadas que lhe possibilitaram retornar prontamente a Lisboa.

No regresso de D. Afonso V e do príncipe D. João ocorreram celebrações por todo o reino, na Andaluzia e Borgonha. O êxito da campanha do monarca português alcançou outros reinos europeus com os quais Portugal mantinha relações e também o pontífice foi notificado. O prestígio político de D. Afonso V teve boa ampliação desde a Península e o resto da Europa, contudo, foi D. João aquele que mais lucrou com a conclusão da investida sobre a África. Ele deixa o anonimato para tornar-se uma figura pública e política, adquire o respeito inicialmente dos integrantes da expedição e este amplia-se para o povo, que passa a depositar em D. João esperanças para solução de questões a serem apresentadas nas Cortes de Évora-Viana (1481-82).

## **1.2 Relação entre Castela e Portugal**

De acordo com Luís Adão da Fonseca o cenário castelhano (1475-1476) proporcionará ao Príncipe D. João o segundo momento para ocupar um papel de relevo na política e no social português. A abordagem direta e bem sintetizada deste historiador português será o nosso ponto de partida para outras reflexões:

Três anos depois, em Dezembro de 1474, morre Henrique IV de Castela. Tinha casado em 1455, em segundas núpcias, com uma irmã do rei de Portugal, de nome Joana (depois da anulação do seu primeiro matrimónio com Branca de Navarra). Entretanto o nascimento de uma filha em 1462 vai servir de pretexto para o desenvolvimento de um clima de guerra civil que se arrasta em Castela até meados dos anos 70. Acusado pelos seus inimigos de não ser o pai biológico da criança, até ao último momento defende a legitimidade da filha e o seu direito a herança. Tendo recebido no baptismo

o mesmo nome da sua mãe, será apodada pelos seus contrários de *Beltraneja* (Beltran de la Cueva, seu presuntivo pai) (FONSECA, 2022, p. 46).

Na narrativa de Marcelo Augusto da Encarnação e ampliando o relato de Luís Adão da Fonseca, as relações entre Castela e Portugal foram incrementadas em torno do ano de 1454, quando Henrique IV, filho de Juan e Maria de Aragão, tem como meio irmãos os infantes Isabel e Afonso, filhos do mesmo pai e de Isabel de Portugal, iniciou seu reinado (ENCARNAÇÃO, 2011). O monarca castelhano assumiu o trono com o ideal de conquistar toda a Península Ibérica e atravessar o estreito de Gibraltar para conquistar terras no Magreb e Portugal está incluso em suas ambições.

Diante da ambição manifestada por D. Henrique IV e D. Afonso V, em exercer o domínio político, social e territorial sobre a Península Ibérica, com o necessário uso das armas, conduzimos nossas reflexões ao fato de que o ideal de um e do outro eram os mesmos: dominar e subjugar, não havia um interesse em prol da sociedade, uma real intenção de exercendo o poder de forma ampla e total, proporcionar benefícios que gerassem uma melhora de vida social. Não ignoramos que intenções políticas em prol da sociedade portuguesa, requerem uma noção em prol do bem comum, que será adquirida conforme o contexto político evolua juntamente com a consolidação do reino, deixando para trás o ranço da Idade Média e assumindo posição consolidada na Idade Moderna. As interações de D. Henrique IV e D. Afonso V criarão novas relações gerando buscas por novos espaços, estimulando as intenções do monarca português em expandir os seus domínios sobre Castela, talvez uma forma equivocada de unificação da Península

A relação entre Castela e Portugal está no contexto de que “somos ignorantes das causas de nossas vontades e nossos afetos, julgamos que tudo que o que existe responde a uma finalidade, e que a própria natureza existe para a nossa própria utilidade ou nosso martírio” (STERN, 2016, p.70), implicando que se ocorresse uma unificação ibérica sob o domínio de D. Henrique IV, mergulharia os nobres castelhanos e aragoneses em um mar de receios, pois seu soberano teria muitos poderes e isto o levaria a ameaçar seus redutos territoriais; quanto a D. Afonso V, submetendo os reinos hispânicos, certamente que não aceitariam de bom grado um possível crescimento de Castela e Aragão.

As cortes foram convocadas em Toledo (1462) para jurar D. Juana como herdeira, tendo oposição sob a liderança de Juan Pacheco. Duas possibilidades para a não consagração de D. Juana: a primeira por ser mulher e D. Afonso, infante varão não poderia ser preterido em prol de uma mulher, já havia tido uma situação semelhante com D. Maria, filha de D. Henrique III, o que invalida esta perspectiva; a segunda possibilidade seria o fato não comprovado

oficialmente de D. Juana ser filha ilegítima e isto deveria ser submetido ao ajuizamento do Papa. Nobres castelhanos rivalizavam com os interesses aragoneses, estes não mediam esforços para impedir que os laços com Portugal fossem estreitados, o que facilitaria a submissão de D. Henrique IV e seus descendentes.

D. Henrique IV em janeiro de 1464 tenta colocar em prática os casamentos de sua meia irmã D. Isabel com D. Afonso V e o de D. Juana com o “Príncipe Perfeito”, este foi um propósito apresentado ao rei português em um encontro que ambos estiveram em Gibraltar. Não ocorreu o apoio dos grandes e tampouco D. Afonso V não conseguiu visualizar o quanto que isto seria conclusivo e proveitoso para ambos os reinos. O monarca de Castela agia politicamente desejando com esta proposta o apoio de Portugal para a guerra civil que poderia ocorrer em terras hispânicas. Seus opositores chegaram a redigir um documento que por não ter sido assinado, perdeu seu valor legal, no qual atribuíram ao rei D. Henrique IV: heresias, blasfêmias e homossexualidade, uma tentativa de desqualificá-lo diante da autoridade capaz de retirar-lhe a coroa, o Cardeal Pietro Barbo, recém colocado na cadeira de Pedro como Papa Paulo II (1464-1471).

No relato de Marcelo Augusto da Encarnação não são exigências, e sim denúncias da má postura e atos não administrativos concordantes com as necessidades do reino (ENCARNAÇÃO, 2011). São dois grupos em confronto para dominar o espaço político, que entendiam ser seu por direito, ignorando a vontade e o bem-estar do povo de Castela. O nosso recorte temporal, 1481 a 1495, permite tratarmos o reinado de D. João II como uma fase de transição entre a Idade Média e a Moderna, assim observamos um recuo na afirmação do poder real exercido por D. Afonso V. Tal retrocesso não se percebe no reinado de D. Henrique IV, cujas ações políticas são dirigidas para confirmar sua filha D. Juana como sua herdeira, não recua até mesmo em mandar prender seu meio irmão D. Afonso e tenta casar sua também meio irmã D. Isabel com o monarca português. O perfil político a despeito das acusações morais atribuídos ao soberano de Castela, não o caracteriza com um rei que favorece os nobres em prol de sua causa, mas atribuímos a ele o perfil de um rei político e manipulador, que tenta acomodar as divergências e as reivindicações de sua meia irmã D. Isabel.

A construção das alianças entre diferentes grupos, tinham implicações comunitárias visando fortalecer as famílias, atendendo interesses que atendiam a ambos os lados. O amor e o romantismo passavam ao largo, distanciando-se até mesmo do foco sexual, “todos os casamentos eram vistos como alianças entre clãs familiares tendo em vista obtenção de vantagens econômicas e políticas” (CARDIM, 2000, p.208). Esta colocação de Pedro Cardim,



explicita a forma como D. Juana e D. Isabel são tratadas por D. Henrique IV e D. Afonso V, como bolas de ping pong, atiradas de um lado a outro, o resultado é o que importa.

Após a morte de seu meio irmão D. Afonso, o monarca castelhano cede às pressões e segundo o relato de Antônio Costa, encontra com D. Isabel em Toros de Guisando, diante do Mosteiro dos Jerónimos e na presença do Bispo de León, núncio de Paulo II (COSTA, 2011), ambos assinam um acordo. É um reconhecimento de D. Isabel como sua sucessora e o perdão para todos que o contestavam, ainda concedia à irmã um grandioso patrimônio. Entende-se que este poderia ter sido um recuo e desistência de D. Henrique IV de todas as suas pretensões quanto a sua filha D. Juana como sua herdeira, entretanto a instabilidade em suas decisões impede a confiabilidade neste acordo.

O clã dos Mendonza responsável pela guarda da rainha e da filha, não concordou e enviando uma carta de apelação ao Papa Paulo II. Como herdeira do trono de Castela, D. Isabel torna-se alvo de pretendentes destacando-se D. Afonso V rei de Portugal e o príncipe D. Fernando, filho de D. João II de Aragão. Cresce a oposição ao casamento de D. Isabel com o soberano português, ainda que isto signifique a perda do acesso imediato ao Atlântico e possível perda das ilhas atlânticas. A verdade é que não existem indícios que D. Isabel tenha cogitado em ser consorte de D. Afonso V, opta pelo príncipe aragonês.

No relato de Manuela Mendonça (2006), D. Isabel de Castela, se o casamento com D. Afonso V fosse concretizado, colocaria o reino de Castela sob provável domínio de Portugal, considerando que o soberano português já possuía descendência assegurada, o príncipe D. João e a infanta D. Joana. O que já afastaria qualquer intenção ou possibilidade da união de D. Isabel com o monarca português, seria uma atitude politicamente incorreta. Aqui recordamos o que foi dito através de Pedro Cardim, em *o Poder dos Afetos*, “a razão, em contrapartida, é apontada como a única instância capaz de criar um ordenamento duradouro e gerador de comportamentos previsíveis” (CARDIM, 2000, p.10), portanto a opção por D. Isabel fundamenta-se totalmente na razão, em favor de Portugal.

D. Afonso V e D. Henrique IV constroem um acordo de casamento com D. Isabel para um espaço de 2 (dois) meses, promulgando o Tratado de Toros de Guisando (1468), no qual reconhece D. Isabel como “su primera heredera e sucesora, comprometendo-se esta a obedecer-lhe e a dexarse e apartase de todos otros caminos e cosas de que el dicho señor rey pudiese recibir deservicio e enojo assim recebendo o título de princesa das Astúrias” (GOMES, 2009, p.258). O combinado implicava em D. Afonso V após sua entrada em Castela receber D. Isabel e se esta não aceitasse, D. Juana seria recolocada como princesa das Astúrias e entregue ao monarca português como esposa, aos 12 anos.

Em uma demonstração de agilidade política e habilidade para manipular e enganar seu meio irmão D. Henrique IV, D. Isabel com ajuda daqueles que a apoiavam e do Arcebispo de Toledo, foge de Madrigal para Valladolid, encontra D. Fernando e casam-se em 19 de outubro de 1469, conforme o relato de Luís Adão da Fonseca,

a futura rainha Católica, sua meia irmã, encabeçando a oposição a Henrique IV, proclamara-se rainha de Castela. Era filha do segundo matrimônio de João II de Castela com Isabel de Portugal, filha, por sua vez, do infante D. João de Portugal. Tinha casado com Fernando, o rei da Sicília e herdeiro de Aragão (FONSECA, 2022, p.47).

A resposta de D. Henrique IV é dar cumprimento ao que foi anteriormente acordado com D. Afonso V, reconhece o direito de D. Juana em ser sua sucessora, “revoga o pacto de Toros de Guisando e declara, (...) que a pequena infanta era sua filha legítima, primogênita e única herdeira, sendo esta, em 26 de outubro de 1470, proclamada princesa das Astúrias e herdeira do trono” (FONSECA, 2022, p.259).

O cenário político entre Castela e Portugal está construído e direciona Castela à luta pela existência como reino independente e Portugal combate pela ambição de uma união ibérica. O ator que consideramos relevante neste contexto luso-castelhano é o Príncipe João, pois a partir da Batalha do Toro, a busca da paz através do Tratado de Alcáçovas-Toledo (1470) e as Terçarias de Moura (1481-83), ele construirá as políticas a serem implementadas a partir das Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482).

Ainda que alguns historiadores considerem que D. Henrique IV (1454-1474) tenha sido um rei fraco e esta é a opinião de Rui Ramos, Bernardo Souza e Nuno Monteiro, que se justifica, citando a doença do monarca e como seu reinado foi atravessado por fortes conflitos entre diferentes facções (RAMOS; SOUZA; MONTEIRO; 1992). Nosso posicionamento é contrário, uma vez que tomando como base: a doença, ainda não comprovada; os conflitos; e, a ação de diferentes antagonistas, todos estes fatos foram motivadores para as decisões e manipulações políticas e sociais perpetradas pelo monarca de Castela. Não se percebe fragilidade, mas sempre uma disposição para sobrepujar seus adversários, conforme já relatado em narrativa anterior.

A existência de um testamento deixado por D. Henrique IV é mencionada por Manuela Mendonça, “declarou a Prynca D. Joana por sua Fylha, e por Raynha herdeira dos Reynos de Castella. E a ElRey Dom Affonso por Governador deles, pedindo-lhe finalmente aceitasse a dita governança, e se casasse com ella” (MENDONÇA, 1991, p.102). Joaquim Serrão afirma que “havia testemunhas de que Henrique IV no leito de morte, declarou D. Joana como legítima herdeira” (SERRÃO, 1980, p.92). Ocorrem discussões e dúvidas surgem quanto a veracidade desta solicitação do monarca castelhão, mas diante das afirmativas mencionadas consideraremos

que houve sim um testamento, até porque era costume nos momentos finais a existência de um testamento e o cumprir do último desejo do falecido.

A leitura de seu testamento é efetuada pelo testamenteiro, o marquês de Villena, que se apressa em escrever à D. Afonso V expondo a vontade do falecido: o monarca português deveria consorciar-se com a princesa D. Joana e reclamar a coroa de Castela e Leão. Havia um grupo de nobres e clérigos apoiando tal desejo, conforme a narrativa de Saul Gomes:

o arcebispo de Toledo, desagradado com os Reis Católicos, o duque de Arévalo, D. Beltran de la Cueva, duque de Albuquerque, o marquês de Santilhana, e o mestre de Calatrava, além de 14 cidades castelhanas que se manifestaram pela princesa das Astúrias (GOMES, 2009, p.260).

A relevância do discutido testamento de D. Henrique IV de Castela está na finalização do vai e vem da política luso-Castelã, tendo como consequência a disposição para o casamento entre D. Afonso V e D. Joana. O quadro político ibérico, na leitura do testamento projeta os personagens acima referidos, agora apoiadores de D. Afonso V, antes e a bem pouco tempo mourejavam no séquito de D. Isabel. A mudança se justifica na falta do valor ideológico, o que justifica emprego do apoio ao que mais pudesse contribuir com os interesses pessoais do interessado.

A partir do Tratado de Torres de Guisando (1468) e o seu não cumprimento, D. Juana volta a ser considerada herdeira, confirmando os propósitos de D. Afonso V. Tal confirmação consta no relato de Saul Antônio Gomes, em meados de 1474 João Fernandes da Silveira negociava com o marquês de Vilhena este casamento (GOMES, 2009). A política desenvolvida por D. Afonso V sobre a união ibérica, ganha força justamente após a definição do seu casamento com D. Joana, “o matrimonio entre D. Afonso V e D. Joana foi celebrado em 30 de maio de 1475, em Placência e D. Joana foi proclamada Rainha de Castela nessa ocasião” (SALES, 2009, p.245).

### **1.3 Guerra entre Castela e Portugal**

O cenário político e militar na Península Ibérica poderia ganhar dimensão internacional ultrapassando os estreitos limites de D. Afonso V, se realmente houvesse interesse de Luís XI, rei de França, em conceder aprovação às solicitações portuguesas; outros reinos como Navarra, onde reinava D. Leonor, lugar-tenente de D. João II soberano de Aragão, certamente daria todo o auxílio possível a D. Fernando, marido de D. Isabel. Manuela Mendonça realça as

divergências entre o monarca francês e o reino de Aragão pela região do Rossilhão, isto justificaria uma investida de Luís XI contra Aragão, que não poderia sair em auxílio de D. Fernando, enfraquecendo sua capacidade bélica (MENDONÇA, 2006). As tratativas políticas de D. Afonso V, nunca tiveram a confirmação desejada pelo monarca português e Joaquim Veríssimo Serrão (1975) realça o fato de que a Guerra dos Cem Anos ainda que tenha passado, ligava Portugal a Inglaterra, o que suscitava preocupações ao rei francês.

O monarca português rapidamente enviou à Castela seu mensageiro Lopo de Albuquerque, tinha como missão informar aos nobres castelhanos que apoiava o título real de D. Joana, aceitava consorciar-se com ela, reinaria em Castela ao seu lado. A presença do arcebispo de Toledo como apoiador de D. Afonso V, tendo sido anteriormente aliado de D. Isabel, nesta fase que antecede o confronto, é significativa, pois se refletirmos na explicitação de Pierre Rosanvalon, situando o objetivo do político na compreensão e evolução das racionalidades políticas, isto é, os sistemas de representações que comandam a maneira pela qual uma época, um país ou grupos sociais conduzem sua ação e encaram seu futuro (ROSANVALON, (1995). A nova opção política do arcebispo de Toledo revela o quanto acredita ser D. Afonso V o mais forte naquele momento. Suas ambições políticas, sociais e clericais estão sendo depositadas no lado que pensa trazer-lhe a notoriedade e lucros pessoais, não é apenas a política o móvel desta opção do clérigo.

Inteirando-se do testamento, D. Afonso V sofre a oposição do conselho e encontra no príncipe D. João o apoio que precisava, pela segunda vez, após Arzila, coloca-se contrário a todos que tentam influenciar o rei a permanecer em Portugal e não fazer guerra contra Castela. Segundo Luís Adão da Fonseca,

D. João II é partidário da intervenção, chegando incluso a advogar esta posição junto de alguns dos conselheiros. Outros defendem uma posição contrária. Mas, D. Afonso V, depois do envio de uma missão exploratória ao reino vizinho, acaba por se decidir pelo caminho da intervenção. Não é uma decisão arbitrária, já que se situa na linha do que, desde há anos, tem sido a sua orientação em relação ao reino vizinho (FONSECA, 2022, p.47).

É importante perceber a posição política de D. João, pois as políticas que serão aplicadas a partir de 1481, estão sendo construídas desde o apoio concedido a seu pai, portanto combater os poderes senhoriais representados pelas Casas de Bragança e Viseu, são consequências dessas ditas transformações.

Apoiando e Incentivando D. Afonso V a entrar em Castela, o príncipe estava marcando posição diante do conselho, ou melhor, “Os Senhores do Conselho”<sup>9</sup>. Agora também rei de

---

<sup>9</sup> Os Senhores do Conselho de D. Afonso V eram os mesmos que se oporiam a construção da Fortaleza de São

Castela e Leão, D. Afonso V precisava confirma o título e as ações teriam que sair da teoria diplomática para ações militares. Os reis católicos D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão, antes das forças portuguesas entrarem no território de Castela, solicitaram que D. Afonso V reconsidera-se, sugeriram uma paz e tal proposta não foi aventada pelo monarca português. A negativa de D. Afonso V não teria colaborado para a unificação dos reinos hispânicos?

Em 25 de maio de 1475, segundo a narrativa de Saul Antônio Gomes (2009), D. Afonso V partiu para Castela, passando de Arronches para Codiceira, segue através de Piedrabuena, Alcântara, Carmovillas, Mirabel e Plasencia, conduzindo o exército português que contava 5600 homens de cavalaria e 14000 peões, todos bem armados e encavalgados e providos de artilharias, armas (e tendas e de todo que precisaria para a guerra. O avanço de D. Afonso V sobre Castela afetará as populações próximas e fixadas nas áreas de fronteira, realçando os problemas do dia-a-dia e intensificando as relações econômicas existentes, uma região que tem predomínio de clima de convivência pacífica, exceção aos períodos de campanhas militares.

D. Afonso V ao consorciar-se com D. Joana, transforma uma questão política em jurídica, que o possibilita entrar em Castela sem ser caracterizado como um invasor, sim como legítimo esposo da nova rainha. Este casamento emprestava o fundamento legal atribuindo o direito por lei do monarca português ascender ao trono de Castela (SERRÃO, 1980). Naquele momento é o quanto bastava, entretanto posteriormente tudo isto seria cancelado, devido ao Papa não ter anulado o grau de parentesco entre os consortes.

Se a união ibérica sob D. Afonso V tivesse tido sucesso, teríamos uma poderosa monarquia luso-castelhana que possivelmente modificaria o destino do príncipe D. João à frente de Portugal. Talvez duas monarquias, D. Afonso V e D. Joana em Castela e Leão, e D. João como rei em Portugal, sem que ambas perdessem a independência. Este é um quadro onírico e que somente seria possível se dois atores não existissem, D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão, então também não existiriam apoiadores castelhanos e leoneses a causa dos reis católicos. É sabido que em Portugal muitos não desejavam o conflito com Castela e tampouco a união na Península.

De acordo com Saul Gomes, a movimentação política e econômica de D. Afonso V em prol do avanço militar contra Castela é rápida e não está sujeita a hesitações,

renova as nomeações de fronteiras-mores para o Entre-Douro e Minho (Marechal Fernando Coutinho), para o Entre Tejo e Guadiana (D. Garcia de Menezes, bispo de Évora) e, ainda, um conjunto de comissões a fronteiras particulares que cobriam áreas

de Trás-os-Montes, Beira e Alentejo, mormente para Portalegre e Alegrete (Pedro Tavares, alcaide daquelas localidades), Castelo Melhor e Valhelhas (Vasco Fernandes de Gouveia), Mogadouro, Miranda, Mirandela, Penarroias, São João da Pesqueira, TraAlfândega e Castro Vicente (Pedro Lourenço de Távora, na forma da de Fernão Coutinho), Castelo Branco (D. Pedro Anes Brandão, alcaide da vila) e Alpalhão, Montalvão e Portalegre (Luís de Sousa, do Conselho Real e cavaleiro da Ordem de Cristo). No ano seguinte, o duque de Bragança seria confirmado na frontaria-mor exclusiva das suas terras, entregando Afonso V a D. Diogo, sobrinho daquele, a frontaria-mor do Alentejo logo que atingisse a maioridade (GOMES, 2009, p.262).

A relevância desta citação de Saul Gomes está politicamente evidenciada naqueles que irão ser posicionados nas regiões fronteiriças, homens da confiança do monarca, aptos e prontos para defendê-lo. Tal qual nos dias de hoje, a necessidade daquele que lidera ter todo o suporte possível em áreas críticas. Há também o poder em D. Afonso V que Norberto Bobbio explicita como “a capacidade ou a possibilidade de agir, de produzir efeitos” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO; 1998, p.933), expressam os resultados pretendidos pelo monarca português, posições que lhe ofereçam segurança na retaguarda durante o seu avanço na direção de Castela. A confirmação do duque de Bragança na frontaria-mor do Alentejo é significativa para o fortalecimento do senhorio da Casa de Bragança, sendo mais uma das ações beneficentes de D. Afonso V, contribuindo para o desenlace nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482).

D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão já haviam mobilizado seu exército e marchavam contra as forças portuguesas posicionadas em Zamora, Toro e Arévalo, na região do Douro. Luís XI solicita ao Papa Sixto IV (1414-1484) a dispensa canônica para a ratificação do casamento entre D. Afonso V e D. Joana (COSTA, 2011), sendo mais uma das manobras do soberano francês sinalizando para um suporte político e militar que jamais se concretizou.

De acordo com Marcelo Augusto da Encarnação, “não se pode considerar a questão da união ibérica como uma certeza (ENCARNAÇÃO, 2011, p.104) e esta afirmação está concordante em tratarmos as pretensões de D. Afonso V como idealizações quiméricas. Alguns fatores contribuíram para fortalecer esta posição, pois o monarca português atribuiu a si próprio o título de rei de Portugal, Castela e Leão, acreditou de imediato que o Papa Sixto IV ratificaria seu casamento e que derrotaria D. Isabel e D. Fernando. Nomeou o príncipe D. João como regente do reino e garantiu-lhe a sucessão do trono (12 de maio em Arronches), também não esqueceu seu neto nascido em 18 de maio de 1475 confirmando o seu direito de sucessão.

D. João soube do nascimento de seu filho, D. Afonso, no momento em que estava com seu pai na campanha contra Castela e ao contrário de muitos, não se abalou em retornar para conhecê-lo e estar ao lado de sua prima e esposa. Adotou uma postura reservada, não extravasou a alegria e felicidade que sentia, mas não ignorava que no reino festas estava em andamento, pois segundo Luís Adão da Fonseca, recebeu uma carta do Bispo de Évora: “Faço-vos, Senhor,

saber que fizemos cá domingo passado, houveramos de andar aos touros, velhos e mancebos, porque o Príncipe D. Afonso nunca pode ser mau” (FONSECA, 2022, p.48). Esta reação não pode ser compreendida como frieza ou indiferença, mas o posicionamento e liderança de um alguém que visualiza o cenário político em torno de si e sabia que seu pai naquele momento muito precisava do seu apoio e presença. O Conde de Sabugosa também sinaliza esta atitude de D. João e transforma este silêncio em algo significativo:

Os factos [...] indirectamente se encarregam de nos esclarecer, e o que dizem esta de acordo com a idiosincrasia joanina. Não teve manifestações exuberantes, não correu a Lisboa a abraçar a mãe do seu rebento, e a beijar essa criança, que havia de ser o prolongamento da sua raça. Deixou-se ficar. Não por insensibilidade na aceção seca da palavra. Mas por essa espécie de impassibilidade egoística, necessária nos chefes, condutores de homens, e nos estadistas manejadores de colectividades. Para enfeixar o infante, lá estavam as donas, as aias e cuvilheiras; para confortar sua mulher não faltaria o mimo da infanta D. Beatriz, mãe dedicada e avó certamente carinhosa e desvanecida. A todo o tempo teria ensejo de congratular-se em família pelo acontecimento. Naquela conjuntura o seu lugar era no campo de Arronches assistindo a formação da coluna até a sua abalada, era junto do rei seu pai, que ele tutelava como eterna criança, a quem considerava um pupilo que o destino lhe confiara, e a quem queria acompanhar nas disposições legislativas e nos preparativos militares. Por isso, quando o exército português se pôs em marcha, em vez de regressar a Lisboa, num alvoroço de pai enternecido, resolveu como homem de acção acompanhar o pai a cavalo até Pedra Boa, já em Espanha, onde se fez o alardo. Iam os dois percorrendo, e despachando negócios ou inspecionando a gente armada (SABUGOSA, 1921, p.48).

Esta narrativa do Conde de Sabugosa fortalece as críticas de outros historiadores que também são nossas, quando fazemos referências administrativas, políticas e sociais ao reinado de D. Afonso V. O tratamento na forma de tutela como eterna criança dá ênfase a suposição de que, se D. João concedeu apoio ao pai na guerra contra Castela, assim fez por necessidade política, evitando contrariar seu pai, por ser aquele um momento delicado até para suas chances de sucessão. Se do casamento com D. Joana tivesse nascido um filho, ele seria preterido em relação ao príncipe D. João e D. Afonso seu neto? cremos que D. Afonso V, mais uma vez estava sendo precipitado se antecedendo aos acontecimentos que não lhe estavam confirmados como uma realidade concreta. Esgotadas as investidas diplomáticas e acreditando na legitimidade do seu casamento e direitos ao trono de Castela, o monarca português enviou embaixadores aos reis católicos avisando do ataque.

Não havia unanimidade entre os portugueses quanto ao apoio pleiteado pelo monarca e isto ficou comprovado na contrariedade criada por D. Afonso V no decorrer da campanha ao redor de Zamora em maio de 1475, pois recusou penetrar no território de Castela como solicitavam o Duque de Arévalo, o Mestre de Calatrava, o Conde de Urenha e o próprio Marquês de Vilhena, um dos seus mais fortes seguidores. Esta atitude de D. Afonso V, demonstra que já não mais possuía o vigor e capacidade para comandar as forças portuguesas.

A política de perdões que D. Isabel de Castela passou a aplicar, perdão incondicional aos nobres que apoiavam D. Afonso V, com direito a manter seus bens e propriedades, desde que a ela seguissem, gerou grandes perdas de apoiadores para o soberano português.

De acordo com Manuela Mendonça,

D. Afonso V, após ter reunido o Conselho em Estremoz, convocou cortes para Évora; realizaram-se de 16 de fevereiro a 5 de março de 1475. (...). Ficou estipulado por solicitação dos povos, que os pedidos seriam pagos em prestações, a primeira das quais deveria ser entregue entre 1 de setembro e 1 de dezembro desse mesmo ano e a segunda entre 1 de março e o fim de setembro de 1476; foram apresentados os requerimentos dos procuradores, a que o monarca deu as respectivas respostas (MENDONÇA, 1991, p.128, 129).

Convocou as Cortes em Évora para pedir suporte financeiro e ratificou o Príncipe D. João como regente do reino. Percebe-se que os prazos para que os fundos necessários chegassem aos cofres do reino foram fixados distantes da necessidade do monarca, que antes de ter a primeira parcela já estava a caminho do território de Castela. Seus soldados sofriam pela falta de alimentos, armas para reposição, roupas e falta de pagamentos. Solicita auxílio ao príncipe D. João, que ordenou “recolha das peças de prata dos templos para amoedar com os cunhos de Castela, acção que se processou apesar da resistência dos responsáveis eclesiásticos locais” (COSTA, 2011, p.114), esta solução acarretou aborrecimentos para o regente, entretanto a forma enérgica e rígida como esta decisão foi elaborada e executada soou como um alerta para o que viria em 1481, através de uma comunicação em 15 de dezembro de 1475 para o arcebispo de Braga e ao bispo de Coimbra, conforme a narrativa de José Marques:

ao arcebispo de Braga e assy a todollos prelados destes Regnos, dando-lhes conta da angustiante falta de dinheiro em que o monarca se encontrava e pedindo-lhes que mandassem emprestar as pratas das sés e das igrejas, em 15 de dezembro de 1475, transmitiu essa informação a Gonçalo Afonso, incumbindo-o de proceder a tal recolha na arquidiocese de Braga, (...) (MARQUES, 1994, p.311).

Podemos assumir que a governação de D. João iniciou com a guerra contra Castela, assumindo o reino como regente passa a fazer uso do poder real, não o exercia tal qual era vivenciado por seus antecessores na Idade Média, isto é, o poder em tempos de D. Afonso Henriques, primeiro rei de Portugal, repousava sobre uma base militar senhorial, existia como que um pacto entre o reino e o soberano. Ele exercia os deveres de garantia da ordem social, uma atitude na qual assumia a responsabilidade e a autoridade política, moral e religiosa, legitimando o poder por seu carácter patriarcal e pela origem do poder delegado por Deus aos reis, cuja autoridade o Papa reconhecia. D. João II se aproximou em seu reinado desta tipificação de legitimação (FRANÇA, 2013).



No século XV, D. Afonso V e posteriormente seu filho D. João fizeram uso do poder real, realçando as velhas concepções medievais, pois entre a Idade Média e o século XV, a revolução de Avis diferiu de suas antecessoras, realmente foi uma revolução, transformando todo o cenário político, social e militar do reino. D. João I reinou com um sistema político que era o mesmo existente na Dinastia de Borgonha, porém o conselho deste monarca era constituído por três letrados e quatro cidadãos que representavam os clamores dos povos pedindo reformas, as quais foram especificadas nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) em três campos; Justiça, Fazenda e Defesa.

As ações de D. João I no contexto de sua administração embasam a realidade social, herdada por D. João II, sendo significativo o ato da decretação das sisas gerais não isentando os privilegiados, clero e a nobreza, certamente D. João I expõe o primeiro sintoma de mudanças que estavam por vir, ainda que não tivessem totalmente realizadas com D. João II. Acreditamos que a partir do reinado de D. João I já se visualiza maior participação das classes do reino, identificada nas políticas ofensivas e não mais na recuperação territorial, uma vez que agora está presente o expansionismo, logo entendemos a guerra como desnecessária e as atitudes de D. João II, buscando a paz por confirmar que não precisava dela para justificar sua autoridade.

As movimentações militares de ambos os lados entraram em um processo de construção para aquela que seria a derradeira, contundente luta em prol de direitos e não direitos sobre Castela, a batalha do Toro. José Hermano Saraiva relata que:

Em 1476 feriu-se uma batalha junto da cidade de Toro. Os historiadores consideram que o resultado militar foi indeciso e os do país vizinho chamam-lhe vitória decisiva. Na realidade Toro representou a liquidação das pretensões do rei de Portugal” (SARAIVA, 1979, p.125).

Finalizada a batalha, dois vencedores segundo a defesa que cada lado fez da sua performance; os portugueses advogam até os dias de hoje que o príncipe D. João colocou em fuga as forças castelãs e aragonesas; os hispânicos esquecem a fuga diante do herdeiro de D. Afonso V, optando por rememorar que puseram para correr “o pobre velho, gordo, estafado, sem poder consigo, abriga-se em Castro -Nuño, e deitou-se logo a dormir” (OLIVEIRA MARTINS, 1882, p189). Esta frase de Oliveira Martins, ainda que um pouco vulgar, explicita com clareza o que restava daquele que um dia recebeu o cognome de “O Africano”. Assumindo a vitória de D. João, identificamos que o desastre português não foi total, gerando situações diplomáticas favoráveis à Portugal, que incidirão sobre as futuras decisões do príncipe herdeiro.

D. Afonso V demonstra estar alienado do momento político uma vez que após Batalha do Touro, sentia-se como o escolhido por Deus para ter o direito sucessório de Castela, por isto

armazena a certeza de que a solução do problema estava nas mãos de Luís XI, somente um forte ataque ao reino de Aragão poderia restituir a Beltraneja à coroa de Henrique IV. Ainda que os resultados não estivessem em conformidade com o quer fora idealizado por D. Afonso V, a Batalha do Toro (1476) polarizou na fronteira luso-castelhana um quantitativo de forças militares de Fernando de Aragão, permitindo que Luís XI negociasse em outras frentes, ou seja, o rei francês se beneficiou das ações desenvolvidas por D. Afonso V e mesmo assim não se disponibilizou a fornecer recursos ao monarca português.

Permanece D. Afonso V acreditando na possibilidade de auxílio, opta por ir à França e na transferência do reino para o príncipe D. João, seja quando entrou em 1475 em Castela ou na viagem à França, deixou claro e expressou isto em seu discurso, que estava em seus planos o retorno ao trono de Portugal. Diante desta decisão de seu pai, porque o príncipe D. João aprovou a sua ida? Visualizamos que um novo cenário político e social passa a ser desenhado tendo o regente D. João como ator principal. Manuela Mendonça diz que o príncipe D. João apoiou a viagem para afastar o pai de Castela e desta forma, livre dele, poderia adotar medidas para reorganizar o reino e recuperar o governo (MENDONÇA, 1991). Há um aspecto jurídico que validava a posição de D. João diante do reino, ele partiu como rei de Castela, deixando um documento como procuração concedendo poderes a D. João para que atuasse em Castela durante sua ausência.

O regente está diante de duas situações: a proteção do reino que exigia fiscalização da fronteira com Castela, uma vez que a guerra continuava, agora sob sua liderança e as dívidas e despesas acumuladas e em crescimento. Duas Cortes foram convocadas pelo príncipe D. João durante esta fase de regência do reino, as Cortes de Montemor-o-Novo (1477) e as de Vila de Santarém (1477), ambas tiveram um denominador comum, obtenção de fundos para o reino, mas se diferenciavam quanto ao aspecto político e social.

Quanto as Cortes convocadas em Montemor-o-Novo (1477), tinham uma finalidade econômica e apresentaram o mesmo mecanismo das Cortes de Évora (1472-1473), a entrega de um formulário que explicitava para os convocados a finalidade da assembleia que incluía também a reformulação e corregimento do reino, uma forma de esconder o real propósito: dinheiro para as despesas. A data da abertura foi marcada para 23 de janeiro de 1477, logo após a partida de d. Afonso V. Em 9 de fevereiro foram publicadas as respostas do regente aos requerimentos apresentados. Percebe-se a pressa de D. João em alcançar seu objetivo maior, os recursos financeiros para o reino, fazendo constar estas solicitações nos capítulos gerais do povo, nos capítulos especiais do Algarve e os do Clero.

Esta convocação de Cortes em Montemor-o-Novo (1477) foi a primeira de D. João enquanto regente e mesmo não tendo finalidade política, apresenta um príncipe enérgico e decidido a alcançar seus fins. Destacamos a solicitação de contribuições aos privilegiados da classe popular, que estabelecia critérios de riqueza e respectivas taxas; o pedido aos fidalgos poderosos para que não assumissem cargos nas coudelarias, se os tivessem que deixassem; que fossem castigados os fidalgos que praticassem malfeitorias, tanto nas terras onde tivessem jurisdição como fora delas; o último deferimento sobre isenção de prestação do serviço militar para os lavradores que pagassem pela isenção. Entendemos que o maior interesse do regente era estipular os pagamentos a serem efetuados pelos privilegiados da classe popular. O príncipe rejeitou a proposta de substituir os oficiais régios por órgãos concelhios, deixando claro que não tinha intenção de reforçar o poder dos concelhos.

As Cortes de Vila de Santarém foram realizadas em 8 de setembro de 1477, tiveram um perfil totalmente diferente da primeira, pode-se atribuir um caráter político e com fundamento de renovação quanto ao aspecto social. Havia também o desejo de apoio financeiro; questões que não puderam ser abordadas nas cortes anteriores como os problemas militares e da justiça, questões fiscais, a situação econômica e problemas administrativos. Desta vez, D. João entendeu que os três estados do reino deveriam estar presentes, de modo que ao estado eclesiástico convocou seus representantes e ordenou que em caso de impossibilidade enviassem como seus procuradores homens discretos e letrados. Os representantes da cavalaria que fossem chamados através de cartas particulares a todos os grandes do reino. O estado do povo determinou que fossem chamados da mesma maneira. Exigiu que todos tragam em suas procurações poder para substituir outros.

Havia uma clara disposição do príncipe em desburocratizar, simplificando os processos de trabalho, mas visando a eficiência. Era intenção criar algo como o que temos hoje, tipo subcomissões especializadas. As ideias de D. João eram inovadoras e reunida a assembleia, o regente apresentaria a situação reino, em seguida pequenas comissões setoriais abordariam os problemas específicos e um plenário final guiado pelo príncipe definiria as medidas a serem tomadas. Sabendo que ainda não governava sozinho enviou a ata para seu pai na França, através de Antão de Faria, homem de sua confiança.

A partir deste ponto existe uma discussão sobre o término destas cortes de Vila de Santarém (1477), a ideia que tenha terminado em Lisboa, no dia 20 de abril de 1478 com a participação de D. Afonso V, é muito forte devido constar em uma carta régia datada deste mesmo dia. Renata Nascimento menciona que:

com o objetivo de garantir certa igualdade entre os estados, o herdeiro da coroa conseguiu desagradar ao mesmo tempo clero e nobreza. A tenacidade do regente manifestada em Santarém não será esquecida pelos fidalgos, que se rebelando deixaram os trabalhos (NASCIMENTO, 2010, p.101-119).

Esta resistência é atribuída logo que o príncipe tentou impor o novo esquema de trabalho, as alterações e inclusão de novas formas fizeram com que o clero e a nobreza se sentissem agredidos em seu conservadorismo. O texto da convocatória já sinalizou para um regente enérgico, objetivo e firme em seus propósitos, isto agradou aos do concelhos, mas contrariou os demais. Acredita-se que os senhores questionavam a nível jurídico a competência do regente para alterar o sistema tradicional. Se neste momento D. João recuou, porém não esqueceu e nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) retornaria com todas as modificações e desta vez não aceitaria contestações.

Ambas as Cortes, Montemor-o-Novo (janeiro de 1477) e Vila de Santarém (setembro de 1477) foram primordiais, elucidativas e construtoras das políticas de D. João II, empreendendo as mudanças que desde o reinado de D. João I estavam sendo cobradas pelo povo. Maria Helena da Cruz Coelho (2000) comenta que D. João II conhecia o reino devido a experiências adquiridas, como regente: em 1463; seu pai seguira na campanha de Marrocos; em 1475 quando o monarca entrou em Castela; e em 1476-1477 ao seguir para a França na busca do auxílio de Luís XI.

O regresso de Antão de Faria portando carta de D. Afonso V, na qual comunicava que não mais voltaria a Portugal e solicitava ao filho que assumisse o trono português definitivamente, possibilita ser entendido que finalmente o monarca percebeu: jamais teria qualquer apoio de Luís XI. Decide e opta por realizar um velho sonho, ir a Jerusalém. Interpretamos por reconhecer o desespero e o sentimento presentes no monarca de que havia falhado politicamente com seu reino.

D. João vislumbrou a possibilidade de como rei de fato, atuar nas Cortes de Vila de Santarém com maior rigor, portanto apressou-se em cumprir a vontade do pai e a respeito disto Manuela Mendonça torna claro que em 10 de novembro de 1477 se fez aclamar rei “com solenidade em Santarém nos alpendres de S. Francisco” (MENDONÇA, 1991, p.140). Justificando o seu contraditório perfil, D. Afonso V foi encontrado e com rapidez envia carta certificando o retorno a Portugal, comprometendo definitivamente os projetos<sup>10</sup> de D. João, que abdica em favor do pai. Recolocando-o devidamente como rei de Portugal, passa a administrar o reino juntamente com ele. Observamos que o soberano é apenas uma figura simbólica, uma

---

<sup>10</sup>Não será colocado em discussão se ocorreu ou não a continuidade das Cortes de Vila de Santarém (1477), é relevante o aspecto político já referenciado, metas, boicote, consagração e abdicação.

vez que deixa a cargo do príncipe todas as tratativas para o tratado de paz. O retorno de D. Afonso V representou o seu fracasso junto a política externa do reino, não tem o significado de falência total na política interna, pois existem interesses senhoriais bem vivos e ainda com a esperança de retomarem o controle do reino.

#### **1.4 Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479)**

Alguns fatos concorreram para a realização do tratado de paz, envolvendo os reis, D. Isabel e D. Afonso V, sendo que D. João encontrava-se na condição de regente do reino; nessa conjuntura sofriam pressões dos comerciantes e mercadores que interagiam através das fronteiras e até mesmo de além-mar, diante das dificuldades para executarem as operações comerciais. Os mercadores de sal do principado das Astúrias intercederam junto a rainha de Castela buscando consentimento para carregarem barcos de sal em Portugal ou na França, para isto precisavam de cartas de seguro dos monarcas envolvidos no conflito.

Na narrativa de Saul Antônio Gomes (2009), enquanto D. Afonso V estava na França tentando obter auxílio de Luís XI para a continuidade da guerra, os reis católicos incentivavam e davam suporte para seus súditos envolvidos com o comércio no Atlântico explorarem os recursos da pesca e outros produtos nas costas da Guiné, até mesmo autorizavam que barcos portugueses fossem capturados na área e ainda concediam isenção de impostos. Os conflitos com Castela não foram interrompidos após a batalha do Toro ou mesmo a ausência de D. Afonso V, não foram atenuantes para uma paz temporária, ao contrário, os embates agora eram circunstanciais e mais pensados, o que não significa assumir como mais inteligentes e os danos estavam distribuídos para ambos os lados.

A Guerra luso-castelhana trouxe prejuízos para a Casa de Viseu e como consequência, os ganhos de Portugal oriundos do comércio encontraram dificuldades de execução. O domínio que exercia sobre os arquipélagos atlânticos, passaram a ser questionados e investidas de barcos sob a bandeira de Castela passaram a ser frequentes. Tais dispêndios realçaram a atuação de D. Beatriz de Viseu na conjuntura política e social do reino, recordando que exercia participação no conselho de D. Afonso V e por um bom tempo no de D. João II.

Em 14 de junho de 1478, o papa Sisto IV com a finalidade de colocar um ponto final no conflito ibérico, envia o frade dominicano Frei Afonso de São Cipriano aos reis católicos a fim de tratar de questões sobre a paz, desta forma pretendia unir os soberanos em uma mesa de negociação. Não se pode afirmar que esta ação do papa Sisto IV tenha sido contundente, uma

vez que em outubro de 1478, os reis católicos assinaram o Tratado de Saint-Jean de Luz, um tratado de paz com a França, posteriormente ratificado em janeiro de 1479. Inteirando-se deste acordo, o ainda príncipe D. João orienta a política externa do reino para acordo de paz com Castela.

Após a consolidação da paz, Castela e Portugal terão questões internas diferentes para resolver. Castela aproveitará a contribuição portuguesa para a unificação dos reinos hispânicos em um só reino: Espanha. A guerra com Portugal despertará a necessidade de um só povo, da vitória sobre Granada, o desaparecimento da Catalunha como potência, a decadência comercial do mediterrâneo, as origens castelhanas de D. Fernando e a genialidade de D. Isabel, serão fatores que somarão e serão conclusivos para a História da Espanha. As lutas luso-castelhanas, com o envolvimento de D. Afonso V, não terão colaborado para a unificação dos reinos hispânicos? Pierre Vilar acena positivamente para este questionamento, faz referência ao ano de 1474, quando ocorre a morte de Henrique IV, pois este teria sido o princípio da unificação espanhola, logo, D. Afonso V também foi como uma ferramenta para esta formação:

Anuncia la unidad española, ya que desde hace cinco años está casada con el heredero del tron de Aragón. Verdad es que em esa misma fecha el rey de Portugal pide la mano de doña Juana, la outra heredera. El momento es decisivo. Em qué vertiente se realizará la etapa fundamental de lá historia ibérica? En el costado atlántico o en el mediterráneo? Por Oriente o por Occidente? El destino se perfila al cabo de una lucha de diez años (1469-1479): la España moderna unirá las tradiciones de Reconquista de Castilla a las ambiciones mediterráneas de Aragón. Y, en la gran aventura colonial que va a comenzar, Portugal creará un imperio aparte (VILAR, 1978, p.39).

O caminho percorrido por D. João II até o tratado de paz em Alcáçovas-Toledo (1479), está fundamentado em ações na política interna do reino, no tanto que acompanhou o poderio dos grandes senhores construído através das benesses em terras, direitos e jurisdições, concedidos por seu pai; as reclamações dos comerciantes diante da concorrência desleal dos competidores estrangeiros; os trabalhadores que gritavam por melhores condições para sobreviver junto ao proprietários de terras; e quanto a política externa, sempre esteve consciente da relação entre as forças castelhanas e portuguesas, do peso que teria o suporte político e militar de Luís XI, rei de França, caso se tornasse algo consistente, também não ignorava a relevância do Atlântico para a política de ocupação em Marrocos, na conquista de Arzila ou mesmo na conquista da costa africana.

Manuela Mendonça (2004) no início do seu relato inclui D. Afonso V ao lado de D. João II dividindo as honras da busca da paz, porém nossas reflexões quanto ao desenvolvimento das negociações, comprovaram ter sido o ainda monarca um mero coadjuvante. A paz foi negociada por D. Beatriz, escolhida por D. João como mediadora. Ele aproveitou a

oportunidade surgida naquele momento, ou foi uma ação como consequência de um planejamento prévio? Não esqueçamos as tomadas de decisão vistas como políticas desenvolvidas para que seu pai permitisse a sua participação em D'Arzila e as mudanças que preparou para as Cortes de Vila de Santarém (1477), o que reforça nossa certeza da existência de um planejamento prévio da parte de D. João para os assuntos a serem debatidos entre os dois reinos.

De acordo com Julieta Araujo (2009), o príncipe D. João ainda que tenha concedido a seu pai apoio e incentivo em momentos anteriores e fundamentais para a trajetória de D. Afonso V desde Arzila (1471) até a batalha do Toro (1476), compreendeu que a solução para os desentendimentos com Castela, não era a guerra, que a solução a ser encontrada deveria ser política. Recordando que antes da guerra, o conselho do monarca português sinalizava ser contrário e que o príncipe D. João tomou posição favorável ao pai, conduzindo-o a ignorar seus conselheiros, podemos questionar como entender a nova postura do príncipe? D. João sabia avançar e também muito entendia de recuar quando o momento não lhe era propício. Isto foi comprovado quando ocorreu a realização das Cortes de Vila de Santarém (1477).<sup>11</sup>

D. Fernando de Aragão e D. Isabel de Castela ao tomarem conhecimento da traição, que o arcebispo de Toledo havia colocado em andamento ao contactar D. Afonso V e convidá-lo para um encontro em Talavera, compreenderam também que a única solução para o conflito estava na diplomacia (ARAUJO, 2009).

Efetuada uma reflexão, se a paz interna em Portugal era primordial, inclusive para as negociações, antes que a derrota fosse definitiva, também era de suma importância passar para D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão, a imagem que “não desistira da guerra e se mantinha solidário com o pai” (MENDONÇA, 1991, p.144). Deixar que seu pai ainda acalentasse sonhos de retorno e de invasão à Castela, foi certamente um fato pensado, desejado e tolerado por D. João, que desta forma concretizava as imagens que deseja transferir para Castela.

O cenário político que envolvia os reis católicos e o príncipe D. João, colocava frente a frente os representantes de sociedades, cuja paz interna não pode ser considerada como uniforme, possuíam os mesmos estamentos, mas eram diferentes, isto é, "a política baseia-se no fato da pluralidade dos homens, ela deve, portanto, organizar e regular o convívio de diferentes, não de iguais" (ARENDT, 2002, p.3). Esta abordagem de Hannah Arendt, pode ser

---

<sup>11</sup> Cortes de Vila de Santarém, durante sua realização, D. João tentou renovar ítems como os rituais e estabelecer mais igualdade entre os estados (clero, nobreza e povo) e ao perceber que sofreria um boicote por parte do primeiro e segundo estado, suspendeu as Cortes, avançou e recuou.

que esteja distante do século XV, se considerarmos a sua fala no século XX, todavia, quando explicita que o sentido da política é a liberdade, entendemos que já não se refere a um século específico, mas a homens em todas as épocas.

René Rémond diz que “só é política a relação com o poder na sociedade global: aquela que constitui a totalidade dos indivíduos que habitam um espaço delimitado por fronteiras que chamamos precisamente de políticas” (RÉMOND, 2003, p.444). Os representantes de Castela e Portugal, sentados frente a frente, na cidade de Alcântara, território de Castela, eles não estão dialogando por si mesmos e sim por dois grupos diferentes, praticando políticas que proporcionarão decisões envolvendo a Península Ibérica.

O Tratado de Paz, debatido e realizado em Alcáçovas-Toledo (1479-1480) possuía uma abrangência bem maior do que uma simples paz entre Castela e Portugal, envolvia o processo de expansão para o Atlântico, o que trazia para a mesa de negociações o Tratado de Almeirim (1431), envolvendo as fronteiras terrestres. Maria Barreto Dávila, como já mencionamos coloca como responsáveis diretos pelos debates que conduziram ao acerto final, D. Isabel de Castela e D. Beatriz ou D. Brites,<sup>12</sup> dona de influência política que alcançava todo território de Portugal, expandindo-se em Castela, Aragão e Navarra, entretanto é relevante assinalar que assim como D. Fernando de Aragão estava ao lado da rainha de Castela, o príncipe D. João orientava a duquesa de Viseu para as tratativas do acordo. Este tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480) é por demais representativo como marco político que perfilará um herdeiro cognominado pela historiografia como “Príncipe Perfeito”, ensejando “D. João II: políticas de um rei quase perfeito relevantes em um reinado venturoso (1481-1495)”.

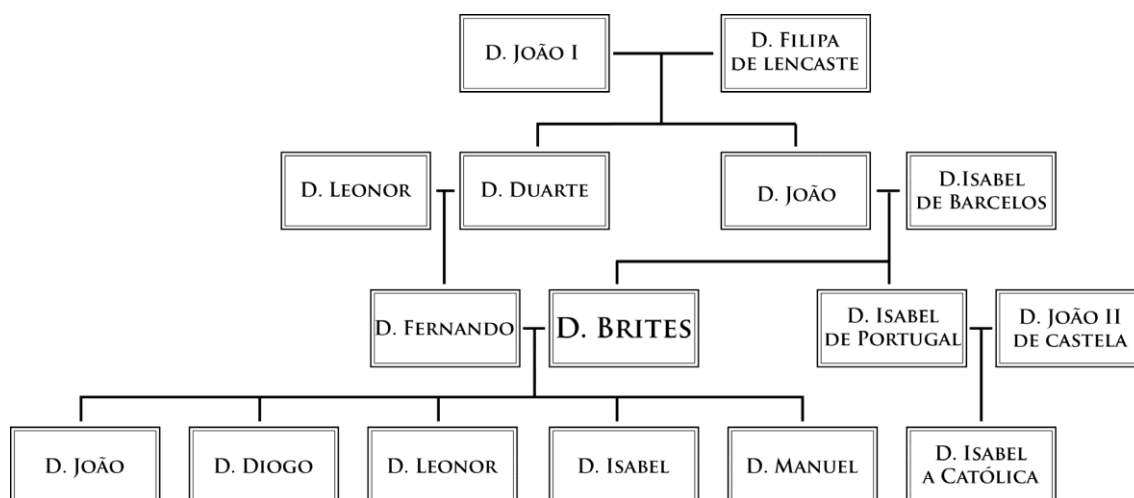
D. Beatriz ou D. Brites, conforme a divisão de tempo *De D. João I a D. Manuel I*, como era chamada, membro da alta nobreza, era filha do infante D. João e de D. Isabel de Barcelos; neta de D. João I e do 1º duque de Bragança; sobrinha de D. Duarte e do 2º duque de Bragança; irmã de D. Isabel, rainha de Castela; cunhada de D. Afonso V e de D. João II de Castela; tia da rainha Isabel I de Castela; sogra de D. João II, 13º rei de Portugal e do 3º duque de Bragança; mãe de D. Manuel I, D. Leonor rainha de Portugal, D. Diogo de Viseu e D. João; avó do 4º duque de Bragança e do conde de Lemos na Galiza (COSTA, 2019).

---

<sup>12</sup> Entendemos ser necessário identificar D. Beatriz ou D. Brites, uma mulher poderosa, política e que jamais foi rainha, porém uma das mais notáveis de seu tempo, tendo o respeito e reconhecimento de D. João



Tabela 1 - De D. João I a D. Manuel I



D. Beatriz era portadora de habilidades para o diálogo que deveria ocorrer a nível social, econômico e político, além de ter os laços de parentesco com D. Isabel de Castela. Somados a este perfil era proprietária e administrava pessoalmente seus bens, alguns adquiridos logo após a morte de D. Henrique. Segundo Maria Teresa Coelho (2019), o soberano concede ao Infante D. Fernando: as ilhas da Madeira; as Açorianas e Cabo Verde; o senhorio sobre as terras de Besteiros<sup>13</sup> (SOUZA, 1997); Lafões; Catam; Covilhã; a alcaidaria da Guarda; Tavira; Marvão; os direitos reais de Santarém; a judiaria; e a mouraria.

D. Afonso V também entrega ao Infante D. Fernando o monopólio das saboarias, o que foi motivo de contestações por parte dos povos desde D. Henrique. A Ordem do Cristo e Santiago também foram entregues ao infante D. Henrique, porém depois do seu falecimento retorna ao controle do rei. O exercício do controle administrativo destas propriedades por D. Beatriz, eram indicadores mais do que úteis para confirmar a indicação do príncipe para as negociações, uma vez que ela estava tendo prejuízos com a guerra e os navios sob a bandeira de Castela atacavam seus postos comerciais no Atlântico.

D. Beatriz já ocupava espaço político no reinado de Afonso V, segundo Saul António Gomes (GOMES, 2009), participava do conselho régio, reunido no Porto em agosto de 1476, nas vésperas da partida de D. Afonso V para a França. É significativo o fato de ser a única mulher presente neste evento, uma época na qual a mulher ocupa papel secundário na sociedade, independente ser nobre ou do povo.

<sup>13</sup> Denominados por Besteiros do conto, corpo militar permanentemente ordenado a partir de 1331, cada vez mais submetidos ao controle do poder central mediante uma cadeia de comando que termina no anadel-mor, posicionado junto ao rei.

O primeiro encontro entre D. Isabel, rainha de Castela e D. Beatriz, duquesa de Viseu e tia da rainha castelhana, segundo Maria Barreto Dávila, ocorreu na pequena Vila de Alcântara em março de 1479, próximo a fronteira da Extremadura castelhana, nas proximidades de Cáceres, sendo a travessia sobre o rio Tejo efetuada por uma ponte romana<sup>14</sup> visualizada na fig. 5, utilizado ainda nos dias de hoje.

Figura 5 – Conferência de Alcântara (1479)



Fonte: Conferência de Alcântara (1479). Disponível em: <<https://historia-portugal.blogspot.com/2013/11/a-ponte-romana-de-alcantara.html>>. Acesso em: 24 mai 2022.

A atuação no campo da política ou no social está no contexto da personalidade, caráter, a dominação e o carisma que construía a liderança da duquesa de Avis. Ambas se encontraram em Villa de Alcântara, em Castela, sendo este o início do processo e o acordo seria assinado pelo príncipe D. João, combinaram a paz referendada através do Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479), no qual D. Afonso V e D. Joana renunciavam ao trono castelhano.

No momento em que fizemos referência a D. Beatriz ou D. Brittes, como uma mulher poderosa, política e que jamais foi rainha, era nossa intenção atribuir o peso político, social e moral que a duquesa de Viseu carregava sobre seus ombros. D. João II não ignorava a dimensão da força e do poder do qual sua sogra era portadora. Havia em D. Beatriz o costume do exercício do poder, ameaçado pelas investidas castelãs e aragonesas sobre as possessões portuguesas no

---

<sup>14</sup> Ponte que atravessava a Vila de Alcântara sobre o rio Tejo, construída a mando do Imperador Trajano no ano 106 d.C. Fig. 5 – Conferência de Alcântara (1479). Disponibilizada em: <https://historia-portugal.blogspot.com/2013/11/a-ponte-romana-de-alcantara.html>. Acesso em: 24 mai 2022.

além-mar, das quais muitas pertenciam ou eram administradas pela Casa de Viseu. Michel Foucault, explicita que:

estudar o poder onde sua intenção está completamente investida em práticas reais e efetivas; estudar o poder em sua face externa, onde ele se relaciona direta, e imediatamente com aquilo que podemos chamar provisoriamente de seu objetivo, seu alvo ou campo de aplicação, quer dizer, onde ele se implanta e produz efeitos reais (FOUCAULT, 2021, p.283).

A performance de D. Brites está completamente investida em “reais e efetivas”, uma vez que o tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480) lhe facultava também a defesa dos seus interesses. Não temos dúvidas de que ela representa o poder em “sua face externa”, onde ele se relaciona diretamente aos seus recursos econômicos, sociais e políticos, também em prol da manutenção ainda que em um plano secundário, porém não menos importante, a defesa dos interesses da Casa de Bragança. Existe uma relação direta entre D. João, ainda enquanto príncipe e D. Beatriz, ambos estão unidos para conduzir a bom termo o Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479) e posteriormente estreitamente ligados através das Terçarias de Moura (1481-1483). Os “efeitos reais” decorrentes do tratado de paz, irão repercutir na realização do Tratado de Tordesilhas, assinado em 07 de junho de 1494 na povoação castelhana de Tordesilhas, entre o reino de Castela e Portugal, são eventos, os quais podemos considerar como interligados.

Não entrando no mérito das tendências políticas de Max Weber, consideramos válida uma reflexão no poder que se encontra em D. Beatriz, avaliando-o também no contexto weberiano: “por poder entendemos, aqui, genericamente, a probabilidade de uma pessoa ou várias impor, numa ação social, a vontade própria, mesmo contra a oposição de outros participantes desta” (WEBER, 2004, p.179). Por trás de todas as tratativas tanto no decorrer do Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479) e nas Terçarias de Moura (1481-1483), ações sociais de fundo político e econômico, dirigidas pela duquesa de Viseu, está a figura primeira do príncipe D. João posteriormente rei de Portugal. O que percebemos com clareza? Não apenas um príncipe, mas um homem político<sup>15</sup> em uma “ação social”, que contem aspectos políticos e também econômicos, impondo a sua vontade própria sobre seus opositores através da mediação de D. Beatriz.

Jones Muradás faz referência a dois aspectos do Tratado de Alcáçovas-Toledo: cláusulas relativas a acordos matrimoniais e de sucessão e um acordo de paz perpétua entre Portugal e Espanha (MURADÁS, 2008). Em uma primeira abordagem foram revividos os Tratados de Medina del Campo e Almeirim e acrescidas cláusulas novas. A situação de D. Joana, suposta

---

<sup>15</sup> Explicitamos homem político na Introdução.

herdeira de Castela incomodava bastante os reis católicos, causa principal do conflito em negociação, portanto era necessário garantir que o destino dela ficasse bem esclarecido:

O destino da *Excelente Senhora*, título com o qual Juana ficaria conhecida na história de Portugal, era uma das principais preocupações de D. Afonso V. O matrimônio entre Juana e o rei nunca tinha obtido as obrigatórias dispensas papais (DÁVILA, 2016, p.79).

Isso invalidava o consórcio, facilitando para a vida religiosa. D. Joana recusou propostas alternativas de casamento e optou por ser monja e a 15 de novembro de 1480 ingressou no mosteiro de Santa Clara de Coimbra.

Foi acordado que os nobres castelhanos que serviram Portugal durante o conflito seriam perdoados, a troca de prisioneiros, devolução de praças conquistadas e a destruição de muralhas defensivas. Manuela Mendonça atribui estes acordos a estratégia social e política do sucessor de D. Afonso V, “essa capacidade de analisar as diferenças e procurar as respectivas soluções, integrando-as numa negociação política dá-nos uma ideia da capacidade de governo do futuro rei D. João II” (MENDONÇA, 2004, p.24). Considerando que a iniciativa para a paz partiu do príncipe D. João e após o regresso de seu pai, a devolução do trono, quando poderia ter recusado tal ato, Manuela Mendonça concorda com Antônio Costa que realça. o destacado papel do príncipe D. João em todo este processo diplomático (COSTA, 2011).

Mapa 1 – Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479)



Fonte: [http://apun.es.santanderlasalle.es/historia\\_2/webs\\_historia/reyes\\_catolicos/tratado\\_espana\\_portugal\\_02.jpg](http://apun.es.santanderlasalle.es/historia_2/webs_historia/reyes_catolicos/tratado_espana_portugal_02.jpg)  
 . Acesso em: 22 mai 2022.

Desde o século XIII as Ilhas Canárias eram disputadas pelos dois reinos, o mapa<sup>16</sup> acima nos concede uma visualização do quanto que o Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480) estabeleceu uma linha divisória (no mapa em azul) do Atlântico, dividindo terras e águas desconhecidas entre os dois reinos, acarretando a incursão de naus de ambos os lados e embates marítimos nesta região eram quase que rotineiros até a confirmação do acordo. Entende-se que o conflito entre D. Afonso V e os reis católicos ocorriam em terra e mar, a questão é se D. Afonso V antes de invadir Castela em 1475 avaliou ou mesmo dimensionou as consequências das lutas marítimas.

D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão incentivavam os mercadores fossem castelões, aragoneses ou não, que buscassem comércio no além mar português, expandiam a guerra além das fronteiras terrestres, “uma ordem na qual acredita ter o poder e o direito de ordenar fazer, comandar e por conseguinte quem recebe a ordem acredita ser seu dever obedecer, (...)” (CARDOSO, 2012, p.42). D. João não ignorava estas ações marítimas castelões-aragonesas e o domínio em terra que já ameaçava a fronteira com Portugal e até mesmo a ameaça aos interesses portugueses na Costa da Guiné. Foram motivos que justificam a certeza de que o príncipe tomou a iniciativa da busca da paz, planejando inclusive o acordo para domínio do Atlântico.

Maria Barreto Dávila menciona brevemente os direitos aos territórios ultramarinos que foram definidos, os reinos de Castela e Portugal assumiram o compromisso de respeitar plenamente os direitos ultramarinos assinalados:

em todos os tratos e terras e resgates da Guiné com suas minas de ouro e quaisquer outras ilhas da Madeira, Porto Santo, Deserta e todas as ilhas dos Açores, as ilhas das Flores e as ilhas de Cabo Verde e todas as ilhas que agora tem descobertas. E quaisquer outras ilhas que acharem ou conquistarem das ilhas de Canárias para baixo contra Guiné, porque tudo o que é achado e se achar ou conquistar ou descobrir nos ditos términos além do que é achado ocupado descoberto fica aos ditos rei e príncipe de Portugal e seus reinos tirando somente as ilhas de Canárias, a saber Lanzarote Palma Fuerte Ventura a Gomera o Ferro a Graciosa a Gran Canária Tenerife e todas as outras ilhas de Canárias ganhas ou por ganhar as quais ficam aos reinos de Castela (DÁVILA, 2019, p.168, 169).

A etapa acima mencionada do Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480) retoma parte do conteúdo do *Mare Clausum*, que representou a intenção, o esforço e o pioneirismo português no avanço para além-mar. O infante D. Henrique e D. Afonso V, desenvolveram uma política de dominação e exclusividade para os descobrimentos e através da bula *Romanus Pontifex*, em

<sup>16</sup> Mapa 1.1-Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479). Tratado\_espana\_portugal\_02.jpg. Disponível em: [http://apunes.santanderlasalle.es/historia\\_2/webs\\_historia/reyes\\_catolicos/tratado\\_espana\\_portugal\\_02.jpg](http://apunes.santanderlasalle.es/historia_2/webs_historia/reyes_catolicos/tratado_espana_portugal_02.jpg). Acesso em: 22 mai 2022.

1455, o papa Nicolau V, “concedia perpetuamente a D. Afonso V, a todos os reis portugueses e ao infante D. Henrique o direito à conquista, ocupação e apropriação de todas as terras, mares, portos e ilhas conquistados ou por conquistar, desde os cabos Bojador e Não até a Guiné” (DÁVILA, 2016, p.79). Esta concessão implicava na verdade em uma proibição a qualquer que navegasse e pescasse sem pagar o tributo devido, sob pena de ser excomungado.

Implicações políticas irão surgir como consequência, uma vez que no decorrer dos anos, outros reinos e nações contestarão, pois o tratado de Alcáçovas-Toledo (1479), pode ser considerado um novo desdobramento político e territorial, incidindo sobre o tratado de Tordesilhas (1494). Uma outra bula, a Inter-caetera (1456) agora concedida pelo papa Calisto III, manteve o conteúdo da anterior e apresentou um fato novo: concedia a Ordem de Cristo a jurisdição espiritual de todas as terras já descobertas pelos portugueses e as que viessem a serem descobertas (DÁVILA, 2016, p.79).

O Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479) de certa forma retorna para Portugal direitos anteriormente já adquiridos. D. João II justificando tudo que a seu respeito já foi dito, estrategicamente renuncia as pretensões portuguesas sobre as Ilhas Canárias, em prol da partilha do Atlântico, afastando a concorrência da Espanha na África e protegendo a chamada rota do Cabo. Os reis católicos concordaram em que a partir da Ilhas Canárias para o sul em direção a Guiné, com exceção das Ilhas Canárias, passariam ser de domínio hispânico.

Maria Barreto Dávila em sua narrativa efetua também uma síntese dos tratados finalizados, assinados em Alcáçovas na casa da infanta D. Beatriz em 4 de setembro de 1479, todos foram ratificados pelos reis Católicos em Toledo a 6 de março de 1480. Os tratados assinados, mais circunstanciais que colocavam ponto final na guerra luso-castelhana e outros mais permanentes, resolviam as questões diplomáticas entre os dois reinos. Um dos acordos foi inspirado no tratado de paz de Almeirim (1431), assinado por D. João I de Portugal e D. Juan II de Castela. Em outro tratado, seriam perdoados os nobres castelhanos que estiveram a serviço de Portugal durante a guerra; através das reflexões de Manuela Mendonça, entendemos que este foi um acordo que redundou em boa política para D. Fernando e D. Isabel que para se consolidarem no trono precisavam eliminar todas as divisões já existentes e passar uma imagem de reis com grandeza de alma, por isto também perdoavam seus antigos opositores (MENDONÇA, 1991).

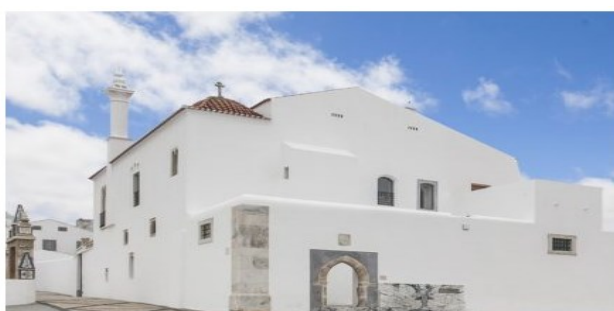
A bula *Aeterni regis* (1481)<sup>17</sup>, “dividia as terras descobertas e a descobrir por um paralelo na altura das ilhas Canárias, dividindo o mundo em dois hemisférios: a Norte, para a

---

<sup>17</sup> Bula *Aeterni regis*, do papa Sixto IV, datada de 21 de Junho de 1481. ANTT, *Bulas*, mc. 26, nº 10.

Coroa de Espanha e a Sul, para a Coroa de Portugal” (MURADÁS, 2008, p.35). O Tratado de Paz foi realizado em etapas, sendo firmado em setembro de 1479, em Alcáçovas e confirmado em março de 1480, em Toledo, também passou pela avaliação do Papa Sixto IV<sup>18</sup> que o aprovou em 1481 através da bula Aeterni Regis (Do Rei Eterno), a pedido de D. João II tão logo assumiu o trono como rei. Este tratado com todas as suas cláusulas, em nossa percepção colocou Portugal não apenas a frente da Expansão através do Atlântico como também pioneiro na temática da navegação.

Figura 6 – Local de assinatura Tratado de Alcáçovas



Paço Real das Alcáçovas



Local onde foram assinadas as pazes de 4-9-1479, actualmente chamado Paço dos Henriques, na Vila de Alcáçovas.

(fotos depois e antes de 2015: *semmais.pt* e *cm-vianadoalentejo.pt*)

Fonte: <<https://carasdospainais.blogs.sapo.pt/contexto-tratado-de-alcacovas-2195>>. Acesso em: 24 mai 2022.

Julietta Araújo menciona que este tratado<sup>19</sup> que serviu como um ensaio para o tratado de Tordesilhas (1494), representou a primeira partilha do mundo, efetuada entre dois reinos peninsulares, assumindo um paralelo que passaria ao Sul das Ilhas Canárias, seria questionado logo após a primeira viagem de Cristóvão Colombo, em 1492. Um novo momento para os reinos ibéricos, uma paz necessária para ser escrito um futuro, entendemos que em Portugal teve início em agosto de 1481, com a ascensão ao trono de D. João II (ARAÚJO, 2009).

Os reis católicos e D. João II, a partir de 1481 davam passos seguros rumo ao processo de concentração do poder real. Analisando as políticas aplicadas por D. João II, já na fase em

<sup>18</sup> Papa Sisto IV, dotou a sua Ordem de privilégios, com a bula Mare Magnum de 1476, e canonizou em 1482 o grande teólogo franciscano Boaventura de Bagnoregio. Com Sisto IV reabriu-se a triste chaga do nepotismo, já presente na história do papado medieval. Disponível em: [http://arquivo.revistapassos.com.br/default.asp?id=413&id\\_n=3866&pagina=2](http://arquivo.revistapassos.com.br/default.asp?id=413&id_n=3866&pagina=2). Acesso em: 11 jun 2022.

<sup>19</sup> Fig. 1 – Local de assinatura Tratado de Alcáçovas-Toledo. Disponível em: <https://carasdospainais.blogs.sapo.pt/contexto-tratado-de-alcacovas-2195>. Acesso em: 24 mai 2022.



que ele transforma as Cortes de Évora-Viana (1481-1482) em um instrumento político, visualizamos na narrativa de Julieta Araújo, “os reinados correspondentes a D. João I, a D. Duarte, ao reinado de D. Afonso V, e, em Castela, às épocas de D. João II e de D. Henrique IV, foram essenciais na passagem de uma mortalidade feudal para a abertura de um tempo caracterizado pela centralização do poder real” (ARAUJO, 2009, p.280). Diante destas palavras de Julieta Araújo onde ela menciona centralização, nós sinalizamos como concentração do poder régio, devido a não reconhecermos Portugal como um estado e sim reino, fundamentados nas instituições portuguesas ainda em formação, portanto não consolidadas, o que orienta nossas pesquisas para o reinado de D. João II em fase de transição, Idade Média para Idade Moderna, como citamos anteriormente. Julieta Araújo aponta para os monarcas portugueses desde 1385 até 1495, representando a construção de uma anterioridade, que no reinado de D. João II (1481-1495), também implicará em políticas relevantes, oferecendo maiores possibilidades para as decisões internas e externas de D. Manuel I (1495-1521). O tratado de Alcáçovas-Toledo (1479) e as Terçarias de Moura (1481-1483) terão um significado e representatividade política que ultrapassará os limites do reinado de D. João II repercutindo no reinado de D. Manuel I.

### **1.5 Terçarias de Moura (1481-1483)**

O início das Terçarias ou Terçarias de Moura como usualmente se denomina aqui ou em Portugal, consideramos como o marco de início das preocupações políticas de um príncipe, que se tornaria Rei de Portugal e a segurança da coroa de Castela para D. Isabel, seria a entrada do infante D. Afonso e de D. Joana em Moura. É preciso ser registrado que D. Joana, *a Beltraneja*, jamais entrou verdadeiramente nas Terçarias de Moura, optou em ingressar no Mosteiro de Santa Clara, em Santarém, assim o fez no dia 06 de outubro de 1479 e foi transferida devido a peste que lavrava a região, para o Mosteiro de Santa Clara de Évora, havendo registros de que no dia 24 de julho de 1480 ali se encontrava. Este não foi o destino final da infortunada ex princesa e quase rainha da Península Ibérica, pois ainda neste ano de 1480 o príncipe D. João a transferiu para o Mosteiro de Santa Clara de Coimbra.

A vida de D. Joana foi marcada pelo manuseio político de homens, que mais estavam interessados em suas ambições do que no social ou mesmo na política em prol dos reinos que representavam, assim o destaque fica por conta de D. Henrique IV e D. Afonso V. Em uma de suas muitas hesitações que marcaram o seu discutido reinado, D. Afonso V em carta datada de



21 de outubro de 1480, assinada em Coimbra, ignora todas as tratativas de D. João para a paz e talvez movido pelo arrependimento em não ter mantido o trono castelhano para D. Joana, decide lhe restituir o título de infanta,

A nós praz, escreve o rei, que a muy eicellente Senhora, doña Johana, minha muito preçada e amada sobrina, aja daquy em diante e gouva de todallas homrras, privilegios, liberdades e franquezas, que sempre ouveram e de que gouviram as ifantes, filhas dos rex destes regnos (GOMES, 2009, p.311).

D. João teria aconselhado a seu pai que não se estendesse em atribuições honrosas a D. Joana, porque era necessário o sacrifício da Excelente Senhora. Ela ainda não havia professado os votos definitivos e hesitava, fazendo com que o príncipe lhe acenasse com perspectivas e esperanças de em futuro próximo retirá-la da clausura. Talvez tenha acreditado ou já cansada de tantas indefinições, profere os votos de profissão das clarissas diante da abadessa D. Mecia de Meneses, em 15 de novembro de 1480.

Não encontramos registros que possam comprovar que D. João II tenha arcado com a responsabilidade sobre as esperanças que concedeu à D. Joana, porem um fato foi descrito pelos cronistas e outros historiadores como Saul Antônio Gomes e Maria Barreto Dávila, D. Joana não frequentou por muito tempo a clausura das Clarissas do Mondego. D. Isabel de Castela, em 1481, mesmo consagrada rainha demonstrava inquietações com a existência de D. Joana fora dos votos, uma vez que D. João II tão logo ascende ao trono permite que ela saia da clausura, recebe a Excelente Senhora em Portugal com casa e todas as honras de uma rainha.

Não acreditamos que o agora monarca, tenha simplesmente cumprido promessas, para ele D. Joana era um instrumento político a seu favor contra os reis católicos, disponível para ser utilizado quando as circunstâncias o exigissem. Em 1505, D. Manuel I concedeu-lhe residência no Paço da Alcáçova, em Lisboa e em 1522, D. Joana a Excelente Senhora, residia em Paços da Costa, em Lisboa, vivendo às custas dos títulos reais que herdara de seus pais. Teve o seu saimento em 1530, no reinado de D. João III, no Paço da Alcáçova em Lisboa.

Finalmente foram removidos os embargos primários para o início real das Terçarias de Moura (1481-1483), mas é no final do ano de 1480 que o ainda príncipe D. João, em concordância com as cláusulas do contrato negociado por D. Beatriz, duquesa de Viseu e D. Isabel de Castela, entrega o seu primogênito, o infante D. Afonso, na época com a idade de 4 (quatro) para 5 (cinco) anos, para que fosse conduzido pelo bispo de Silves e o barão de Alvito até Moura. A infanta D. Isabel, 11(onze) anos, filha dos reis católicos seguiu para Moura acompanhada pelo bispo de Coria, o prior do Prado e o doutor Afonso Manuel, sendo ali entregue em 11 de janeiro de 1481. O infante D. Manuel seguiria com os embaixadores

hispânicos na condição de refém, enquanto durasse a enfermidade do duque D. Diogo de Viséu, que o substituiria.

Saul Antônio Gomes, em sua narrativa, “tao importante quanto o tratado de paz de Alcáçovas, mas dele formalmente independente, foi o Tratado das Terçarias” (GOMES, 2009, p.302), faz uma afirmativa que é questionada, após todas as discussões o Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480), somente foi concluído com o cumprimento das exigências que implicaram nas Terçarias de Moura, portanto visualizamos uma dependência entre eles e a relevância para o afastamento de D. Joana e o casamento dos infantes: D. Afonso, filho do príncipe D. João e D. Isabel, filha dos reis católicos, mantendo as pretensões de Portugal quanto a união ibérica.

Segundo Fr. Antônio Brandão, “duraraõ as terçarias em que se depositaraõ aqueles Príncipes de janeiro de 1481, até o princípio de 1483” (BRANDÃO, 1643, p.17), ambos os príncipes, D. Afonso de Portugal e D. Isabel de Castela, mas é importante observar que as tratativas para as Terçarias ou Tercerias, tiveram início no decorrer do ano de 1479 e as cláusulas que continham favoreciam aparentemente mais a Castela, porem consideramos que ambos os lados foram beneficiados, sendo que o príncipe D. João não concordou com os termos, mas aceitou em prol da necessidade da paz para que pudesse reorganizar o reino.

A garantia do cumprimento das cláusulas do tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480) estava condicionada a infanta Isabel de Castela (11 anos) e o infante D. Afonso de Portugal (5 anos), filho do príncipe D. João, deveriam permanecer como reféns, postos em “Terçarias” sob a guarda da infanta D. Beatriz, em Moura. (DÁVILA, 2019). Nos dias atuais a ideia de ser refém é a de alguém ser vítima de um sequestro, é algo que hoje tornou-se moda ou costume utilizado por criminosos, o refém ou sequestrado é moeda de troca.

Nos séculos XIV ou mesmo XV, o refém não era usado como vítima de sequestro, mas sim como uma forma de garantia de cumprimento de um acordo nas situações de rendição ou de tratados de paz. O indivíduo, refém, tornava-se hóspede e era tratado de acordo com o seu nível social. (DÁVILA, 2016, p.79). Não havendo acordo ou a própria demora em se chegar a bom termo, as condições dos hóspedes poderiam piorar como forma de pressão sobre as famílias e a outra parte envolvida. Um exemplo de degradação da condição do refém, a situação do infante D. Fernando, refém na cidade de Fez, devido a demora em concluir a sua troca pela entrega de Ceuta, foi ridicularizado em público e bem maltratado pelos mouros, acabou por vir a óbito sem que houvesse acordo concluído.

As Terçarias de Moura representaram a efetiva conclusão do Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480)) e uma articulação política do príncipe D. João, retomando o velho sonho português de a médio ou longo prazo unir as coroas de Castela e Portugal. Em Moura sob os

cuidados de D. Beatriz, em seu primeiro cargo político, ficariam o príncipe herdeiro de Portugal, D. Afonso e D. Isabel, a filha mais velha dos reis católicos. Segundo Saul Antônio Gomes, para segurança do acordo ficariam como fiadores:

da parte castelhana, D. Pero Fernandez de Velasco, condestável de Castela, o conde de Haro, camareiro mor, e D. Henrique, conde de Alba e de Liste; da parte portuguesa, D. Diogo, duque de Viseu, e, ainda, pequeno infante D. Manuel, irmão daquele e futuro rei, ao qual ser reservava a condição especial de ser entregue à guarda da própria rainha D. Isabel (GOMES, 2009, p.304).

Havia comprometimento de ambos lados e a D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão uma das tarefas seria encerrar os cercos de Mérida, Medellín e Montánchez, permitindo aos portugueses que ali se encontravam retornarem à Portugal, ainda ficaria a cargo dos monarcas hispânicos a publicação oficial das pazes que foram assinadas nas localidades de Badajoz e de Elvas. O tratado de paz foi confirmado pelos reis católicos em 06 de março de 1480, em Toledo.

Houve empenho por parte de D. Isabel e D. Fernando em honrar os compromissos assumidos para a manutenção da paz e nisto as Terçarias de Moura foram representativas, pois se ocorria cuidados por parte dos soberanos de Castela e Aragão com a integridade dos infantes, da parte de D. João, antes como príncipe e posteriormente Rei de Portugal, não existiam apenas cuidados, mas preocupações políticas que o condicionavam a cautela no trato com os poderes senhoriais portugueses.

As Cortes de Évora-Viana (1481-1482), palco da abertura do seu plano de governo e identificação das traições por parte dos duques de Bragança e Viseu, concederam a D. João II a oportunidade para exteriorizar o homem político que o caracterizaria por todo seu reinado. Ele não visualizava o indivíduo “como uma espécie de núcleo elementar, átomo primitivo, matéria múltipla e inerte que o poder golpearia e sobre o qual se aplicaria, submetendo os indivíduos ou estraçalhando-os” (FOUCAULT, 2021, p.284). Quando considera que o momento não é adequado para justificar os traidores, está visualizando não o indivíduo a ser punido, mas o grupo que ele representa, por isto, as consequências do uso de seu poder régio não recairia sobre o infante em Terçarias.

Uma das cláusulas do acordo das Terçarias de Moura determinava, que o infante português casaria por palavras de futuro com a infanta de Castela ao fazer sete anos de idade e ao completar catorze anos, deveria casar por palavras de presente; em outra cláusula, os reis católicos deveriam dar um dote de quarenta contos, equivalente a 40 milhões de reais, metade seria pago como indenização de guerra, mesmo que o casamento não se realizasse, sendo que vinte contos eram uma indenização de guerra (PARDAL, 2019). Estava no acordado, que

ambos ficariam nas Terçarias de Moura até a data do casamento por palavras de presente. Este resultado para o príncipe D. João de imediato foi amplamente proveitoso, sabia que o príncipe herdeiro de Castela era franzino e doente, se viesse a falecer, D. Afonso, o filho do príncipe D. João reuniria ambas as coroas.

As Terçarias de Moura exercerão influência política, a ser abordada no capítulo três, sobre as Cortes de Évora-Viana (1481-1482), implicando nas ações de D. João II, que serão moderadas durante a existência destas Terçarias. D. Filippa de Coimbra, que já havia tido participação como conselheira do Príncipe durante a Guerra com Castela, agora estando ao lado de D. Brites em Vila de Moura, na guarda e cuidados do príncipe D. Afonso, escreve ao Rei de Portugal D. João II, comunicando a necessidade de colocar ponto final nas Terçarias (Terçarias) de Moura. Primeiro ela faz alusão as dificuldades que o monarca possa estar tendo em seu cotidiano político: “acerca da estada de seu filho, como eu pouco me dou a feitos, não sei quanto suas capitulações o apertão, o desejo que sua merce tem de o tirar da li” (BRANDÃO, 1643, p.9). No parágrafo seguinte apresenta ao soberano português as razões para a retirada e entendemos ser o mais breve possível diante das explicações fornecidas:

criado em sujeição, trato de mulheres como preso honrado, ouvir missa, comer em estrados, nem ter quem de nobrezas lhe falle, ou lea, he grande defeito. E o peor he nem ter que dar, nem quem lho insine. Se o Credo em Deum nem sei como o crea: porque primeiro convem ser bom homem para dahir subir a ser bom christão (BRANDÃO, 1643, p.10).

Entendemos que D. Filipa de Coimbra não poderia escrever de forma mais direta para D. João II, eram necessários os cuidados com as arestas da política, percebemos uma oculta divergência com D. Beatriz, duquesa de Viseu e maior responsável pelas Terçarias. “Criado em sujeição, trato de mulheres como preso honrado”, isto significa uma submissão que não permitiria uma educação guerreira e proximidade com os súditos mais dependentes do reino, denota uma preocupação ainda maior do que aquela que foi lançada sobre o então infante D. Afonso V, quando estava sob a tutela de sua mãe D. Leonor, viúva de D. Duarte.

“Convém ser bom homem para dahir subir a ser bom christão”, palavras que escondem uma insatisfação com o andamento do dia-a-dia nas Terçarias, o que nos reporta ao conhecimento da difícil situação política que envolvia D. João II; não nos esqueçamos que D. Filipa também cuidou de D. João enquanto infante, e que havia nele preservado os ideais de seu pai o infante D. Pedro. Não estamos muito errados em afirmar: D. Filipa estava inteirada das ações que o poder senhorial das casas ducais de Bragança e Viseu tentavam exercer sobre D. João II, portanto não ignorava o quanto que as Terçarias de Moura estavam limitando as decisões de D. João II.

## 2 AS CORTES DE ÉVORA-VIANA (1481-1482): INSTRUMENTO POLÍTICO DE D. JOÃO II

Entre as Cortes convocadas por D. João II, a de Évora-Viana (1481-82) representou um plano de governo por ele estruturado desde o Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480), mesmo sendo este o nosso objetivo principal neste capítulo, faremos rápida incursão na anterioridade das cortes portuguesas, o que implica em uma breve reflexão quanto as Cortes convocadas por D. Afonso V (1451-1481). Desta forma pretendemos proporcionar uma melhor compreensão de um instrumento jurídico que foi transformado em político por D. João II, um rei ainda contestado ainda em nossos dias. A Península Ibérica em 1481 era partilhada por diversos reinos: Portugal, Castela, Aragão, Navarra, Leão, Galícia, Catalunha e outros, conforme o mapa abaixo.

Mapa 2. Península Ibérica – Reino de Portugal e Coroa de Castilla



Fonte: <https://capeiaarraiana.pt/2010/01/10/povo-nacao-pais-patria-estado/>

Os reinos peninsulares eram apontados como *Hispania*, uma expressão latina que designava a Península Ibérica, uma abordagem que inseria Portugal no mesmo contexto de

hábitos e costumes dos reinos hispânicos, como se existisse um tipo de identidade comum entre todos os reinos (TAVARES, 2010). A identidade nacional de Portugal, tomando como referência o século XV, está associada a estabilização das fronteiras desde o século XIII, a unidade linguística e a antiga produção de símbolos históricos e narrativas próprias. De acordo com Rui Ramos, Bernardo Souza e Nuno Monteiro,

a identidade linguística específica de Portugal, sendo um facto inquestionável, não pode ser interpretada de forma linear. Desde logo, porque constituía um traço partilhado com outros reinos peninsulares que acabaram por se integrar em unidades políticas mais vastas (RAMOS; SOUZA; MONTEIRO; 2005, p.250).

Corroborando em que as monarquias até finais do século XVII não tinham como meta a concentração de poder, Antônio Manuel Hespanha diz: “a manifestação mais precoce do sentimento de identidade política «nacional» é constituída pela negativa, pelo anticastelhanismo” (HESPANHA, 1993, p.29), que situa Portugal fora do contexto da palavra latina *Hispania*.

O questionamento de Luís Adão da Fonseca (2022) sobre a visão que o sucessor de D. Afonso V possuía do mundo em que vivia, conduz a uma resposta, que comprova o comprometimento de D. João II, ainda Príncipe com o reino. Isto pode ser exemplificado: na contrariedade de D. João diante da viagem intempestiva de seu pai à França, nas embaixadas que enviou para a Inglaterra e não podemos ignorar que a Europa naquela época era o mundo. D. João II acalentava o desejo de conduzir Portugal a estabilidade política, social econômica, o que situaria os portugueses a frente desse mundo.

Após o saímento de seu pai, toma duas decisões: a construção do Fortaleza de São Jorge da Mina e a convocação das Cortes em Évora-Viana (1481-1482), sendo que existem dúvidas quanto a data do início dessa edificação em África, contudo, ficaremos com o início de 1481, defendida por vários autores como, Antônio Borges Coelho, Manuela Mendonça, entre outros. O importante aqui não é o questionamento de datas, mas o significado político de ambos os eventos. Admitindo que foram as primeiras decisões do novo rei, temos que considerar que o Conselho de D. João II ainda era o mesmo que dava suporte a D. Afonso V. A oposição contra a criação de algo, cujo propósito era dar proteção ao “Ouro da Guiné” e todos os demais produtos transportados nesta rota comercial rumo a Lisboa, pode ser compreendida, somente se focalizarmos como oposição política ao novo monarca, que contrariando as pretensões do Conselho (ainda afonsino), elaborou e ordenou a construção.

Façamos um breve retrocesso a decisão de D. Afonso V, após o saímento do infante D. Henrique, concede o senhorio da Guiné ao ainda príncipe D. João. Esta concessão conduzirá D.

João II às tomadas de decisão quanto a construção da Fortaleza de São Jorge da Mina em 1481, que lhe permitirá desafogo financeiro, moeda forte, os justos de ouro (justos de justiça, obsessão primeira da sua política) e o afluxo crescente de mão de obra escrava; em ação imediata enviou para o golfo da Guiné, mais exatamente para a Aldeia das Duas Partes, atual território do Togo, uma expedição militar e civil, comandada por Diogo de Azambuja para iniciar a obra (COELHO, 2022). É neste cenário político, social, econômico e territorial, que D. João II (1481-82) reinará, tendo que desenvolver seu planejamento de governo, desde o seu retorno da tomada de Arzilla (1471), estando sempre ao lado de seu pai, concedendo a ele apoio e orientação no campo político e militar, ainda que não compartilhasse das mesmas ideias.

## 2.1 A anterioridade das Cortes portuguesas

As Cortes é uma instituição que a semelhança de outras possuem uma anterioridade<sup>20</sup>, sem que se possa atribuir uma origem a ser considerada como absolutamente correta. Tais assembleias nasceram dentro do feudalismo, isto é, sob os regimes feudais que existiram nos reinos ou senhorios e sem dúvidas que foram antecedidas pela Cúria, uma outra instituição considerada como assembleia dos vassalos e súditos privilegiados do rei e dos senhores. Maria Helena da Cruz Coelho, observou na Península Ibérica a ocorrência de certas assembleias políticas, como os Concílios Gerais, a Cúria Régia ou as Assembleias de Paz e Trégua (land peace) na Catalunha no caminho evolutivo para as Cortes (COELHO, 2018).

Nas origens de Portugal como Condado Portucalense (1112-1128), o conde D. Henrique de Borgonha e sua mulher D. Teresa, filha ilegítima de D. Afonso VI, imperador leonês, e mais tarde D. Afonso Henriques<sup>21</sup> (1128-1185) (AMARAL, 2002), o primeiro rei de Portugal, administravam ouvindo a Cúria, uma assembleia constituída pelos “vassalos e súditos privilegiados do rei e de senhores, os nobres e o clero, que tinham por dever o auxilium e consilium ao seu suserano” (COELHO, 2018, p.44), que teria dado origem as Cortes.

---

<sup>20</sup> Nossa abordagem de *A Anterioridade das Cortes portuguesas*, estará limitada as Cortes convocadas por D. Afonso V, que consideramos como mais relevantes para melhor analisarmos as Cortes de Évora-Viana (1481-1482). Apesar deste recorte que impomos por necessidade do trabalho, não deixaremos de efetuar com brevidade uma reflexão nas Cortes que antecedem o antecessor de D. João II.

<sup>21</sup> D. Afonso Henriques (1128-1185), em 1128 a batalha de São Mamede marca o início do controle de D. Afonso Henriques sobre o Condado Portucalense; ainda que em 1179, o Papa Alexandre III tenha reconhecido a independência do Condado Portucalense, agora Portugal, através da emissão da Bula Manifestis Probatum, consideramos o ano de 1128 marco da soberania de D. Afonso Henriques, primeiro rei de Portugal como D. Afonso I e 1185 o ano de seu saimento.

Em parte, influenciados pelos letrados e sapientes do conselho, com as doutrinas do direito romano colaborando para a sustentação da ideologia política, os monarcas visualizaram que a consolidação do poder real somente seria possível se ouvissem e procurassem atender ao máximo os súditos do reino. Maria Helena da Cruz Coelho em sua narrativa assina-la que o desenvolvimento urbano, a projeção dos mercadores nas vilas e cidades e a participação da aristocracia militar vilã nos centros concelhios, ocasionou a modificação da performance dos reis que passaram a considerar esta participação nas decisões políticas.

Dois fatores colaboraram para a gênese e a evolução das Cortes: a realeza que teve necessidade de ouvir a opinião de todos os seus súditos a fim de executar seu programa financeiro e político; as cidades e vilas constituíram os concelhos com poder legitimado juridicamente por cartas de forais (COELHO, 2018, p.44). Como devemos proceder, atribuir o crédito da origem das Cortes portuguesas as realizadas em: Leiria no ano 1254; as Cortes de Lamego (1143), convocadas pelo primeiro rei de Portugal, D. Afonso I (1128-1185); ou, as de Coimbra no ano de 1211 por D. Afonso II? É um questionamento sem uma resposta que possa ser aceita como absoluta, conforme já mencionado, mas nos remete a muitas reflexões. A origem das Cortes de Castela e Leão encontra-se ainda hoje em discussão que envolve a datação e a interpretação do documento, entretanto as Cortes de D. Afonso IX convocadas em 1188 são aceitas como marco inicial (MIRANDA, 2016). Retomando a questão da identidade acima mencionada, também a relacionamos com a origem das Cortes portuguesas e as de Castela e Leão, ambas apresentam características e causas materiais:

A luta para afirmar as diferentes identidades tem causas e consequências materiais: neste exemplo isso é visível no conflito entre os grupos em guerra e na turbulência e na desgraça social e econômica que a guerra traz (SILVA, 2000, p.10).

Diferenças detectadas no estudo das Cortes no decorrer do desenvolvimento da tese. De acordo com o 2º Visconde de Santarém:

quasi todos os Povos da Europa não haviam ainda fixado os seus Direitos Civis no meado do XII seculo, nem gosado da sombra da Representação Nacional na participação da confecção das Leis, quando já de muito tempo antes haviam existido as Côrtes de Lamego, e as de Coimbra do Senhor Rei d. Affonso II (SANTARÉM, 1828, p.4).

A narrativa do 2º Visconde de Santarém não conduz a uma escolha, isto é, a que seria mais apropriada para uma provável afirmação, resta-nos uma certeza, Portugal foi pioneiro no processo de transformação: de Cúria para Cortes. Contabilizamos 67 (sessenta e sete) Cortes portuguesas desde o nascimento da primeira dinastia, Borgonha, com D. Afonso Henriques, também chamado de D. Afonso I até o final da Regência do infante D. Pedro. É direito do rei



convocar os súditos quando tiver necessidade, “mais do que na ideia de representação (do reino, das ordens) ou de soberania nacional, a teoria medieval de cortes baseia-se na ideia de que os súditos têm, em relação ao soberano, um dever de conselho, (...)” (HESPANHA, 1982, p.537). Diante desta afirmação de Hespanha, entende-se que ainda nas Cortes de fins do século XV, cabe ao monarca o direito de convocá-las.

As abordagens em geral eram de natureza eclesiástica, apesar de em alguns momentos discutissem temáticas civis e aos monarcas cabia a última palavra para confirma ou não os denominadores comuns encontrados nestes concílios, nos quais pode ser visualizado a origem das assembleias que facultaram os soberanos a convocar com a designação geral de Cortes. Concedendo viabilidade à tradição, as Cortes de Lamego, realizadas no tempo de D. Afonso Henriques (1143) é considerada a pioneira. Percebe-se que a historiografia não alcançou um ponto comum e absoluto, que possa apontar qual Cortes foi indiscutivelmente a primeira, uma vez que D. Afonso II convocou as Cortes em Coimbra (1211) e participaram apenas representantes do clero e da nobreza.

Uma vez efetuada a convocação para as Cortes, o rei de certa forma estava propondo a presença dos três estados: clero, nobreza e povo, todavia, este propósito dos reis nem sempre se transformava em realidade, o que observamos em nossas pesquisas é o esquecimento proposital do terceiro estado, os povos, explicitado na narrativa de Henrique da Gama Barros:

A reunião em cortes não oferecia importância igual para todas as classes. O clero e a nobreza tinham valia política e social pelas suas riquezas, pela tradição, pelo desempenho dos cargos mais eminentes, pela estrutura da sociedade, por diversas causas, enfim, que nos são já conhecidas; e assim qualquer d’essas ordens, que por si mesma já era forte, só aumentaria de peso com a reunião das côrtes quando idênticos intuitos ligassem entre si todos os seus membros (BARROS, 1896, Tomo I, p.537).

Ainda que o terceiro estado tenha sido negligenciado antes do reinado de D. João II, ganhará força como está visível nas palavras de Crescêncio Ferreira,

a presença dos Povos era essencial para que a reunião fosse considerada como Cortes, motivo pelo qual Armindo de Sousa as classificou de “areópago do povo”, até porque os restantes estados tinham mais oportunidades para se reunirem com o Rei, ao contrário do povo (CRESCÊNCIO, 2022, p.2).

Observamos que sem a representação do povo, não estava configurada a assembleia como Cortes. Na intenção de oferecer mais amplas condições para proporcionar compreensão sobre as Cortes portuguesas, criamos o Quadro I.

| <b>Quadro 1: Cortes portuguesas – 1143 até 1447</b> |                                           |                                                    |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Monarca                                             | Cortes                                    | Finalidade                                         |
| D. Afonso I (1128-1185)                             | Cortes de Lamego (1143)<br>(AMARAL, 2002) | Reconhecimento, Leis de sucessão e punição.        |
| D. Afonso I (MATOSO, 1939)                          | Cortes de Coimbra (1211)                  | Leis Gerais                                        |
| D. Afonso III (COELHO, 2018)                        | Cortes de Leiria (1254)                   | Comércio                                           |
| D. Afonso III (COELHO, 2018)                        | Cortes de Santarém (1273)                 | Correção de coisas da Igreja                       |
| D. Dinis (COELHO, 2018)                             | Cortes de Lisboa (1285)                   | Inquirição das honras                              |
| D. Afonso IV (BARROS, Tomo I, 1896)                 | Cortes de Évora (1325)                    | Leis úteis                                         |
| D. Afonso IV (BARROS, Tomo I, 1896)                 | Cortes de Santarém (1334)                 | Casamento do Príncipe                              |
| D. Pedro I (BARROS, Tomo I, 1896)                   | Cortes de Elvas (1361)                    | Agricultura, Navegação, Comércio e Leis de Justiça |
| D. Fernando I (BARROS, 1896)                        | Cortes de Lisboa (1372)                   | Fazenda, Justiça e Privilégios                     |
| D. Fernando I (BARROS, 1896)                        | Cortes de Athouguia (1376)                | Navegação e Comércio                               |
| Interregno                                          | De 1383 a 1385                            | Guerra civil                                       |
| D. João I (1385-1430)<br>(SERRÃO, 1980)             | Cortes de Coimbra                         | Consagração do Mestre de Avis                      |
| D. João I (1385-1430)<br>(SERRÃO, 1980)             | Cortes de Lisboa (1389)                   | Intervenção da Adm. Régia                          |
| D. João I (1385-1430)<br>(SERRÃO, 1980)             | Cortes de Viseu (1391)                    | Despess Guerra com Castela                         |
| D. João I (1385-1430)<br>(SERRÃO, 1980)             | Cortes de Coimbra (1398)                  | Desvalorização da moeda                            |
| D. João I (1385-1430)<br>(SERRÃO, 1980)             | Cortes de Guimarães (1401)                | Representação em Cortes                            |
| D. João I (1385-1430)<br>(SERRÃO, 1980)             | Cortes de Évora (1408)                    | Assegurar os segundos filhos                       |
| D. Duarte (1433-1438)<br>(SERRÃO, 1980)             | Cortes Leiria-Santarém (1433)             | Menagens e obediência                              |
| D. Duarte (1433-1438)<br>(SERRÃO, 1980)             | Cortes de Évora (1436)                    | Custear expedição a Tânger                         |
| D. Duarte (1433-1438)<br>(SERRÃO, 1980)             | Cortes de Leiria (1438)                   | Resgate de D. Fernando                             |
| D. Leonor de Aragão<br>(GOMES, 2009)                | Cortes de Torres Novas (1438)             | Menagens a D. Afonso V                             |
| D. Leonor de Aragão<br>(GOMES, 2009)                | Cortes de Lisboa (1439)                   | D. Pedro como Regente                              |
| D. Pedro (GOMES, 2009)                              | Cortes de Torres Vedras (1441)            | Pedido de dinheiro                                 |
| D. Pedro (GOMES, 2009)                              | Cortes Évora (1447)                       | Financiamento casamento                            |

Percebemos que através das finalidades contidas na Tabela 1: as Cortes de D. Afonso I (1143), por ter sido o primeiro rei de Portugal possuem como alvo o reconhecimento, as leis que deverão normatizar a sucessão e as devidas punições herdadas das batalhas em prol da independência do reino; as de D. João I (1389 a 1408), em alguns momentos terão semelhança com as de D. Afonso Henriques, como as intervenções que visam estabilizar internamente o reino, as despesas com a guerra com Castela e a situação dos segundos filhos; as de D. Afonso II (1211) até D. Fernando I (1376), são Cortes que abordam a situação social do reino, leis gerais, despesas com casamentos, o comércio e a navegação; a partir de D. Duarte, nas Cortes de (1433 até 1447), percebemos o avanço do reino quanto as temáticas da Fazenda, Defesa e Justiça, as determinações de menagens e obediência, e a regência de D. Pedro.

O poder está concentrado nas mãos do clero e da nobreza, fundamentado nas riquezas e cargos distribuídos entre eles. Michel Foucault (2021, p.19, 20) explicita que, “é preciso parar de sempre descrever os efeitos do poder em termos negativos: ele exclui, ele reprime, ele recalca, ele censura, ele abstrai, ele mascara, ele esconde”, ações que identificamos ao examinarmos as Cortes desde D. Afonso I (1128-1185) até o final do reinado de D. Afonso V (1438-1481).

Refletindo no exercício do poder presente nas Cortes medievais e relembando que situamos o reinado de D. João II em uma fase de transição, Idade Média para Idade Moderna, essas Cortes, “não são dotadas de poder, mas de autoridade e as suas atribuições desenvolvem-se na área política e não na jurídica. A autoridade destas assembleias sustenta-se na consciência da sua representatividade” (COSTA, 2020, p.270), O posicionamento dos poderes senhoriais e do clero no reinado de D. Afonso V ganha intensidade e de certa forma monopoliza o poder régio a ser exercido pelo monarca em detrimento dos povos. D. João II desde a guerra com Castela e ao convocar as Cortes de Montemor (1477) e a de Vila de Santarém (1477), permite visualizarmos em sua postura que teria de enfrentar as Casas Ducais de Bragança e Viseu para validar seu poder régio e a sua autoridade.

## **2.2 Cortes convocadas por D. Afonso V (1451-1481)**

Neste tópico efetuaremos uma correlação entre as Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473) e as Cortes de Évora-Viana (1481-1482), identificando o que justificou e quem convocou esta assembleia em Coimbra-Évora (1472-73), que visualizamos como totalmente divergentes da governação de D. Afonso V, uma vez que ao fazermos leituras nas Cortes afonsinas

verificamos de forma clara as limitações no campo político, social e fazendário criadas por este monarca.

As solicitações de auxílio monetário para despesas com guerras e expedições em terras africanas, são assinaladas em quase todas as Cortes, exceto nas convocadas em Coimbra-Évora (1472-1473), tiveram objetivos muito acima das possibilidades de um rei, cuja prática maior foi o favorecimento dos grandes senhores, em destaque as Casas de Bragança e Viseu.

A incursão nas Cortes realizadas por D. Afonso V, conduzem a compreensão dos planos de D. João II quanto aos enfrentamentos com as Casas ducais. Pedro Cardim ao explicitar a posição e postura de um rei, não está se referindo diretamente a D. Afonso V, que estava distante de uma política de unificação, incursionava por uma via política mantendo ou alterando o mínimo possível o que considerava como equilíbrio entre as jurisdições, desenvolvendo uma estreita colaboração com as classes da sociedade (CARDIM, 1998).

O momento político e social do reino a partir do saimento de D. Duarte (1433-1438), permitirá melhor entendimento do cenário que envolvia o infante D. Afonso V. D. Duarte ao falecer deixou como herdeiro o seu primogênito o príncipe D. Afonso com 6 anos de idade, que tinha ao seu lado os tios: D. Pedro, duque de Coimbra, segundo irmão do rei falecido, regente do reino; D. Henrique, duque de Viseu, possuía o Mestrado de Cristo, comandou o ataque a Tânger e liderou o movimento de expansão marítima; o infante D. João, condestável<sup>22</sup> do reino e tinha o Mestrado de Santiago; o Infante D. Fernando, possuía o Mestrado de Avis, morreu no cativeiro em 1443 e pai do rei D. Manuel; infanta D. Isabel, tia, legítima duquesa de Borgonha; D. Afonso, conde de Barcelos, depois foi duque de Bragança; Infanta D. Filipa (onze anos de idade), irmã de D. Afonso V, que também faleceu logo após o pai; a Infanta D. Leonor, também irmã de D. Afonso V, Imperatriz da Alemanha; a Infanta D. Catherina, irmã, morreu sem se casar; e a Infanta D. Joana, filha da rainha D. Leonor e foi rainha de Castela, casada com o rei D. Henrique IV.

O cenário político estava se formando em oposição a D. Pedro e totalmente favorável a D. Afonso V, facultando as ações que viriam marcar seu reinado. Contrários ao regente, apoiadores e cerceadores de D Afonso V, o conde Barcelos,<sup>23</sup> almejava casar sua neta D. Isabel, filha do Infante D. João e o. arcebispo de Lisboa, D. Pedro de Lisboa. O passado tem

---

<sup>22</sup> Condestável, cabia a ele a responsabilidade da defesa do reino.

<sup>23</sup> Apenas para explicitar os laços de parentesco que união das famílias, justificando os posicionamentos por vezes contrários a testamentos ou vontades, o conde de Barcellos foi filho natural do rei D. João e teve tres filhos legítimos com a filha do Condestável D. Nuno Alvares Pereira, em primeiro casamento: D. Affonso, conde de Ourem; D. Fernando, conde de Arrayolos e a Infante D.Isabel, mulher do Infante D.João.

similaridades com o presente e um dos objetivos da História, enquanto ciência é permitir ao historiador retornar ao passado para compreender o presente, as querelas das cortes da Idade Média e Moderna, se assemelham. Aqueles que se encontram na posição de apoiadores, conselheiros ou partidários, muitas vezes ou quase sempre colaboram para obstruir e desestruturar, movidos por interesses pessoais que assumem como políticos.

Em reunião entre D. Leonor, D. Henrique e D. Pedro, ficou acordado que D. Pedro seria o regente, ela ficaria com o cargo de criação dos filhos e a governança e ministração de toda a fazenda. O conde de Barcelos e outros aliados, reuniram-se com a rainha e ela voltou atrás nas decisões já tomadas. Onde está a diferença do que nos dias de hoje temos vivenciado? Decisões tomadas pelos governantes, mesmo quando já colocadas em execução são interpeladas e todas as ações interrompidas. O que existe por trás de toda esta querela, é movido pelo antagonismo político, “política baseia-se na pluralidade dos homens. Deus criou o homem, os homens são um produto humano mundano, e produto da natureza humana,” (ARENDT, 2018, p.21) uma vez que a natureza humana ainda caminha em aperfeiçoamento moral, não difere do que temos na Idade Contemporânea, a evolução ainda é um processo em curso.

D. Pedro assumiu a regência do reino em um clima dividido em satisfação dos seus apoiadores, inclui-se aqui o povo e muita reclamação por parte dos nobres que temiam as ideias centralizadoras e a disposição do regente em aumentar o espaço de ação que caberia ao povo. De acordo com Paulo Dias e Diogo Ferreira, “D. Leonor exilou-se em Castela. D. Pedro governou o reino em nome do sobrinho até 1448, altura em que o rei, maior de idade desde 1446, afastou o infante da corte. O exílio deveu-se às intrigas urdidas pelos rivais de D. Pedro” (FERREIRA, 2016, p.42).

A regência de D. Pedro foi tumultuada por intrigas políticas, palacianas, e plena de interesses pessoais, destacamos o conde de Barcelos, o duque de Bragança, o conde de Ourém, o arcebispo de Lisboa e o priol do Crato. Estes nobres e clérigos construíram uma rede de infâmias envolvendo D. Afonso V e instigando-o contra o regente. Em maio de 1447 após entregar a regência ao rei, retira-se para Coimbra, vindo a falecer na batalha de Alfarrobeira (1449), que pode ser vista como um marco para o início do reinado de D. Afonso V. Em reflexões sobre o alcance interpretativo deste conflito que colocou tio e sobrinho frente a frente, contrariando a cronologia, a historiografia ao se debruçar sobre Portugal do século quinze, assume a batalha de Alfarrobeira (1449) como um dos fatores representativos dos retrocessos que atrasaram a marcha da dinastia dos Avis para conduzir o reino de Portugal à Idade Moderna, como reforça a narrativa de Margarida Ventura:

Podemos concordar com a tradição que confere a D. Afonso V um recuo na afirmação do poder real. Aliás, a trágica morte do infante D. Pedro em Alfarrobeira e a infâmia sofrida enquanto homem justo e filho de rei, tudo isso é fruto da bem-sucedida tentativa da recuperação da nobreza, no sentido de um de um neos-senhorialismo. (...) (VENTURA, 2010, p.127).

Reafirmamos, a batalha de Alfarrobeira (1449) é um símbolo da desagregação, do que foi construído por D. João I e mantido por D. Duarte em seu breve reinado, conduzindo a conclusão que o reinado de D. Afonso V foi uma pedra no caminho da idealização do modernismo da dinastia de aviz, culminando na restauração efetuada por D. João II. A ascensão de D. Afonso V significou: a queda de uma política, que concentrava os poderes nas mãos daquele que conduzia o reino fazendo uso do poder régio e um retrocesso no processo de transição da Idade Média para a Idade Moderna.

As Cortes convocadas por D. Afonso V relacionadas no Quadro II (GOMES, 2009, p.174, 175), retratam em sua finalidade solicitações financeiras para casamentos, juramentos, custos de despesas com guerras e incursões marítimas. No contexto geral essas Cortes apresentam um caráter a princípio consultivo, sendo que as Cortes de Coimbra-Évora (1472-73) são totalmente destoantes das demais, seguindo a direção das solicitações dos povos desde o final do reinado de D. João I. Esta assembleia realizada em Coimbra-Évora (1472-73) explicita com clareza as deficiências que apontamos na análise do reinado de D. Afonso V, a situação negativa do legado fazendário, social e político que deixou para seu filho e sucessor, D. João II.

| <b>Quadro 2: Cortes de D. Afonso V (1451 até 1478)</b> |                         |                                                        |
|--------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Monarca</b>                                         | <b>Cortes</b>           | <b>Finalidade</b>                                      |
| D. Afonso V                                            | Vila de Santarém (1451) | Casamento de D. Leonor e o suborno dos desembargadores |
| D. Afonso V                                            | Lisboa (1455)           | Recurso casamento de D. Joana                          |
| D. Afonso V                                            | Lisboa (1455)           | Juramento Príncipe D. João                             |
| D. Afonso V                                            | Lisboa (1456)           | Tomada Constantinopla                                  |
| D. Afonso V                                            | Lisboa (1459)           | Despesas da Cruzada e campanha do Marrocos             |
| D. Afonso V                                            | Évora (1460)            | Recursos p/ Alcácer-Ceguer e Ceuta                     |
| D. Afonso V                                            | Guarda (1465)           | Perspectivas guerra c/ Castela                         |
| D. Afonso V                                            | Vila de Santarém (1468) | Casamento de Isabel de Portugal e os Corregedores      |
| D. Afonso V                                            | Vila de Santarém (1471) | Finanças, moeda e atualização de impostos              |

|                                |                           |                                          |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| D. Afonso V                    | Coimbra-Évora (1472-1473) | Reformas                                 |
| D. Afonso V                    | Lisboa (1473)             | Dotação pecuniária do Príncipe D. João   |
| D. Afonso V                    | Évora (1475)              | Financiamento p/ Guerra de Castela       |
| D. Afonso V                    | Lisboa (1476)             | Juramento sucessório de D. Afonso        |
| Príncipe D. João               | Montemor-o-Novo (1477)    | Recursos p/ Guerra c/ Castela            |
| Príncipe D. João               | Vila de Santarém (1477)   | Recursos e tentativa de reformas         |
| Príncipe D. João e D. Afonso V | Lisboa (1478)             | Conclusão Cortes de Vila Santarém (1477) |

Os capítulos apresentados nas Cortes oferecem possibilidades de interpretação e análise, revelando o perfil relativo à situação do reino, que será visualizada em diversos aspectos, principalmente aqueles identificados com a casa real, a administração da fazenda, as terras de além mar, direitos e jurisdições, temática dos mercadores estrangeiros, das dízimas, sesmarias, etc. (NASCIMENTO, 2010, p.101-119).

A assembleia reunida em Vila de Santarém (1451), foi a primeira, devido ao casamento da infanta D. Leonor com Frederico II, imperador da Alemanha (SERRÃO, 1978). Outros temas foram tratados nesta reunião, como os subornos recebidos pelos desembargadores (NASCIMENTO, 2010, p.101-119), que se foi ouvido pelo monarca, não teve uma solução imediata, sendo postergado. O ofício dos desembargadores, criado a partir de 1420 consta nas *Ordenações Afonsinas*<sup>24</sup> como *desembargadores do paço*, eram notários reais, magistrados dos tribunais superiores. A expressão desembargador do paço está relacionada ao tribunal superior do reino, Desembargo do Paço.

Em 1455 foram convocadas Cortes em Lisboa tendo por motivo principal a realização do casamento da infanta D. Joana com D. Henrique IV, rei de Castela. Abusos foram relatados a nível de solicitação ao monarca, capítulos contendo reclamações dos povos: contra a prática da posse arbitrária de mercadorias pelos fidalgos; a concessão exagerada de privilégios; títulos

<sup>24</sup> Na carta de Bruges, 1426, dirigida pelo infante D. Pedro ao seu irmão D. Duarte, adverte-se a extrema necessidade de reforma do Direito – “E yso mesmo de as leys e ordenações do reyno serem proujdas e atituladas cada huã daquelo a que pertence. E se entre elas fosem açhadas alguãs que ja fossem reuogadas, que as tyrem, pois que delas não hão duser; e as boas ordenações se gardasem nas cousas sobre que são feytas”. Em 1427, existe referência a um Livro de Ordenações antigas e antes de 1446 já estariam em vigor livros oficiais de Direito Português. A menção escrita aos *Livros de Ordenações* permitiu-me inferir que muito antes de 1446 já estariam em vigor livros oficiais de Direito Português. Duas fases: primeira, 1385 até 1391; a segunda, 1418 até 1427; e a terceira, 1427 até 1446, denominada como Ordenações Afonsinas. (Informações colhidas no trabalho de José Domingues, A última reforma do Direito Medieval Português).

a pessoas consideradas de baixo nível social; e a prestação de serviço militar imposta aos lavradores. A questão dos reguengos (terras) que estavam sendo invadidos pela nobreza, ocasionando prejuízo ao patrimônio régio, também foi abordada, entretanto parece que o monarca fazia vista grossa quanto a posse e venda destas terras, fazendo ele mesmo doações para os seus preferidos. Oliveira Marques (1985) diz que durante os 30 (trinta) anos de reinado de D. Afonso V, a quantidade de bens da coroa e respectiva jurisdição alienados do jeito medieval atingiu proporções impensáveis.

As Cortes de Lisboa (1456), foram convocadas devido a Tomada de Constantinopla e a derrocada do Império Bizantino, despertaram em D. Afonso V o interesse pelas cruzadas e contando com o apoio do papa Calisto III, solicita ao clero, nobreza e concelhos, o auxílio monetário para atender suas pretensões. Uma solicitação dos concelhos, contra os corregedores: “que as sentenças pronunciadas pelos corregedores e ourives em feito de ação nova não sejam acatadas nem cumpridas pelos juizes ordinários” (SOUZA, 1990, p.356). Esta é uma reclamação que será repetida até o saimento de D. Afonso V, vindo a ser determinante nas futuras ações de seu sucessor.

A convocação das Cortes de 1459 em Lisboa é justificada pelas despesas da fracassada cruzada contra os turcos e na campanha do Marrocos (1458) com a tomada de Alcácer Ceguer. Esta assembleia deliberou sobre a melhor forma de “extinguir as tenças que estavam concedidas em número abusivo” (SERRÃO, 1961, p.770), será uma questão a ser postergada para as Cortes de Évora (1460) que também discutirá recursos para a manutenção das cidades de Alcácer-Ceguer e Ceuta, essas tenças eram consideradas há muito um direito equivocado da nobreza. Ainda nestas Cortes foram relatados ao rei que os fidalgos desrespeitavam a justiça régia, acolhendo em seus domínios, malfeitores, seus protegidos. O monarca ordenou que ficasse registrado, a proibição desta ação e que se ocorre desobediência, os culpados deveriam pagar cem coroas de ouro para a chancelaria e três mil reais para o denunciante. Tal decisão não impediu a continuidade do crime que tem continuidade até as Cortes de Évora-Viana (1481-82).

As Cortes convocadas em 1465 na Guarda, já traziam a possibilidade de uma guerra com Castela, portanto obter recursos monetários constavam nos capítulos gerais, que destacavam também a facilidade com que o rei através das cartas de perdão concedia liberdade aos criminosos (DUARTE, 1999). As cortes realizadas em Santarém (1468), ainda que mencionasse a questão do casamento de Isabel de Portugal, abordava o assunto que Renata Nascimento considera como um dos mais discutidos em Santarém, o caso dos corregedores (.



Proporcionará a D. João II um enfrentamento direto com o poder senhorial segundo seu programa de governo.

Quanto as Cortes convocadas por D. João, ainda na condição de príncipe, tivemos duas: Montemor-o-Novo (1477) e as de Santarém (1477), com o objetivo principal de atender as necessidades monetárias criadas pela guerra contra Castela. As Cortes de Santarém (1477) tiveram um diferencial devido a aclamação do Príncipe D. João como rei de Portugal por afastamento de seu pai. Manuela Mendonça<sup>25</sup> alega a possibilidade de que estas Cortes teriam iniciado em 1477 e transferidas em 1478 para Lisboa e encerradas com a participação de D. Afonso V (MENDONÇA, 1991).

Foi nossa intenção trazer com brevidade, as cortes convocadas por D. Afonso V para explicitar, que a relevância das mesmas está circunscrita ao momento político e social vivenciado pelo reino no ato da convocação. Há alvo específico para as convocações que certamente sofrerão observações por parte do clero, nobreza e povo presentes. Podemos visualizar duas realidades: “a do rei e das suas pretensões e a dos grupos *parlamentares* que se fazem ser ouvidos. O ponto de conexão de ambas é a conjuntura à época” (DIAS, 2018). Poucas Cortes podem ser assinaladas por terem proporcionado consequências realmente positivas para o reino, uma vez que a maioria delas tinham como objetivo principal o favorecimento da alta nobreza e clero.

As Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473), é tida pelos historiadores e biógrafos de D. Afonso V como “a mais importante assembleia parlamentar de todo o reinado” (GOMES, 2009, p.177). D. Afonso V tem por objetivo, a reforma de diversos campos da administração do reino, corrigir a situação da justiça, fazenda e suspender do pagamento das sisas àqueles que lavram armas: armeiros, barbeiros e outros artesãos; as respostas foram adiadas e as pretendidas mudanças não aconteceram.

O momento político, social e econômico do reino é relevante para esta convocação como: a conquista de Arzila e Tânger; o avanço na conquista da frente atlântica com a descoberta do ouro da Mina, colocando Portugal na frente do cenário político europeu; os cofres estavam vazios, pois o retorno das conquistas não foi imediato; o avanço marítimo não deteve a insatisfação dos povos nas Cortes, gerando discussões e lutas nos concelhos; e o reino vivenciava uma crise cerealífera que era muito sentida abaixo da linha do Tejo, fazendo com

---

<sup>25</sup> MANUELA MENDONÇA nasceu em Montemor-o-Novo, a 12 de Fevereiro de 1948. É doutorada em História Moderna e Contemporânea pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, onde é professora associada com agregação no departamento de História. Entre 1990 e 1996 foi Subdirectora-geral dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (ANTT) e é, desde 2005, Presidente da Academia Portuguesa de História.

que o rei promovesse a importação de cereais. Um outro fator muito importante para a convocação destas Cortes em termos políticos, no final de 1471, aos meados de 1472, D. Afonso V retorna ao reino como um conquistador realizado. Este sucesso justificaria a convocação de Cortes totalmente fora do contexto do seu perfil político e social.

Armindo de Souza registra que as primeiras Cortes de D. Duarte, realizadas em 1433 tiveram a presença das ordens sociais e voltaram a ser convocadas pelo ainda Príncipe D. João, regente, nas Cortes de Vila de Santarém (1477) e também nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) (SOUZA, 1990). Entende-se, que nem todas as que ocorreram antes de Coimbra-Évora (1472-1473) podem ser consideradas como Cortes Gerais, sendo que estas assim foram perfiladas, devido a participação da nobreza (duques, fidalgos e grandes do reino), e a presença dos povos, representados pelos concelhos. No decorrer dos trabalhos destas Cortes, as reivindicações apresentadas pelos concelhos em razão da proposta inicial comunicada aos convocados, acirraram e motivaram a todos. A alta nobreza e o clero combatiam contra as ditas e aventadas solicitações dos povos, pois sabiam que D. João II estaria aberto a considerar tais reivindicações, enquanto que os concelhos almejavam e esperavam que o clamor lançado desde o final do reinado de D. João I (1385-1430), agora pudessem ser ouvidos.

D. Afonso V atribuiu nas Cortes a priorização dos assentos por hierarquia e a proximidade de sangue com o rei. Os títulos também estabeleciam as devidas prioridades, isto explica as discussões incrementadas, que ocorreram no conselho realizado antes da abertura das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), onde o ritual seria alterado. Como foi mencionado, a nobreza e o clero manifestaram-se contra qualquer proposta que ameaçasse seu status quo, sendo que o clero por possuir prerrogativas de responder diretamente ao Papa, tornava a missão do rei mais difícil, obrigando-o a decidir as questões eclesiásticas com a presença ou consulta prévia aos representantes clericais. Os clérigos chamados a participarem da Cortes, não desconheciam a força que possuíam e sabiam dos métodos a serem utilizados por eles para fazer valer o que acreditavam ser seus direitos. Um dos métodos que aplicavam e isto antecede as Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473), não se apresentavam para os trabalhos “parlamentares” ou saíam durante, visando adiar ou indeferir os requerimentos populares, que colocavam em questão seus privilégios (GOMES, 2009). Quando os representantes dos concelhos apresentaram seus agravos ao rei, os representantes do clero se ausentavam.

Os povos e seus respectivos concelhos possuem uma elite governativa com configuração oligárquica, que os representarão não somente nestas Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473), mas também em Évora-Viana (1481-1482) com um mínimo de dois procuradores por concelho, terão um amplo espaço no qual será protagonizado o exercício político, através do qual farão

suas reivindicações. Nas Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473), foram apresentados 221 capítulos gerais, 80 relacionados com conteúdo de foro e judicial; dos 33 capítulos da nobreza, 14 são da justiça; dos 188 capítulos do povo, 66 são da justiça; diversos capítulos especiais dos concelhos; e, capítulos dos Místicos. Alguns dos concelhos que participaram com os seus devidos procuradores: Coimbra, Covilhã, Elvas, Entre Douro e Minho, Estremoz, Guarda, Juromenha, Monforte, Pinhel, Ponte de Lima, Porto, Setúbal, Silves, Tavira e Viana do Castelo participado nos trabalhos (SOUZA, 1990).

Os capítulos dos místicos, assim denominados pelos copistas, através deles os concelhos apelaram ao rei para que fizesse uma reforma estrutural de todos os forais do reino, justificando que quase todos estavam falsificados, não autorizados, com interpretações que favoreciam apenas aos que procuravam ganhar vantagens. D. Afonso V concorda inteiramente com esta solicitação e ordena que seja executada a reforma de todos os forais do reino. Várias foram as abordagens sob esta denominação: a questão das saboarias, das trocas, uso de bestas e cavalos, uso de armas, posse abusiva de galinhas, alvará ao bispo de Coimbra e aos demais prelados no uso da justiça, etc. Alguns capítulos abordavam as sesmarias, cujos sesmeiros eram escolhidos pelo monarca e não cumpriam com a sua missão. Ainda que as intenções de D. Afonso V tenham sido as melhores com esta convocação, todas as discussões, solicitações ou reivindicações, tudo foi transformado em letra morta, cuja vida somente seria resgatada nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482).

O que motivou as convocações e quais foram os objetivos das Cortes de D. Afonso V? Entendemos que as metas propostas e assinaladas nos capítulos das Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473) eram contraditórios diante das possibilidades de um rei, cuja prática maior foi o favorecimento dos grandes senhores, mais especificamente os duques de Bragança e Viseu.

As críticas que efetuamos ao reinado de D. Afonso V, fundamentam-se no quanto que ele contribuiu para uma desaceleração no processo de transição de Portugal, que com ele passou a hibernar na Idade Média<sup>26</sup>, ainda que a governação afonsina estivesse entre a Tomada de Ceuta (1415) e a Revolução Francesa (1789) (BEDIN, 2013). As Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473), diante dos adiamentos nas respostas aos agravos do povo em seus capítulos gerais

---

<sup>26</sup> Existe uma discussão sobre a data de início e a de encerramento da Idade Média, que envolve motivações políticas e religiosas, mas assumiremos o início no século V, em 476, ano da deposição do último imperador romano e o final em 1415, ano da tomada de Ceuta. A queda de Constantinopla em 1453, também é considerada por muitos como marco final. Gilmar Bedin é graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor efetivo do curso de Graduação em Direito e do curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ e Professor colaborador do curso de Graduação em Direito e curso de Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.

e a performance do monarca em manter uma postura conservadora diante das ausências do clero, conduzem a interpretação de que as respostas de D. Afonso V, apresentam uma conjuntura política bem diferente daquela que foi salientada pelo seu sucessor.

D. Afonso V durante os seus 43 (quarenta e três) anos de reinado, paulatinamente produz uma separação política entre o poder real e as Cortes (parlamento). D. João II assumirá o desafio da implantação do equilíbrio social e político do reino, através das reformas que aplicará no campo da justiça, fazenda e defesa do reino. Não está sendo afirmado, que ele conseguiu o êxito que certamente esperava, contudo a partir dos esforços que efetuou, utilizou de rigidez e se suas ações políticas abriram espaço para as práticas não muito ortodoxas, os advogados de hoje ressuscitariam as condutas, que produziram os homicídios do infante D. Pedro em Alfarrobeira e D. Fernando em Fez, para fazerem a sua defesa.

### **2.3 As Cortes de Évora-Viana (1481-1482) e o momento político**

O momento político vivenciado por D. João II, que nos dará a chance de analisar as políticas implementadas a partir das Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482), se fundamenta em parte na narrativa de Jose Hermano Saraiva, na qual faz uma descrição do reinado de D. Afonso V.

A segunda metade do século XV, até ao fim do reinado de D. Afonso V, é marcada pela identificação da política nacional com os interesses da alta nobreza: grandes doações, criações de novos títulos nobiliárquicos, enorme aumento do pessoal da corte, exercício dos ofícios régios por membros da alta nobreza, aumento das tenças e benefícios que redistribuíam as receitas da coroa pela clientela nobre, frequentes empreendimentos militares (SARAIVA, 1979, p.124).

Este parágrafo de José Hermano Saraiva resume todo o reinado de D. Afonso V, abrange a campanha da África, os enfrentamentos com Castela, a política interna portuguesa que realçava os favorecimentos afonsinos e sinaliza para os capítulos gerais apresentados nas Cortes de Évora-Viana ao mencionar o aumento das tenças, benefícios e empreendimentos militares, todas estas questões foram tratadas nestas Cortes.

A alta nobreza representada pelas casas ducais, Bragança e Viseu, administradas respectivamente pelos duques D. Fernando e D. Diogo, assim como grande parte da fidalguia, desde as Cortes de Vila de Santarém (1477), temiam o momento em que o Príncipe D. João seria elevado a condição indiscutível de Rei de Portugal. Não ignoravam as ideias e tendências do príncipe, mas desconheciam o que ele como soberano seria capaz de realizar. A disposição

natural, isto é, as inclinações de D. João II mencionadas acima, tinham a intenção de unificar o poder, todavia é preciso entender que não existia nos finais do século XV, um quadro político e social que facultasse uma concentração de poder de forma absoluta. Antônio Manuel Hespanha afirma a existência de obstáculos a esse processo:

inacessibilidade do espaço provocada pela deficiência das redes de transportes; obstáculos políticos causados pela pluralidade de jurisdições e de fronteiras territoriais, que levaram a uma espantosa miniaturização do espaço político; limites postos pelas insuficiências dos aparelhos burocráticos de extensão periférica da administração da coroa. Insuficiência, desde logo, no plano humano; limitações que decorriam do facto de «centro» e «periferia» viverem em mundos de cultura político-administrativa distintos: o primeiro, usando de tecnologias intelectuais e comunicacionais próprias do universo da cultura escrita; a segunda, usando tecnologias correspondentes ao mundo da cultura oral (HESPANHA, 1993, p.11)..

Estas restrições ainda que estejam adequadas ao século XVII, expressam claramente, que D. João II está distante de ser um rei que possa ser tratado como absolutista e o reino de Portugal embora esteja dentro do período considerado como Idade Moderna, também não pode ser nele inserido. Nós o assumimos como um rei e um reino em transição, Idade Média (476 d. C - 1453) para Idade Moderna (1453-1789). Antônio Manuel Hespanha ainda realça, “poder régio não exclusivo, mas sim repartido, pelo menos, com duas instituições poderosíssimas na prática social quotidiana, a família e a Igreja. E a ineficiência dos instrumentos de governo, ainda diminuía mais esse exclusivismo” (HESPANHA, 1993, p.15).

Restringindo nossas observações ao reinado de D. Afonso V, assinalamos o domínio de privilegiados imbuídos de poder oriundo da posse de terras, um quantitativo significativo, acrescido de privilégios e benesses recebidos de D. Afonso V, representantes de um senhorialismo, cuja anterioridade pode ser detectada desde D. Afonso Henriques. Nas Cortes de Vila de Santarém (1477), ainda como príncipe, D. João deixa aflorar alguns dos seus muitos propósitos, entre eles a necessidade de conceder maior espaço ao povo, esses objetivos estavam sendo construídos desde a guerra com Castela.

O que impulsionou D. João II para engendrar as metas que transformou em plano de governo? Foi dito anteriormente que tudo teve início a partir dos enfrentamentos com Castela, entretanto inserimos que o processo de edificação política começou a partir da sua educação. D. Afonso V emprega a senhora D. Felippa de Coimbra (1437-1493), filha do falecido regente D. Pedro, como educadora do jovem príncipe D. João, após a morte da rainha D. Isabel.<sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> Isabel nascida em 1432 em Coimbra, filha do Regente do reino D. Pedro, irmã de D. Felipa, em uma política de casamentos, estratégia por parte do regente, casou-se com o jovem rei d. Afonso V e teve seu saimento logo após o nascimento de D. João II.

Não esqueçamos que no tempo do regente D. Pedro, os poderes senhoriais combatiam não somente o duque de Coimbra, mas as suas ideias, uma ideologia que se fundamentava na igualdade de direitos para todos, seja a nível de justiça, da fazenda, da própria defesa do reino. Qual foi a relevância de D. Felipa no desenvolvimento do Príncipe D. João? No relato de Frei Francisco Brandão percebe-se o quanto que D. Felippa de Lencastre ou D. Felippa de Coimbra, além de letrada, possuía imenso cabedal de conhecimentos, assentados em prudência.

Alem do mui chegado parentesco destas Princesa, era entre elas a amizade mui apertada dirivada de seus pays os Infantes D. João e D. Pedro (...): Assi ue por via do pay, que favorecera ao infante Dom Pedro correspondião estas primas com toda benevolência à senhora Dona Felippa unica relíquia que então avia deste Infante, depois da morte da Rainha Dona Isabel sua irmã (BRANDÃO, 1643, p.32, 33).

D. Felippa de Coimbra, vivenciou as oposições e o antagonismo político sofrido por seu pai, as perseguições que alinhavam diferenças pessoais e ambições egoísticas, fazendo esquecer as motivações políticas. Alinhando nossas reflexões a partir deste ponto, quem não cultivaria rancor e um pouco de ódio contra os algozes daquele que amava? Os sentimentos ultrajados de uma jovem que acompanhou a regência e o saimento de seu pai, a forma como o emboscaram e assassinaram, além de compartilhar dos ideais políticos de D. Pedro, certamente que os abraçara, logo não poderia concordar com o reinado de D. Afonso V. Ensinar e educar, preparando o futuro rei, sedimentando com prudência os fundamentos pelos quais o regente foi combatido e morto, este é um propósito quase próximo daquilo que realmente possa ter acontecido.

Manuela Mendonça menciona os cuidados do regente D. Pedro em dar a D. Afonso V uma esmerada formação, mantendo atualizada a biblioteca real, convidando à corte de Portugal homens como Justo Baldino, representante da nova corrente cultural vinculada aos mestres italianos. Este cenário fortalece a presença de D. Filippa de Coimbra, uma das mais cultas e inteligentes senhoras da época, ao lado do príncipe D. João, acreditamos tenha exercido uma influência decisiva sobre o seu caráter.

Numa corte dividida, onde recentemente D. Pedro fora reabilitado, o espírito foi com certeza semeado de sonhos de vingança e desejo de recuperação de uma linha de governo, a de seu avô, que certas forças senhoriais tinham impedido de vingar. Pela informação de Frei Francisco Brandão ao falar desta Senhora, duas ideias ficam muito claras: a sua latente agressividade contra Castela, a que, em devido tempo, aludiremos e a influência que terá exercido no espírito do menino príncipe (MENDONÇA, 1991, p.71).

Há um denominador comum entre Fr. Francisco Brandão e Manuela Mendonça, este é D. Felippa de Coimbra, a quem responsabilizamos por suscitar o ideal político do falecido regente D. Pedro em D. João, como se fosse uma das disciplinas de sua educação. Entendemos

ser um processo educacional, suporte para a construção das políticas que o colocará contra as força senhoriais, conduzindo-o a aplicação de seu plano de governo a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-1482). O resultado de toda esta intervenção ou influências em seu processo educacional, certamente que ocorreu, uma vez que não se efetua um planejamento de administração em três áreas distintas como a Justiça, Fazenda e Defesa em vinte e quatro horas e tampouco as modificações que efetuou nas Cortes de 1481-1482. A execução simples e direta, a conduta rígida e fria com que tratou seus antagonistas, todo este contexto foi construído em período que antecede D'Arzila (1471).

Abordando as Cortes convocadas por D. João II durante o seu reinado, não contabilizamos as de Montemor-o-Novo (1477) e a de Vila de Santarém (1477), por terem sido realizadas no reinado de D. Afonso V. são em menor número que as afonsinas. Como entender o significado do quantitativo de Cortes convocadas pelos monarcas? Observamos acima, que D. João II reuniu por três vezes e na opinião de Joaquim Veríssimo Serrão, “D. Afonso V juntou Cortes vinte vezes, desde a Batalha de Alfarrobeira à sua morte, para tratar sobretudo de matéria financeira, de aprestos de guerra e de relações externas” (SERRÃO, 1978, p.225). No caso de D. Afonso V entendemos que a péssima administração que efetuou, justificada pelos favorecimentos tantas vezes assinalados pelos historiadores aqui já mencionados, causaram tantas convocações. As necessidades financeiras no reinado de D. Afonso V situam a fazenda do reino na condição de comprometimento e uma possível fragilidade política do monarca em amplo contexto. Efetuando uma outra observação apresentamos um denominador comum: Cortes (1451, 1455, 1459, 1460, 1465, 1468, 1471, 1472, 1473, 1475, 1476 e 1477), acima mencionadas, reunidas com objetivo maior de solicitar recursos financeiros, seja para casamentos, guerras ou excursões marítimas, todas no reinado de D. Afonso V.

Em uma breve reflexão sobre as 3 (três) Cortes de D. João II, inseridas no Quadro III, percebe-se o mínimo quantitativo e as causas das convocações que diferem quanto aos objetivos alinhados. As Cortes de Évora (1488), são colocadas em dúvida quanto a sua existência, não tendo sido localizadas as documentações que poderiam certificá-las. As causas da convocação teria sido o casamento do príncipe D. Afonso, entretanto o monarca teria dispensado os estados da obrigatoriedade de contribuição financeira e para sua surpresa, espontaneamente, sem pressões, ocorreram contribuições em torno de cem mil cruzados. Isto pode ser interpretado como alta popularidade do soberano.

| <b>Quadro 3: Cortes de D. João II (1481-1495)</b> |                                             |                                                |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|
| D. João II                                        | Évora-Viana (1481-1482)<br>(MENDONÇA, 1991) | Reformas na Justiça, Fazenda e Defesa          |
| D. João II                                        | Évora (1488) (MENDONÇA, 1991)               | Casamento do Príncipe D. Afonso                |
| D. João II                                        | Lisboa (1490)<br>(MENDONÇA, 1991)           | Povos e Concelhos reivindicavam mais autonomia |

Em 1481 dando início ao seu reinado de forma definitiva, D. João II tem nas Cortes uma instituição que lhe será fundamental e na convocação para Évora-Viana (1481-1482) suas ações políticas farão essas cortes diferentes de todas até então. No contexto da fase de transição, Idade Média para Idade Moderna, visualiza-se um cenário político de matriz ético-católica em uma sociedade corporativa com a presença da justiça e a pluralidade jurisdicional em que atuavam as Cortes, cuja representatividade institucional, validava o projeto de governo de D. João II.

As Cortes, segundo Pedro Cardim, “também conhecidas por assembleia dos três estados, designação que confirma que a sociedade se revia como um aglomerado de estados, de corpos sociais” (CARDIN, 1998, p.19), foram o mais prestigiado dos órgãos naturais de representação do Antigo Regime, antecederem o que hoje chamamos de parlamento. A duração das Cortes costuma ser em torno de um mês, a de Évora-Viana (1481-1482) levou 6 (meses) para o encerramento; participaram 84 cidades e vilas, 64 delas a sul da linha do Mondego/Estrela e apenas 20 do norte Atlântico e interior (SERRÃO, 1975).

No contexto das Cortes de Évora-Viana (1481-1482) a ser abordado, as finanças do reino não estavam comprometidas apenas pela guerra de sucessão, mas também as despesas com o processo ultramarino e o favorecimento de D. Afonso V aos poderes senhoriais e fidalgos. Um breve levantamento das rendas do reino no final do reinado de D. Afonso V, proporciona um cenário econômico herdado por D. João II.

As rendas mais elevadas, diz Antônio Borges Coelho, originavam-se da atividade mercantil e aos territórios de além-mar como o comércio: da Guiné proporcionando um retorno ao reino de 4 milhões de cruzados; da Ilha da Madeira com 1 milhão e 500 mil cruzados; as saboarias, 1 milhão; as capitânias de Ceuta, Arzila e Tanger eram avaliadas em 700 mil, 276 mil e 226 mil cruzados; o rendimento das judiarias ultrapassavam o mínimo de 624 mil cruzados; o elevado rendimento das lezírias, a de Santarém e a de Valada, avaliadas em 80 mil cruzados; o rendimento da Quinta de Caparica, que fora de Álvaro Vaz de Almada e renderia 25 mil cruzados (COELHO, 1996).

Estas rendas não cobriam as despesas e dívidas do reino, os favorecimentos e benesses concedidos por D. Afonso V desgastavam os valores que não chegavam aos cofres régios em



sua totalidade. As lutas no Norte da África e em Castela foram justificativas para que D. Afonso V compensasse seus companheiros de armas com mercês, honras e isenções, gerando motivos para que a situação do reino se agravasse. O endividamento do reino não se restringiu tão somente aos favorecimentos, mas as campanhas, conforme a narrativa de Saul Antônio Gomes:

(...) foi sempre uma questão asfixiante, obrigando à importação muito dispendiosa de armamento e de mão de obra especializada no seu manuseamento eficaz, manutenção senão mesmo fabrico, o que implicava repetidos défices nas finanças públicas e uma quase permanente insolvência da Coroa que o rei procurava ultrapassar, recorrendo a receitas diretas (caso das alfândegas) e indiretas (as sisas são uma realidade consolidada e permanente em Quatrocentos), as coletas extraordinárias de dinheiro negociadas e autorizadas em Cortes (pedidos), à apropriação de bolsas e de «montes pios» específicos por princípio destinados a outras finalidades, como o dinheiro dos órfãos, e a empréstimos mais ou menos coercivos (caso da tomada das pratas das igrejas e mosteiros nacionais em 1476) ou negociados a título individual com pequenos, médios e grandes aforradores, mercadores e mesmo «banqueiros», entre os quais se posicionavam algumas bolsas judaicas (GOMES, 2009, p.222, 223).

Os conflitos com Castela e as campanhas africanas tiveram implicações sociais, afetando demograficamente as regiões do reino, ocasionando despovoamento e desertificação dos campos, empobrecendo famílias que se localizavam distantes das áreas diretamente ligadas às cortes. Está explícito que os grandes beneficiados durante e após esses embates foram os grandes senhores, envolvidos com a organização estatal e na tributação, isto significa que as classes dominantes e os interessados nas campanhas militares estiveram mais do que presentes na captação de riquezas. O péssimo estado da Fazenda do reino requeria ações de cunho político que iniciaram a partir da convocação e abertura das Cortes de Évora-Viana (1481-1482).

As políticas de D. João II sobre as questões fiscais, incidiram no reinado de seu sucessor, tornando-se relevantes pois geraram pressão tributária exercida pela coroa e em seu reinado, D. Manuel I passou a ter cada vez mais necessidade de recursos financeiros, tanto pelos descobrimentos como a intensificação do mercantilismo ultramarino. Diante destas questões sobre o reinado de D. João II e D. Manuel I, não podemos deixar de lado as críticas, muitas já mencionamos durante o desenvolvimento deste trabalho e reafirmadas por Manuela Mendonça, Oliveira Martins, José Mattoso, Saul Antônio Gomes, entre outros historiadores, atribuídas à administração de D. Afonso V, então efetuamos um questionamento: qual foi a contribuição no campo político identificada como produtiva para o reino de Portugal, que possa ser atribuída ao pai de D. João II?

É sobre este cenário, não muito distante daquele que foi apresentado por Pedro Cardim no século XVI (CARDIN, 1998), que assumimos a proposta: analisar as políticas de D. João II, a partir das Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482), comprovando que estas foram um instrumento político, portanto utilizou estas Cortes para alcançar seus fins. Como prova do

seu sucesso, as implicações que suas políticas e determinações tiveram no reinado de D. Manuel I, isto é, geraram condições para que este realizasse um reinado “venturoso”.

Retomando reflexão já efetuada anteriormente, D. Afonso V retorna da campanha da África na condição de um rei vitorioso, como afirma Armindo de Souza: “decide-se por lançar os olhos ao reino, analisar o funcionamento da justiça e a situação da fazenda, corrigir, reformar. Desde as primeiras cortes de D. Duarte, há quarenta anos, os estados não eram convocados com este propósito imediato” (SOUZA, 1990, p.396). Foram abordados assentamentos que o monarca concedeu aos duques, condes e outros fidalgos do reino e, confirmou a criação do ducado de Guimarães que havia efetuado em 1470 para D. Fernando, que mais a frente tornou-se o 3º Duque de Bragança.

Os Capítulos das Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473)<sup>28</sup> expressam uma ideia clara sobre diversos assuntos que foram abordados, como a reclamação dos povos para que o monarca guardasse as jurisdições nos lugares da coroa e que evitasse os abusos dos donatários das terras, enviando com frequência os corregedores para fiscalizarem a administração da justiça (SERRÃO, 1980), Estes excessos praticados pelos donatários das terras são práticas até mesmo anteriores a D. João I (1385-1430).

As exigências dos procuradores das cidades e vilas apresentadas a D. Afonso V, nestas Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473), não continham nada de revolucionário ou anormal, eram um clamor que já havia construído uma anterioridade, almejavam a satisfação de necessidades ou aspirações básicas. Somente possibilitadas se o monarca realizasse uma administração séria e baseada no direito dos povos e para que isto seja real, D. Afonso V teria que enfrentar os abusos da classe senhorial. Se assumirmos o reinado afonsino a partir da batalha de Alfarrobeira (1449) até o ano de 1472, chega-se à conclusão de que todo o propósito desta Cortes significa uma antecipação das Cortes que serão realizadas em Évora-Viana (1481-1482).

Analisando as Cortes de Coimbra-Évora (1472-73) em seus Capítulos Gerais dos Povos,<sup>29</sup> percebemos nas respostas de D. Afonso V concordância com o que foi solicitado e também a presença de um conservadorismo que contrapõe a proposta inicial para estas Cortes.

---

<sup>28</sup> Não podemos deixar de mais uma vez mencionar, que não aprofundaremos as investigações sobre as Cortes de D. Afonso V, apenas nos limitaremos efetuar as abordagens necessárias, para que o momento político e social herdado por D. João II e as consequências sobre as Cortes de Évora-Viana (1481-1482) sejam compreendidos.

<sup>29</sup> Os Capítulos Gerais dos povos das Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473) encontram-se no ANTT, Lisboa, Aclamações e Cortes, Cortes, M.2, nº14, fl. 57-127, entretanto optamos em utilizar a captura dos dados efetuada pelo Professor Diogo José Teixeira Dias, em seu trabalho de Dissertação de Mestrado, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73: subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa*. Observamos que não existem diferença entre os Capítulos identificados.

Diogo J. T. Dias recorre ao ANTT e expõe o sétimo capítulo, no qual consta excessos praticados,

Sennhor ao seitimo capitolo que fala no dar dos officios por remedio reecomtamos a Vosa Alteza hua regra antigua muy proveitosa que tinham os reys amiguos em este caso a qual era que davam os omeens aos officios e não os officios aos homeens. (...). Ora Sennhor custuma Vosa Sennhoria outra regra muy contraira desta fazeis mercee dos officios aos homees e nam dos homees aos officios. (...) (DIAS, 2014, p.127, 128).

A solicitação do capítulo sete das Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473) inicia com os procuradores dos povos citando antigo hábito dos antigos reis: “davam os homeens aos officios e não os officios aos homeens”, os officios eram concedidos ao mais sábio e virtuoso. Durante a solicitação, os representantes dos povos e concelhos ignoram a postura de um súdito que ali está para pedir e lançam ao rei uma crítica direta: “Ora Sennhor custuma Vosa Sennhoria outra regra muy contraira desta fazeis mercee dos officios aos homees e nam dos homees aos officios”. Denunciam ao monarca que os oficiais de justiça se corrompem no exercício do cargo e não apenas pedem uma solução como entregam sugestões a serem aplicadas para que a normalidade retorne.

Respomde El Rey que lhe apraaz e he sua vomtade de emcarregar seus officios aas pessoas que apomtão e sem embargo de cartas nem alvarãees que pasados tenha lhe apraaz que os officios e carregos seus se não vemdam nem arremdem nem dara a elo autoridade nem que per outrem os que os tem os posam servir salvo parecendo lhe que a pessoa que o officio tener per alguã justa causa de infirmitade ou seu serviço ou outra necessidade ho não pode servir per sy porque em tal caso despemsara quamdo e como lhe bem parecer e asy mesmo lh'apraaz que se alguns tiverem suas cartas ou alvarãees que per falecimento de seus padres ajam seus officios de lhos dar se forem pera elo autos e pertemcetes e nam em outra maneira (DIAS, 2014, p.129).

Em sua resposta, D. Afonso V, não faz referência ao comportamento dos antigos reis, ignora as questões para as possíveis soluções a serem aplicadas. Parece mais uma reação evasiva, ou seja, discreta, típico de alguém que não deseja se comprometer, em verdade representa uma fuga dos objetivos da convocação destas cortes, isto é o monarca ignora friamente a denúncia de corrupção por parte dos oficiais de justiça. Esta resposta de D. Afonso V não está à altura de um rei que se propõe convocar Cortes com a finalidade de reconfiguração do reino em uma nova ordem social, concedendo mais espaço para o terceiro estado. Esta postura retorna a dúvida de que as Cortes de Coimbra-Évora (1472-73): não foram convocadas pelo rei ou se deixou levar pelo momento de glória em seu momento pós África.

A questão do porte de armas colocada nos capítulos gerais é uma queixa dos povos, quanto aos empréstimos de armas aos senhores e fidalgos. D. Afonso V ouviu dos procuradores dos povos que com a sua anuência, os fidalgos tomavam as armas emprestadas de quem desejavam, constrangiam os seus donos, obrigando-os a comprá-las de novo caso as quisessem.

Esta reclamação foi formulada ao rei no âmbito da justiça e ensejou uma solicitação nas questões da fazenda, pediram a D. Afonso V que isentasse das sisas aqueles que lavram armas: armeiros, barbeiros e outros artesãos. O rei adiou a resposta (DUARTE, 1999). As alterações propostas nos capítulos das Cortes de Coimbra-Évora (1472-73), não estão em sintonia com as demais Cortes afonsinas aqui relatadas e entendemos como verdadeiras as acusações lançadas sobre D. Afonso V, perfilando-o como um monarca esbanjador de favorecimentos e grandes benesses, concedidas a alta nobreza e clero.

As Cortes de forma geral constituem um local e momento de discussão, gerando um confronto de interesses que envolve as forças sociais do reino, um instrumento jurídico até as Cortes de Évora-Viana (1481-82). Judite Freitas diz que as “Cortes constituíram um local de negociação, onde o monarca procurava reduzir ou eliminar conflitos de interesse e diligenciava no sentido de fortalecer a legitimidade das suas decisões” (FREITAS, 2011, p.103). Há uma conexão da afirmativa de Judite Freitas com as Cortes de D. Afonso V, mas já não podemos dizer o mesmo com relação as Cortes de Évora-Viana (1481-1482) convocadas por D. João II.

Não se pode considerar que tenha ocorrido negociações, ainda que D. João II tenha reduzido ou mesmo eliminado conflitos, mas uma preocupação o monarca teve e se esmerou, a legitimação das suas decisões. Estudar as políticas de D. João II a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), é dar relevância ao clamor dos povos e concelhos, percebido na abordagem dos Capítulos Gerais apresentados, sendo a resolução destes dirigida aos concelhos. De acordo com Antônio G. Matoso, “certos lugares possuíam organização administrativa própria, dotada de certa autonomia, com a finalidade de escolherem os agentes da administração, por meio de eleição, constituíam os concelhos” (MATOSO, 1939, p.115), que eram criados por uma lei particular, ou foral<sup>30</sup>, constando os deveres e os direitos, bem como tudo que deveria caber aos moradores.

O cenário social e político do reino na narrativa de Saul Antônio Gomes é o melhor possível, afirma o nobre e respeitado historiador da Universidade de Coimbra, que o período afonsino foi de “acentuada modernização do aparelho governativo português, a qual vinha sendo lançada já desde finais do século XIV para se aprofundar ao longo da primeira metade do quatrocentos” (GOMES, 2009, p.140). As críticas efetuadas à administração de D. Afonso V, fundamentam a construção do reinado de D. João II, comprovando que estas Cortes foram

---

<sup>30</sup> Carta de Foral ou Foral poderia ser concedida pelos monarcas, senhores leigos ou eclesiásticos e particulares, um documento real utilizado em Portugal, que visava estabelecer um Concelho e regular a sua administração, deveres e privilégios. O Foral garantia terras públicas para o uso da comunidade, regulava impostos, pedágios e multas e estabelecia direitos de proteção e deveres militares dentro do serviço real.

utilizadas como um instrumento político e não jurídico como até então se fazia, tendo como consequência as realizações que ampliaram para D. Manuel I a oportunidade dos descobrimentos.

Na modernização, segundo por Saul Antônio Gomes, a qual entendemos como um processo vivenciado por uma sociedade no contexto de urbanizações e outras mudanças sociais, conduzindo os indivíduos a terem suas vidas transformadas; observamos uma sociedade ainda imersa no antigo e ultrapassado, reivindicando mudanças explícitas pelo terceiro estado, isto é, os povos representados por seus concelhos.

Se o reinado de D. Afonso V primou pela modernidade, temos que considerar os campos da política, do social e da fazenda, como inseridos em uma plataforma de sucessos, metas e êxitos alcançados. D. João II, seu filho e sucessor, como consequência teria recebido um reino sem dívidas e com representativo poder em suas mãos. A realidade da sociedade portuguesa a partir da metade do século XIV até o final do século XV, não está inserida em suposições, mas está muito clara quando constatamos que D. Afonso V, ainda que estivesse com o propósito de dominar o exercício do poder, não teve capacidade de se impor, não identificamos que tenha tido êxito em alcançar este objetivo.

Existia no reino um grave conflito social e D. João II não desconhecia as causas, sabia que seu pai havia herdado os senhores de Portugal e os engrandeceu, fizera-lhes tantos favores, concedeu-lhes tantas benesses e ele foi testemunha de quase todos. A nobreza antes favorecida via agora o filho “dessemelhante da nação e condição de seu pai” (SERRÃO, 1975, p.103), nada poderia fazer, somente aguarda o que ocorreria nas Cortes convocadas para Évora-Viana (1481-1482).

Era necessário a confirmação do príncipe herdeiro à sucessão, pois havia concorrência do rei com os poderes nobiliárquicos, eclesiásticos e corporações urbanas, as reivindicações populares em prol de mais liberdade e autonomia, que sinalizava para uma relação entre o rei e seus vassalos. É devido a esta situação política e social que Pedro Cardim levanta a questão: “se o herdeiro ao trono de Portugal já era rei, antes mesmo de jurar os foros e privilégios do reino e antes da aclamação” (CARDIM, 1998, p.107, ainda que ele tenha se reportado ao século XVI e seguintes, é perceptível as referências que faz desde o século XII ao XVI e como foi preservado nos reinados que sucederam D. João II, a maioria das leis e rituais de Cortes.

Considerando o caráter hereditário da monarquia portuguesa e que somente o rei podia convocar cortes, por dedução o sucessor já poderia ser considerado rei, antes das cortes serem convocadas seja por ele mesmo, ou pelo seu pai apresentando-o como herdeiro do trono. Diante deste fato o juramento e as obediências eram mais úteis aos vassalos do que ao rei, como se

existisse uma necessidade social de processar o ritual de vassalagem, isto é, essa subordinação somente deixaria de existir após séculos de evolução moral com profundas transformações na sociedade estamental. As Cortes de Évora-Viana (1481-1482) estão inseridas neste quadro que será manipulado por D. João II.

De acordo com o 2º Visconde de Santarém era hábito a realização de uma *Junta Preparatória* precedendo a reunião das Cortes, parece não ter existido nas primeiras monarquias portuguesas, tinham por objetivo discutir e organizar o ritual e os diversos assuntos a serem abordados. D. João II teria convocado esta Junta Preparatória antes das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), conforme o relato do 2º Visconde de Santarém D. João II ordenou que fosse constituída:

Depois do fallecimento d'ElRei D. Affonso, (...), ElRei D. Joham, seu filho, (...), determinou fazer Côrtes, e fez chamamento para ellas para lhe ser dada obediência, e juramento por todos os Estados do Reino, segundo convem em comêço de novo reinado; e sendo todos em Évora juntos para as ditas Côrtes, foi grande alteração no Conselho, e vozes desvairadas sobre a arengua, que se havia de fazer para o dito Auto de obediência, e juramento ser já juntamente com as ditas Côrtes, que se haviam de fazer; e se estarião todos assentados em bancos, como em Côrtes, ou se seria primeiramente feito á parte este dito Auto, e depois em outro dia a Oração das Côrtes em sua Ordenança costumada; e foi acordado, que primeiramente se fizesse o Auto de Obediência, e Juramento na mesma sala das Côrtes, e que todos os Senhores e Prelados, que presentes erão, e pessoas do Conselho, e Procuradores das Côrtes estivessem em pé no dito Auto nos lugares ordenados, e em que nas Côrtes havião de estar assentados; e assim se fez, etc. (SANTARÉM, 1826, p.1).

Álvaro Lopes Chaves confirmando o que foi dito anteriormente, "primeiramente se fizesse o auto da obediência e juramentos na mesma sala das cortes e que todos os senhores e prellados que presentes erão e pessoas do conselho e procuradores das cortes estivessem em pé (...) em que nas cortes haviam de estar assentados (...)” (CHAVES, 1983, p.52). O que consistia em temor por parte da alta nobreza, confirmou-se e Michel Foucault (2021, p.280) bem explicita que “o personagem central de todo o edificio jurídico é o rei” e D. João II faz valer os seus direitos, deixando acontecer as arengas e fazendo prevalecer sua vontade como figura central de uma construção jurídica ou política que a muito estava precisando de reparos.

A convocação das Cortes, desde D. João I (1385-1430), um reinado que realizou quase que uma por ano, em um total de 28, até D. João II (1481-1495), cuja totalização de assembleias restringiu-se a três, foi efetuada com expedição de cartas régias a todos os que tinham assento em Cortes (câmaras de certas cidades e vilas, membros do clero e nobreza), com indicação dos motivos da convocação das matérias a serem tratadas, o dia e o local do acontecimento de celebração da sessão de abertura. A narrativa de Álvaro Lopes de Chaves sobre a reunião do Conselho denominada pelo 2º Visconde de Santarém como Junta Preparatória, refere-se:

Conselho feito em Évora antes das primeiras cortes depois de ser consagrado como rei (CHAVES, 1983). Não existem divergências entre ambos, quanto a esta temática.

Quando D. João II convoca as Cortes em Évora-Viana (1481-1482), está sendo fiel ao cumprimento jurídico, um ritual costumeiramente praticado que visava entronizar o novo rei, não existem propósitos tributários, que possam ser tidos como prioridade. Antônio Manuel Hespanha diz que “uma das únicas limitações a este caráter político das cortes era o reconhecimento jurídico-constitucional da competência exclusiva das cortes no que respeita à imposição de tributos, (...)” (HESPANHA, 1982, p.376). Esta é uma afirmativa que abre espaço para algumas reflexões como: se esta era uma das raras limitações ao caráter político, porque as Cortes eram consideradas em sua plenitude como ordem jurídica? A ordem política foi deixada de lado, esquecida, o que se compreende pela forma social, política e econômica, que o clero e a nobreza exerciam domínio sobre Portugal, analisando o reinado de D. Afonso V, base que fundamentou o tipo de governação que D. João II aplicaria.

As discussões inflamadas durante o conselho, que tinha por finalidade debater a forma como seriam prestados o auto de obediência, juramentos e menages, ocorreram devido ao elevado estado de preocupação da alta nobreza, fidalgos e clero com as possíveis decisões do novo rei. Na anterioridade das Cortes havia como que uma norma regulamentando a abertura, gerando uma mesmice que favorecia ao clero e aos nobres, que faziam predominar seu poder durante as decisões a serem tomadas durante os debates, o que foi visível nas Cortes afonsinas.

D. João II não concordou em manter o ritual das cortes anteriores e surpreende os membros presentes no conselho. Permitindo que as discussões sejam desenvolvidas, está agindo politicamente para então decidir, que se anteriormente o ritual era executado com os presentes sentados e por vezes efetuado em dois ou mais dias, agora deveria ser com todos os presentes de pé e em único dia. Ocorrendo a continuidade das discussões e ao considerarmos que esta Junta Preparatória está inserida no Conselho reunido, entendemos que D. João II está tratando estas Cortes de Évora-Viana (1481-82) como instrumento e instituição política. Manuela Mendonça (MENDONÇA, 1991) também trata como discurso de abertura e de cunho político e que teria sido orientado pelo monarca.

Crescêncio Ferreira ao afirmar que “as Cortes tinham o poder da autoridade e não a autoridade do poder” (FERREIRA, 2010, p.1), refere-se as assembleias anteriores as Cortes de Évora-Viana (1481-82), portanto não está considerando o momento de transição, Idade Média para Idade Moderna, em que se encontra o reino de Portugal no reinado de D. João II (1481-1495), exercendo a autoridade na busca concentração do poder real, há muito negligenciada por seu pai. Este historiador define as Cortes medievais como a “Instituição da autoridade” e

acrescenta que nessa época a autoridade e a lei não coincidiam. O que visualizamos? D. João II nas Cortes de Évora-Viana (1481-82), direciona em uma mesma direção e sentido, justamente a sua autoridade, o seu poder enquanto soberano e a lei a serviço de Deus e ao bem comum.

No reinado de D. Afonso V constata-se as grandes circunscrições ou comarcas (RIBEIRO, 1987). Quadro IV, herdadas por D. João II em um total de 6 (seis) de natureza civil e judicial: Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Algarve. As ilhas de Madeira, Açores e Cabo Verde, ainda que não tivessem o perfil administrativo das comarcas, recebiam tratamento específico, conforme o relato de Saul Antônio Gomes (2009).

Quadro 4: As Comarcas (século XIV ao XV)

| Comarcas            | Limites                                          | Observação                                                                                           |
|---------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre Douro e Minho | A Norte e ao Sul do Rio Tâmega                   | Território cortado por rios confluentes e as vezes paralelos, atualmente inclui o distrito do Porto. |
| Trás-os-Montes      | Rio Tâmega como limite com o Entre Douro e Minho | No princípio, Além dos Montes, prevalecendo a denominação popular: Trás-os-Montes.                   |
| Beira               | No oriente da Estremadura                        | Significa Borda.                                                                                     |
| Estremadura         | Sul do Douro até a Serra da Estrela e Abrantes   | Elevada a província no reinado de D. Dinis.                                                          |
| Alentejo            | Entre o Sul do Rio Tejo e o Algarve              | Coexistiu como Entre Tejo e Odiana (ou Guadiana)                                                     |
| Algarve             | Limitado ao Norte pela Serra do Caldeirão        | Considerado como comarca após a reconquista.                                                         |

Fonte: RIBEIRO, Orlando. *A Formação de Portugal*. 1ª ed. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa-Ministério da Educação, 1987.

Em Portugal a partir do século XV a palavra comarca era utilizada para designar as divisões militares e administrativas do reino e no século XVII denominadas de províncias. A convocação de D. João II com todos os transmisses burocráticos administrativos e judiciais, implicaria que a carta régia convocatória para as Cortes a serem realizadas, eram expedidas para todas as comarcas. Abrangiam as Câmaras das cidades e vilas que tinham voto e assento nas Cortes, eram dirigidas diretamente aos Provedores das Comarcas que as repassavam às respectivas Câmaras, e estas devolviam como comprovantes de recebimento Certidões de entrega que eram remetidas à Coroa.

Estas cartas, as certidões emitidas como comprovação de recebimento e continuidade no andamento e demais documentos gerados, constituíam “o



instrumento jurídico que lhes dava existência real e legitimidade” (SOUZA, 1997, p.428). Possuíam estas cartas três partes: os motivos principais que levavam o soberano a convocá-las; o local e o dia da celebração da Sessão Real de Abertura das Cortes Gerais; a ordem para a eleição e designação dos poderes das procurações, se geral ou específicos.

As Câmaras recebiam as Cartas convocatórias, o juiz ou quem estivesse em seu lugar, convocava a Câmara, juntos com os vereadores e o Procurador do Conselho, mandavam pelo Porteiro lançar pregão para que os cidadãos viessem votar em dois procuradores. Entre estas pessoas tinham voto aqueles que andavam com a governança, como vereadores, almotacés e procuradores do Conselho. Percebemos que havia uma seleção na qual não estava incluída o vulgo; não eram elegíveis: os julgadores presentes; os Juizes de Fora só poderiam se tivessem o consentimento do rei; aqueles que não estivesse na posse de bens de raiz, boa educação e bom procedimento. Os procuradores eram sempre os principais da terra, tanto em qualidade como em riqueza.

Tudo que foi relacionado era recomendação do soberano na carta convocatória. Pode-se concluir que os representantes do 3º Estado (povo) eram pessoas da principal nobreza das terras e do reino (SANTARÉM, 1828). No 2º Estado (clero), muitos que tinham assento no 1º Estado (nobreza), eram também eleitos e participavam como representantes de ambos os Estados. Arcebispos e Bispos que eram eleitos como procuradores dos Povos tinham assento entre o clero. Os procuradores eleitos se apresentavam no Desembargo do Paço, que examinava seus documentos, liberando-os para a representação. Quanto ao 1º Estado, os nobres que traziam procurações para jurarem ou votarem por outro, apresentavam-se ao Escrivão da Puridade para legalizar a documentação.

Em seguida a junta preparatória, as notificações, diálogos com o conselho, a convocação e a abertura das Cortes no paço próximo do Mosteiro de São Francisco, abriram as Cortes com a presença do clero, da principal nobreza e procuradores municipais (SERRÃO, 1980). Apesar de constar na teoria medieval das cortes que “os súditos têm, em relação ao soberano, um dever de conselho, a que corresponde, por parte deste, o direito de os convocar quando disso tiver necessidade para resolver assuntos do reino” (HESPANHA, 1982, p.370) e ainda que Antônio Manuel Hespanha mencione ser este um fundamento jurídico, tal afirmativa não se encaixa no reinado de D. João II, entendemos que este monarca conduz a questão das convocações como um fator político.

De acordo com Álvaro Lopes de Chaves em seu *Trellado* do discurso de abertura das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), “*Trellado da oração que fez o Doutor Vasco Fernandez em Euora aos ( ) dias do mes de Novembro da era de LXXXj annos quando se deu a obediencia pollos grandes e prelados e fidalguos e pouos (...)*” (CHAVES, 1983, p.62), a fala do doutor Vasco Fernandes de Lucena<sup>31</sup> teria ocorrido antes dos juramentos e autos de obediência prestados ao monarca.

Qual o significado dos juramentos e autos de obediência prestados por cada um dos grandes senhores, clero e demais representantes dos concelhos e povos? O nosso imediatismo nos conduz a uma resposta pronta como: reconhecimento ou consagração daquele que está sendo elevado à condição de rei.

O perfil das Cortes de Évora-Viana (1481-1482) já estava sendo planejado por D. João II, desde as Guerras com Castela, já no final do reinado de D. João I, ignoradas por D. Duarte e D. Afonso V. Não esqueçamos que estas Cortes foram convocadas por D. João II diante da sua necessidade em se afirmar como senhor soberano e não havia como finalidade qualquer tipo de solicitação de recurso financeiros, como já abordamos.

Manuela Mendonça é bem clara ao comentar que “D. João II pretendia solenizar todo o ato e queria manifestar a sua grandiosidade e autoridade, tendo todos a seus pés na abertura das primeiras cortes; (...)” (MENDONÇA, 1991, p.198), porém não concordamos que os grandes senhores tenham assumido posição contrária exclusivamente devido a esta afirmativa, pois outras preocupações incomodavam o primeiro e o segundo estamento, as ideias de D. João II em concentrar as decisões em torno de si. Entende-se que a causa primária era política e a secundária, social. Os juramentos de fidelidade eram obrigatórios e estavam inseridos no contexto e menos em importância do que o auto de obediência.

---

<sup>31</sup> Vasco Fernandes de Lucena, natural de Lucena, Andaluzia, é identificado por Cândido Pinheiro Koren de Lima como cristão novo e patriarca judaico dos Lucenas e de seus descendentes. Foi Doutor em leis, e desembargador dos Reis Duarte e Afonso V. Participou do conselho de Basileia (1435) com papel preponderante. Ocupou altas posições em Portugal. Foi Guarda-mor da Torre do Tombo (1486-1496). Ligado ao infante Pedro, Duque de Coimbra, de quem foi muito privado. Esteve ao lado do Rei em Alfarrobeira. Chanceler da Casa do Civil. Dotado de habilidades e conhecimentos diplomáticos além dos bons contatos que a comunidade judaica e de conversos lhes proporcionara, foi seguidamente chamado a desempenhar missões nesta área. Foi a Roma na embaixada que levou Pero da Cunha a mando de D. João II. Fez parte do grupo de embaixadores ao Concílio de Ferrara, a mando do Rei D. Duarte, composto também do Conde de Ourém e do Bispo do Porto e Antão Martins. Morreu próximo aos 100 anos. Casou duas vezes. A primeira com Violante Alvim, filha de João Lopes Azevedo e Isabel Leitão. A segunda, sem geração, com Branca D'Eça, filha de Fernando de Eça. Lucena era habitada praticamente apenas por judeus. Disponibilizado em: <https://www.geni.com/people/Vasco-Fernandes-de-Lucena/60000000006909634479>.

A oração ou discurso de abertura<sup>32</sup> das Cortes Gerais de Évora-Viana (1481-1482) relatada por Álvaro Lopes de Chaves realça a subordinação que deve ser concedida a D. João II como legítimo Rei de Portugal. O discurso foi proferido pelo Doutor Vasco Fernandes de Lucena, entretanto sua autoria ou orientação é atribuída ao próprio soberano.

Em seu início o doutor Vasco Fernandes aborda um antigo costume Persa, “(...) os naturais do Rejno de Percia quando hião por qualquer caso que fosse uisitar os Reis seus senhores lhes levar alguns presentes serviços e dões que decrarasem a uontade, o amor, o acatamento e desejo que tinham para seu seruiço, (...)” (CHAVES, 1983, p.62, 63) e associa esta prática a necessidade dos estados do reino em fazer o mesmo ao novo rei. Aqui está explícito um juramento e auto obediência, não somente a ação de visitação levando presentes, mas a declarar o amor, o acatamento e desejo do declarante em continuar ou prestar serviço ao rei. Vasco Fernandes de Lucena externa para os presentes como deveriam proceder diante de D. João II e complementa sua incursão ao mundo antigo explicitando que as respostas dos monarcas da época para as obediências prestadas eram sempre mais intensas do que os serviços recebidos.

Prosseguindo em sua arenga retrata o ocorrido nas Cortes de Vila de Santarém (1477), “mujto ilustre Princepe e mujto trunfante Rej os tres estados destes vossos Rejnos que presentes estão que em uosso aleuantamento e quando Vossa Alteza tomou titollo e mnome de Rej, delles vos nom forão dadas menajes, vos nom forão dadas obediencias” (CHAVES, 1983, p.62). O monarca conduzido ao trono devido a viagem de D. Afonso V à França, não lhe foram prestadas as devidas menajes e tampouco obediências.

É uma clara referência a uma ação premeditada dos grandes senhores, guiados pelas casas ducais de Bragança e Viseu, que ao constatarem que o príncipe recém consagrado rei, devido a viagem paterna, pretendia efetuar algumas mudanças, tais como: tentou alterar o modo como se trabalhavam nas Cortes. Passaram a boicotá-lo até que as Cortes reunidas em Vila de Santarém fossem suspensas e isto porque ele apenas almejou mudar os rituais já naquela época.

Dando sequência a sua fala, o doutor Vasco Fernandes de Lucena, se anteriormente fez uma crítica velada aos presentes, agora suavisa comparando-os aos súditos da Pérsia, “representados hoje no conspecto de Vossa Real Majestade imitando seus majores que de

---

<sup>32</sup> O discurso ou oração de abertura das Cortes Gerais de Évora-Viana (1481-1482) inserido no trabalho de Álvaro Lopes de Chaves, *Livro de Apontamentos (1438-1489) – Códice 443 da Coleção Pombalina da B.N.L.* (introdução e transcrição de Anastásia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado), colocamos como Anexo após as referências bibliográficas.

vossos antecessores sempre forão mujto deuotos, e imitando os de Persia que leuarão dões e seruiços a seu Rex quando os hião uisitar uos uem hoje offerecer seus seruiços, (...)” (CHAVES, 1983, p.63), aqueles que antecederam os atuais sempre foram grande e tinham muita devoção aos seus soberanos, comparavam-se aos antigos persas, então naqueles dias de 1481 imitando seus antepassados. O aguerrido orador aproveita o momento e esclarece o que deve ser entendido como menages:

(...) digo que menagem<sup>33</sup> nom he al senão juramento que faço de ser fiel pello temporal que dalgum senhor tenho, ca no es [11] pritual he cousa [sj nojosa] indigna e estranha a Santa See apostolica siguo a todalas outras que nhu haja de fazer menagem soo no temporal se deue fazer a menajem contanto que os Prelados e pessoas heclesiasticas que de Sua Alteza tem algum temporal lh deuem fazer menajes porque por rezam de tal temporalidade fiquem seus jmfauores e sol...(CHAVES, 1983, p.63).

Pode ser entendido que a homenagem (menajem) deve ser compreendida como o juramento de fidelidade ao soberano ou a algum senhor, ou seja, alguém temporal, isto é, ligado a terra, o que vale também para o clero. Dando continuidade à sua fala, o orador discorre sobre a obediência em particular como deveria ser feita, consistindo em três coisas básicas: reverência, juízo e mando. O juramento e seu cumprimento possuíam um significado de uma questão de cunho moral e Pedro Cardim explicita,

a literatura política predominante do contexto português defendia uma prática governativa com fundamentos católicos, na qual os juramentos desempenhavam um papel determinante. Sabia-se, nomeadamente, que aqueles que faltassem ao juramento de fidelidade prestado a um rei incorriam na pena de excomunhão, como reafirmou o Concílio Toledano em meados do século XVII, e disso estavam bem cientes todos aqueles que tomavam parte nas cortes (CARDIM, 1998, p.106).

Quando diz que todos devem fazer as obediências da forma como forem solicitadas e serão prestadas ao Príncipe e Rei D. João II, isto pode ser entendido que Vasco Fernandes de Lucena está fazendo alusão ao que não efetuado pelos grandes senhores nas de Vila de Santarém (1477). Segue o discurso realçando os juramentos e autos de obediência, atribuindo ao rei.

O doutor Vasco Fernandes de Lucena termina esta primeira parte de sua oração dando alta relevância ao juramento e a obediência a serem prestadas ao Rei D. João II:

Por juiso e por mando se deue obediencia a aquelle que em nos ha alguma iurdição porque em outro modo a sentença por nom juis dada nom tem em si força at si clerici de judic... si a non... judi per totum a uirtude e a força do mando he que de necessidade hauemos de obedeçer a quem por ca [12] da hua destas maneiras nos pode mandar e em outro modo peccamos mortalmente e somos hauidos por areolos e idolatras pois se os filhos a seus paes (...) a seus patronos e os mancebos aos uelhos deuem

---

<sup>33</sup> Menajem é o mesmo que homenagem.

obediencia de reuerencia, se os subditos per iuridição deuem a seus juizes e magistrados obediencia de juiso e de preceito quanta mais e major obediencia deuemos fazer e pagar a nosso Rej a quem hauemos de seruir e ajudar contra todos e ainda contra nossos paaes nossos filhos e jrmos por cujo seruiço uida, e saude (...) (CHAVES, 1983, p.65).

Todo este contexto de Vasco Fernandes de Lucena realça o poder de D. João II de duas maneiras, conforme explicita Michel Foucault (2021, p.280, 281): “mostrar sob que couraça jurídica se exercia o poder real, como o monarca encarnava de fato o corpo vivo da soberania, como seu poder por mais absoluto que fosse, era exatamente adequado ao seu direito fundamental”

A verdade comprovada e clara, era que os grandes de Portugal, devedores de D. Afonso V, devido aos imensos favorecimentos, que lhes foi concedido por este falecido monarca, não desejavam enxergar o poder real que envolvia o novo rei, uma vez que D. João II tinha a envolve-lo, não apenas uma couraça jurídica como também outra de cunho político. Por isto manipulou as Cortes de Évora-Viana (1481-1482) transformando-as em um instrumento político a seu favor e as alterações nos ritos de menajes, juramentos e auto obediência, as suas primeiras ações, comprovam suas intenções.

A segunda maneira mencionada por Michel Foucault contraria a primeira, apresenta uma possibilidade que não deve ter sido cogitada por Vasco Fernandes de Lucena, razão por que ele não a apresentou, vejamos:

Ou, ao contrário, para mostrar como era necessário limitar o poder do soberano, a que regras de direito ele deveria submeter-se e os limites dentro dos quais ele deveria exercer o poder para que este conservasse sua legitimidade (FOUCAULT, 2021, p.281).

Seguindo a linha de reflexão de J.G.A. Pocock, quanto ao uso contraditório da linguagem, “o uso, pelos governados, da linguagem dos governantes, de maneira a esvaziá-la de seus significados e reverter seus efeitos” (POCOCK, 2015, p.68). É a ação dos poderes senhoriais, representados pelo duque de Bragança, D. Fernando, que faria o auto de obediência: por D. Beatriz que se encontrava nas Terçarias de Moura, pelo duque D. Diogo que estava em Castela, por D. Manuel também em Castela; o Bispo de Coimbra prestará obediências por todos os prelados, a cleresia e por si mesmo.

A tentativa dos nobres e fidalgos de manter o ritual das cortes afonsinas, as reclamações do duque D. Fernando e toda a oposição manifestada contra as decisões de D. João II estão concordantes com a segunda maneira relatada por

Michel Foucault e a atitude da alta nobreza em um esforço para modificar decisões do monarca e até mesmo reverter seus efeitos.

Na segunda fase do seu discurso, Vasco Fernandes de Lucena aborda que o rei não deve fazer juramento a seus vassallos, sendo que esta era uma ação praticada nos reinados anteriores.

Por que todas as cousas que nas menajes se prometem do vassallo ao senhor todas aquellas deve prometer o senhor a seu vassallo assy o dis o texto m. C. de forma XXII q. V. Mas hua differença ha entre elles que o vassallo ha de prometer com iuramento e o senhor ao vassallo sem iuramento porque major obriguação he ao vassallo a seu senhor da que he a do [13] senhor a seu vassallo (...) (CHAVES, 1983, p.66, 67).

Em sintonia com o plano de governo de D. João II, se o monarca prestasse juramento aos presentes, seria mais do que absurdo, uma aberração e totalmente fora do contexto construído desde a guerra com Castela.

Vasco Fernandes de Lucena conclui: “(...) portanto o Principe nom iura nem deve iurar e por esto que dito he satisfação a primeira duvida e ainda a segunda pois uos decrarej que hera o que osava em semelhantes menajes o juramento” (CHAVES, 1983, p.68). Não deveria o monarca fazer o juramento, porque maior obrigação e dever era o vassallo subordinar-se ao seu senhor. Manuela Mendonça é ainda mais incisiva, “D. João II não iria ser Um entre iguais, mas um acima de todos” (MENDONÇA, 1981, p.196), e ficou mais claro ainda quando sentou-se no trono real em um estrado, elevando-se acima do demais, usando uma roupagem esplendorosa com tela de ouro forrada em ricas martas. Este esplendor do monarca na abertura das Cortes foi uma mensagem clara de sua posição como Rei de Portugal e a unicidade do seu poder.

A insatisfação dos concelhos, contribuíram para fundamentar o apoio que D. João II precisava, o que permite entender porque não existem registros de capítulos especiais apresentados nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), somente capítulos gerais dos povos (concelhos), representados pelos seus procuradores. As contrariedades podem ser percebidas, através das exigências dos concelhos, prejudicados na sua autonomia e nas suas rendas, pelas doações aos senhores de terras do seu termo, ocasionando a influência dos princípios romanistas e aumento da superioridade do rei e do caráter das jurisdições (HESPANHA, 1982).

Os reinados de D. Afonso V e D. João II não estão consolidados em suas instituições e tampouco agregam práticas em níveis políticos, econômicos, culturais e sociais para que sejam visualizados no contexto de uma Idade Moderna, por isto defendemos que o reinado de D. João II, superando o de seu antecessor, situa-se em um processo de transição, Idade Média para Moderna, como temos mencionado anteriormente.

As práticas exercidas pelos grandes senhores, não podem ser entendidas como discurso da verdade, pois eram contestados em todos os concelhos. Segundo Michel Foucault, “(...) em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social (...). Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade” (FOUCAULT, 2021, p.278, 279), a partir dos discursos que contêm a verdade. O poder senhorial produzia verdades que continham a ambição e interesses personalísticos, nos quais o povo, concelhos e até mesmo o clero ocupavam níveis inferiores de intenção ou agraciamento.

Construindo uma reflexão na distribuição de poderes a partir do final do reinado de D. Afonso V até as Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482) e considerando os três estamentos da sociedade, nobreza, clero e povo, observamos a classe da nobreza e clero como dominantes e os povos e concelhos na condição de dominados. Os dominantes passam a imagem de que seus objetivos, suas ideias e estilo de vida sejam veículos da satisfação do bem comum, deveriam agir como conselheiros e agentes garantidores da missão da monarquia de defender o reino, o senhorio colocando-se a frente dos povos, isto sim, em prol do bem comum.

Entendo que a sociedade portuguesa no final do reinado de D. Afonso V, vivenciava tensões que se exteriorizavam no campo político, da justiça e da fazenda em concordância total com as relações de poder. “Um princípio geral no que diz respeito às relações entre direito e poder: parece-me que nas sociedades ocidentais, desde a Idade Média, a elaboração do pensamento jurídico se fez essencialmente em torno do poder real” (FOUCAULT, 2021, p.280). D. João II será herdeiro destas tensões e as administrará com apoio do edifício jurídico que incorporava o direito romano, reativado desde o século XII, tornando-se um dos instrumentos técnicos e constitutivos do poder monárquico autoritário, administrativo e na Idade Moderna, absolutista.

As relações de poder tornam mais conflituosas a partir da consagração de D. João II, em 1481, sobressaindo os grandes senhores e parte do clero, não medindo esforços para manter a hegemonia nobiliárquica, ainda que em detrimento do amplo grupo social (concelhos e povos) responsável diretamente pela produção de riquezas. A dominação política durante o reinado de D. Afonso V era exercida mais explicitamente pelos grandes senhores em todas as jurisdições do reino, colocando em prática a coerção e adquirindo beneficiamentos do monarca. O poder pouco a pouco saía das mãos de D. Afonso V para as dos grandes senhores e a partir do tratado de Alcáçovas-Toledo (1479), o príncipe D. João ocupa o cenário político negligenciado por seu pai, em 1481 dialoga: com o conselho ainda constituído por apoiadores de D. Afonso V; também com os grandes senhores e concelhos

(povos), ao convocar as Cortes para Évora-Viana (1481-1482).

D. João II (1481-1495) a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-82), em seu momento político, não economizará esforços para confirmar sua autoridade sobre os segmentos da sociedade em escalas e hierarquias, fazendo com que a nobreza, tanto laica quanto eclesiástica, reconhecesse a sua soberania e condição como Rei de Portugal. A intensificação das forças físicas, intelectuais e morais de D. João II, o conduziram a manusear expedientes jurídicos e políticos. Na medida em que amplia seu poder, alcançando as diversas camadas da sociedade, vai se afastando da condição de *primus inter pares*, conduzindo à população as novas alterações trabalhadas nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482).

As instituições portuguesas ainda não estavam constituídas de forma proporcionar a D. João II o suporte político, social e jurídico, adequados ao momento, o que conduziu o soberano a efetuar procedimentos de caráter político para monitorar e instruir a administração do reino.<sup>34</sup> Apesar das implicações políticas, que as Terçarias de Moura trouxeram para D. João II, obrigando-o a agir com cautela no andamento das decisões, a serem tomadas durante as Cortes de Évora-Viana (1481-1482), o monarca conseguiu ser precavido ao atender as demandas sociais. Ainda durante as Cortes de 1481-82, concedeu amplo acesso aos fidalgos, de forma que vivenciassem a notoriedade e a honra de ser vassalo do rei. Não negligenciou os letrados, leigos magistrados e a burguesia mercantil, abrindo para eles toda a administração do reino e para os súditos (povo) concedeu ajuda com o suporte da fazenda.

A corte de D. João II e aqui está incluído o Conselho, que teve alguns de seus membros substituídos pelo monarca, por serem oriundos do reinado de seu pai passou a assumir a identidade e o símbolo do poder régio. A nobreza agora recorre a benevolência e a tolerância do rei, diz Armindo de Souza que o soberano reduziu a rubrica financeira dos benefícios e privilégios da aristocracia, estabelecendo número definido de vassalos do rei. E, servindo-se das Cortes, legislou de modo a condicionar o acesso à vassalidade, sendo que os capítulos referentes a Fazenda nas Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473) abordaram esta questão (SOUZA, 1990).

A situação financeira da nobreza a partir do século XII e durante boa parte do reinado de D. Afonso V, ajustava-se na apresentação na extensão dos territórios e no quantitativo de homens armados que poderia reunir para atender a convocação do rei, porem mudanças

---

<sup>34</sup> Alguns historiadores, como Celso Silva Fonseca, Armindo de Souza, Antônio Manuel Hespanha, Humberto Baquero Moreno, entre outros, empregam o tratamento de nação e estado, quando fazem referência a Portugal. O século XV insere o reinado de Portugal na Idade Moderna, contudo, considero que o reinado de D. João II (1481-1482) coloca-o em fase de transição entre Idade Média e Idade Moderna, justamente por não ter suas instituições bem definidas e constituídas.



surgiram provocando a diminuição das rendas senhoriais, fazendo com que a nobreza aos poucos se colocasse em situação de dependência da Corte real, não mais possui a capacidade de agregar homens em armas e cavalos, razão porque as casas ducais buscarão o apoio dos reis católicos contra D. João II. Em razão do que foi explicitado, já no final do reinado de D. Afonso V, o monarca define a renda anual de cada nobre conforme a linhagem a qual pertencia.

D. João II sabia que precisava ampliar o espaço desejado pelos povos, o investimento necessário no social e gerar os recursos financeiros para os projetos no além mar, pois este seria a fonte econômica para estabilizar o reino. O monarca não ignorava o quanto era extremamente necessário subordinar a nobreza, às novas orientações político-administrativas apresentadas nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482). Nesta direção amordaçou os poderosos entre os grandes senhores (capítulo 3) e no entender de Celso Silva Fonseca, “foi impondo a positividade jurídica recriada pelos letrados legistas ao direito canônico e à clerezia e conteve a participação dos representantes dos Concelhos urbanos, ao aliciar os mercadores enriquecidos” (FONSECA, 2008, p.57, 58).

Esta ações do monarca foram de certa forma negociadas e nem sempre impostas, pois à nobreza por vezes propos troca de benesses e de regalias da Corte, pela subserviência necessária aos interesses do momento; aos mercadores e demais setores das atividades comerciais, utilizou os meios jurídico-administrativo para fazer valer a legislação régia, diante dos foros privilegiados que anteriormente foram concedidos aos Concelhos urbanos.

Quanto a defesa, isto é, as forças militares sempre fizeram parte dos registros que marcam a superioridade da nobreza, entre 1300 e 1500, em todo o reino de Portugal. As mudanças que foram processadas afastaram as razias dos primeiros séculos da monarquia e as questões de fronteira passaram a ocupar D. João II, impulsionando-o a adotar políticas de boa vizinhança. O êxito das forças militares, seja nos embates com Castela, lutas no continente africano ou nos combates aos piratas no Atlântico, justificam-se na estrutura da formação social com origem em séculos anteriores.

Maria Barreto Dávila esclarece um pouco do cotidiano de D. Afonso V, as casas ducais em práticas que somente visavam ampliar o domínio de seus senhorios sobre outros, inclusive sua dominação sobre o povo e o próprio monarca. Ainda no contexto desse cotidiano, D. Diogo de Viseu recebe de D. Afonso V a titularidade sobre a Ordem de Cristo, sendo confirmado pelo pontífice, que faz pela primeira vez discriminação entre o poder temporal e o espiritual, nomeando-o como governador temporal da Ordem. Era parte dos costumes sociais que os filhos homens não primogênitos dos grandes senhores serem

acolhidos pelas Ordens militares religiosas.

A divisão das duas ordens militares da Casa de Viseu-Beja entre os dois filhos mais velhos da infanta D. Beatriz permitia a criação de uma Casa senhorial importante para o filho secundogénito, no seguimento daquilo que o condestável D. Nuno Álvares Pereira já tinha feito com os seus netos, e do que faria também o 2º duque de Bragança, D. Fernando, que criou Casas-satélite da Casa de Bragança, permitindo aos seus filhos constituir Casas independentes da do primogénito e, na sua maioria, tituladas (DÁVILA, 2016, p.79).

D. João II não desconhecia a relevância política e o poder militar das Ordens Militares Religiosas, por isto não atendeu ao pedido de D. Beatriz, duquesa de Viseu e defensora dos interesses também da Casa de Bragança, quando lhe foi solicitado que mantivesse D. Diogo como titular da Ordem Religiosa, negando o pedido de D. Beatriz.

É compreensível, uma vez que visava concentrar o poder régio, esvaziando os poderes senhoriais. Os recursos para estas Ordens eram distribuídos para os poderes senhoriais durante o reinado de D. Afonso V, quando elas se transformaram em subestrutura do poder real, acolhiam os filhos não primogênitos dos grandes senhores e passaram a pertencer ao domínio de D. João II, que privilegiou seus mais diretos colaboradores e seu filho bastardo D. Jorge.

É fato que D. João II reprimiu duramente os poderosos senhores e que na visualização de José Hermano Saraiva, “nunca quis nem parecer servo dos servidores. A frase traduz, conscientemente ou não, a linha política seguida: reprimiu duramente o poder dos grandes, mas nunca, para essa luta, procurou apoiar-se na força dos pequenos” (SARAIVA, 1979, p.126). Por maiores que sejam os créditos do saudoso Professor e Advogado, um questionamento tem que ser efetuado: Quem eram os pequenos do reino de Portugal em fins do século XV? Certamente que os povos e seus concelhos, seus enviados às Cortes eram “cavaleiros acontiadados, chamados homens bons, englobando ainda membros da pequena nobreza” (NASCIMENTO, 2010, p.101). Antônio Borges Coelho explicita um pouco mais, “o suporte social da política de D. João II estava na classe média dos cavaleiros da pequena nobreza, nos cavaleiros e escudeiros das cidades e das vilas, nos proprietários e mercadores” (COELHO, 1996, p.21, 45). Ambas as narrativas sinalizam que esses buscavam nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) forças em D. João II. Como o monarca poderia “apoiar-se na força dos pequenos”?

As políticas de D. João II no decorrer de sua gestão, exigirão dele ações muitas vezes drásticas e contundentes, todavia com fundamentação nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), construindo como consequências o favorecimento político, social e sobretudo econômico para seu sucessor alavancar o reino de Portugal a partir de 1495.

### 3 OS CAPÍTULOS GERAIS: AS REFORMAS E A ESTABILIDADE

O nosso propósito em analisar as políticas implementadas por D. João II, a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), está inserido no contexto da estrutura da sociedade portuguesa e buscando a melhor forma de efetuar esta reflexão, assumimos a narrativa de J.G.A. Pocock,

há várias maneiras de classificar as estruturas conceituais por meio das quais as pessoas ordenam a sua consciência do tempo público. Podemos classifica-las profissional e institucionalmente, de maneira a sugerir que a lei oferece um ordenamento do tempo, a Igreja outro, o Parlamento um terceiro, e assim por diante (POCOCK, 2013, p.128).

Diante do que disse o historiador britânico, percebemos em Portugal, século XIV e XV, que tais ordens não se entrelaçaram e o reino não possuía um denominador político comum, era pontuado de maneiras diferentes, de acordo com o interesse das três classes estamentais (clero, nobreza e povo). Não ignoramos que os concelhos assumiram a liderança no terceiro estamento (povo) e se faziam representar através de nobres ou clérigos e até mesmo entre os mais ricos, nomeando seus representantes, que aparentemente representavam o povo (MAGALHÃES, 2005).

As Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473), convocação atribuída a D. Afonso V, serão abordadas nos capítulos da Justiça, mais especificamente aqueles que mencionam os adiantados, corregedores e outros atores também presentes nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482). Percebemos que nas Cortes de Coimbra-Évora (1472-73), os concelhos já sinalizavam para os excessivos privilégios da nobreza e no ano de 1473 cerca de 35% dos rendimentos da Coroa encontravam-se nas mãos dos fidalgos, gerando queixas como:

estes oficiais perturbam o bom funcionamento da gestão concelhia e promovem desacatos dentro do âmbito municipal. Interferem nas eleições para os órgãos dos concelhos e na função adstrita a cada um e permanecem demasiado tempo a frente dos ofícios, o que permite a prática dos abusos e um progressivo controle das funções não inerentes ao cargo (MORENO, 2006, p.337).

São protestos que não diferem do que foi exposto em ambas as Cortes mencionadas e queixas como esta transformaram-se em reivindicações expressas na forma de capítulos gerais, nos quais identificaremos ao longo do desenvolvimento um significado político e social. D. João II teria que governar ouvindo todas as vozes emergentes do reino, que se assentavam nos três estamentos: clero, nobreza e povos, e não poderia escolher arbitrariamente seus colaboradores. O mais correto seria respeitar e facilitar os ancestrais canais de representação

natural do corpo social. D. João II desde as Cortes de Vila de Santarém (1477) sabia que teria de fazer diferente, portanto, não ignorou as reivindicações dos concelhos.

Entre o clamor dos concelhos representados por seus procuradores e a realidade das instituições portuguesas, ainda não consolidadas, estavam as necessárias reformas, objetivo prioritário de D. João II, conforme Luís Adão da Fonseca, “encontra suas raízes no amplo movimento de renascimento espiritual e eclesiástico que remonta à Baixa Idade Média” (FONSECA, 2022, p.28). É relevante assinalar que a Igreja de Roma no século XV já estava distante de ter a influência sobre os reinos europeus como outrora, pois lhe faltava uma forte linha política e a coerência que antes a caracterizava. A confirmação do que observamos está na narrativa de Luís Adão da Fonseca:

Não deixa de ser interessante constatar como os últimos anos do século XV e primeiros do XVI, momentos caracterizados por uma inegável fragilidade na autoridade e reputação do papado, são simultaneamente palco de intensas tentativas de renovação religiosa. As reformas em muitos aspectos, saíram deste cadinho de multiformes inquietações espirituais. D. João II e D. Leonor, sua mulher, são em certa medida seus contemporâneos (FONSECA, 2022, p. 28).

As instituições portuguesas<sup>35</sup>: Tribunal da Corte, Desembargo do Paço, Casa do Cível, Casa da Suplicação, Casa dos Contos e a Relação<sup>36</sup>, encontram-se em correlação com as necessidades da época, são parte da herança que coube ao sucessor de D. Afonso V, legado construído desde D. João I e inseridas em um processo de evolução lento e gradativo, no contexto das reformas de D. João II. De acordo com Armindo de Souza,

o rei dispunha de chancelaria, corregedores, alcaides, juizes e conselheiros. Os leigos, letrados e conselheiros não eram bastante para produzir e implantar estrutura administrativa e de poder que atendesse todas as demandas em curso. Apesar do edifício administrativo constituído, ainda não havia uma adequação formativa entre o Estado e a sociedade. Ou seja, a “Casa do Cível”, a “Casa da Justiça da Corte”, a “Audiência da Portaria”, “corregedorias”, “Ouvidorias” e “Juizados”, todos ligados ao poder central ainda não se sintonizavam perfeitamente (SOUZA, 1990, p.65).

Apesar da evolução destas instituições desde reinados anteriores a D. João II, percebemos o caminho a ser percorrido para que possam ser consideradas fortes o bastante para

---

<sup>35</sup> Entendemos ser útil fazer uma breve explicitação acerca das Instituições Portuguesas e não ignoramos que fazem jus a um trabalho que lhes seja inteiramente dedicado.

<sup>36</sup> Relação, Tribunal de Justiça constituído de Desembargadores, que analisam as causas por agravo ou apelação, diante das relações subordinadas e dos Juizes inferiores. A Relação de Lisboa era a principal. BLUTEAUL, Rafael. *Dicionário da Língua Portuguesa* – Tomo I e II. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

a Idade Moderna. No reinado de D. Afonso II (1185-1223)<sup>37</sup> nota-se a existência de um Tribunal da Corte e no início do século XIV este sofreria mudança, funcional e territorial, implicando na transformação do caráter ambulante para se fixar em Lisboa, como a Casa do Cível, passando a se dedicar ao julgamento dos recursos ordinários. A partir desta nova instituição, o antes chamado tribunal da corte passa ser denominado Desembargo do Paço e também conhecido como Casa da Suplicação. Antônio Manuel Hespanha, esclarece:

que esta dupla designação reflectia de facto o carácter ainda dual das suas atribuições; se, por um lado, era o órgão auxiliar do monarca na decisão (desembargo) das decisões correntes de governo (assuntos de Estado ou de governo, matérias de graça, incluindo os recursos judiciais extraordinários), era também o órgão encarregado de julgar certos recursos ordinários de última instância (súplicas), cujo conhecimento continuava, como antes, a pertencer-lhe (feitos, crimes e feitos do lugar da corte) (HESPANHA, 1982, p.434).

A dupla designação justificava-se no caráter da ação a ser requerida, a Casa da Suplicação, órgão jurisdicional com competência para acolher os recursos ordinários, desde que não estivessem subordinados a Casa do Cível. Eram dirigidas por um regedor ou presidente, normalmente um jurista formado; a Chancelaria centralizava a produção documental de toda a administração real, como cargos principais o de meirinho-mor e chanceler-mor; no setor das finanças públicas, a Fazenda, que possuía uma repartição interna conhecida como Casa dos Contos, tendo a função contabilística e liderada por um Contador-mor. No contexto da herança de governo deixada por seu pai, certamente que efetuará modificações e até mesmo a extinção de cargos e demais atributos burocráticos.

O Desembargo do Paço, caráter político-administrativo, responsável pelas matérias de governo e de graça, isto é, recursos judiciais extraordinários). Em Ordenações Afonsinas está a explicitação do quantitativo de desembargadores a serem envolvidos no trato com as petições e as respectivas interações: “Mandamos, que dous Defembargadores defle Officio, que em a Nossa Corte andarem, livres todas as petições, (...), pera os quaes lhes daremos huu terceiro, que os ajude a livrar, pera fe com elles concordar, quando ambos forem defacordados; (...)” (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, Livro I, p.26). Interagiam com Sobre-juizes da Casa do Cível, os ouvidores, corregedores das cortes, ou qualquer outro julgado quando necessário. Uma das tarefas do Desembargo do Paço, a análise das Cartas de Perdão, que somente poderiam ser emitidas após cumpridos sete anos da pena.

---

<sup>37</sup> Afonso II de Portugal (1185-1223) foi o terceiro rei de Portugal. Seu reinado se estendeu por 12 anos, de 1211 até 1223. Deixou um país ainda sem fronteiras definidas, mas com marcas importantes na administração. Afonso II assumiu o trono português com vinte e seis anos.

Neste parágrafo mencionaremos José Domingues e Henrique da Gama Barros, o primeiro publicou em 2007 e o segundo em 1885, uma distância que a princípio torna perigosa qualquer comparação entre ambos, todavia, comparar não é neste caso a nossa intenção, apenas ratificar palavras proferidas em 1077 e que cabem no cenário de D. João II, pois “ a necessidade que o homem tem de publicar, declarar e sistematizar as normas que regem a sociedade em que se insere, de forma a poderem ser conhecidas, compreendidas e respeitadas por todos os seus membros é um ideal muito antigo” (DOMINGUES, 2008, p.57).

As Cortes costumeiramente convocadas pelo monarca para atender as necessidades emergenciais do reino ou logo após a consagração da ascensão ao trono, embasavam-se em solicitações oriundas dos três estamentos da sociedade, dispostas em capítulos a serem apresentados ao soberano, que os deferia, indeferia ou postergava. Henrique da Gama Barros, faz referência a forma como “se formulavam usualmente os artigos ou capítulos oferecidos em côrtes, e a maneira como o monarca lhes respondia, não deixam a menor duvida de que só por exceção, derivada de circunstâncias extraordinárias, a realeza não representava n’essas reuniões uma autoridade suprema” (BARROS, 1896, p.540).

Percebemos que desde D. João I até D. Afonso V, a última palavra seja para concordar ou discordar das reivindicações, oriundas de qualquer dos estamentos sociais, deveria ser do rei, entretanto esta decisão final do monarca estava comprometida com as interferências ou mesmo influências do clero ou nobreza. Investigando e refletindo nos capítulos gerais das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), as respostas de D. João II, verificamos que confirmam a transformação destas cortes em instrumento antes jurídico e agora também político, concordante com seu plano de governação.

Observamos que somente os capítulos gerais foram considerados por D. João II durante as Cortes de Évora-Viana (1481-1482) e no ANTT estão disponíveis os manuscritos em quantitativo: CCG, 36 manuscritos; LCP, 164 manuscritos; no trabalho de Manuel Mendonça são apresentados 172 capítulos gerais, já o 2º Visconde de Santarém, em sua obra *Memórias para a História e Teoria das Cortes Gerais que em Portugal se celebrarão pelos Três Estados do Reino ( parte 1, 2)*, foram assinalados 98 capítulos gerais. Não utilizaremos o quantitativo de registros disponíveis no ANTT pelos motivos já apresentados, mas também por apreciar com mais ênfase, aqueles capítulos que mais contribuíram para a análise das políticas implementadas por D. João II (1481-1495) a partir das Cortes realizadas em Évora-Viana (1481-1482).

É esperada com certa ansiedade por parte dos povos e concelhos a convocação das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), sentimento justificado pelas esperanças de que suas reivindicações agora seriam realmente ouvidas, debatidas e deferidas pelo sucessor de D.

Afonso V. Nestas Cortes D. João II confirma o seu perfil de um homem envolvido com a vida dos homens e mulheres, integrados a sociedade, que embora seja estamental não pode ser vista e limitada aos seus subsistemas de fazenda, justiça e defesa (ROSANVALLON, 2010).

Os capítulos gerais das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), cujo conteúdo mais do que serem visualizados como um relatório de reclamações, possuem um significado para a reconstituição do reino que D. Afonso V legou ao seu herdeiro. Está no contexto de um cenário interpretativo mais amplo, sendo necessário atualizar as instituições, é imprescindível as reformas nos núcleos essenciais, reconduzindo o reino à trajetória para a Idade Moderna. As respostas deferidas ou mesmo as indeferidas constituíram um verdadeiro plano de governo e almejando obter melhor compreensão dos capítulos e o quanto foram efetivos para as pretendidas reformas, criamos três tópicos: Justiça, Fazenda e Defesa.

No *Quadro 5: Capítulos Gerais das Cortes de Évora-Viana (1481-1482)*, torna-se necessário o esclarecimento de alguns pontos (cinco colunas): a primeira numera a sequência; a segunda coluna (Tema) contém os anexos, cada um deles representa um manuscrito que poderá conter um ou mais capítulos e a página na qual se localiza; a coluna três (Assunto) possui a descrição e os capítulos envolvidos, exemplificando: a linha um na terceira coluna contém três manuscritos (m0002, m003 e m0004); na coluna quatro (Tipo), se deferido, indeferido ou adiado; a quinta (Detalhes da Resposta) uma brevíssima observação sobre a resposta do monarca.

**Quadro 5: Capítulos Gerais das Cortes de Évora-Viana (1481-1482)**

| Nº <sup>38</sup> | Tema                                               | Assunto                                                                                                                                                                                                                | Tipo     | Detalhes da Resposta                                                                                                                                      |
|------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                | Justiça<br>Anexos 2, 3, 4<br>p.247,248,249         | Adiantados, Regedores e Governadores (CCG, m0002, m0003, m0004).                                                                                                                                                       | Deferido | Suspensão desses ofícios e substituição por Corregedores entendidos e letrados.                                                                           |
| 2                | Justiça<br>Anexos 6, 7, 8<br>p.252,253,254         | Corregedores, Escrivães e Oficiais, (CCG, m0006, m0007, m0008)                                                                                                                                                         | Deferido | Não poderia impedir que levassem as esposas, mas limitou o tempo de trabalho em 15 dias e com autorização em 30 dias.                                     |
| 3                | Justiça<br>Anexos 8, 9<br>p.254,255                | Coutos que se tornaram Coutos de ladrões, que o rei se necessário os elimine (CCG, m0008, m0009).                                                                                                                      | Deferido | D. João II ordena que todos os privilégios sejam revistos.                                                                                                |
| 4                | Justiça<br>Anexos 9, 10 <sup>39</sup><br>p.255,256 | Julgadores e Juizes utilizam casas particulares (CCG, m0009, m0010)                                                                                                                                                    | Deferido | Nenhum Juiz, Corregedor, Oficiais ou qualquer que exerça cargo de Justiça, somente deve utilizar locais públicos.                                         |
| 5                | Justiça<br>Anexos 12, 13<br>p.257,258              | Cartas do monarca que beneficiam os fidalgos e Oficiais do rei, contra o povo e os concelhos (CCG, m0021, m0022)                                                                                                       | Deferido | D. João II condenou e confirmou as sentenças anteriores a favor dos povos e Concelhos.                                                                    |
| 6                | Justiça<br>Anexos 13,14<br>p.258,259               | Ofícios perpétuos enviados as vilas e cidades ocasionavam danos ao direito, aos juizados das sisas, mouros e judeus, sempre em prejuízo dos concelhos. (CCG, m0022, m0023).                                            | Deferido | D. João decide que daí em diante nenhuma pessoa que não saiba ler e escrever tenha o Ofício de julgar nas vilas e cidades, incluindo Juizes e Escrivães.  |
| 7                | Justiça<br>Anexo 15,16, 17<br>p.260,261,262        | Que D. João II revogue a condição de Juiz, Escrivão e Mordomo, perpétuos, existente nas Confrarias e Hospitais. (CCG, m0026, m0027, m0028).                                                                            | Deferido | A resposta do monarca é que não haja mais perpetuidade nestas tarefas e que ordenem seus juizes.                                                          |
| 8                | Justiça<br>Anexo 18<br>p.263                       | Durante anos os donatários fidalgos e prelados abrigam todos que praticam crimes e em suas jurisdições buscam abrigo (LCP, m0024).                                                                                     | Deferido | No <i>Livro das Cortes Primeiras feitas per o mui alto e mui poderoso Senhor, El-Rei Dom João II</i> , o pedido é deferido.                               |
| 9                | Justiça<br>Anexo 19<br>p.264                       | Os concelhos denunciam que os Senhores concedem abrigo aos malfeitores sem castiga-los, prejudicando os povos. (LCP, m0022)                                                                                            | Deferido | D. João II, ordena que todos os Senhores que estiverem fazendo uso desta prática que restabeleçam a justiça.                                              |
| 10               | Justiça<br>Anexo 20<br>p.265                       | Pedidos de empréstimos que os Senhores e demais fidalgos impunham sobre os vassalos, pegavam ouro, prata, pão, vinho, grãos e outras coisas. Recusar significava a prisão e ameaças as mulheres e filhos. (LCP, m0022) | Deferido | O rei condenou totalmente estas práticas e ordenou que desembargadores ajuizassem as inquirições que estava sob a responsabilidade dos fidalgos acusados. |
| 11               | Justiça<br>Anexo 21<br>p.266                       | As inquirições em andamento e as que já foram executadas. (LCP, m0025)                                                                                                                                                 | Deferido | O monarca ordena que as já terminadas sejam mantidas, as que estão em andamento sigam conforme o que foi determinado desde D. Fernando e as aquelas       |

<sup>38</sup> Esta numeração não existe no ANTT, é exclusivamente nossa para melhor controle do quadro.

<sup>39</sup> O Anexo 11 foi excluído por decisão nossa, devido não estar sendo utilizado.



|    |                                          |                                                                                                                                                                                        |            |                                                                                                                                                                                  |
|----|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                          |                                                                                                                                                                                        |            | que aguardam execução seja conduzida conforme o direito.                                                                                                                         |
| 12 | Justiça<br>Anexo 22<br>p.267             | Capítulo sobre a forma como os desembargadores desenvolviam suas tarefas, a lentidão e como priorizavam os seus e os interesses de outro. (LCP, m0027)                                 | Deferido   | O soberano considerou que não podia modificar a regra, porém exigiu que fosse cumprida na forma da lei.                                                                          |
| 13 | Justiça<br>Anexo: 23, 24<br>p.268,269    | Que as devassas efetuadas pelos tabeliães não fossem guardadas por eles, mas arquivadas na arca da câmara. Que fossem retiradas na presença do escrivão da câmara. (LCP, m0027, m0028) | Indeferido | D. João II não atendeu a solicitação, todavia estabeleceu normas de trabalho que controlariam as ações dos tabeliães.                                                            |
| 14 | Justiça<br>Anexos: 25, 26<br>p.270,271   | Contadores, Rendeiros (CCP, m0004, m0005).                                                                                                                                             | Indeferido | Privilégios em excesso                                                                                                                                                           |
| 15 | Fazenda<br>Anexo 27<br>p.272             | Tenças aos senhores. (LCP, m0045)                                                                                                                                                      | Adiada     | Que seja investigado.                                                                                                                                                            |
| 16 | Fazenda<br>Anexo 28<br>p.273             | Tenças concedidas aos fidalgos, homens e mulheres. (LCP, m0046)                                                                                                                        | Adiada     | Ordena que se investigue as concessões e seja mantida as tenças aos que realmente precisarem.                                                                                    |
| 17 | Fazenda<br>Anexo 29<br>p.274             | Fidalgos que ganham tenças maiores que a de seus pais. (LCP, m0047)                                                                                                                    | Adiada     | D, João II menciona que a resposta já foi dada no anexo 28. Observa a necessidade fazer revisão a estas concessões.                                                              |
| 18 | Fazenda<br>Anexos 29 e 30<br>p.274,275   | Homens considerados fortes e aptos para o trabalho recebendo tenças. (LCP, m0047, m0048)                                                                                               | Deferida   | O monarca relembra que a resposta é a mesma que deu para a questão da tenças graciosas. Que também seja efetuado uma investigação; aqueles fora das condições deverão perde-las. |
| 19 | Fazenda<br>Anexo 30<br>p.375             | Tenças pagas àqueles que prestaram serviço em Castela. (LCP, m0048)                                                                                                                    | Deferida   | D. João II diz que em Viana já havia ordenado a retiradas destas tenças.                                                                                                         |
| 20 | Fazenda<br>Anexos 31 e 32<br>p.276, 277  | Tenças pagas a mulheres que já recebiam por seus casamentos e outras que já possuíam rendas. (LCP, m0049, m0050)                                                                       | Deferida   | O monarca reinter a que já respondeu a solicitação parecida. Se houver alguém nesta situação que lhe seja retirada a tença.                                                      |
| 21 | Fazenda<br>Anexo 32<br>p.277             | Filhos de nobres que ao nascer já recebem tenças. (LCP, m0050)                                                                                                                         | Deferida   | D. João II coloca em dúvida que tal situação exista no reino e ser houver que a tença lhe seja retirada.                                                                         |
| 22 | Fazenda<br>Anexo 33<br>p.278             | Prelados que se beneficiam das tenças (LCP, m0051).                                                                                                                                    | Adiada     | O monarca alega que desconhece quem a receba. Observa que os capelães cantores são considerados moradores.                                                                       |
| 23 | Defesa<br>Anexos: 34 a 39<br>p.279 - 284 | Solicitação a D. João II para que regulamente a situação dos Vassalos. (CCG, m0010 a m0015).                                                                                           | Deferido   | D. João II regulamenta os salários, os privilégios, armas e cavalos.                                                                                                             |
| 24 | Defesa<br>Anexo 40<br>p.285              | Os que tem tenças para servir com lanças. (LCP, m0055)                                                                                                                                 | Deferido   | Conforme anteriormente dito cumpra-se.                                                                                                                                           |
| 25 | Defesa<br>Anexo 41<br>p.285              | Moradores da casa do rei que tenham cavalos sirvam na defesa do reino. (LCP, m0055)                                                                                                    | Deferido   | Seja feito conforme o solicitado.                                                                                                                                                |

|    |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |          |                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26 | Defesa<br>Anexo 42<br>p.285           | Os que tem comendas e rendas sirvam com armas e cavalos na defesa do reino. (LCP, m0055)                                                                                                                                                                                                                                                              | Deferido | Que seja feito, mas não se deve obrigar aqueles que tem terras da coroa sempre servir.                                                                                                                                               |
| 27 | Defesa<br>Anexo 43<br>p.285           | Solicitação para que os oficiais das Cortes sirvam o rei com lanças. (LCP, m0055)                                                                                                                                                                                                                                                                     | Deferido | Que cada um faça como lhe foi ordenado.                                                                                                                                                                                              |
| 28 | Defesa<br>Anexos 44, 45<br>p.286,287  | Os besteiros de cavalo não deveriam existir. Favorecia apenas ao anadel-mor. (LCP, m0057, m0058)                                                                                                                                                                                                                                                      | Deferido | O rei concordou, mas não extinguiu o cargo de anadel-mor.                                                                                                                                                                            |
| 29 | Defesa<br>Anexo 46<br>p.287           | Sua função principal deveria ser a defesa do reino, mas devido aos favorecimentos de D. Afonso V, muitos foram contratados recebendo privilégios, dificultando contratações novas. (LCP, m0058).                                                                                                                                                      | Deferido | D. João II concordou em reduzir para 2000 o quantitativo de besteiros sem que seus privilégios fossem modificados ou mesmo reduzidos.                                                                                                |
| 30 | Defesa<br>Anexos 47, 48<br>p.288, 289 | Os anadeis davam muito dinheiro e privilégios aos que recrutavam como besteiros. Solicitaram ao rei que entregasse este serviço aos concelhos extinguindo o cargo dos anadeis. (LCP, m0058, m0059)                                                                                                                                                    | Deferido | D. João II responde que não considera que esta seja uma tarefa para os concelhos, então ordena que os anadeis reduzam em muito o dinheiro e privilégio aos besteiros.                                                                |
| 31 | Defesa<br>Anexo 49<br>p.290           | Capítulo que fala no exame e aprovação dos foraes. Os senhores dos castelos tiram os animais e as cargas, galinhas, roupas entre outras coisas daqueles que não pagam. Tomam as armas por penhora, colocando o reino em risco. Devido a estes abusos e excessos solicitam ao rei que ordenasse o exame dos forais e novos fossem feitos. (LCP, m0063) | Deferido | Responde o monarca que anteriormente já ordenou e traçou regras para utilização e apresentação dos forais no prazo de um ano; exigiu que todos deveriam ter uma cópia e que não se deixassem enganar pelos senhores e arrecadadores. |
| 32 | Defesa<br>Anexo 50<br>p.291           | As terças <sup>40</sup> das Igrejas sem arrecadação pelos almoxarifes. Elas permitiam os reparos nos castelos e o que sobrava ficava guardado por algumas semanas. Em pouco tempo estão indo para as mãos dos alcaides-mores e fidalgos. É necessário corregimento para que a vossa fazenda seja preservada. (LCP, m0065)                             | Deferido | D. João II responde fazendo alusão aos antepassados e que não visualiza ser este o momento para inovações. Que seja punido aquele que ficar com o que não lhe for de direito.                                                        |
| 33 | Defesa<br>Anexo 51<br>p.292           | Mercadorias que chegam por mar e por terra, são adquiridas a partir de preços que variam segundo a vontade do mercador, que ser for estrangeiro pratica valores abusivos. A moeda varia entre ouro e prata sem o controle do rei. (LCP, m0086)                                                                                                        | Deferido | D. João II manda que por mar a compra seja efetuada em prol do reino, sempre que possível for. Por terra que se façam com muito rigor. Em suma que haja maior controle nas duas formas de arrecadação.                               |
| 34 | Defesa<br>Anexo 52, 53<br>p.293, 294  | Capítulo sobre os que tem muitos ofícios faça bom aproveitamento da terra. Solicitam que o rei mande que cada um sirva bem e faça o                                                                                                                                                                                                                   | Deferido | Sejam apontados aqueles que comprem a seu serviço e a bem do reino. Se entendem tais                                                                                                                                                 |

<sup>40</sup> Renda adquirida mediante contribuição dos povos ou neste caso das Igrejas, eram dirigidas para prover reparos, manutenções ou outras necessidades do reino.

|  |  |                                                                                |  |                                                                 |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------|
|  |  | melhor, pois a justiça dor reino anda sendo mal conduzida. (LCP, m0088, m0089) |  | ofícios e são a eles compatíveis, relate como lhes bem parecer. |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------|

Fonte: ANTT. Cópia dos capítulos gerais propostos nas Cortes do senhor rei D. João II, que principiou em Évora e acabou na Vila de Viana de Alvito. ANTT – Real Arquivo da Torre do Tombo, Aclamações e Cortes, mç. 3, n.º 3.

ANTT. Livro das Cortes primeiras feitas per o mui alto e mui poderoso senhor, El Rei Dom João II. Aclamações e Cortes, Cortes, mç. 3, n.º 5.

O primeiro dos capítulos gerais, anexo 1, não o inserimos no Quadro V por ser uma explicitação da autoridade e do poder exercido no cenário político e social pelo monarca, não sendo alvo de análise, portanto não interfere no contexto, apenas explicita a condição daquele que detêm o poder régio: “Dom Johan por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquém, e d’alem mar em África, o quanto esta Carta virem fazemos saber, que em as Cortes, que fazemos e começamos em esta nossa mui nobre e leal Cidade de Évora, (...)” (ANEXO 1, m0001, p.247). A forma de tratamento “por Graça de Deos”, já sinaliza para a origem do direito de ser Rei de Portugal, como uma outorga divina, que desta vez não poderá ser questionado como ocorreu em Vila de Santarém (1477). D. João II reúne o Conselho e apresenta novas determinações para o ritual de Cortes, alterando a forma da obediência e juramento a serem prestadas por todos os estados do Reino (CHAVES, 1983), faz uso da autoridade que provem do divino.

### 3.1 Justiça

Neste tópico da Justiça, trabalhamos com 19 anexos, 19 manuscritos (CCG); 7 anexos e 7 manuscritos (LCT); totalizando 26 anexos e 26 manuscritos e 14 capítulos.

É perceptivo que as reivindicações apresentadas no campo da Justiça são as mesmas desde o final do reinado de D. João I, significa que nas Cortes anteriores foram indeferidas ou adiadas. Nas Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473), até os dias atuais ainda pairam dúvidas sobre quem efetuou a convocação, o que torna mais representativo a participação, a indiferença e o pouco envolvimento de D. Afonso V. Os capítulos da Justiça exteriorizam abusos perceptíveis em todas as Cortes anteriores as de Évora-Viana (1481-1482), dos nobres e clérigos sobre os povos, ocorrendo uma busca de mais espaço político, social e econômico por parte dos concelhos. Entre os capítulos da Justiça, concedemos relevância a alguns como o dos Adiantados, Regedores e Governadores de Justiça; Corregedores; Julgadores e Juizes, por estarem no contexto das jurisdições, o 2º Visconde de Santarém, expõe: “as jurisdições de que

usavam os Donatarios, fossem examinadas para a este respeito se proceder como se fosse justiça” (SANTARÉM, 1828, p.59), o que é reafirmado por Manuela Mendonça: “o problema das jurisdições e a acusação de que muitos donatários abusavam dos seus poderes e reduziam os povos a situações humilhantes” (MENDONÇA, 1991, p.212), estas abordagens apontam para o perfil social e não político das solicitações efetuadas pelos povos, entretanto seriam transformadas por D. João II em fundamento político para concretizar as reformas na Justiça, Fazenda e Defesa.

Os capítulos da justiça proporcionam uma visão das condições do reino herdado por D. João II. Temos repetido por várias vezes ao longo deste desenvolvimento que o monarca herdou de seu pai, D. Afonso V, um reino falido, endividado, desorganizado, com reclamações cuja anterioridade datava desde o final do reinado de D. João I (1385-1433). Entendemos ser necessário esta repetição para que o leitor de D. João II, possa assim compreender a importância das reformas empreendidas a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-82).

Os grandes senhores agiam e tudo resolviam segundo seus interesses, ignorando a situação péssima e circunstancial em que se encontrava o terceiro estado. Os oficiais de justiça extorquiam os povos em benefício próprio ou a bem dos seus senhores. O clero português e os senhorios oprimiam os concelhos sob a imunidade eclesial. D. João I inicia sua administração em condições sociais, políticas e econômicas precárias e sendo seu objetivo restringir o espaço social e político dos mais poderosos estamentos do reino, não teve alternativas, senão buscar o apoio dos concelhos. Reprimir os abusos, moralizar a justiça, recuperar a fazenda e reorganizar a defesa do reino foram suas metas, seguindo nesta direção deferiu a maioria dos capítulos que embasavam estas reivindicações.

Se nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) evitou decisões drásticas, compensou postergando-as, salvaguardando a qualidade dos homens nomeados para os cargos de sua confiança, como os procuradores, promotores de justiça, entre outros. Não titubeou em rejeitar o desejo de colaborar dos concelhos, negando aos vereadores o controle do exercício dos escrivães dos órfãos, assim evitando que nomeassem acompanhantes para os tabeliães, durante a ausência dos juizes (MENDONÇA, 1991). Reduziu a possibilidade de elegerem promotores de justiça locais, todavia manteve os direitos de alguns privilegiados, deixando que suas decisões os prejudicassem.

### 3.1.1 Adiantados, Regedores e Governadores de Justiça

D. João II ao convocar as Cortes em Évora-Viana (1481-82) estava consciente do apoio do terceiro estado e a necessidade de mandar rever todos os privilégios antes de confirmá-los, não poderia ignorar a legitimidade das reivindicações. Os procuradores das cidades e vilas, do terceiro estado anteriormente mencionado, se queixavam de forma geral do luxo, que contagiava a gente meã e meúda, que verberam a gente baixa por vestir panos de seda e fina lã, e acusam o luxo de dissipar as fortunas e por isto muitos prejuízos acarretavam ao Reino (GODINHO, 2019). Percebe-se que não contestavam diretamente a necessidade do exercício das funções daqueles que ocupavam os cargos reais, e sim os excessos cometidos em detrimento dos povos. Os maiores e principais ofícios da Justiça na Corte era para aquele(s) que tivessem o regimento e a governança da casa.

Nos anexos 2, 3 e 4 a questão levantada pelos procuradores do terceiro estado, exemplifica o tipo de solicitação quanto ao desempenho e atitudes nos cargos reais: Adiantados, espécie de governador de província com jurisdição civil, criminal, ocupando também a função de cabo de guerra; Governador, pessoa encarregada pelo monarca para exercer o governo de alguma praça, província, capitania, governador das armas e General de Exército; Regedor de Justiça, é o chefe da Relação de Lisboa (BLUTEAUL, 1789) , Regedores e Governadores de Justiça,:

Item outrosi Senhor por esta forma de senhorizar requereram a El Rey vosso padre que Deos tem alguns officios novos e dignidades, que muitos destes por suas importunidades, e grandes requerimentos houvera como Adiantados, Regedores e Governadores de Justiça, que ora acham serem em grande dano de Justiça, e desfazimento de vosso Povo, que entre comarcas são factos ou por qualquer outro nome e título que lhe vossa mercê ponha de fidalgos e grandes Senhores, os quais se conhece que tal carrego nem aceitaram com aquele zelo de Justiça que deviam mas por senhorizar e favorecer seus parentes e collassya e sua casa de criados e apaniguados e por haverem gente em essa comarca de cavaleiros e bons homens que com eles sirvam aos quais convém dar mais favor que a outros para os servirem sem outras mercês que lhes feitas tenham nem hajam de fazer salvo em desfavor doutros contentar contra Justiça (...) como poderiam sofrer ho Estado de tal Adiantado, e de sua mulher e filhos, e gente que consigo trazem assi depousadas como de mantimentos, este traz Ouvidor consigo, a que pouco dinheiro dá para seu suportamento, ham de tirar de alguma parte tal Adiantado, posto, que erros faça, os danificados contra ele nam ousam requerer, nem Povos se agrava, nem o vosso Corregedor da Corte, nem outros Dezembargadores vossos, como ousaram de tal corrigir, e assi, Senhor, por estas razoees, como por outras muitas, que vossa Alteza achará alegadas aos desasseis Capítulos dos Fidalgos e dos sessenta e oito dos Povos das Cortes, que se começaram em Coimbra no anno de setenta e dois, e se acabaram em esta Cidade de Évora no ano de setenta e trez, que andam em vossa Chancelaria, (...) (ANEXO 2, 3, m0002,m0003, p.248, 249).

Há uma crítica de modo dissimulado na forma como os representantes dos concelhos e povos, comunicam à D. João II que os adiantados, regedores e governadores solicitaram o cargo ao seu antecessor conforme o relato acima, “Item outrosi Senhor por esta forma de senhorizar requereram a El Rey vosso padre (...), que muitos destes por suas importunidades, e grandes requerimentos houvera como Adiantados, Regedores e Governadores de Justiça, (...)”<sup>41</sup> e que este não ignorava a forma de senhorizar, isto é, não desconhecia o exercício da jurisdição na qual atuavam. D. Afonso V certamente não ignorava os abusos que estavam sendo praticados, era mais fácil tolerar os mesmos.

Os procuradores dos povos denunciaram ao monarca o grande prejuízo à justiça, o que significava para o rei, as decisões que não favoreciam o reino, acarretavam perda financeira, direcionando lucros para os funcionários reais que deveriam administrar corretamente. Os solicitantes foram mais do que claros: “senhorizar e favorecer seus parentes e collassya e sua casa de criados e apaniguados e por haverem gente em essa comarca de cavaleiros e bons homens que com eles sirvam aos quais convém dar mais favor que a outros (...)”, conforme mencionado no anexo 2.

Em Ordenações Afonsinas (1792), o regulamento é claro, estabelecendo que entre outras coisas, convém estar inteirado das ações dos oficiais, considerados como deputados da administração vivem e utilizam o dinheiro recebido, provavelmente para os cofres do reino, negligenciando seus desembargos. A punição neste caso requer que o suspeito seja ouvido e sendo a primeira vez, deve ser dada uma segunda chance, se esta não for concedida deveria então ser destituído do cargo e outro ocuparia sua função. Os adiantados, regedores e governadores deveriam assim proceder, entretanto não exerciam corretamente o seu dever entre outros abusos cometidos, como: “(...) como poderiam sofrer ho Estado de tal Adiantado, e de sua mulher e filhos, e gente que consigo trazem assi depousadas como de mantimentos, este traz ouvido consigo, a que pouco dinheiro dá para seu suportamento, (...)”. Levar mulher e filhos para cumprir com o encargo real está dentro do que se supõe como racional, porem o quantitativo de gente, como amigos e servos também era colocado como um fardo a ser conduzido pelos povos e concelhos. Esta também será uma correção solicitada à D. João II sobre as ações dos corregedores.

A resposta de D. João II demonstra estar ele ciente de ser esta, mais uma das decisões de seu pai a ser corrigida, sem que efetuar qualquer referência a questão das mulheres e demais

---

<sup>41</sup> As referências citadas entre aspas constam nas citações dos anexos referidos no início de cada tópico.

acompanhantes dos funcionários reais. O monarca é direto e firme na resposta, como pode ser lido nos anexos 2,3 e 4 (deferidos):

Responde elRey, que considerando o bem da Justiça e de seu povo, e a determinação que já sobre esto é passada, e as causas, e razões que para o seu povo foram apontadas para os taes officios si não haver, elle há por bem que daqui avante os nom aja aí mais, nem se uze deles, e declara, serem espirados de todo, e que se ponham Corregedores nas comarquaz entendidos, e letrados que o bem faça aos quaes ora novamente acrescenta outro tanto mantimento, quanto sejam de haver, de guisa, que hajam vinte, e quatro mil reis por anno (ANEXO 2, 3. 4, m0002, m0003, m0004, p.248 - 250).

Não existem registros que comprovem quanto os adiantados, regedores e governadores recebiam pelo seu trabalho, todavia é sabido que D. João II realmente estipulou um valo fixo por ano para suprir as necessidades pessoais dos seus nomeados, “que se ponham Corregedores nas comarquaz entendidos, e letrados (...)”. Tarefa a ser cumprida diferente da que será atribuída aos Corregedores no tópico seguinte, isto é, D. João II extinguiu com rapidez o cargo de Adiantados.

### 3.1.2 Corregedores

De acordo com Ordenações Afonsinas, o Corregedor da Corte hierarquicamente está acima dos corregedores das comarcas,

Mandamos ao Corregedor da noffa Corte , que tome conhecimento dos feitos, e defembargos onde quer que Nós formos, ou onde a Cafa da Juftiça, que cõnofco anda , efliver, affi e pela guifa, que he mandado aos Corregedores das Comarcas, que ajam de tomar em fuas Correiooes, fegundo he contheudo no Regimento de feus Officios , que a cada huu he dado, em quanto nom contradiffer ao que em efte Regimento a elle dado efpecialmente for cõtheudo (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro I, 1792, p.37).

Possuía uma situação itinerante, acompanhar juntamente com a Casa da Suplicação o monarca em todos os seus deslocamentos e suas atribuições são as mesmas exercidas pelos Corregedores locais (comarcas). É responsável pelos desembargos, atuando como juiz quando necessário e solicitado, tratando de assuntos referentes as viúvas, órfãos e pessoas do povo. No campo da justiça, o vereamento da terra, isto é, semelhante ao cargo de vereador, inspecionavam os juízes ordinários, os juízes de fora, tabeliães e outros funcionários locais; recebem as queixas contra os poderosos, repressão aos bandos (ou partidos) locais; inspecionam o estado das praças de guerra, os abastecimentos e confirmam as eleições dos magistrados locais (HESPANHA,

1982). Percebemos que as funções atribuídas aos Corregedores da Corte são amplas e todas facilitam o ganho irregular e abusos que possam vir a serem cometidos.

A ação fiscalizadora do poder central aumentará no final do século XIV, nomeando novos oficiais estranhos à comunidade, na condição de juízes de fora, que terá como consequência a atividade dos corregedores<sup>42</sup>, como justificativa a movimentação dos concelhos que se relacionarão mais uns com os outros.

Nos anexos 6 e 7 (deferidos), os procuradores colocam diante de D. João II o comportamento dos Corregedores, Escrivães e Oficiais, que nos parece ser semelhante ao dos Adiantados. Regedores e Governadores de Justiça, sendo relevante a intensidade e o tamanho do espaço ocupado, culminando em politização que acarretará o enfrentamento político entre D. João II e as Casas Duais.

Senhor os Corregedores das Comarcas, e Escrivaez, e Officiaez dante elles, quando andam fazendo correição per suas Comarcas trazem consigo as mulheres, e armas e filhos, e outro grande e Carreagem, com que ocupam muitas pousadas sobejas de roupas de cama, que nom abasta e se assentam em huu lugar, que acham a seu prazer, e estam ali de assego, gastando as roupas, e pesfoas de caza, que tomam aos moradores, e provez do dito lugar, homde se assentam, e assi gastam oz mantimentos, e tomam ali grandes afeiçoez, e compadres, e outras prestançaz, por que se previrte justiça, e quando dali partem com grande carreagem que trazem de mulheres, e toda sua família, além de deixarem o lugar destroido, e gastado, e ocupam quantaz bestas há no lugar e os homens, que vaoz ellas, para homde se partem, e tiram os lavradores, e trabalhadores de seu trabalho, e de fazerem proveito assi, e ao bem comum, e todos estes anos, se seguem por cauza de trazerem as mulheres consigo, por homde andam fazendo correição, que he defezo per Direito Comum, seja vossa mercee, que defenda, e aos taez corregedores, e officiaez dante ellez, que nom tragam consigo as mulheres, armaaz, e carreagem quando andarem pelas comarcas, fazendo correição e em esto farez a vosso Povo mercee, e Justiça, porque ellas corrompem seus boos costumes, e o ocultamente recebem as peitas, e se lhes for necessário hirem ver suas cazas, e fazendas, Vossa Alteza lhes limite o tempo para hirem, e estarem, e virem (ANEXO 6, 7, m0006, m0007, p.252, 253).

Através dos anexos 6 e 7 (deferidos), que não existem críticas a serem interpretadas como diretas ou ligadas especificamente a postura profissional dos corregedores, no campo da administração da justiça e sim na área social, conforme explícito no texto acima, “trazem consigo as mulheres, amas e filhos (...)”. A forma como D. João II trata as solicitações dos procuradores dos concelhos no que refere a conduta dos corregedores é similar com a questão dos adiantados regedores e governadores. O monarca é simples e direto, sendo que desta vez faz referência a solicitação para a presença das mulheres: “que ele nom pode honestamente mandar, que os Corregedores e officiaes das Correições nom tragam consigo suas mulheres, (...)” (ANEXO 7, m0007, p.278), mas limita o tempo de estadia em cada lugar em quinze dias

<sup>42</sup> Até o final do século XIV, não era exigido aos juízes e corregedores, tampouco aos demais oficiais de justiça o saber ler e escrever, porem a partir do século XV, notadamente em D. João II, essa questão.



e se houver necessidade, que se estenda por até um mês e mediante autorização régia, poderá o corregedor permanecer por até três anos.

Antônio Manuel Hespanha compara o predomínio do direito régio e do direito comum ocorrido entre os séculos XVI e XVIII com a progressiva intervenção da justiça real a partir do século XIV, através dos juízes de fora e dos corregedores, “teria indo substituindo as justiças autônomas dos concelhos (e dos senhorios, nomeadamente das honras)” (HESPANHA, 1982, p.260). É relevante esta observação deste historiador português, realçando que a partir do século XIV as intervenções dos soberanos, quanto ao exercício da justiça já era identificado, entretanto, as Casas ducais de Bragança e Viseu, representadas pela duquesa D. Beatriz, se posicionam contrárias a decisão de D. João II em enviar os corregedores para apurar as incorreções e estabelecer a justiça régia.

Considerando que esta era uma prática dos corregedores vivenciada desde o reinado de D Afonso V e assinalada nos capítulos gerais das Cortes afonsinas, teriam resposta deferida, nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482). A relevância dos corregedores é descrita nas Ordenações Afonsinas, de forma mais geral, também merece atenção as relações deste serventuário com os juízes, tabeliães e oficiais.

Esto he o que deve fazer o Corregedor da Comarca em aquella terra , em que ha de corregger , também no feito da Juftiça, como no ufamento (a) da terra. Primeiramente desde for em fua correiçom deve mandar aos Taballiaães do lugar, per onde entender d’hir, que lhe enviem os Stados, e que lhos enviem per tal guifa, que per elles pofia feer certo também dos maaos feitos, que fc hi fezerem, como do vereamento da terra (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, Livro I, p.116).

Exerce poder de sentenciar, “e se o Corregedor achar, que nom prendem alguu malfeitor, ou nom defembargam efles feitos per fua culpa, ou per fua negligencia, ou por outra maneira, de-lhes pena nos corpos, ou no aver, (...)” (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, Livro I, p.118). Diante do espaço ocupado pelos corregedores e preenchido com abusos, extorsão e apropriações várias, como acreditar que exerciam uma tarefa isenta de favorecimentos e personalismos? Desde D. Afonso V que os corregedores das comarcas possuíam a responsabilidade de atuar administrativamente, judicialmente e também fiscalizar, sendo obrigados a percorrer os principais locais da região exercendo sua alçada superior. Saul Antônio Gomes em sua narrativa explicita que:

o corregedor não interferia ou sequer estava autorizado a entrar nas terras de jurisdição senhorial, mormente as terras da casa das rainhas, dos mestrados, ducados, condados e outras unidades isentas por foro específico, caso dos coutos da Igreja, para os quais existiam ofícios próprios, os ouvidores, apresentados geralmente pelos respectivos senhores e frequentemente confirmados pela autoridade real (GOMES, 2009, p.158).

Devemos realçar que a proibição para que os corregedores não efetuassem as correições nas jurisdições senhoriais acima mencionadas, não foi instituída por D. João II, embora não tenhamos registros para apontar um monarca responsável por tal decisão, percebemos em nossas leituras sobre as Cortes convocadas por D. Afonso V, a anterioridade dessa lei. Porque D. João II tendo deferido as reivindicações dos povos, decidiu autorizar a entrada dos corregedores nas áreas proibidas?

No momento em que ordena aos corregedores que entrem nas jurisdições até então proibidas, o monarca está se adaptando ao confronto com a realidade da vida portuguesa, reestabelecendo os contatos com o direito social. Segundo Antônio Manuel Hespanha os juristas consideraram as normas jurídicas positivas (consuetudinárias ou legislativas), “a partir da leitura que faziam da realidade social e da sensibilidade que tinham acerca da forma mais ajustada de regular as tensões sociais (HESPANHA, 1982, p.440). Efetuando uma reflexão nesta decisão de D. João II, ele está concordante com o Direito consuetudinário, assumindo que os costumes, práticas e crenças deveriam ser aceitos como regras obrigatórias de conduta, tanto pelos povos como por toda a comunidade. O que se percebe? Os grandes senhores em seus redutos contrariavam até então o que está explícito nas Ordenações Afonsinas:

1 Outro sy , Senhor, quando os volTos Corregedores chegam polas Comarcas , a fazer fua Correioom, mandam aos Juizes das Villas , que lhes dem homeens do Concelho, pera lhes gardarem os prefos, que elles trazem em fuas prifoocns ; pola qual razom leixaõ os homcés dadubar fuas herdades, c bees , e cs leixaõ perder por a dita razom , o que he contra ícus foros ,e eufiumes: pedem-vos, Senhor, por mercee, que mandees que efto fc nom faça , e que os guardem , e aprifoem feos Carcereiros , como de direito fom theúdos de fazer (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, p.293).

O posicionamento de D. João II, que o antecede, quanto aos abusos dos corregedores, registra sua ordenação para que esta ação seja finalizada:

A este Artigo refponde EIRey, que ja mandou que lhes nom dcíTem homeés pera ello dentro nas Villas, e Lugares, c que afsy o manda agora, fe nom quando ouvrcem d’andar caminho ; e que ajam cartas pera os Corregedores , que o nom façam ; e em cafo que alguQs contra eilo vaaõ, filhem dello eftromentos, e que lhos enviem, c clle lho efranhará.

2 E visto per nós o dito Artigo com a repofta a clle dada , mandamos que fe guarde fegundo em clle he conthcudo .(ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, 293, 294).

Nos deparamos com a desobediência total que desde D. Pedro, o infante regente, está no cotidiano dos senhorios, portanto, D. João II ao liberar os corregedores nos permite visualizar o quanto que o direito desde a Idade Média constituiu a dimensão essencial da sociedade distanciando-se do caráter caótico do dia a dia. As consequências desta determinação serão tanto políticas quanto sociais, a primeira exigirá solução imediata e a segunda terá retorno a médio prazo.

A historiografia assume como evidência do poder absoluto em D. João II, a decisão de enviar corregedores as terras dos senhores, uma missão bem mais específica do que as que ocorreram em reinados anteriores. Esta foi considerada como uma afronta aos direitos da nobreza e Manuela Mendonça faz uma relação desta ação dos corregedores com o exercício da soberania do monarca. Constatamos que D. João II atingiu o sentimento de honra dos grandes senhores, no momento em que impõe a entrada dos corregedores régios na terra que entendiam ser deles, a pedido dos procuradores dos concelhos.

O momento político vivenciado por D. João II durante a realização das Cortes de Évora-Viana (1481-82) está de certa forma vinculado às Terçarias de Moura (1481-83), pois uma preocupação pairava sobre o monarca português: a segurança de seu filho, uma vez que ele se encontrava sob a guarda de D. Beatriz, duquesa de Viseu e Beja, possuía uma estreita ligação com o duque D. Fernando de Bragança e era sogra de D. João II. Uma conspiração estava em andamento, sob a chefia de D. Fernando, cujas tratativas que desenvolvia em segredo com os reis de Castela e Aragão, não eram desconhecidas de D. João II.

D. João II em um dos seus deferimentos nestas Cortes, ordenou que seus corregedores entrassem nas terras de todos poderosos senhores, o que incluía os ducados de Bragança e Viseu. D. Beatriz assume para si não somente os interesses de ambas as casas, como também os dos demais membros da alta nobreza, envia uma carta ao soberano português, a qual pode ser considerada ousada, ameaçadora e sobretudo expõe a mulher política que era:

Ainda que os antigos digam que ninguém nom deue conselhar sem lhe ser pedido conselho e que esta regra seja a mais segura o amor de vosso seruiço e a obriguação que lhe tenho me faz parecer que nom deuo com Vossa Senhorja de guardar, mas antes aueriam por erro calar nhua cousa que a seu seruiço me parecesse dizer, e que com tal fundamento receba Vossa Alteza todo o que diçer porque certo Deus sabe que posto que hj aja taes respeitos mais que a isto me deuem mouer que este aponto so o fim principal em que fiz meu fundamento, senhor eu soube como Vossa Senhoria escrevera a meus primos o Marques Conde de Farão, e Dom Aluaro, e Conde de Villa Real sobrestes corregedores, (...) lembre sse Vossa Alteza como estes sam principaes de Vosso Rejno e que por rezão e seruiços Vossa Senhoria mais deue e que aquelles de que elles uem se fez principal fundamento pelos Reis passados de que Vos senhor unidos e assj nas honras, (...) (CHAVES, 1983, p.284).

Confirmando ser esta senhora ousada e ameaçadora, destacamos o dito popular: que se conselho fosse bom, não se dava, vendia-se, é desta maneira que ela inicia sua carta à D. João II. Reafirma a ele sua dedicação e o quanto que as casas ducais fizeram em prol do reino, principalmente nas três administrações anteriores. A duquesa é rígida ao se referir a ordem de D. João II aos corregedores, tornando-se ameaçadora:

(...) e tornando a este caso dos corregedores e justiça particularmente a mj senhor parece que Vossa Senhorja nom deuia de bolir com estas cousas acerqua destes porque

será muj grande scandalo e deuia d esguardar que emquanto a estes sós foj dado este preuilegio elles usarão delle de tal guisa que Deos e os Reis erão seruidos e o Pouo contente e mantido em justiça a qual elles fizerão com a carregua grande damor e fiança que lhe era lançada e assj esteue sempre bem ataa o tempo delRey meu senhor Vosso padre que o alargou a pessoas a que nom era deuido pelo qual lhe foj requerido em cortes que o corregesse e elle o corregeo tirando porem estes e o pouo ficou diso contente, e seu seruiço guardado com amor de todos, e assj foi seruido na ida de Castela, e guerras passadas por elles tam leal, e grandemente como todo o mundo ujo e depois com as necessidades e boa vontade do senhor Rej Vosso padre soltou tanto este priuilegio porque Vos senhor agora he requerido corregimento a qual cousa Vossa Senhoria bem pode e deve fazer resaluando aquestes que Vosso Paj resoluou e por merçe nom queria Vossa Alteza ouuir outro conselho de pessoas que alguns outros respeitos tem ou de enuejas ou domínios de mais jurdição ou pella uentura de lhe parecer que nisso mais uos comprazerão, (...) (CHAVES, 1983, p.285).

A ameaça contida nas palavras de D. Beatriz, realça das entrelinhas, fazendo com que a palavra escândalo em D. João II soasse ameaçadora, uma vez que enquanto o Príncipe D. Afonso estivesse nas Terçarias de Moura, D. João II teria que ser político na medida certa. Ainda que contrariado recuou em sua decisão, em uma carta dirigida ao seu corregedor das comarcas da Beira e Ribacoa, diz:

Nos El Rej fazemos saber a Vos Pero Teixeira nosso cavalejro e corregedor nas Comarcas da Beira e Riba de Coa que nos hauemos por bem que vos nom entreis a fazer correjção nas terras, uillas, lugares da Ifante minha madre e do Duque meu Primo e do Duque de Bragança e o marques de Montemor e o Conde de Farão e de Dom Aluaro e do Conde de Villa Real, os quais nas cortes que ora fizemos nos mostraram priuilegios per que nas ditas suas terras os corregedores nom entrassem e a ellas auemos de mandar desembargadores a prouer o que cumprir a bem de justiça segundo no capitulo que dello falla compridamente se contem porem uos mandarmos que asj o cumpraes e guardeis sem fazerdes o contrário em maneira alguma escrita etc. (CHAVES, 1983, p.166, 167).

Somente após trazer o filho de volta a corte portuguesa poderia agir com rigor contra seus oponentes, porem fazendo uma reflexão na minuta enviada ao corregedor Pero Teixeira, está identificado o recuo político e estratégico do monarca, que se justifica ao corregedor tomando para si a justificativa de D. Beatriz, os privilégios apresentados nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) por esses nobres, determinavam a mudança de decisão. Uma vez tendo colocado um ponto final nas Terçarias de Moura, as ações políticas de D. João II passaram a ter um direcionamento mais rígido, conforme narrativa no capítulo 4, *Confrontos: dominação e o exercício do poder régio*.

### 3.1.3 Julgadores e Juízes

A vida jurídica local entre os concelhos e diretamente afeita aos povos tem sido ignorada pela historiografia, quanto ao direito local, consuetudinário e não erudito, omitindo a atuação

dos juizes ordinários. Antônio Manuel Hespanha (1982) faz referência a ideia expressa na descrição das fontes de direito dos tribunais centrais, que envolvem os problemas doutrinários, fazem referência aos juizes eruditos, já no século XV os costumes gerais e locais passam a categoria de fontes de direito tidas como secundárias.

A partir do século XIV a justiça real torna-se mais presente na ação dos juizes de fora e dos corregedores, substituindo paulatinamente as justiças dos concelhos e dos senhorios. A presença dos chamados juizes ordinários, também conhecidos como juizes da terra entra em processo de extinção devido a peste negra, ainda no reinado de D. Afonso IV, que por cautela nomeia os juizes de fora. Em 1360 já existem juizes de fora em Coimbra, no Porto em 1375 e o rei D. Fernando nomeia-os em Lisboa, porém somente a partir do reinado de D. João II os juizes de fora terão uma magistratura de carreira, letrados (HESPANHA, 1982).

A solicitação dos procuradores dos concelhos quanto ao trabalho dos Julgadores e Juizes, anexos 9 e 10 (deferidos), referem-se ao espaço ocupado e as tendências de favorecimento de sentenças, uma reivindicação de cunho social.

Senhor, muitos vossos Julgadores, e Juizes, por Estado, ou por outras cousas bem escusadas, fazem as audiências geralmente em suas Cazas a todos, homde fazem vir as partes contra suas vontades, e deixam fazer lhas nos lugares públicos para elles ordenados, homde sempre fizeram a qual he contra porque sentenças dadas, e actos feitos nos taes lugares privados, nom valem, salvo fazendo se aprazimento das partes, seja vossa mercê mandardes a todolos julgadores de qualquer condição, e qualidade, que sejam, que façam as audiências de seus officios noz lugares públicos, homde sempre foi de costume se fazerem, e nom em suas cazas privadas, ou, em outros lugares nom acostumados, que parecem ate cousa de desprezo do officio nom usar deste, como deve e seus officios requerem por Estado, nom esguardando o bem comum do povo, e à Vossa Alteza nom se menospreza hi as vezes aos lugares públicos homde se fazem vossas Rollações muito menos os taes Julgadores e Juizes, e fazendo o contrario, que nom valham as Sentenças liquidadas, e Autos assim feitos, e os taes Julgadores, pois se menosprezam do que pertencem a seus Officios, os deixem e sejam loguo dados a outros, que o bem façam, ou lhe seja posta de dinheiro por cada vez a que o fizerem, qual Vossa Senhoria ordenar, e em este fazer mercê a vosso Povo (ANEXO 9, 10, m0009, m0010, p. 255, 256).

A solicitação dos procuradores dos povos, que os Julgadores, e Juizes não fizessem Audiências em suas próprias Cazas, quanto a limitação no quantitativo dos Juizes Ordinários para julgar junto aos concelhos e a reclamação da ação dos juizes em não acompanhar os tabeliães nas devassas gerais e especiais, estão entre atitudes que acarretavam prejuízo direto aos povos. A desordem é na maioria das vezes causada pelo súdito ou filho desobediente e as ações daqueles que deveriam cumprir a lei deixavam a desejar, acarretavam a anulação da liberdade e do direito de grande parte da sociedade a muito esquecida e negligenciada pelos monarcas anteriores a D. João II. Estas questões e outras abordadas nas Cortes de Évora-Viana

(1481-1482) estão no contexto da anterioridade aqui já abordada e inclusas no deferimento do soberano.

Seguindo a mesma postura na forma simples e direta, D. João II no anexo 10 (deferido), proíbe que a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), as audiências sejam feitas em casas:

Responde El Rey que há por bem e manda, que nenhuns Juizes, nem Corregedores, nen outros Officiaes, que Carguo de Justiça tenham nom façam Audiencias algumas em Caza, se nom nos lugares públicos, e acostumados, salvo alguns que por Ordenaçam, ou antiguo custume, e estilo do Reigno acostumam de as fazer em suas cazas sobre pena de por a primeira vez pagar três mil reis a saber, a metade para sua Camara, e a metade para quem o acuzar, e pela segunda seja suspenso do officio (ANEXO 10, m0010, p. 256).

A forma como D; João II responde esta solicitação, estabelece que a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-1482) sua vontade deve ser exercida e respeitada é uma ação conclusiva e política.

Em Ordenações afonsinas, os direitos e obrigações dos juízes envolvem tantos os desembargadores quanto os demais oficiais da justiça e comprova que não existe trabalho solitário, todos interagem, cabe aos desembargadores a penúltima a palavra, pois a última será sempre do monarca. A honestidade e a integridade moral é dever e obrigação de todos que exercem o poder de Justiça em nome do rei.

Ordenamos e Poemos por Ley, que não feja nenhum tam oufado, de qualquer eftado e condiçam que feja, que de, ou prometa ouro, ou prata, ou dinheiros, pam, vinho, azeite, ou ou outra qualquer couza a algum Juiz, ou Dezembarguador, ou qualquer outro noffo Official, de qualquer Officio que feja, ainda que de Nós com o dito officio nom aja mantimento, em quanto perante ele andar a preito, ou a requerer algum defembarguo, de qualquer calidade e condição que feja; e qualquer que o congrario fezer, Mandamos que per effe mefmo feito perqua todo o direito, que em effe feito ou Desembarguo tener, e feja loguo apicado a Nós, e á noffa Coroa. (...). E efto aja lugar afly naquelle que demandar, como naquelle que for demandado; e d'hy em diante a outra parte contraíra daquelle, que alfy deu, ou prometeo a dita peita, deve letiguar comnoí quo, ou com noflo Procurador Fifcal, affi como aquelle que fobcedemos em todo direito, e aução, e exceçam, que no dito preito ou defembarguo avia aquelle, que afsy peitou por fobornar o dito Juiz, ou Dezembargador, como dito he (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, p.460, 461).

A solicitação dos procuradores dos povos são reivindicações de cunho social, entretanto, confrontando com o que está especificado na citação acima, a sinalização do monarca para a postura de integridade dos juízes e demais oficiais de justiça, é que permaneçam distante das ofertas de ouro, prata ou qualquer outra peita, significa pagamento (propina) devido a um favorecimento prestado (CUNHA, 2014, p.1952), que possa ser oferecida em troca de facilitações de sentenças. Percebemos que existe um fundamento político, pois as audiências mencionadas no anexo 10 ocorreram nas casas dos juízes situadas nos concelhos, sob a jurisdição dos grandes senhores, o que implicou na disposição de D. João II para agir como

político. A convocação das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), é intencionalmente política, afastando-se do caráter jurídico preso a anterioridade das assembleias.

A forma como D. João II trata esta questão confirma as suspeitas iniciais de um plano de governo pré-estabelecido e do suporte político que possuía junto aos concelhos. Responde decidindo que os corregedores assumissem esta atividade e que fossem letrados, entendidos da tarefa a ser executada e passassem a ganhar a quantia de vinte e quatro mil réis por ano para não sobrecarregarem os locais.

#### 3.1.4 Cartas do Rei e o Juizado das Sisas

Os anexos 12, 13 e 14 (deferidos), contemplam as Cartas do Rei D. Afonso V e o Juizado das Sisas<sup>43</sup>, apresentam solicitações diretamente relacionadas a má execução de tarefas reais, todavia afetam diretamente os povos e concelhos, dificultando o cotidiano, causando má aplicação da justiça e consequentemente acarretam prejuízo à Fazenda do reino. O anexo 12 explicita:

Senhor, nas cidades e Villas de Vossos Regnos, per requerimento, e Cartas d'El Rey voffo Padree, e vossas pelas afeioees grandes dos Officiaeez dellas, se deram muitos officios perpetuuz, que eram e sempre foram temporaeez, e de trez em trez anos, o que he causa de grande desgovernança, opreffam, e sainforias dellas, e os Concelhos sam privados de seus Officios, e Direito, que tem de os enlegerem de três em três anos, e Vosso Povoo padece muita oppresam por os taes officios serem perpétuos, seja vossa mercê, demandar, que os Concelhos huzem de taez officios darem de três em trez anos, como lhes por Direito pertence, e por costume antigo, avendo por quebradas quaesquer Cartas, Alvaraeez, ou Mandados, que em contrario disto sejam, ou forem em quaesquer tempos guançados, e faries em elllo a vosso Povoo muita mercees (ANEXO 12, m0021, p.257).

A narrativa expõe tolerância e complacência dos monarcas anteriores a D. João II, certamente este é um dos pilares do senhorialismo que marcou a governação afonsina. Como entender a resposta de D. João II que consta no Anexo 13 (m0023, p. 258), “que há por bem que se guarde o Capítulo sobre este caso feito nas Cortes que El Rey seu Senhor e Padre fez em Évora por o qual prove a este caso”. Não foi um deferimento e tampouco uma negativa às solicitações, apenas manteve a decisão de seu pai, isto é, procurou não se comprometer naquele

---

<sup>43</sup> Sisas, “dízima de totalas cousas que se pera noos arrecadaõ na alfandega da dita vila, e as sisas geraes”. Tributos arrecadados pela prestação de serviços. Nos navios, os capitães ficavam com percentual das cargas e o mesmo ocorria nos senhorios.

momento, julgou não ser a hora para se indispor diretamente com a fidalguia. Uma decisão que poderia implicar em prejuízo político para o monarca, entretanto tal não ocorreu.

O tributo das sisas no decorrer do século XV adquiriu maior relevância sobre as transações comerciais, devido a estabilidade na forma como as arrecadações eram efetuadas. Tratava-se de uma forma de rendimento interno para o reino e administrado pelo monarca, sempre muito debatido nas Cortes convocadas pelo rei. Questionamentos que envolviam os funcionários régios: rendeiros, cobradores de impostos, contadores de comarcas, almoxarifes, entre outros escolhidos como oficiais régios, todos responsáveis e imbuídos dos poderes controladores (centrais, regionais ou locais). Controvérsias e reclamações eram comuns seja a nível local ou ligados as instâncias centrais da administração, envolvendo os escrivães, porteiros das sisas, vedores da Fazenda, debates alimentados com o envolvimento dos concelhos que reivindicavam para si a escolha dos arrecadadores.

A questão da perpetuidade, anexo 13 (deferido), foi concedida ao Juizado da Sisas, propõe melhor reflexão sobre a referência que é efetuada aos mouros e judeus como favorecidos e oculta o prejuízo que estava sendo ocasionado ao reino desde D. Duarte. Os grandes senhores extorquiam os povos, proporcionando condições para D. João II encontrar o apoio que precisava no terceiro estado. Neste capítulo, considerado por Manuela Mendonça como reivindicação da Defesa, “parecia aos povos que era muito prejudicial ‘a república e ainda contra direito os juizados das cizas mouros e judeos e horphoos’ serem dados perpetuamente a homens que não sabiam escrever” (MENDONÇA, 1991, p.234), é claramente reivindicado que o monarca passe a considerar:

Eram damno he a Republica, e ainda contra Direito, os Juizados das Sizas, e Mouros, e Judeus, horpahaaos serem dados perpétuos a homeez, que nam sabem ler, e escrever, por cujo defeito dam os processos, que perante ellez se tratam aos Procuradorez das partes, que lhe ponham as sentenças, e Dezembarguos, ou a outras pessoas sospeitas, e odiosas, que põem as sentenças, e dezembarguos, aprazes das partes, que querem favorizar em pro de suas conscienciaz, e do bem comum, sendo assi enguanados por causa de nom saberem ler, nem escrever, nem podem outra cousa fazer, seja vofsa mercee de nom consentir des, que os taez juizados se dem, salvo a pessoas, que saibham ler, e escrever, e sejam pertententez para ello, que guardem a as partez seu Direito, e sejam de três em três annosz, e em maneira alguma nom sejam perpétuos, que som muito odiosos, e danosos ao Povoo, e bem comu, e os que taez juizados já tem sem saberem ler, e escrever, lhe sejam logo tiradoz, e dados a quem o bem saibham fazer, e sejam homeez de saaz conscienciaz, e pertententez para ello, e fareez em ello muita mercê a vossos Povos. (ANEXO 13, m0022, p. 258).

É sabido que D. João II investirá na participação dos letrados em todas as frentes de seu reinado, esta é uma solicitação que está inserida como uma bandeira desfraldada por ele, presente em sua resposta no anexo 14 (deferido):



Responde El Rey, que há por bem, e seu serviço, e manda, que daqui em diante nenhuma pessoa, que nom souber ler, nem escrever, nom haja nenhuu officio de julgar nas cidades, villas, e lugares de dozentos vezinhos, e os que agora taees officios tem, se da publicaçom deste Capitulo a huu anno, o nom souberem fazer, que sejam privados dos ditos officios per esse mesmo feito, e elo os de a quem houver per seu serviço, e quanto a nom serem Escrivaez, se nom de três em três anos, lhe parece, que nom deve em ello fazer em novaçom. (ANEXO 14, m0023, p.259).

As Universidades na Idade Média surgiram e entraram em um processo de consolidação, repercutindo no preparo e formação de indivíduos, que mais adiante se realizariam como letrados, a serviço do clero ou dos monarcas. Antes e mesmo após deste surgir do conhecimento universitário, Carlos Azevedo esclarece, que muitos portugueses para estudar Teologia procuravam a cidade de Paris; a cidade de Bolonha para adquirir a formação em Direito Canônico; os demais estudos gerais, acessavam as Universidades inglesas de Cambridge ou Oxford. (AZEVEDO, 2000). Vamos dizer que nesta época em Portugal foi o início dos homens de leis e eruditos, muito versados no conhecimento de artes liberais; na medicina, mesmo com todas as suas limitações; na teologia, o que estava concordante com a influência clerical; e o direito.

### 3.1.5 Abrigo aos malfeitores

Este capítulo, anexo 19 (deferido), contem representação dos concelhos contra os senhores que concedem abrigo aos malfeitores, fato que exterioriza o quanto a impunidade havia se instalado no reino:

Senhor os ditos fidalgos, prelados, mestres, mosteiros, cavaleiros em suas jurisdições contra toda regra de justiça e carregio de suas comeiras colhem em suas terras, villas e fortalezas, ladroees, moradores outros muito malfeitores, abrigados da justiça os quaes por elles não faz, juízes sam por estos nem executados, antes sam favorecidos asilados e amparados em suas maldades e pecados por onde se perverte vossa justiça (ANEXO 19, m0022, p.264).

Abrigar malfeitores é mesmo que esconder criminosos (jargão atual) e os direitos dos senhores não são seus direitos naturais, mas direitos reais, se existiu uma conquista por parte dos fidalgos, prelados, mestres, mosteiros, cavaleiros, fundamentada em merecimento, ainda assim o rei era o centro. Todos estavam sob o seu poder jurisdicional e mesmo no direito germânico, “qualquer ato que fosse praticado com dano a outro indivíduo e que não estivesse amparado nos costumes do povo, constituía um ilícito passível de punição” (KEMMERICH, 2006, p.49).

Observamos que a partir do século XV ocorreu uma intensificação em usar os costumes gerais e locais, como fontes secundárias de direito comum realçando a presença do rei na imposição da lei, através das intervenções dos juízes de fora e corregedores. Esta contribuição, principalmente efetuada por ordenação real expõe o direito legislado da corte e a prática do tribunal real em julgar (HESPANHA, 1982). A partir de D. Afonso V, as Ordenações Afonsinas atuam como leis de direito estabelecendo regras para a sociedade portuguesa e D. Dinis (1275-1325) estabeleceu que:

ELRey Dom Donis, da muito louvada e efclarccida memória , em ibo tempo fez Ley em cita forma, que fe fegue.

1 Era de mil e trezentos cinquenta e hum annos, # nove (a) \* dias d'Agoito, em Lixboa, o mui nobre e mui alto Rey Dom Donis pela graça de DEOS Rcy de Portugal, e do Algarve, com Confelho de fua Corte, veendo e confirando o mal, que fe nos feus Regnos fazia, e no feo Senhorio feguiu e poderia feguir ao diante , por razom que alguus colhiam , e encobriam alguús outros, que queriam matar alguém, ou lhe fazer outro mal; e querendo efquivar o dapno, que fe dcfto fazia, eftabeleceo e por Lcy pos ,que d'aqui em diante nom feja nenhuú tam oufado, que colha , nem encobra em fa caía, em Villa , nem Aldea , nem em cafa de monte, nem em outro lugar , nenhum homem , que queira matar , ou fazer mal no feu Senhorio a outro nenhum (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, Livro V, p.355, 356).

Importante o momento em que foi registrada a lei<sup>44</sup>, ano de 1351, portanto este não era um delito de ocasião, uma vez que o primeiro rei da dinastia de Avis havia identificado e exteriorizado sua vontade em lei. É mencionada a lei como também as sentenças que deveriam ser aplicadas

E fe per ventura alguds poufarem , ou fe acolherem encobertamente a fabendas em alguma cafa, ou nos outros lugares, o fenhor da cafa, ou o que em ella morar, deite-os hende logo fora , e faça-o faber aa juftiça da terra ante que fe o mal faça. E os que o aflim nom fezerem, fe dcíTas cafas faireni pera matar, ou fazer outro mal, ajam tal pena , qual merecerem aquel ou aquelles, que o mal fezerem. E como quer que os que o mal fezerem fe pofiàm efeufar e defterder, que fezerom direito , nom lc poíTam por ende efeufar da pena os de cujas cafas fairem : falvo fe aquelles , de cujas cafas fairem, ou os encobrirem, forem taaes pefloas , que ajam direita razom de ferem nos feitos com elles (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, Livro V, p.356).

O monarca sinaliza para a especificidade da transgressão e normalmente não interferia nos usos e desusos dos senhores em suas terras, não deixando de nomear tabeliães e escrivães entre os próprios senhores. Manuela Mendonça relata que D. João II teria solucionado as questões mais graves cometidas pelos nobres e fidalgos contra os povos, mas em uma tentativa de justificar as ações do monarca, diz que D. João II não agiu em alguns momentos de imediato

---

<sup>44</sup> Em Ordenações Afonsinas, Livro 5, é mencionado que os reis D. Afonso IV e D. Fernando também seguiram e mantiveram as ordenações de D. Dinis quanto ao abrigo de malfetores. Não abordaremos estas citações por serem semelhantes às de D. Dinis.

nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), para consertar os erros de seu pai em favor da alta nobreza (MENDONÇA, 1991).

Entendemos que algumas reivindicações dos procuradores não poderiam ser aceitas, devido ao momento político era necessário um adiamento ou mesmo uma resposta evasiva, em prol de um alcance mais amplo lá na frente. As palavras de D. Dinis explicitam que esta conduta reprovável deverá implicar no rápido afastamento dos meliantes, porém, considerando que acolher os malfeitores tornou-se um hábito por parte da alta nobreza de Portugal, pois durante anos os donatários, fidalgos e prelados (anexo 18), concedem abrigo em suas jurisdições a todos que praticam crimes, o que está identificado nas Cortes convocadas por D. Afonso V.

A resposta de D. João II visualizada no anexo 19 (deferido) ,

Responde El Rey que há por mal que os malfeitores sejam acolhidos, defesos nos lugares, que nom sam coutos ordenado para ello e podeem mamda que daqui em diamte qualquer Senhor de terra asi eclesiastico como secular que Jurisdicção tenha a que notoriamente constar, per em envolvimento ou per querella ou per carta deprecatória ou mamdado seu ou de seus desembargadores q alguns malfeitores esta em sua terra que deva ser preso que elle seja theudo também ao mandar prender, comsentir q se execute justiça pois que he bem nem membro dela asi he obrigado de atuar com (...) (ANEXO 19, m0022, p.264).

Interpretamos a resposta de D. João II, apenas como uma satisfação ao momento vivenciado pela sociedade portuguesa, portanto necessitava da manifestação do monarca, todavia, quando nos debruçamos sobre o anexo 19 (deferido), nos deparamos não apenas com o expressar dos anseios de um rei, como identificamos em D. João II, mas com o exercício da autoridade presente em D. João II que naquele momento não mandava, ordenava. O discurso de D. João I estava prisioneiro de negociações, os embates para recuperar a independência do reino, portanto contrário ao momento político e social de D. João II, que visava a construção da autoridade régia, perdida por seu pai, D. Afonso V.

Não ignorava D. João II, a necessidade de submeter os demais segmentos da sociedade estruturada em escalas de hierarquias, logo a nobreza, tanto laica quanto eclesiástica, teriam que reconhecer a soberania e legalidade do rei. Nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), o monarca faz uso do aparato jurídico-político, como as Cortes e as leis, os juristas e os legistas, ação que atribui relevância aos capítulos gerais, apresentados.

### 3.1.6 Empréstimos, Inquirições, Contadores e Rendeiros

Os procuradores dos povos denunciam a D. João II os abusos praticados pelos fidalgos e senhores que subjugavam o povo tomando a título de empréstimos pão, ouro, grãos, gados e outras mercadorias que melhor lhes aprouvessem, ainda faziam ameaças em tomar as mulheres e até mesmo os filhos, caso houvesse negativa e resistência.

De acordo com o anexo 20 (deferido):

Senhor tem praticas pouco onestas a serviço de Deus e vosso hoje em grande dano e oprefam do povo pouco que collor demprestido gerallmente lhe requerem pão, vinho, oro, prata, grãos e outras muitas cousas as quaees nunca mais fam pagas. E se lhas requerem metem nos em prisões e lhes fazem agravo de várias maneiras. E se lhas emprestam nom querem prende-lhes as mulheres e filhos até que lhes dão o que pedem (ANEXO 20, m0022, p.265).

Podemos entender que esta situação alcançava o nível mais baixo, um regime de total escravidão. Muitas das atitudes reclamadas nos capítulos gerais, não podem ser entendidas como consequência de um possível processo de evolução da sociedade, pois era o crime cometido pelo mais forte contra o mais fraco, considerando que aquela era uma sociedade estamental. Esta reivindicação passa a ser considerada como correta se efetuarmos uma reflexão nas Ordenações Afonsinas, as quais abordam a situação daqueles que se encontram feridos ou mortos deixando dívidas, sendo necessário as inquirições para melhor avaliação da questão. Visualizamos uma relação entre os empréstimos e as inquirições que envolverão os contadores e rendeiros. A resposta do monarca é simples e direta,

Responde EIRey que há por mui mal feito tal cousa e que manda que se guarde a a ordenação que sobre elle é feita em que os taes emprestidos são defesos. E que por causa disto principallmente mandou desembargadores pellas comarcas a tirar as inquirições que são tiradas sobre alunos fidalgos e as manda ver aos ditos desembargadores para aos que achar culpados castigar para que elles hajam castigo e seja aos outros exemplo porque sua vontade é que a todos seja ministrada justiça inteiramente (ANEXO 20, m0020, p.265).

Envia os desembargadores às comarcas com o a missão de retirar as inquirições que estivessem sob os cuidados dos fidalgos considerados como culpados, seja por não desejar se envolver naquele momento com os nobres e fidalgos. D. João II finaliza, ele mantém os privilégios e a sua ordenação, expressando que a sua vontade é que seja ministrada a justiça inteiramente.

O capítulo contido no anexo 21 (deferido) reitera a solicitação anterior dos procuradores, tem como fator de ligação com o anterior as inquirições, isto é, investigações que ficaram a cargo dos desembargadores. As jurisdições desde a abertura dos capítulos gerais são alvo dos

procuradores dos povos que solicitam a D. João II uma investigação para que a justiça seja aplicada corretamente:

Muito poderoso Senhor é escufado dizer-se a vossa alteza, por quantos modos e maneiras os que as Jurisdições desmembradas, de vossa Real coroa são sujeitos padecem por minguia de Justiça porque por vossos povos são apontadas as mais baixas porque cremos que das cousas mais principais dignas de muito corregimento vossa alteza tem muito comprida informação porque as obras de cada um dão dele o testemunho segundo vossa Senhoria sabe por algumas Inquirições que já são em vossa corte as quais pedem vossos povos por merecer que vossa Real Senhoria as mande ver e dar a devida execução segundo cumpre a vosso serviço e bem comum e onde se começo não fez mandes outras de novo tirar e trazer a vossa corte e todas se executem e cumpram por vossa alteza segundo forma e determinação da lei delRei Dom Fernando pofta no segundo livro no titolo de como devem usar das Jurisdições os fidalgos confirmada e aprovada per elRey vofo padre que deus tem a qual é santamente afecta e muito a vosso serviço. E a decisão do que per voffo povo por bem comum e conservação de justiça e a vofa Senhoria pedido (ANEXO 21, m0025, p.266).

D. João II ordena que as inquirições concluídas sejam mantidas, mas que aquelas que esteja em andamento, sejam conduzidas segundo o que foi determinado desde o reinado de D. Fernando. Em Ordenações Afonsinas, Livro II, D. Fernando registra em forma de lei como deveriam os fidalgos e demais contemplados com jurisdições proceder: “Ley de como os Fidalgos devem ufar das jurdiçooés nas Terras , que teem da Coroa do Regno, da qual Ley o theor tal hc” (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro II, 1792, p.394). As doações de vilas, terras e lugares com jurisdição, efetuadas por D. Fernando e outros monarcas, foram justificadas por ações devido a grandes serviços que muito foram prestados ao reino. D. Fernando diz,

(...), estabelecemos, declaramos, ordenamos, e mandamos, que aquelles, a que forom feitas Doaçooes d’algvas Villas, Terras, e Lugares per nós, ou per noffo Padre, ou pr noffo Avoo per qualquer razom, ou per qualquer maneira, ou título, com jurdiçom, ou com mero, e mifto império, ajam, e ufem defta jurdiçom em efta guifa, que fe fegue (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro II, 1792, p.132).

Continua o monarca detalhando como deveria ser efetuada as devidas correições nas jurisdições, porém deve ser observado que as determinações de D. Fernando ultrapassaram os limites dos reinados de seus sucessores, sem que a sociedade tenha vivenciado uma normalidade que possa ser atribuída ao exercício da justiça. A resposta de D. João II, anexo 21 (deferido), diante das reivindicações dos procuradores exemplifica o que acima foi dito:

Responde elRei que lhe tem em serviço o que lhe apomtam e há por muito bem que se vejam. E que já o tem assim mandado na Relaçom que se faça. E que as que são começadas de tirar que mandara que se acabem de tirar para se também verem e prover sobre todo como for rezam e direito segundo direito e a ordenação delRei Dom Fernando que allegam (ANEXO 21, m0025, p.266).

D. João II não apenas concede deferimento à solicitação como faz referência a lei já registrada por D. Fernando e reitera que a mesma deve ser considerada e obedecida.

Ainda insistindo na relação entre empréstimos e as inquirições, considerando de forma geral todos os casos de dívidas, as Ordenações Afonsinas embasam praticamente as decisões a serem tomadas por aqueles de direito: “que muitos merrerom de pois das feridas, que afly receberom, e nom fe pede faber per mingua de taaes inquiriçoões; (...), e faibades hy a verdade, pella guifa que o fariades, fe efle ferido foíTe morto” (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V, 1792, p.132). Está expresso as regras para efetuar a apuração da dívida nestes casos.

No reinado do Rei D. Pedro foi esclarecido em Cortes Gerais convocadas na Vila d’Elvas o caso dos que não pagar as suas dívidas de forma geral como explicitado em Ordenações Afonsinas:

alguuns, que fe delles nom pagam, lhes dam delles inquiriçoões, dizendo que fazem alguns maaos feitos ; e dam-lhe algumas teftemunhas, por que dizem que o provaróm, as quaees fom fofpcitas; e entom os Corregedores , e as outras noffas Juftiças filham hy inquiriçom devafia, e perguntam aquellas teftemunhas fofpcitas, que lhes afiy nomeam; e de pois que contra elles acham alguma prefunçom, mandam-nos prender, e fazer poer feito contra elles; (...), e fazem-lho conteftar, e aas vezes dam fentença contra elles; e pofto que os julguem por livres, appellam polia Juftiça, e jazem tres, e quatro mezes em prifom; e de pois que fom foltos, pofto que queiram demandar injuria a aquelles, que delles deram as ditas informações, dizem-lhes que os nom podem demandar, porque elles de feu Officio o fizeram por bem de Juftiça; (...), que erram contra a noílà Lcy, que foi feita per noíiò Padre, em que lhe manda , que nenhuum nom feja prefo fem querella jurada , e teftemunhas nomeadas (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V, 1792, p.133, 134).

Não se pode ignorar que desde o reinado de D. Fernando o exercício das leis que envolvem os empréstimos, logo situações de dívidas, em maioria pendentes, era aplicado com mão pesada sobre os povos. D. João II não se preocupou em ocultar a continuidade dos privilégios para a alta nobreza e demais fidalgos, embora a nossa percepção de que havia nas decisões do monarca preocupação com o momento político.

### 3.1.7 A Justiça reavaliando as decisões

As ações não deferidas por D. João II nas Cortes de Évora-Viana (1481-82), podem ser interpretadas em determinados momentos como evasivas, adiadas e as indeferidas vistas como o sentido contrário as aspirações dos procuradores de povos e concelhos. Não temos dúvidas que houve embasamento político em todas as decisões que foram tomadas, sendo que o monarca avaliou o seu momento e podemos trazer a sua atitude diante de um deferimento no caso dos

corregedores, autorizando a entrada dos mesmos nos redutos das casas senhoriais. Maior do que este deferimento, foi a forma rápida como retrocedeu ao refletir na situação de seu único herdeiro, Príncipe D. Afonso, retido nas Terçarias de Moura (1481-1483) (DÁVILA, 2019). Esta circunstância demandou uma decisão embasada no ato político, que teria consequências sociais gravíssimas para D. João II, se naquela ocasião ocorresse a continuidade da decisão de autorizar a entrada dos corregedores no território dos senhores.

Segundo Antônio Manuel Hespanha, “a questão da justiça (distributiva, isto é, relativa ao equilíbrio entre carga fiscal e recursos dos contribuintes, e comutativa, isto é, equilíbrio dos contribuintes) estava, assim, no centro da reflexão financeira e encaminhava-a, portanto, para duas direções” (HESPANHA, 2010, p.187).. Esta narrativa sinaliza para a comunhão que existia entre os três campos das reformas (justiça, fazenda e defesa), o que requeria de D. João II uma capacidade de visualização abrangente, causando evasivas, adiamentos e indeferimentos. Não se aborda “carga fiscal”.<sup>45</sup> com a visão dos dias atuais, pois os tributos estão em concordância com a época: sisas, terças, tenças, banalidade, corveia, talha, taxa de justiça, capitação, etc.

Manuela Mendonça fixa em cinco capítulos da justiça com respostas considerada por ela como evasivas, sendo questões ligadas a pessoas ou grupos, observamos que a intervenção do rei se assemelha mais a uma ponderação política, o que não significa que mais a frente não seja resolvida. Uma queixa contra os escrivães e tabeliães que tumultuavam as audiências, alteravam os testemunhos, tudo em prol do ganho pessoal em desfavor do mais carente; acusaram os tabeliães de notas não serem encontrados por não estarem nos locais devidos; Reclamaram contra os alcaide que exigiam o pagamento dos impostos na moeda antiga, a libra; que os oficiais não ultrapassassem os limites de suas jurisdições, pois não estavam aptos para isto; e, por fim que as mulheres de mau porte fossem colocadas em lugares apropriados (MENDONÇA, 1991). As respostas evasivas comprovam o não comprometimento do rei, buscando evitar discussões antecipadas.

Dentre as respostas de D. João II como: isso não era para ser visto ali e veria com quem de direito, tinha o sinônimo de adiamento, não estava afim de se preocupar naquele momento; em outra situação o rei alega que normas existiam para o problema e que ordenava fossem cumpridas, isto não caracteriza um adiamento, mas o desconhecimento por parte dos

---

<sup>45</sup> Carga fiscal em termos de finanças públicas, relação percentual entre o total de impostos e contribuições. Na Idade Moderna os feudos foram extintos, os tributos passaram a ser cobrados em moeda. Banalidade, o uso dos fornos e moinhos. Corveia, trabalho gratuito que servos e camponeses prestavam aos senhores. Talha, tributo pago pelo vassalo para custeio da defesa do reino. Taxa de justiça, paga para que fosse exercida. Capitação, integrantes da família. Mão morta, quando o servo falecia.

procuradores das leis vigentes, ainda que não estivessem sendo respeitadas; outra resposta de D. João II, é mais enfática e exterioriza autoridade, na qual diz que não tinha intenção de mandar fazer e se necessário enviaria letrados e entendidos, ainda solicita que se soubessem de alguém transgindo a lei que o informasse. Em determinados momentos o monarca se manifesta com indiferença as reivindicações, demonstrando ter conhecimento do fato e postergando sua decisão.

As reivindicações indeferidas da justiça por D. João II, tornam bem visíveis a situação caótica do reino, também atos do monarca assumidos ao perceber que os concelhos tinham a intenção de interferir em sua gestão. Manuel Mendonça destaca duas possibilidades nas respostas: o rei não aceitou sugestões para fazer mudanças no campo da justiça, pois naquele momento lhe percebeu ser inviável; continuou recusando a oferta insistente de colaboração dos concelhos, pois visualizava a intenção de influências na administração. Acreditamos que outras medidas eram prioritárias, ele não queria cometer os erros que cometeu por ocasião das Cortes convocadas em Vila de Santarém (1477) (MENDONÇA, 1991). Não podemos deixar de observar que D. João II sabia que determinados setores das reformas na justiça eram polêmicos, como a questão monetária e outros nos quais fez valer as ordenações vigentes, algumas oriundas do reinado de seu pai.

Os adiamentos sugerem uma saída estratégica sob alegação de pouca informação sobre a reivindicação; em outra situação alegou que o Duque de Viseu estava em Castela, postergando para rever após seu retorno, pois era uma questão que o envolvia; os povos reclamaram dos senhores que os obrigavam a vender as sedas com preços baixos; pediram ao rei que impedisse os grandes senhores de terem ouvidores e meirinhos, uma vez que isto era totalmente desfavorável aos concelhos, os do rei eram trienais e o poderosos senhores possuíam o direito de perpetuidade, consideravam um absurdo. Manuela Mendonça menciona que os cinco capítulos adiados são específicos, abordavam clérigos e grupos de pessoas específicas, o que conduziu D. João II a evitar conflitos desnecessários naquele momento (MENDONÇA, 1991).

### **3.2 Fazenda**

Neste tópico da Fazenda, trabalhamos com 10 anexos, 10 manuscritos e 10 capítulos (LCT) e todos demonstram a preocupação dos povos com a contenção de despesas em prol do reino, a relevância dada ao que foi considerado como abuso excessivo por parte daqueles que



não precisavam ganhar as ditas tenças. Os capítulos gerais da Fazenda estão relacionados na obra do 2º Visconde de Santarém, Manuel Francisco de Barros e Souza da Mesquita de Macedo de Leitão e Carvalhosa (1791-1856), em um total de 9 (nove) capítulos deferidos pelo monarca. Consideramos que estes capítulos afetam diretamente a fazenda e o deferimento contribuiu para os ideais de reforma de D. João II.

A questão das Tenças, como pensão para o pagamento de serviços. “El-rrei deu grandes privilegios aa cidade de d’Ourensse (...) e dos outros logares que sua voz por elle tinham, dando grandes officios e teenças com eles (...) por ello recebiam dele grandes teenças e mercees” (CUNHA, 2014, p.2345), incomodava os povos e os procuradores apresentaram nas Cortes de Évora-Viana (1481-82) várias reivindicações explicitadas em capítulos, que por vezes dão a impressão de serem repetitivos, todavia todos estavam investidos de um denominador comum, a redução das despesas do reino. Atribuímos uma comparação das tenças, que não tinham a finalidade caritativa e sim política, com o pagamento de pensões efetuado nos dias de hoje. O LCP e o 2º Visconde de Santarém identificam como beneficiados principais: os oficiais dos senhores, grandes fidalgos, os que recebem por motivo de casamentos, mulheres mantidas na corte, os filhos de fidalgos desde o nascimento, prelados, os que prestaram serviço em Castela.

### 3.2.1 Redução das despesas do reino

Observamos uma preocupação por parte dos procuradores dos povos com as despesas do reino, o que evidencia a extrema necessidade de propor ao Rei mudanças que reconstruíssem as finanças.

D. João II tomou decisões como a redução da rubrica financeira dos benefícios e privilégios da aristocracia e o condicionamento do acesso a vassalidade, desta forma a contenção de despesas entrou no rol de exigências e vários capítulos abordam esta temática, conforme o 2º Visconde de Santarém e os registros disponíveis no ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Sobre a maneira que ElRei teria com os que tomasse para seus Criados, &. Sobre ElRei diminuir o numero de seus Criados, como Porteiros, e Reposteiros, &. Sobre os Criados que ElRei devia tomar para seu serviço. Que as Criadas que tomasse a Rainha fossem filhas dos grandes do Reino sem numero moderado, &. (SANTARÉM, 1828, p.65).

Estas reivindicações afetavam diretamente a economia, tinham o perfil de despesas não necessárias, portanto passíveis de serem eliminadas. As dívidas do reino estavam contabilizadas

na herança entregue ao sucessor de D. Afonso V, portanto a redução de Tenças e do quantitativo de empregados admitidos na governação afonsina foram propostas mais do que bem consideradas.

O 2º Visconde de Santarém aborda de forma abrangente o leque de despesas existentes no reino,

sobre se não conferirem aos Fidalgos maiores Tenças que tivessero seus Pais, sobre se tirem as Tenças graciosas depois de pagos os casamentos, e que se tirassem as Tenças dadas por Serviços feitos em Castela não sendo creados. Como se pagarião as Tenças dadas em equivalente de Casamentos. Que se não darião, e tirarião as Tenças que estivessem dadas aos que estudassem fora do Reino. Que se conservassem às Senhoras de qualidade, ou vivessem em caza de seus pais, ou Mosteiros as Tenças, e assentamentos que tivessem por alguns certos respeitos, e as outras se tirassem. Que se observasse o determinado a respeito de outras Tenças conferidas as mulheres (SANTARÉM, 1828, p.64).

Precisavam ser revistas por D. João II, como tenças pagas aos fidalgos, por serviços feitos em Castela, entre outras.

### 3.2.2 Tenças pagas aos oficiais

O anexo 27 (adiado), a solicitação ao rei D. João II, que os oficiais não recebam as tenças dos senhores, pois já estavam sendo pagos por seu trabalho em prol do reino, Por Officiais do Rei entendemos serem todos que forem investidos em funções exercidas em qualquer comarca, vilas ou cidades, ainda que fora das suas incumbências específicas, desde que ordenado pelo monarca.

e bem aſi Sñor seja pofta defesa a todollo, do vofo comfelho e aos, ofeciaees, de vofa cafa de maiores atee menores de fazemda pra juſtiçae câmara q nom tomem ſemelhamtes, teemças, ñe mercees, por q as q taees, dadivas e teemças toma he coufa he coufa pigofa, he receber deles comfelho nem ſerviço que quem recebe emclina fe a fazer, dizer o q ño teve. E em efto fazees voffo ſerviço (ANEXO 27, m0045, p.272).

Os corregedores, como oficiais do rei eram alocados como juízes e proibidos de edificarem casas, não podiam adquirir ou aceitar qualquer tipo de bens materiais, exceto se fosse vestuário ou alimento, qualquer outra ação aquisitiva somente com autorização do monarca (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792). Tais restrições cabiam para todos, sejam veadores, juízes, adiantados, etc.

Em Ordenações Afonsinas, “a mentira he huu pecado ante Deos muito aborrecido, e ponido naõ fomite per a fua Santa Ley, mas ainda por Ley natural” (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, p.455), referência ao Direito Canônico, demonstra severidade àqueles que

incorrem no erro e pecado omitindo a verdade. A resposta de D. João II, anexo 27 (adiado), é uma contribuição para a não exposição das falhas que estavam sendo cometidas por funcionários régios, infringindo as ordenações e o direito natural, certamente em todos os locais do reino,

que em execeçam dos capitollos, q elRei feu padre q de ata fez nas cortes que fe ambazom em Evora na era de fatemta e qtro peza a fua teemçom e vomtade he de mim inteiramente e, mandar gastar salvo emquãto per eftes, capitollo, deftas, cortes, forem eles,corregido em adito ou num gasto por q aque fe agora determinar que fe guarde inteiramente. E quamto he ao acrescentar do mamntimento aos, ofeciaees, a justiça q agora acrecenta a atribuu na maneira q lhe bem parece para fe melhor serem soportar. E por o feguimte no tomar deles teemça a maneira q por eles, he apomtado. E quamto he a qe, teemças q fe guarde capitollo das cortes pafadas, que niffo fala. E que nom rrecebam prazos, nem outras, coufas, femelhamtes, se mercee tem humas, pefoas, tem fua licemça (ANEXO 27, m0045, p.272).

O momento político vivenciado nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) não era adequado para enfrentamentos sem organização prévia ou que não estivessem incluídos nos planos já efetuados por D. João II, por isto o adiamento de uma resposta contundente que proporcionasse os reparos imediatos.

### 3.2.3 Tenças concedidas aos fidalgos e Serviços em Castela

Nos anexos 28 e 29 (adiados), visualizamos uma similaridade entre as reivindicações, tem como denominador comum: as tenças concedidas aos fidalgos (homens e mulheres), acrescentando que alguns ganhavam mais do que seus pais e foram indeferidas pelo soberano. O anexo 28, proporciona um alerta a D. João II para que examinasse os fidalgos que recebiam tenças, muitos desses grandes homens do reino já tinham recebido pelos serviços prestados e inclusive por casamentos realizados.

poucos, q primeiramente deve vofa alteza proveer os, livros de vofa fazemda por eles, a fazer q muito grandes fidalgos, homees, molheres, foram pagos. Seja serviço, casamento, defpois nom tardou muito q lhes logo nom pofom muito mais, sobrado dimheiro do q amtes nmhani põem folhas, em quamto fofe fua mercee a quall ousou sempre pedem vos poucos, a vofa alteza que todos os q fe fazem pagos, de fe graça nistos teemças obrigatórias façom fim de mais, outras queremtodas as q teem em vofos livros lhes, fejam tiradas, atamfe por fatisfeito, doq levarem ateeora rrecolhece por isto o vofo mamdandoos, (...) vofa corte gafta o mamtimento rompendo roupas nom aproveitando fuas fazemdas q aproveitariam fe a eferpança de vofo oro nom fofe (ANEXO 28,m0046, p..273).

No reinado de D. Afonso V, é visível o quanto este monarca estava dependente da nobreza e do restante da fidalguia, portanto importava que os agraciasse, ignorando as consequências para a fazenda do reino. Uma reflexão pode ser construída: se a concessão de tantas tenças no reinado de D. Afonso V, foi por necessidade política, negligência ou incapacidade moral e administrativa. Em sua resposta, anexo 28, o monarca,

q lhe tem em muito serviço isto q apontam porque elle acha que afi tens, eftas teemças, foram poftas por respeito de serviço, defpesas, trabalhos, q levaro as pefoas, aq foram poftas ainda muito, há hi q defpemdesom os casamentos, q lhe foram dado, no dito serviço. Porem q elle parece q onestamente no deve de teer outra maneira. Senom aqlla q elRei feu padre q de, ate lexou ordenado acequa deftas teemças, a quall he de fe pagar cinco vezes afor te como fe fa fez, aalguus no anno passado. E esto em por anno, e peza isto em remdas, apartadas, e defta maneira elle emtende de teer dar todo afi a emxecuçom como fea destas teemças gloriofas, ajam de tirar (ANEXO 28, m0046, p.273).

Esta é uma resposta indeferida com a justificativa de que os grandes senhores realmente haviam ganho pelos serviços, que honrosamente prestaram ao reino e que seu pai achou por bem recompensá-los. De certa forma, entendemos que D. João II opta em não contrariar os grandes senhores, devido ao andamento das Cortes, mais do que uma necessidade social em acomodar uma situação, um momento político delicado, todas as suas decisões teriam que ser pensadas.

O anexo 29 (adiado), como acima foi mencionado, considerado como uma situação análoga ao do anexo 28 (adiado), uma vez que as tenças contemplavam os grandes do reino, cujo patrimônio os situavam em degrau superior na sociedade. Diante disto esta reivindicação está válida,

tem Senhor fidalgos, há nftes regnos, q de vos, teem teemças, gramdes, em voffos livros, q fam maiores, do que feus avos, padres, tenerom ca posto q eles muito mereçom por feo serviço, vimos fazes q fempre lhes fazees mercee. E eles devem por bem afi como vofo padre ho fezesfites, provee, por fazer ele rico afi devem aver por bem de no tempo de fofa necessidade e, ajudarem com fuas fazemdas, quamto mais com as vofas. E deque forma tenerdes, Vofa Senhoria os galardara como quem eles sam (ANEXO 29, m0047, p.274).

A resposta de D. João II, anexo 29, “q pello capitollo de cima esta ate respomdido. E mais q eftas teemças hão de pafar pella ordenaçãm q iffo he cazo de deffazerem (ANEXO 29, m0047, p.274), é direta e breve, comprova a similaridade. Neste posicionamento do monarca, há o reconhecimento de que D. Afonso V ao conceder as tenças para este caso, o fez por entender a necessidade naquele momento, principalmente com relação aos casamentos. Percebemos a preocupação de D. João II em não desmerecer a decisão de seu pai, por isto não há um indeferimento total, manda efetuar uma revisão nas concessões, sendo mantidas as tenças extremamente necessárias.

Uma reflexão nestas respostas indeferidas por D. João II, remete-nos a busca de uma justificativa, atribuído por Manuela Mendonça ao fato de D. João I ter concedido benefícios aos três filhos: D. Henrique, D. João e D. Afonso, resultando nas maiores casas ducais do reino no século XV. No reinado, D. Afonso V, as grandes famílias, representadas pelas casas ducais, Bragança e Viseu, deram continuidade a manutenção do prestígio devido a posse da terra, alcançando relevância política, social e econômica. Como causa e consequência deste cenário social e político esses grandes senhores tinham o controle da sua jurisdição, usufruindo do poder de administrar os recursos adquiridos, possuíam um conselho régio, altos funcionários e juizes. Este é um quadro de força a ser combatido por D. João II e requer um planejamento e aplicado no momento adequado, o que justifica as respostas indeferidas em determinadas reivindicações.

Os anexos 29 (adiado) e o anexo 30 (deferido) fazem referência a tenças concedidas por D. Afonso V, após o casamento de homens considerados muito fortes, e ainda assim entendeu ser obrigação da coroa pagar as tenças.

Senhor outra maneira de homees de muito fortes, habitantes q de vofa fazemda comem a que vofo padre por, teemças, guiano faz depois, de pagos, fe casamemto, que nom entra em na paga das dobrs. E depois le foram poftas, ho que nom he juftiça nem rezam capofito q merecefem pagaseos, com mercee, de elrei nom teemças q fam aazos, de defcomtentamento, ao um a que parece q pr todas partes o merecem nom lho fazem. E voffa fazemda he por ello eftrofiada pelos que suem mal comtemtes. Seja vofa mercee aos, q taees, teemças telhas trazde, os galardardes com homras oficiais, quando bem poderdes (ANEXO 29, 30, m0047, m0048, p.274, 275).

Indignados estavam povos e concelhos pelo fato de que os agraciados eram fidalgos e enriquecidos, orientam seus procuradores que dão ênfase ao prejuízo ocasionado à fazenda do reino sugerindo que as tenças sejam substituídas por honras oficiais sem respaldo financeiro. A resposta de D. João II à questão inicia no anexo 29 e continua no anexo 30, “Responde ElRey q ehta há já ehta repomdido pelo capitollo das temças graciofas. E fe achar q baste há allguãs pefoas, a q fe devamnea elle he servero em seo afemtamento pra tirara” (ANEXO 30, m0048, p.275). Faz referência a reivindicação anteriormente deferida, reiterando que sejam retiradas.

Ainda no anexo 30 (deferido), temos as tenças que foram concedidas por serviço prestados em Castela, também as encontramos no trabalho do 2º Visconde de Santarém mencionado no segundo parágrafo deste tópico. De acordo com o LCP:

Tem Senhor outra fonte de homee, há hi que de vofa fazemda fe mamteem fem allguua rezam que vofa alteza peza no tenha deste, há hi afaz caridade que com vofo padre nom haviam nem com vofa senhoria a q forem poftas, teemças, cazo foe castela, a necefidade da guerra fobe os pagamemto, os quaees, com mercee de oro, per outros modos, fazem sansfeto vifta a pouca obrigaçom que lhes tynha afi vofa mercee qua fe por serviço, fora afaz juízo outro fe enqto vofa, q no ouve fom q eftes q tamta rezam nom era receberom atam por bem ho pafado q atee qui (...) (ANEXO 30, m0048, p.275).

A resposta do monarca, anexo 30 (deferido), diante da solicitação para que as tenças concedidas aqueles que prestaram serviço em Castela fossem suspensas: “Responde elrei que em emtende q hi há mui pouco deftes, porq em Viana foe ordenado q fe tirefe. E fe allguus, h há aq fe devam revizar q o fara” (ANEXO 30, m0048, p.275). É uma resposta direta, deferida, observando o monarca que foram concedidas por seu pai, devido a méritos obtidos por aqueles homens naquela época.

### 3.2.4 Tenças dadas as mulheres

Em um dos capítulos contido nos anexos 31 e 32 (deferidos) os representantes abordam outras Tenças dadas as mulheres durante o reinado de D. Afonso V. Visualizamos nesta reivindicação, através da narrativa de Nathalia Corrêa Zanella (1992) uma relação obrigacional, na qual teria ocorrido boa-fé, por parte de D. Afonso V, um comportamento leal, isto é, fiel a ações de seus antepassados, portanto as tenças em todos os casos já analisados, estariam justificadas, porque foram mantidas durante o desenvolvimento das relações constituídas. Um novo reinado e o fim da obrigação que deveria ser uma cooperação social.

Tem Sñor outro numero de molheres, ganhamdo oro vofo e algumas q ta fam pagas, de feus, cafamento, outra q teem remdas, bem eftabilizadas. Seja vofa mercee ho tal oro tirardes, nom repasse mais, tal emgano este olhafa a vofa fazemda tal oro cafamfe por contentes, do q atee qui levarom por que muita mercee lhe foe feta. E daqui em diamte vofa alteza e feu fe por taces, teemças, porq fe afi pafa e a esta diga. Se agora quem oficalmente vos requera as femelhamtes teemças dizemdo fe aqlha há porq a nom das ees vos amj que nomn menos a mereço e fe de allguua vos emviarddes em carregado de vofo oro maior men lhe podees dar como for vofa mercee nom per (...) (ANEXO 31. 32, m0049, m0050, p.276, 277).

Em sua resposta, D. João II sinaliza que anteriormente já apresentou solução para casos como este, “responde elRey, que já tem determinado a maneira que acerca deftas teemças há de teer, e que fe allumas, hi ouver aq fe devam tirar fem paga que afi fe fara” (ANEXO32, m0050, p.277). Identificamos como uma resposta deferida e ainda o monarca faz alusão a outra reivindicação semelhante e também deferida.

### 3.2.5 Tenças dadas para os filhos dos nobres e aos prelados

No anexo 32 (deferido), nos deparamos com a representação contra os filhos dos nobres que ao nascerem já recebiam tenças. Esta é uma reivindicação que demonstra o estado anárquico social e econômico do reino.

Tem Sñor aos filhos, dos grandes fidalgos, como nacen loguo lhes fam poftos, afemtamento ou teemças, q he gafto fo be fem proveito deles por feus pais, as fuas cuftas, pois os fizeram e deſpois q fazem e ahe omde peza servir vofa alteza lhes galar doe fe fervir. Segundo ho eftado de cada huu seja mercê a muito pedem vofos povos, a vofa mercee q taees afemtamentos, ou teemças nom ponhaees, tudo há q he vofo ſerviço a bem de vofos povos (ANEXO 32, m0050, p.277).

Em sua resposta, anexo 32 (deferido), D. João II confirma o cenário acima apresentado e coloca em dúvida a existência desta situação, não indefere o pedido, demonstra o quanto que o soberano estava ciente da condução política para evitar conflitos prematuros.

No anexo 33 (adiado), os prelados que se beneficiam das tenças concedidas por D. Afonso V, são alvo do clamor dos povos, “Tem Sñor allguus prelados beneficiados, teem allguu oro e vofo livro q lhos, vofa alteza deve tirar abafte lhes a graça de seus beneficios a pois lhes do feu nom (...) suportando vos fazee ſomemte vo fouem fazede, em esta mercee, a vof povos” (ANEXO 33, m0051, p.278).

Responde o monarca que ignora que isto esteja ocorrendo, esclarece a posição dos capelães cantores sem moradias, porem são considerados moradores. Ainda que o poder do Papa sobre a Península Ibérica, século XV, não fosse mais tão intenso quanto o exercido sobre o reinado de D. Afonso Henriques, primeiro rei de Portugal, a hierarquia estava presente e os reinos dependiam da última palavra do herdeiro de São Pedro. Em Ordenações Afonsinas, “(...), os Cleriguos devem refponder perante ElRey, e fuas Juftiças Sagraes; (...)” (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, p.47), sinaliza para a ordenação de citação do prelado, se citado for por qualquer acusação deverá se apresentar ao monarca que após avaliar o caso encaminhará notificação ao cardeal e ao Papa. D. João II certamente ignorava esta lei e optou pelo adiamento de uma decisão mais profunda.

Os procuradores demonstram não ter preocupações com os meandros políticos, uma vez que desde o primeiro rei, D. Afonso Henriques, o clero exerce o seu poder e se no século XV já observamos uma perda de influência sobre os monarcas, ainda não pode ser menosprezado aquele que habita a cadeira de Pedro. D. João II em nosso entendimento adia uma resposta que seja definitiva, utiliza o homem político que nele habitava ao responder que ignora que esta

situação esteja sendo vivenciada pelos prelados e capelães cantores que servem ao reino são como moradores.

É necessário buscar compreender o posicionamento político de D. João II, refletir em suas ações é mais do que desvendar intrigas palacianas, por exemplo, anteriormente afirmamos que na realização das Cortes de Évora-Viana (1481-82) teria se aliado aos povos e concelhos, porém nas Cortes de Lisboa (1490), outra foi a impressão deixada por ele, ali percebemos um distanciamento. Spinoza diz que “quando um soberano aliou-se a um outro, e mais tarde o tempo ou a razão lhe fazem ver que essa aliança é contrária à salvação comum dos súditos, não deve mais observá-la” (SPINOZA, 2013, p.55), apreendemos destas palavras que D. João II não ignorava a necessidade da aproximação com o povo para implantar suas reformas, todavia sabia que esta não seria uma aliança duradoura e como súditos este monarca contabilizava todos em seu reino independente da classe social.

### **3.3 Defesa**

Em uma primeira leitura, a palavra defesa sugestiona o reino de Portugal apto ou sendo preparado para eventual conflito externo ou interno, todavia os capítulos abordados tendem alertar o rei para o estado da fazenda do reino devido aos abusos e excessos de benesses concedidas por D. Afonso V. Desta forma assumimos 6 anexos, 6 manuscritos 1 capítulo no CCG; e 14 anexos, 14 manuscritos e 12 capítulos encontrados no LCP; totalizando 20 anexos e 20 manuscritos.

Na leitura dos 49 capítulos gerais deferidos por D. João II, Manuela Mendonça relata: “alarga-se a visão que já tínhamos do estado caótico do reino. Os procuradores não se coíberam de apontar o tempo de Afonso V como a época dos abusos por parte dos senhores, aproveitando-se da benevolência do Rei” (MENDONÇA, 1991, p.234). A sociedade portuguesa estava cheia de conflitos e as classes se hostilizavam, o povo colocava suas esperanças no novo rei, D. João, acarretando o retraimento ou a agressividade daqueles que estavam mais preocupados na manutenção dos seus privilégios.

Os capítulos da defesa, assim como os da justiça e fazenda oferecem possibilidades de uma maior visualização da realidade social e política do reino herdado por D. João II. O relato do 2º Visconde de Santarém durante sua explicitação desses 49 capítulos da defesa, reforçam a necessidade de modificações, naquilo que foi deixado por D. Afonso V e como os interesses da Defesa e Fazenda se misturavam em abusos que comprometiam as finanças do reino.



### 3.3.1 Aqueles que devem servir ao rei e defender o reino

Há uma relação entre as solicitações<sup>46</sup> efetuadas na Fazenda e Defesa, pois as reivindicações quanto ao uso de lanças e quantitativo de besteiros, não visavam apenas a segurança do reino, mas também os gastos em tenças, prêmios e privilégios concedidos aos seus portadores.

Na exposição do 2º Visconde de Santarém, entre as solicitações dos procuradores consta:

Sobre os que tivessem Direitos Reais, e Reguengos, servirem com lanças segundo suas rendas. Sobre os que tivessem tenças, e se lhe não pudessem tirar, servirem também com lanças.  
Que os Moradores da Casa d'ElRei rei tivessem cavalos, e armas.  
Que os Comendadores, tivessem mais rendas que as das Commendas, servissem com cavalos, e armas.  
Que os Officiaes da Corte servissem com lanças segundo sua qualidade (SANTARÉM, 1828, p.66).,

O servir com lanças deveria estar concordante com a situação social e o lugar onde prestavam serviço, porém está presente na reivindicação dos procuradores dos concelhos, a preocupação com a despesa que o uso de lanças gerava para os cofres régios. Esta solicitação não poupou os Besteiros a cavalo, conforme a narrativa do 2º Visconde de Santarém:

Que d'alli em diante não houvessem mais Besteiros de cavallo.  
Que se diminuísse o número dos Besteiros do Couto a proporção dos lugares, e que se lhe guardassem seus Privilégios.  
Que o Anadel Mor provesse os Lugares de Anadeis na forma do costume.  
Que o Anadel Mor tivesse o Regimento de Officio sob pena de privação delle, e não levasse mais de 20 rs.dos Besteiros, que riscasse (SANTARÉM, 1828, p.66).

Compreende-se as confirmações do monarca que acalmam de imediato as inquietações dos povos e concelhos. Diante das reclamações e não estamos fazendo referência apenas a estas, mas a todas da defesa, pois não é o fato de diminuir o quantitativo de Besteiros e a economia que esta ação traria para os cofres do reino, mas a percepção do quanto o reino precisa de ordem e estabilidade interna, somente possível se o monarca agisse com rigor junto às três ordens, o clero, os povos e principalmente pusesse um ponto final no espaço do poderio senhorial.

Manuela Mendonça não divulga nada novo quando relata, “todos os outros capítulos apresentados denunciam os mais variados abusos, ficando clara a ideia de um reino dividido

---

<sup>46</sup> Utilizaremos os apontamentos do 2º Visconde de Santarém e também as informações contidas no LCP – Livro das Cortes Primeiras feitas per o mui alto e mui poderoso senhor, El Rei D. João II, disponibilizado no ANTT, como já mencionamos anteriormente e registramos em Referências. No primeiro, as informações encontradas as consideramos como resumidas e legíveis, enquanto que no segundo, apesar da compatibilidade, algumas estão em condições de difícil leitura.

por interesses, donde cada um procurava a melhor parte.” (MENDONÇA, 1991, p.235). Os pedidos de reforma na Justiça, Fazenda e Defesa sinalizam quanto a desorganização política, social e econômica do Reino herdado por D. João II.

Retornando ao acervo do ANTT, vamos expor o anexo 40 (deferido), que aborda a questão das lanças e tenças, embora possa parecer uma repetição, acreditamos ser relevante apresentar mais detalhes desta reivindicação concelhia: “Outro si Senhor deve Vossa Alteza mandar a todollos fidalgos, e outras pessoas que em vossos livros teem teemças, de tall callidade que lhe nom possam ser tiradas, que sejam obrigados, a servir com lanças, e segundo a camtidade de suas tenças pello modo justo disto” (ANEXO 40, m0055, p.285). Neste anexo 40, temos uma sinalização mais direta aos fidalgos e as tenças que recebiam do monarca e a exigência expressa, “que sejam obrigados”.

No anexo 41 (deferido), “Senhor, moradores, de vossa casa aquelles, que assentados, sam em vossos livros, as moradias, sam de vós de mandar que commodamente tenham cavalos, segundo a moradia que para cada um ouver (...)”(ANEXO 41, m0055, p.285). Há uma relação entre ter cavalo e moradia do rei, pois implicava em ter ou não tenças caso ocupasse casas cujo proprietário seria o monarca e a posse de cavalos elevava a hierarquia do dono, facultando o uso de lanças.

O anexo 42 (deferido) expõe a inquietação dos povos com aqueles que possuem comendas e rendas em relação a segurança do reino, “Senhor em vossa corte andam outros moradores que tem comendas, rendas e moradias, afora as moradias de Vossa Alteza (...) teem de vossa real coroa e Senoria nom devam aver pro mal de ellas servir pera defensom do regno. (...)” (ANEXO 42, m0055, p.285). Aqui seria lógico e certa a cooperação na defesa do rei, uma vez que esses moradores usufruíam de completo amparo real.

No anexo 43 (deferido), “Outro si Senhor em vossa casa há outro numero de gemte de quaees, sem ofeciaes de maior a menor graao de maior a menor graao os quaees teem officios e remdas cada um em sua capacidade estes devem servir Vossa Alteza com lancas segundo lhe for ordenado” (ANEXO 43, m0055, p.285). Esta é uma situação semelhante a anterior, a qual situa estas pessoas em posição de defesa do reino.

Os anexos 40 até o 43 (deferidos), realçam a situação de negligência em que se encontrava a defesa do reino, inserida na anarquia administrativa de forma generalizada (Justiça, Fazenda e Defesa) e mais do que preocupação com o reino, a participação ou o desejo dos povos e concelhos em atuar junto a D. João II neste novo momento de Portugal. Os reclamos de certa forma mencionam aqueles que deveriam fazer uso de lanças para melhor defenderem

o reino, a lança apesar de comum no arsenal português, não estava ao alcance de todos, pois havia uma questão de hierarquia que antecede ao século de D. João II.

Uma anterioridade que data desde a organização militar dos reinos francos da Idade Média, distribuindo-se pela Península Ibérica e outras regiões da Europa dando relevância a figura do cavaleiro que trazia consigo um grupo de homens armados de sua confiança e a arma que o distinguia era a lança (TAVARES, 1987). Consideramos ainda no reinado de D. João II, portar uma lança não era para os de baixa hierarquia, o que provoca uma reflexão nas solicitações desses 4 (quatro) capítulos, o povo oferecendo sugestões ao rei e solicitando ampliação para o uso de uma arma até então prioridade de poucos.

A situação dos besteiros de cavalo no reino, saiu de controle durante o reinado de D. Afonso V e ao investigarmos nos deparamos com três abordagens: os anexos 44 e 45, o trabalho do 2º Visconde de Santarém e a obras de Manuel Mendonça, conduzidos de forma diferente, mas apontam para o mesmo fim.

Os anexos 44 e 45 (deferidos) registram reivindicações para a questão dos besteiros de cavalo, são apresentadas ao monarca para que ele regulamente a questão:

Senhor parece que os besteiros de cavalo são pouco necessários, porque ao tempo que foram ordenados (...) que soubessem bem cavalgar e armar a cavallo o que em todo o numero doz, que saberiam nom achavam cimquo que o saibam fazer. O anadell mor não tem tanto (...) de prata para os fazer besteiros, a lhe dar privilegios (...) (ANEXO 44, 45, m0057, m0058, p.286, 287).

No trabalho do 2º Visconde de Santarém, a mesma reivindicação é exposta ao rei, mas na forma de exigências a serem acatadas, isto é, não oferecem ao soberano outra opção:

Que d'alli em diante não houvessem mais Besteiros de cavallo. Que se diminuísse o número dos Besteiros do Couto à proporção dos lugares, e que se lhe guardassem seus Privilégios. Que o Anadel Mor provesse os lugares de Anadeis na forma do costume. Que o Anadel Mor tivesse o regimento de seu Officio sob pena de privação d'elle, e não levasse mais de 20 rs. dos Besteiros, que riscasse (SANTARÉM, 1828, p.66).

Manuela Mendonça, faz uma explicitação mais direta e atual das reivindicações dos procuradores dos concelhos:

Afirmou-se que os chamados besteiros de cavalo não tinham razão de existir, pois o seu estatuto pressupunha que soubessem bem cavalgar e armar a cavallo; o que se passava é que nem 5 o sabiam fazer; existiam apenas para que o anadel-mor ganhasse dinheiro e eles tivessem privilégios; propunha-se a sua extinção. O rei concordou, embora não extinguisse o lugar de anadel-mor (MENDONÇA, 1991, p.226).

Observamos que nos anexos 44 e 45 (deferidos), existe na narrativa um cuidado por parte dos procuradores em colocar a questão para a avaliação de D. João II e a denúncia quanto a incapacidade do Anadel-Mor. O 2º Visconde de Santarém é bastante objetivo e direto, assume

a questão com brevidade fazendo exigências. Manuela Mendonça inicia a explicitação sinalizando que a mesma não lhe pertence, sua interpretação das irregularidades possui características mais atuais e solicita de forma breve a extinção dos Besteiros e Anadel-Mor. D. João II defere, mas não extingue os Anadeis, o que significa que também os Besteiros de Cavalo não foram extintos e sim regulamentados, isto é, houve uma reestruturação.

A narrativa de H. R. Loyn (1990), mostra a relevância dos besteiros, o que justifica a resposta dada por D. João II. Explicita que na Batalha de Crécy, em 1346, o rei Eduardo III da Inglaterra derrotou Filipe VI de França, graças a atuação dos besteiros ingleses mais hábeis que seus contrários e também na Batalha de Azincourt, em 1415, os besteiros ingleses teriam matado cinco mil soldados franceses. Esta é uma anterioridade dando forças a permanência do Anadel-Mor, que exercia o papel de controlador de todos os demais anadeis de Besteiros, era realmente necessária uma nova ordenação desta atividade e não seu término, portanto a resposta de D. João II foi correta.

A posse e uso de armas desde D. João I estava sob o controle dos reis, fiscalização exercida obedecendo a hierarquia administrativa, desde o Corregedor da Corte até os Alcaldes das respectivas cidades e vilas. D. Afonso V menciona a ordem de seu avô, D. João I:

Nos achamos , que EIRey Dom Joham Meu Avoo, depois que ouve affeffegados estes Regnos, e ceffou a guerra entre elle, e EIRey de Castela, ftabelleceo, e pofe por lei geeral em todos os ditos Regnos, que nom trouxeffe nenhuu armas alguas, falvo fe foffe Cavalleiro d’Espora dourada, ou cidadão de Lisboa; e qualquer que o contrairo fizeffe perdeffe a arma, que trouxeffe, e mais pagaffe quinhentas libras, fegundo mais cumpridamente he conteúdo na dita Hordenaçom ,e Artigos fobre ello feitos. E depois que com a graça de DEQS viemos ao Eftado Real, fentindo por Noffo ferviço; o Infante Dom Pedro Noffo muito amado , e prezado Tio, e Padre, Noffo Tetor, Curador, Regedor ,e Defenfor por Nos em Noffos Regnos, acordou com os do nosso Concelho de levantar a dita defefa, e mando, e pofe por lei, que qualquer Noffo natural, de qualquer condiçom que foffe, nom feendo Clerigo d’Oordees Sagras, ou Beneficiado, ou Judeu, ou Mouro, podeffe em Noffos Regnos trazer livremente quaeefquer armas offensivas, que lhe prouveffe fem pena algua, com tanto, que as nom trouxeffem de noute as desoras, ou de dia, fazendo com ellas o que nom deveffem, e em cada huu destes cafos as deveriam perder (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, p.199, 200).

Entendemos que no reinado de D. João I tão logo foi confirmada a paz entre os dois reinos e por garantia de livre trânsito e comércio o monarca achou por bem coibir o uso de armamentos, acreditando que desta forma a paz seria longa. Este não foi o entendimento de D. Pedro, ou o estado de beligerância entre os reinos justificou a mudança no uso de armas. A restrição consideramos plausível, devido a prioridade concedida aos naturais.

D. Fernando também exteriorizou sua preocupação com a defesa do reino, explicitando as normas legais do uso e posse, impondo que se restringissem as cidades e vilas, atribuindo responsabilidades aos alcaides, notórios do reino e a pessoas envolvidas com a burocracia do

reino. Não se descuidou de colocar penalidades, como multas e a entrega das armas, pagamentos e normas jurídicas avalizadas com a presença do juiz e do proprietário das armas apreendidas ao entrar no local.

Os anexos 47 até o 50 (deferidos), retomam a questão acima mencionada sobre os besteiros e anadeis, relatam ao soberano os abusos por parte daqueles que deveriam bem servir ao rei e defender o reino, estes delitos cometidos por parte de figuras representativas a frente da sociedade portuguesa. Segundo o anexo 47 (deferido), “Señor os, beefteiros do connto foram ordenados, para serviço e defenfam do regno os quaees, deve feer em idade e defpofiçom para servir com fuas beeftas, (...), lhes devem feer muito bem guardados (...) (ANEXO 47, m0058, p.288). É solicitado ao monarca que reveja os privilégios e mercês concedidos. Iniciando no anexo 47 e finalizando no 48, os procurados ressaltam os abusos dos anadeis, “Senhor vofos poucos, a vofa alteza eu os anadees, dos beefteiros de connto fejam posto para os concelhos de tres em tres anos (...)” (ANEXO 48, 49, m0058, m0059, p.289, 290).

Apesar de estar fundamentada em três estamentos, não podemos considerar que o uso excessivo ou imoderado de poderes tenha unicamente origem no clero e na nobreza, também identificamos representantes como os alcaides e anadeis, colocados à frente de vilas e povoações, por agraciamento de fidalgos outros, não considerados como nobres ou clérigos.

Os procuradores dos povos, anexo 49, queixaram-se e solicitaram ao monarca que colocasse um ponto final nos abusos dos alcaides, “outro si Senhor Rei mercees fam feita a alcaides moores no castello, das fronteiras, dali em todollo do reino (...)” (ANEXO 50, m0063, p.291). A escrita ainda que tenha restrições de leitura no que está disponibilizado no LCP, está replicada no trabalho do 2º Visconde de Santarém que resume bastante empregando realce aquilo que diretamente interessava como reivindicação dos procuradores:

Que se examinassem os forais. Como se havião de evitar os descaminhos dos gados; e passagem delles para Castella. Que se não fizessem avenças, a respeito das Sacas, e que os prezos por este respeito se podessem trazer ao reino de sete lagoas do Estremo. Que se observasse o costume a respeito da arrecadação das Terças das Igrejas de Riba-Côa (SANTARÉM, 1828, p.67).

A ação dos alcaides não estava vinculada apenas aos castelos eram estendidas as vilas e cidades que exerciam o domínio local e quando a localização era de fronteira, os delitos aumentavam no quantitativo e na intensidade, os ganhos escusos eram maiores. Roupas e galinhas significavam para o povo a manutenção da vida. Eles ignoravam a regulamentação contida nos forais administrando em benefício próprio, aumentando os preços na comercialização das mercadorias.

Como foi dito anteriormente, um foral ou carta de foral pode ser concedido por outros além do monarca, porem o que realçamos quanto ao conteúdo dos forais que contem normas de direito público envolvendo liberdades e garantias das pessoas e dos bens dos povoadores e ainda: impostos e tributos, multas devidas pelos diversos delitos e contravenções, imunidades coletivas, a especificação de serviço militar, encargos e privilégios e por fim o aproveitamento dos terrenos comuns (MONTEIRO PINTO, 2008).

O 2º Visconde de Santarém faz referência as Terças das Igrejas com brevidade e no ANTT foi disponibilizado o LCP, o qual utilizamos como fonte manuscrita, anexo 50 (deferido), “(...) mandava arrecadar pelos almoxarifes, com ellas reparavam os castellos, o que sobrava delas ficava guardado por algumas semanas, logo estavam nas mãos dos alcaides-moores, e fidalgos da terra (...)” (ANEXO50, m0065, p.291), reivindicavam a interferência de D. João II, uma vez que diante das facilidades de acesso ao imposto das Terças os alcaides-mores e os fidalgos passaram a desviar as arrecadações para uso pessoal indevido.

No anexo 51 (deferido), a intenção de tornar D. João II ciente dos preços elevados praticados pelos mercadores nas mercadorias oriundas de além-mar, “(...) que vofa alteza saber a quantos mais regnos prouve meios (...) que bem regidos, governado, fam todos, teem mui grandee guardas, sobre ouro, prata que se lhes nom tire de fuas terras, (...) todas as mercadorias que de naaos, levam lhe tomam (...)” (ANEXO 51, m0086, p.292). Esta solicitação envolvia não somente mercadorias que chegavam por mar aos portos portugueses, como também aos desvios de gado oriundo da fronteira com Castela, em geral arrendados segundo o interesse de ganho dos alcaides; os procuradores pediam ao monarca que os corregedores fiscalizassem com mais frequência a ação dos alcaides das sacas e que tivessem os castigos devidos. D. João II defere favoravelmente ordenando que as mercadorias ingressassem por mar. A compra deveria favorecer o reino e as que chegassem por terra fossem submetidas a um rigo maior. O soberano dá realce as duas formas de arrecadação.

As reivindicações dos procuradores quanto a Justiça, Fazenda e Defesa, apresentadas nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), expressam a situação social, política e econômica de Portugal, uma situação de crise, a herança legada por seu pai D. Afonso V. As respostas deferidas e até mesmo aquelas que foram indeferidas por D. João II, são reveladoras quanto as intenções do monarca em efetuar as reformas há muito requeridas e ignoradas por seus antecessores.

Os anexos 52 e 53 (deferidos) apesar de pequenos em linhas é bastante representativo quanto a conclusão dos abusos no campo da defesa, perpetrados desde o final do reinado de D. João I. É uma abordagem àqueles que tem muitos ofícios: “(...) q hum homem leve três outro

ofício, e por ello vofa terra fe estraga. Seja vofa mercee mamdar q cada hum serva hum fo ofício” (ANEXO 52, 53, m0088, m0089, p.293, 294). Apesar de um homem estar habilitado em dois ofícios, não trabalhavam a terra como se deveria fazer, logo a produção deixava a desejar. A solicitação é simples e lógica, que cada um sirva bem e faça o seu melhor, mas o que o anexo 26 traz em continuidade: que a justiça do reino está sendo mal conduzida. Observamos que existe uma relação entre o campo da Justiça e o da Defesa, o que afeta a Fazenda, sendo que a repercussão e a origem de todas as implicações, assim como as consequências estão na sociedade portuguesa.

Fixamos em primeiro lugar a reflexão de que no ano de 1128, quando ocorreu a Batalha de São Mamede, na qual o jovem príncipe D. Afonso Henriques, filho do então já falecido Conde D. Henrique, derrotou sua mãe D. Teresa e assumiu o controle do Condado Portucalense. Assumimos este evento como o marco inicial da formação da sociedade portuguesa, que segundo Diogo Freitas do Amaral, estava inserida no contexto de uma Europa que se encontrava em plena Idade Média, com as monarquias de economias agrárias, as sociedades eram feudais, mentalidades religiosas e a presença de uma subordinação à Igreja Católica, cujo chefe da cristandade era o Papa. As três classes estamentais estavam envolvidas em atividades peculiares a cada uma,

o clero dedicava-se ao culto, a educação e à assistência; a nobreza vive das taxas locais e dos rendimentos da agricultura, e assegura as necessidades militares da defesa do reino e da conquista de novos territórios; o povo é constituído essencialmente por trabalhadores agrícolas, os servos da gleba e os escravos que vivem em economia de subsistência, chefiados administrativamente pelos senhores da terra e enquadrados pelos bispos e párocos (AMARAL, 2002, p.11).

A evolução de Condado Portucalense para a denominação Portugal, assume um caráter comprobatório das transformações na sociedade lusa, que já no século XIV tinha no monarca o seu maior e digno representante, cujo patrimônio, o mais vasto do reino, “fluíam rendas para sustentar os guerreiros, os delegados monárquicos espalhados no país e o embrião dos servidores ministeriais, aglutinados na corte” (FAORO, 2000, p.7).

Entre os diversos fatores que atuaram no processo evolutivo da sociedade, a crise de 1383-1385 embasando a dinastia de Avis, situando o rei como comandante supremo da guerra e a transformação do domínio em soberania.<sup>47</sup> O monarca segundo Michel Foucault, “exerce o seu poder como uma prática social” (FOUCAULT, 2021, p.12), apoia-se no edifício jurídico, cuja construção foi solicitada pelo poder real, concluímos que “o personagem central de todo o

---

<sup>47</sup> Ibidem.

edifício jurídico é o rei”<sup>48</sup>. As Cortes como instrumento jurídico desde a dinastia de Borgonha e o conselho, tinham um valor de lei para pautar as decisões dos monarcas. O rei exercia o seu poder real fundamentado nos juristas, servidores do soberano, que exercia a soberania como poder mais adequado ao seu direito fundamental, embora “o problema maior em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o da soberania” (FOUCAULT, 2021, p.281).

### 3.3.2 Vassalos

Segundo José Mattoso (1982), a palavra vassalo é de origem celta e surge no centro da Europa especialmente em Castela e Leão, no final do século X. Era utilizada para referência a indivíduo de categoria não nobre. Em sua narrativa Henrique da Gama Barros reforça a explicitação anterior, “a palavra vassallo na sua significação mais lata compreendia, porém, as duas referidas classes, Povo, na linguagem usual, designava a gente meuda, mas também se dava esse nome a todas as classes conjuntamente consideradas” (BARROS, Tomo I, 1985). Existe diferença no significado de ser vassalo no século XV e ter sido no século V, pois até mesmo a relação de suserania e vassalagem, no século XV, não existe mais ou está totalmente modificada. Na Idade Média, os suseranos eram os nobres que doavam terras ou castelos a outros nobres, enquanto que, os vassalos identificados como nobres que recebiam as terras a serem exploradas e ainda serviam os suseranos em serviços militares.

Os anexos 34,35 e 36 (deferidos) contêm a solicitação dos procuradores, que disseram a D. João II ter sido o reinado de seu pai uma época de excessivos abusos cometidos pelos senhores, que se aproveitaram da benevolência do rei. Daremos relevância aos trechos dos anexos que explicitam as incumbências dos vassalos, as modificações que os mesmos implementaram em suas tarefas, o ganho devido e indevido, os privilégios legítimos e ilegítimos, as reivindicações dos procuradores e a resposta de D. João II.

No anexo 34 (deferido), está claramente especificado: “Senhor, antigamente so existia certo numero de vassalos por todo o Reyno, os quaes aviam suas quantias, e mais, e menos, segundo as calidades das pessoas, e eram obriguados deter cavalos de marca, e armas para Serviço do Rey e defensom do Reyno, (...)” (ANEXO 34, m0010, m0011, p.279, 280). Mencionar o serviço do rei e a defesa do reino é definir a função do vassalo; a quantidade destes

---

<sup>48</sup> Ibidem, p.280.



servidores reais estava em concordância com as necessidades da ocasião e recebiam conforme a qualidade das pessoas a quem serviam, sendo obrigados a ter cavalos e armas.

No decorrer das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), de acordo com o anexo 35 (deferido), os representantes dos concelhos não evitaram críticas à D. Afonso V, buscando justificativas para a situação anárquica do reino, “(...) em oportunidades, que fizeram a Vosso Pay, que Deos tem fez tantos e taes, e de tal condição Officiaes de Mesteres, que nom somente nom quizerom teer os Cavalos, e Armas para o tempo das necessidades maiz ainda quando eram requeridos, (...)” (ANEXO 35, m0010, p.280). A denúncia ao rei a respeito do procedimento dos vassallos em não mais manter os cavalos e armas, a partir da nova condição Oficiais de Mesteres e quando chamados ao exercício do dever, negavam que fossem vassallos.

A realidade dos concelhos, na fala de J. G. A. Pococock, é colocada insistentemente construindo uma história e pode ser vista como uma interação entre o ato da fala e a linguagem. O ato da fala é a manifestação através dos procuradores e as Cortes de Évora-Viana (1481-82) o meio para comunicar ideias ou sentimentos (POCOCK, 2013). O discurso régio é sempre de cunho político e não poderia ser diferente devido as intenções de D. João II, expostas no decorrer deste trabalho, porem os agravos do terceiro estado mantem o perfil social e em algumas reivindicações o político-econômico. Os representantes dos concelhos não apenas efetuaram solicitações, como apresentaram o que consideramos como duas sugestões ao monarca para resolver a questão, conforme explicita o anexo 35 (deferido):

(...) a primeira, que Vossa Alteza mande que todo Vassallo, que for Official de Officio mecânico, ou d'outra sorte nom seja mais Vassallo, sirvaa, posto em noutra conthia, que nelle couber, e em que vos melhor possa servir, entam faze certo numero de Vassallos, homens Fidalguos, e de nobre Criação, em que bem caibaa tal honra, como antigamente se cabia fazer, e a estes mande Vossa Senhoria pagar muito bem suas quantias, e guardar os privilégios, liberdades, honras e franquezas, (...) (ANEXO 35, m0010, p.280).

No decorrer do reinado de D. Afonso V, muitos foram nomeados como vassallos, sem que tenham se envolvido com a especificidade da função, por isto, os vassallos que fossem oficiais mecânicos ou que possuísem outras habilidades, não mais seriam convocados como tais. Os procuradores citaram o excessivo quantitativo de vassallos pedindo que isto fosse reparado e no futuro que os novos contratados sejam selecionados entre os homens fidalgos e de nobre criação, com remuneração adequada e manutenção de privilégios. As reivindicações e a resposta de D. João II, colaboram com as reformas pretendidas e a consolidação do poder régio, na caminhada de Portugal rumo a condição de um reino plenamente na Idade Moderna.

A segunda sugestão dos procuradores para D. João II, ainda no anexo 35 (deferido) “he, quando vos esta bem nom parece, que Vossa Senhoria mande aos Veadores dos Vassallos das

Cidades, e Villas, e Lugares de vossos Reynos homde os há, honde os nam houver as Justiças da terra, (...)” (ANEXO35, m0010, p.280). Entendemos como Vedor (BLUTEAU, 1789) (ou veador), a forma como se denominava o inspetor e diretor dos negócios e fazenda, e a fiscalização de obras. Nestas inspeções o veador providencia o que for necessário. Eram bem notórios: o Vedor dos exércitos, das obras, o Vedor d’agua (o vulgo acreditava que ele era capaz de visualizar os sítios onde existiam fontes ocultas) e também desta forma era chamado o mordomo da casa. Esta parece ser uma maneira mais rígida e que define o novo momento a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-82), se esta for a decisão tomada pelo monarca. Era sabido por parte dos povos e concelhos que a justiça estava sendo ignorada, no que cabia aos vassallos, por isto aconselham o monarca a enviar os Veadores dos vassallos, isto é uma fiscalização necessária, bem explícita, conforme anexo 36:

que façam perante si vir todos os Vassallos, que nesses lugares houver e lhes façam pergunta, se lhes praz da qui em diante terem continuadamente para serviço vossso e defensam do Reyno, porque a vos praz de lhe pagardes suas quantias, que lhe sam ordenadas, segundo forma dos Alvarães de suas Cavalos vassalagens, e os que disserem, que sy, sejam logo postos em hum livro, e gousam dos privilégios que antigamente so hiam teer taes vassallos e os que disserem, que nom sejam dados aos Condes, para os averem de a contias naquellaz contias, que cada huu merecer, e o trelado dos livros dos que por vassallos assi ficarem, seja dado nas Camaras das Cidades e Villas, para quando alguns vassallos houverem de ser aprovados por vosso serviço, as Justiças saberem, como se aprovam, e todo ainda em ordenança, e os trelados de taes livros sejam levados a Vossa Senhoria para saberdes o numero dos vassallos, que tendesse são necessarios mais, ou menos (ANEXO 36, m0010, p.281).

A intenção dos procuradores dos povos segue evoluindo, não é apenas uma reclamação, mas um auxílio prestado ao rei que está realmente desejoso de realocar o reino através do exercício do direito para todos. Reunir todos os vassallos nos lugares em que estejam atuando e comunicar as novas determinações, quanto a salários, o exercício específico de suas funções, a defesa do rei e do reino, a manutenção e reparação dos privilégios a serem mantidos. Aqueles que concordarem em permanecer sob as novas regras, deveriam ser registrados em um livro, que deveria ser entregue posteriormente ao monarca. Os vassallos que não concordarem deverão ser disponibilizados para servir os condes com a devida correção em seus ganhos, o que significava receber menos e a diminuição dos privilégios, seria como se fossem retirados da função ser um vassallo. É reconhecido que os valores recebidos pelos vassallos eram insuficientes na narrativa dos anexos 36, 37 (deferidos)

E porque Senhor as quantias antigas, que os vassallos aviam sam tam pequenas para o tempo de agora, Vossa Senhoria deve remediar, como seja rezam, que vos possam servir com menos oprimam de suas fazenda. E sera Vosso Serviço, que os vassallos, assi por Vossa Alteza ordenados, nom vivam, nem sejam acostados algum outro Senhor, nem recebam tenças, nem mercês, nem acostamentos delles, maiz sem outro meo, sirvam Vossa Senhoria, e estam prestes a todo o tempo, que os chamarem, com

suas armas, e cavalos, e estes assi ordenados recebam de vossa Alteza muitas liberdade, honras, e mercês (ANEXO 36, 37, m0012, m0013, p.281, 282).

A situação dos vassallos, anexo 37 (deferido) certamente teria que ser atualizada, também era necessário colocar um ponto final na troca do apoio por serviços realizados, uma vez que geravam benesses na forma d tenças (pensões), dadas inicialmente a todos os vassallos e seus filhos varões. Este capítulo, anexo 37 (deferido), é finalizado com aquela que deveria ser a primeira ação do vassallo, obter o seu Alvará de Vassalagem

E por quanto Senhor, os vassallos, quando tiram seus Alvaraes de Vassalagem, pagam suas sobras, e aos Escrivaez dez maravediz, e além do alvará, que assi tiram alguus querem tirar privilégios de suas liberdades, e pagam seu feitio, e quando vãm a chancelaria fazem lhes pagar a Chancellaria de quantas pessoas e cousas quando por seus privilégios, (...), seja Vossa Merce mandar, que os taes vassallos, quando tirarem seus privilégios, paguem a sobra do Alvara, e o feitio do privilegio, e a Chancellaria lhes seja quite, e fares em esto mercê a Vosso Vassallos (ANEXO 37, m0037, p.282).

Em concordância com o momento social do reino: muitas oportunidades ao clero e à aristocracia; dificuldades na forma do custe o que custar provocava opressão aos povos. Os vassallos a partir deste momento passam requerer e fazer uso de privilégios ainda que não lhes seja devido e ao despacharem na chancelaria exigem que todo o serviço lhes pago. Diante deste cenário o aconselhamento ao rei para que os vassallos paguem o custo correto do alvará, que somente usufruam dos privilégios e sejam isentos na chancelaria.

A resposta do rei, anexos 37, 38 e 39 (deferidos), exteriorizou que estava agradecido por esta reivindicação pontuar a regulamentação do quantitativo de vassallos e que a escolha deveria estar fundamentada na qualidade dos escolhidos.

Responde El Rey, que elle há por bem, o que lhe apontam, e requerem a cerque do numero, condição, e qualidade dos vassallos, e que elle tem tençam de honras por serviço seu e bem do Reyno, que hy haja numero de dois mil vassallos, que continuadamente hajam de teer seus cavalos, e armas, e hajam dele cada huu dois mil, e quinhentos reis por anno, como quaes se bem pode manter cavalo, e armas, que em taes, que as conthias, que eles apontam que se dessem aos vassallos, e que além destes haja outros dois mil, os quaes nom ajam a dita conthia de dois mil, e quinhentos reis, somente seus privilégios, e nom sejam obriguados teer cavalo, se nom suas armas, como ora fazem, e que estes vassallos, que daqui em diante deste couto houverem de ser, nom sejam officiaes de officios mecânicos, somente pessoas de criançam, e serviços e linhagem, segundo he conteúdo na Ordenaçam d'El Rey, seu Senhor e Padre, (...) e manda, que todos aquelles, que nas guerras passadas de Castela serviram com armas, ou nas partes d'alem d'Africa ao menos com armas os servissem em huma ida, hajam, e gousam de seus privilégios de vassallos, (...) e lhe praz de nom fazer da qui em diante mais vassallos a lha serem reduzidos ao numero de quatro mil, na maneira, que dito he e que estes dous mil vassallos, que assi houvessem conthias, nom sejam de nenhuma outras pessoas nem recebam d'outrem acostamento, nem tenças (ANEXO 37, 38, 39, m0013, m0014, m0015, p.282-284).

D. João II, limita em dois mil vassallos, aqueles que teriam direito ao uso de cavalos e armas com vencimentos de dois mil e quinhentos reis por ano, considerado o suficiente para

manter armas e cavalos. Outros dois mil vassalos sem direito de ter os dois mil e quinhentos por ano, conservariam os privilégios e a armas, isentos de cavalos. Vassalos não poderiam ser oficiais mecânicos, mas teriam que ter linhagem. Todos que serviram ao reino na guerra contra Castela e em África poderiam manter seus privilégios. Conclui totalizando em quatro mil vassalos por todo o reino.

#### 4 CONSPIRAÇÕES E CONFRONTOS: D. JOÃO II E AS CASAS DUCAIS

Os confrontos identificados ainda no decorrer das Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482) podem ser refletidos também na citação de Walter Ullmann (1971, p.16), “as ações e os fatos são simples sintomas de ideias e princípios fundamentais”, uma destas ideias encontra eco nas políticas medievais e está assentada no projeto de Deus para os homens e embasadas pelas Ordenações Afonsinas:

(...), e quando pela graça do Noffo Senhor Deos, na peffoa do Rey taaes virtudes concorrem, elle he feito aquelle Rey jufto, e virtuoso, de que fallarom os Saibos antigos, e differom, que fe o Rey jufto estever affeentado em feu Alto Trono pera fazer juftiça, nom lhe poderá empecer nenhua coufa contraíra, e efto fe prova ainda pela diftinçom, que os Doutores fezerom á Ley, a qual nos enfina, que a ella convém todollos homees obedecer por muitas defvairadas razooes, (...) (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, p.5).

Está assinalada a função do exercício da justiça por um rei justo e virtuoso, segundo os sábios mais antigos possivelmente bíblicos e a lei sendo responsabilidade dos doutores. Este embasamento nas Ordenações Afonsinas não somente considera as leis como positivas, como aproxima o rei do pensamento e da vontade divina.

A trajetória de D. João II rumo ao trono de Portugal foi marcada por confrontos na política interna, envolvendo os cenários da Justiça, Fazenda e Defesa. Durante o desenvolvimento percebemos necessidade de abordagem mais detalhada dos confrontos que ocorreram em Vila de Santarém, Casa de Bragança e Casa de Viseu, como sendo evidências da ação política e o uso da força por parte de D. João II sobre a nobreza.

Na busca de melhor entender as políticas de D. João II e o exercício da sua autoridade enquanto monarca, nos apropriamos de algumas das narrativas de Clovis Kemmerich, quanto aos direitos do rei<sup>49</sup>, todavia, em Ordenações Afonsinas a condição do rei diante do cenário político, social e econômico, está bem delineada:

E o Rey jufto juftifica realmente feu nome, e conferva longamente feu Real eftado e fenhorio, e por effo he chamado Rey , pera que aja de reger juftamente feu Rcgno, e manteer feu povoo em direito , e juftiça; e quando o elle juflamente nom rege , já nom merece feer chamado Rey , pois que nom conforma feu nome aas fuas obras (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, p.2).

O que está explícito nas Ordenações Afonsinas, certamente foi amplamente ignorado pelos Duques que se colocaram em oposição ao rei, pois o direito e a justiça, administrados e aplicados pelo monarca envolveria os três estamentos do reino. Diante do propósito exposto por D. João II, já no cerimonial de juramento de obediência e menagem, o qual envolvia as

<sup>49</sup> No direito romano o termo princeps (príncipe) designava os principais titulares do poder político, neste caso o Rei.

fortalezas, as quais não lhes pertenciam, requeria a confirmação do monarca, o que ratificava a sua posição soberana diante daqueles que eram seus súditos.

A força do direito dos reis vinha do poder de Deus e as disposições originavam-se dos atributos divinos da justiça e da equidade. O monarca exercia sua soberania, mas o poder do rei estava acima dos limites terrenos, isto é, de acordo com a plenitude do poder, não estando a ela subordinado; o poder de D. João II estava acima do direito de origem humana e abaixo do direito natural e do direito divino (KEMMERICH, 2006). Recordamos que o sucessor de D. Afonso V não prestou o juramento e obediência aos presentes por ocasião da Abertura das Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482), pois segundo Álvaro Chaves,

Por que todas as cousas que nas menages se prometem do vassallo ao Senhor todas aquellas deve prometer o senhor a seu vassallo assj o dis o texto (...), mas hua differença há entre elles que o vassallo há de prometer com iuramento e o senhor ao vassallo sem iuramento porque major obrigação he ao vassallo a seu senhor da que he do senhor ao seu vassallo porque a do vassallo ao senhor he (...) (CHAVES, 1983, p.66, 67).

D. João II possuía um entendimento diferente daquele que seus antecessores praticavam, ele era o Senhor, portanto o clero em Portugal, a nobreza e os concelhos (povos), eram seus súditos e lhe deviam juramento e obediência. Não constatamos contradição com a narrativa de Clóvis Kemmeriche e Margarida Ventura (2010) e não divergem do que está nas Ordenações Afonsinas.

Este nosso entendimento da busca e exercício do poder por D. João II, está presente na narrativa de Paolo Grossi, a qual não concordamos por inteiro, quando aborda a ordem jurídica na perspectiva medieval, menciona que o poder político não pretende controlar o fenômeno social de forma total. Entendemos que não podemos inserir D. João II inteiramente neste contexto da narrativa, uma vez esta faz total referência a Idade Moderna. Assumimos que o reinado de D. João II encontrava-se em uma fase, a qual denominamos como transição, ou seja, entre a Idade Média e a Idade Moderna.

Em outros termos, o poder político não pretende controlar a integralidade do fenômeno social, ou melhor, distingue-se por uma indiferença substancial em relação àquelas zonas – amplas, ou mesmo amplíssimas – do social que não interferem diretamente no governo da coisa pública (GROSSI, 2007, p.27).

Embasando nossa análise do poder político na fala de Paulo Grossi, o reinado de D. João II estava em suas mãos e a prova disto foram as condenações dos duques de Bragança e o de Viseu, portanto o fenômeno social em andamento está sendo gerenciado pelo monarca interferindo na coisa pública. O monarca exerce nestes confrontos a sua autoridade, conforme abordaremos nos parágrafos seguintes, pois ao conceder relevância às suas determinações,

atingiu os privilégios da alta nobreza, gerando a insubordinação política e social contra o poder régio. O monarca buscou o apoio dos povos e extratos mais baixos da nobreza, também elevou muitos legistas<sup>50</sup> e oficiais régios a cargos anteriormente ocupados por elementos das camadas altas da aristocracia.

Estas ações do monarca tiveram como consequências confrontos que não puderam ser evitados, como os que ocorreram nas Cortes convocadas em Vila de Santarém (1477), exteriorizando os primeiros embates representativos do descontentamento por parte dos grandes senhores do reino, não aceitaram mudanças que viessem arranhar o seu poder e patrimônio. Estas Cortes foram representativas devido aos primeiros enfrentamentos diretos que colocaram a aristocracia e o Príncipe D. João em terrenos opostos, sinalizando para seus antagonistas o advento de mudanças sociais e políticas. As Casas Ducais de Bragança e Viseu, assumem este protagonismo sendo responsáveis pelos confrontos e suas consequências: a prisão, o processo, julgamento e a morte do Duque de Bragança D. Fernando; a conspiração contra o monarca, conduzindo o Duque D. Diogo de Viseu a ser assassinado por D. João II; e a repercussão sobre o clero.

Os atos de D. João II para obter a concentração do poder político e econômico lhe permitirá combater o poder senhorial, entretanto é difícil dimensionar se estas realmente impediram a proliferação dos grandes senhorios ou conseguiram reduzi-los ou atrofia-los de forma efetiva. D. João II não estava fazendo nada inovador, pois D. Dinis seguiu o mesmo caminho percorrido pelo atual monarca, não titubeou em atacar seu irmão, o infante D. Afonso, para evitar a constituição de um potentado feudal de perfil hereditário, perigoso para a Coroa, por estar próximo da fronteira entre Portugal e Castela. A diferença está em que ele afastou o perigo antes dele ser concluído, todavia D. João II já herdou a Casa de Bragança e a Casa de Viseu como dona de quase a metade do reino.

#### **4.1 Confrontos nas Cortes convocadas em Vila de Santarém**

O Príncipe D. João convocou as Cortes em Vila de Santarém no dia 8 de setembro de 1477 para resolver questões financeiras deixadas por seu pai, entretanto o assunto não foi resolvido e se agravou devido ao dilúvio de mercês concedidas por D. Afonso V em Castela, com o objetivo de manter seus aliados, acrescentando as despesas para sua viagem à França.

---

<sup>50</sup> Homens Bacharéis em Direito.

Na a narrativa de Álvaro Chaves (1983), visualiza-se os motivos que fundamentaram a necessidade de D. João para esta convocação, uma vez que: por necessidade de exercício da justiça, o reino estava exposto; a redução das rendas do reino; as muitas tenças que ele e seu pai D. Afonso V tinham concedido; devido a estas ações a fazenda real estava comprometida.

O Príncipe de imediato tinha que buscar solução para questões que não foram resolvidas nas Cortes convocadas em Montemor como problemas de justiça, problemas militares, fiscais, econômicos e administrativos, não planejou tratar somente destes problemas, pois estava motivado pelo momento político e já poderia estar suspeitando que D. Afonso V poderia não retornar (MENDONÇA. 1991). Foi perceptível o desejo do Príncipe em desburocratizar, simplificando o processo de trabalho, ordenou: que todos os procuradores dos estados fossem letrados; cada grupo constituiria subcomissões especializadas; que as rendas a serem pagas pela Coroa seriam efetuadas em ordem decrescente ao primeiro quartel e somente após todos terem recebido, o segundo quartel seria pago do mesmo modo, e depois o terceiro da mesma forma; se esta disposição não fosse obedecida, os responsáveis seriam castigados.

D. João ainda estava na condição de Príncipe regente, mas é perceptível que já possuía o conhecimento das carências do reino, não ignorava que a origem da desordem social, política e econômica era providenciada pelos grandes senhores. A sua participação nas Cortes convocadas por seu pai e o seu costume de ouvir os vários segmentos da população lhe proporcionaram saber das reclamações sobre as cobranças excessivas de impostos e as sentenças injustas que eram aplicadas nos domínios senhoriais.

O Regente definiu que apresentaria logo no princípio de sua fala: a grave situação do reino e as comissões setoriais. Este seria um momento de muita notoriedade e que deixaria marcas a serem refletidas nestas cortes convocadas em Vila de Santarém (1477), relata Armindo de Souza:

Cria-se uma comissão interestamental paritária para discutir e aprovar as questões de agenda, Comissão de Determinadores. Pela primeira vez concebe-se a ideia de fazer funcionar o Parlamento em duas instâncias: uma composta por deputados das três ordens sociais, em igualdade numérica, mais delegados do poder supremo, e esta instância trataria das questões de fundo, de âmbito nacional e interesse supra-estamental; e outra constituída pelos plenários separados do clero, nobreza e povo, para tratar assuntos que a cada um diziam respeito (SOUZA, 1997, p.431).

Um boicote foi deflagrado pelo clero e a nobreza, contra a realização das Cortes, certamente uma oposição às ideias do Regente, que em tentativa para validar legalmente a Convocação das Cortes e as suas propostas, enviou Antão de Faria à França solicitando o consentimento de D. Afonso V. Os grandes senhores e o clero sabiam desta solicitação e sem uma resposta afirmativa do Rei, a legalidade do evento estaria comprometida, portanto o



planejamento do Regente tornava-se inviável. D. João recua e adia suas intenções para quando se tornasse soberano inquestionável de Portugal. Os mesmos nobres e fidalgos, liderados pela alta nobreza, isto é, o duque de Bragança e a infanta e duquesa de Viseu D. Beatriz, que fizeram oposição nas Cortes de Vila de Santarém (1477), deram continuidade em 1481, nas cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482).

Ocorreram várias situações que causaram não apenas o primeiro confronto entre o Duque D. Fernando de Bragança e D. João II, como também o segundo com o Duque D. Diogo de Viseu. O descontentamento e o antagonismo das Casas Ducais contra o monarca, são identificados nas Cortes de Vila de Santarém (1477), embora existam registros que assinalam a oposição dos grandes senhores desde o confisco da prata das igrejas pelo então Regente e Príncipe D. João.

As solicitações dos concelhos por maior espaço político, social e econômico estavam sendo efetuadas repetidamente desde D. Duarte, ganharam força nas Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473) e somente encontraram resposta nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), reinado de D. João II.

A postura política dos Duques de Bragança e Viseu, nestas Cortes desde Vila de Santarém (1477) e demais eventos que se seguiram, está em concordância com acontecimentos ocorridos após “o esfacelamento do império carolíngio. O poder jurisdicional ficou nas mãos dos nobres que, dentro de suas propriedades, aplicavam um direito local, muitas vezes de sua própria criação” (KEMMERICH, 2006, p.138). Como exemplo do que foi dito, a questão anteriormente mencionada dos corregedores, na qual explicitamos que cada senhor em sua jurisdição nomeava seu próprio corregedor e até mesmo juízes e desembargadores.

De acordo com Ernesto Fernandes e Aníbal Rêgo, “o rei é o chefe militar, a fonte da justiça e o remunerador dos vassalos” (FERNANDES, 1941, p.230), esta missão do monarca foi totalmente ignorada, os duques não chegaram perto em se inteirar que D. João II estava entronizado para exercer a função régia e por direito e dever de assegurar a justiça no reino. É possível considerar que tanto D. Fernando quanto D. Diogo foram impulsionados somente por ambições pessoais, apoiadas em sentimentos egoísticos e por estes motivos se posicionaram contrários a D. João II?

Em uma reflexão sobre as considerações de Ernesto Fernandes e Anibal Rêgo, nos deparamos com alguns conceitos como sociedade, normas jurídicas e razão, inseridos no contexto do direito praticado em Portugal no final do século XV. A conservação da sociedade necessita da disposição e atuação de todos os indivíduos a ela integrados, isto era válido para a sociedade portuguesa. A existência ordenada e pacífica da sociedade, considerando que os

homens têm carências e interesses, os quais precisam ser satisfeitos, torna-se relevante tratar as diferentes atividades a luz da razão, para se obter o ideal no qual cada indivíduo combaterá para a conquista de seus objetivos (FERNANDES, 1941).

Na sociedade portuguesa no reinado de D. João II, principalmente quanto ao clero e a nobreza, cada homem estava submetido a regras, a elas deveriam estar sujeitados e o não obedecer acarretaria sanções aplicadas pela autoridade. Percebemos em torno dos séculos XII até meados do XV, implicações em normas jurídicas, na verdade regras de conduta em determinados grupos sociais, adaptadas as necessidades de cada senhorio, por vezes ignorando as determinações do rei.

Mencionamos a sociedade e mais diretamente a sociedade portuguesa, normas jurídicas e a razão, todavia é importante assinalar o direito como produto da razão, a qual consideramos uma forma de inteligência humana. D. João II, tomará como ponto de partida as Cortes de Évora-Viana (1481-1482 e fará uso do direito comum, ideia que se contrapõe a do direito local, “basicamente o produto da combinação das doutrinas romanística e canonística” (HESPANHA, 2012, p.142), como meio de utilização do poder jurisdicional.

Observamos o esforço de D. João II para evitar o protagonismo excessivo dos grandes senhores no reino, entretanto administrações como a de D. Afonso V, jogaram por terra e direcionaram para uma configuração senhorial, combatida por D. João II. As querelas internas, as quais o sucessor de D. Afonso V se envolveu, ocorreram para reafirmar e defender os direitos régios, o que implicava limitar as honras e os direitos senhoriais. Há no fundo uma motivação política para este confronto, são reações contrárias aos movimentos de avanço da concentração crescente do poder régio identificadas no reinado de D. João II. Não desejavam a submissão a um rei que trabalhava em prol de um reino estabilizado, sob a autoridade jurídica e política do soberano.

Ainda que Michel Foucault (2021, p.12) em suas análises não tenha considerado o conceito de poder “como uma realidade que possua uma natureza, uma essência que ele procura definir por suas características universais. Não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação”, isto é, não admite uma única forma para se entender o poder, podendo assumir conotação social, político, econômico, entre outros. Hannah Arendt o insere em sua explicitação: “a autoridade sempre exige obediência, ela é comumente confundida como alguma forma de poder ou violência” (ARENDR, 2016, p.129). Não estamos efetuando uma abordagem na autoridade de forma geral e tampouco ignoramos que com o advento do mundo moderno esta autoridade passou a ser questionada e até mesmo desapareceu em determinados momentos, todavia nos limitamos a

focar em uma autoridade existente e identificada ao longo da Idade Média (476 d.C. – 1415), exercida principalmente pela Igreja na figura dos Papas. Na abordagem dos enfrentamentos em que se envolveu D. João II, visualizamos como relevante a busca pela concentração do poder régio e mais especificamente: identificar as Cortes de Évora-Viana (1481-1482) como um instrumento político de D. João II e perceber suas possibilidades para o reinado venturoso de D. Manuel I.

Fazendo referência a Idade Moderna (1415-1789), Hannah Arendt diz que uma crise constante de autoridade, sempre crescente e cada vez mais profunda, acompanhou o desenvolvimento do mundo moderno, e corroborado por Gilmar Antônio Bedin:

A Baixa Idade Média constituiu-se num momento de crise e de esgotamento dos pressupostos e dos fundamentos da sociedade feudal, (...), a crise que vivencia não é mais uma das inúmeras conturbações internas típicas de sua forma de sociedade, e sim uma profunda mutação histórica que, (...), preparou o mundo para um novo momento, que posteriormente seria denominado de mundo moderno (BEDIN, 2013, p.51)

D. João II interage com os duques D. Fernando e D. Diogo, em momentos diferentes, admoesta-os, sinalizando para a conduta equivocada de ambos, o que pode ser considerado como uma persuasão sem que as intenções do monarca fossem alcançadas, o que gerou a prisão, processo e morte do Duque de Bragança e o saimento imediato do Duque de Viseu. Segundo Hannah Arendt (2016, p.129), “contudo, a autoridade exclui a utilização de meios externos de coerção; onde a força é usada, a autoridade em si mesmo fracassou”. Não compartilhamos de imediato nesta assertiva, uma vez que D. João II é perfilado pelo exercício constante de sua autoridade, o que de certa forma marcou suas ações políticas durante o seu reinado e anteriormente na condição de Príncipe herdeiro ao lado de seu pai.

Em termos de política interna, que é o ponto de nosso interesse, diante da análise da governança de D. João II, atribuímos relevância aos aspectos do desenvolvimento econômico do reino; o fortalecimento das Ordens Militares, com a criação da Ordem do Cristo; o lançamento das bases de uma verdadeira administração interna, contextualizada pela difusão crescente da influência do direito romano, o qual será fundamental para a estruturação do reino e para o progressivo afastamento senhorial no reinado de d. João II.

D. João II desenvolveu ações políticas, sociais e militares direcionadas para obtenção e acesso exclusivo do poder, naquele tempo a única forma de manter a soberania régia. O século XIX e a vitória do modelo político do estado burocrático e liberal, transformaram-se no paradigma através do qual os historiadores que escreveram sobre o poder. Trata-se de um modelo político estatal que se naturalizou e serve de base a grande parte das interpretações históricas do poder, desde o século XIX até hoje.

As concentrações de poder que implicaram no domínio político, adaptado às necessidades do cenário político português, realçadas na administração de D. João II, foram revistas no século XX por historiadores (FERNÁNDEZ ALBADALEJO, 1984, p.63-75). Pablo Fernández Albadalejo, Bartolomé Clavero e António Manuel Hespanha, que sublinharam as limitações que esse modelo impunha à interpretação histórica do poder das sociedades pré-modernas (COELHO, 2011).

#### **4.2 Casa de Bragança: insurgência para a conservação social e política do reino**

Em uma reflexão na origem da Casa de Bragança, nas incursões Visigodas, optamos por iniciar uma abordagem a partir do momento da reorganização do território cristão em torno das dioceses. A contenda entre a Sé de Braga e o Bispo de Astorga, refletindo o desenvolvimento populacional que se formava nas terras de Bragança (FREITAS, 2009). Não esqueçamos que estamos fazendo referência a um território de fronteira, “Bragança afirmava-se entre as terras de Zamora, Astorga, Lamego, Chaves e Panóias. Ligava-se a Leão, pelos restantes condados, por questões de dependência política, e a Braga por questões de foro religioso” (FREITAS, 2009).

A presença de condes sem atribuição hereditária das terras, durante os séculos XI e XII, ocasionou a presença de uma família senhorial assumindo as terras de forma hereditária, de modo que a família de Bragança passou a usufruir lugar de destaque entre as cortes de Leão e o Condado Portucalense, seja por questões matrimoniais ou por auxílio político-militar. Fernão Mendes de Bragança através do matrimônio amplia seu poder senhorial sobre Bragança e coloca em perigo o plano de D. Afonso Henriques (1128-1185) em fixar as fronteiras e anexar territórios exercendo o predomínio político na faixa ocidental do reino de Leão. Percebemos a participação da Casa de Bragança, ainda distante de vir a ser um ducado, interferindo nas ações do primeiro rei português.

Os primeiros senhores de Bragança hesitavam no apoio a D. Afonso Henriques, tentados que ficavam diante dos poderes e vantagens a eles oferecidos. O cenário econômico de Bragança, está alocado em linhas de ligação com as principais rotas comerciais da cidade a Castela e ao litoral, através do rio Douro navegável até São João da Pesqueira. Nas vias terrestres as ligações seguem em direção a Chaves, Vila Real, Valpaços, Freixo de Espada à Cintra, Alfândega da Fé, Murça, Vinhais, Mirando do Douro, Benavente, Ourense, Valladolid, Medina, Ledesma e outras terras em Portugal e na Galiza.

Em 1187, D. Sancho I (1185-1211) durante seu reinado concede muitas cartas de foral, visando ampliar as defesas da fronteira e desenvolver economicamente esta região da qual Bragança faz parte, construiu muitas fortalezas na região transmontana, expressando a sua preocupação em manter esta região sob o controle de Portugal, integrando-as definitivamente.

Seguindo a cronologia D. Afonso (1380-1461), Conde de Barcelos e primeiro Duque de Bragança, filho ilegítimo de D. João I (1385-1433), buscou solidificar, povoar, organizar e defender a região de Bragança fragilizada pelas lutas de fronteira. Seu casamento com D. Beatriz, filha do Condestável D. Nuno Álvares Pereira, em 1401. Este evento uniu o que já era um extenso patrimônio: Castelo de Vila Chaves, terras e julgado de Monte Negro, Castelo e a Fortaleza de Montalegre, terras de Barros, Baltar, Paços e o Condado de Vila de Barcelos, Quintas de Carvalhosa, Covas, Canedo, Saraçais, Godinhães, Sansfins, Temporão, Moreira, Pousada, Julgados de Neiva, Danque, Perelhal, Faria, Rates e Vermoim, terras em Penafiel, Basto e Couto da Várzea. Fizemos questão de relatar cada item do patrimônio anexado por via matrimonial ao poder que seria agregado a Casa de Bragança, o cargo de Fronteiro-Mor de Entre-Douro-e-Minho, exercido pelo 1º Duque de Bragança, D. Afonso. Todos estes bens foram doados por D. Nuno Álvares Pereira, formando um ramo familiar forte.

D. Fernando, segundo filho do 1º Duque D. Afonso, devido a morte de seu irmão mais velho, torna-se o 2º Duque de Bragança e também como consequência junta o seu patrimônio ao herdado: o Condado e Vila de Arraiolos, a Alcaidaria-Mor, rendas e direitos sobre Montemor e Évora-Monte, as rendas e direitos da Vilas de Beja, e as rendas e montados de Campo de Ourique. Consolida-se o acervo patrimonial do Ducado de Bragança. Se dimensionarmos este conjunto de bens, direitos e obrigações, visualizamos quase que um reino dentro de outro, alguns situam a Casa de Bragança como algo menor que a Casa de Viseu. D. João II não enfrentou apenas o 3º Duque de Bragança, mas o que ele representava a partir deste patrimônio, inserindo o social, o econômico, o território, o político e pessoas a serem engajadas na defesa dos interesses ducais. Consideramos relevante a exposição patrimonial desta Casa Ducal, pois permite ao leitor estudioso de monarquias portuguesas uma breve visão da dimensão territorial, implicando no poder econômico e social que existia em posse de D. Fernando, terceiro Duque de Bragança. O 2º Duque de Bragança, participou na conquista Marroquina ao lado de D. Afonso V, conseguindo o cargo de governador de Ceuta entre 1445 a 1449, na conquista de Alcácer-Ceguer e auxiliou na regência do reino durante a conquista de Arzila e Tânger.

D. Fernando, 3º Duque de Bragança (1478-1483), unificou à Casa de Bragança os títulos de Conde e Duque de Guimarães, que foram concedidos por D. Afonso V como recompensa

pelos serviços prestados. Foi Fronteiro-Mor nas terras de Entre-Douro-e-Minho e Trás-os-Montes, considerado um dos mais poderosos no reinado afonsino. A excelente localização da cidade, proporcionava as ações de linhas comerciais e um povoamento crescente, obrigando ao alargamento das muralhas aumentando o espaço. Bragança recebia apoio dos senhores locais, cresce como uma das cidades e território de maior relevância tanto para Castela quanto para Portugal. Ocorre um avanço comercial com a utilização de panos de lã castelhanos, marçarias<sup>51</sup> e outros manufaturados como moeda de troca. Nas áreas transmontanas e da Beira interior, a cultura, a exportação de seda e produtos derivados passam a ser constante na lista de preferência nos portos. No século XV a cultura dos linhos e a produção das sedas são intensificadas nas áreas rurais. A tecelagem, indústria de importância local e de exportação para Castela, proporciona rendimentos superiores a qualquer outra atividade.

As Cortes convocadas em Coimbra-Évora (1472-1473), menciona a cultura da seda e nesta ocasião a Casa de Bragança já conquistara destaque devido aos investimentos na cultura e produção. O Duque de Bragança contratou o castelhano Rui Portilho e o genovês Gabriel Pinello, por 20 anos de contrato, visando obter uma produção mais abundante e de boa qualidade da seda. No final do reinado de D. Afonso V, a Casa de Bragança possuía um papel de alta relevância política, social e econômica no reino de Portugal e na Península Ibérica, entretanto pairava um descontentamento entre os povos que viviam sob a tutela do 3º Duque de Bragança, devido falta de espaço para comercialização e os tributos a que estavam submetidos. D. João II terá um retorno político favorável por conta desta amofinação, a qual certamente não lhe passou despercebida e como confirmação do que estamos explicitando, indicamos a falta de resistência nos redutos do Duque de Bragança ao receberem a notificação da morte e o traslado patrimonial para D. João II.

#### 4.2.1 D. Fernando, Duque de Bragança: processo e decapitação

A nobreza portuguesa sob a liderança das Casas Ducais de Bragança e Viseu, mantinha em suas lembranças a rebeldia de Lopo Vaz de Castelo Branco, monteiro-mor do reino e alcaide-mor do castelo de Moura, ele proclamou sua obediência a Castela; o Príncipe D. João domina a revolta e o nobre é perdoado por D. Afonso V, entretanto o antes perdoado é assassinado posteriormente em Vila de Moura, sendo que outro implicado D. Álvaro Mendes

---

<sup>51</sup> O mesmo que mercadoria. Disponível em: <https://pt.thefreedictionary.com/Mar%C3%A7aria>.

Cerveira teve seus bens confiscados e doados ao alcaide João de Melo, tudo isto teria ocorrido por ação do ainda Príncipe D. João. Este incidente reforça nossa certeza de que os envolvidos com os duques de Bragança e Viseu não se esqueceram do quanto rude e rígido era o agora Rei de Portugal, D. João II.

Segundo Oliveira Martins (1882), a força ocupava as demandas políticas expondo os fundamentos orgânicos da sociedade afetando diretamente a lei civil. O terceiro Duque de Bragança e D. João II eram antagonistas a muito tempo e aos sentimentos de ódio bem antigos juntavam-se as intenções rebeldes de D. Fernando de Bragança. Na liderança da resistência às reformas a serem empreendidas, a figura de D. Fernando, 3º Duque de Bragança, opositor do Regente D. Pedro, um dos grandes responsáveis pelo desastre de Alfarrobeira, opositor da política de reforço do poder real.

Distinguir D. João II, como o homem político em catorze anos de reinado, não descarta o exercício da política em outros, como os duques D. Fernando de Bragança e D. Diogo de Viseu, porem isto não lhes atribui a denominação que caracteriza o monarca. René Rémond explicita: “se o político é uma construção abstrata, assim como o econômico ou o social, é também a coisa mais concreta com que todos se deparam na vida, algo que interfere na sua atividade profissional ou se imiscui na sua vida privada” (RÉMOND, 2003, p.442). As reflexões deste historiador, ainda que tenha sido expressas no século XX, cabem na análise de um rei que assumiu o jogo político e o direcionou para alcançar a estabilidade em sua governação. Então, o que se verifica nas suas primeiras tratativas durante as Cortes de Évora-Viana (1481-1482)? No decorrer destas Cortes, D. João II se retrai no jogo político, contém seu desejo, a partir das provas que já possui, em mandar prender o duque de Bragança e em 1483, após o fim das Terçarias de Moura, ele se expande, deixando fluir as ações políticas que anteriormente, retraíra, assumindo para si as consequências e a nova realidade que buscava para o reino. Ainda que houvesse irregularidades nas decisões do monarca, foram tomadas em resposta ou iniciativa, com a finalidade de bloquear em definitivo as arbitrariedades políticas e sociais da alta nobreza, que desejava manter o poder a qualquer custo.

Michel Foucault afirma que “somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercer-lo através da produção da verdade”(FOUCAULT, 2021, p.279), considerando que o rei possui o poder régio e neste caso, D. João II assumiu o propósito de estabelecer uma nova verdade, por isto suas ações junto a Corte de Évora-Viana (1481-1482). D. Fernando de Bragança não se submeteu a autoridade e o reconhecimento do poder legítimo do monarca, sendo por isto justificado em prol da produção dessa verdade. D. João II desde as Cortes em Vila de Santarém (1477), através de suas ações em prol de um novo momento para a sociedade

portuguesa consolidou sua posição de senhor e herdeiro do reino de Portugal. O duque, seus irmãos, parentes e seguidores como D. Garcia de Menezes, Bispo de Évora, não perceberam que os tempos eram outros e o rei não desistiria da reconstrução política do reino.

D. Isabel de Castela mantém estreitas relações com as Casas Ducais, é de seu interesse manter o reino rival em constantes desavenças internas, assim manteria enfraquecida a fronteira ocidental com Portugal, por isso identificamos a política dos reis de Castela-Aragão na conjuração da nobreza portuguesa sob as lideranças de Bragança e Viseu. Na narrativa de Joaquim Romero Magalhães,

os Braganças foram vítimas de uma conflitualidade política internacional, onde quiseram assumir um protagonismo para que não estavam preparados e para que não dispunham de meios. Imaginaram apoios para fazer frente a finura política de D. João II, sem se assegurarem de que assim sucedia e sem terem garantias de que Castela estava disposta a recomeçar uma guerra apenas para defender parentes (MAGALHÃES, 1997, p439).

Esta narrativa de Joaquim Romero Magalhães, conduz a uma reflexão trazendo de volta um pouco do que já foi dito anteriormente, sobre a participação de D. Filipa de Coimbra na educação do Príncipe D. João, as influências das ideias do falecido regente D. Pedro, com certeza transferidas por sua filha ao futuro monarca de Portugal. As ações dos Braganças e demais nobres nas Cortes de Vila de Santarém (1477), nos permite não concordar com este ilustre historiador português, pois a Casa de Bragança em hipótese alguma pode ser considerada como vítima do conflito internacional, mas apenas de si mesma. D. João II ao assumir o trono está diante de D. Fernando de Bragança, que acumulava um ducado, um marquesado e quatro condados, ainda possuía 50 vilas, cidades e castelos.

Observando pelo aspecto político, D. João II jamais poderia evitar o confronto com a Casa de Bragança e analisando as causas dos embates manifestados a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-1482), entendemos que o desnível social e econômico, adicionados ao endividamento do reino, requeriam séria intervenção do soberano, ou ele entraria para a história como o rei que daria continuidade à política afonsina.

A partir dos motivos que apresentamos, não aderimos a narrativa de Denise Nascimento: (2009), ao colocar que o poder advindo de seus títulos, terras, impostos e jurisdições, fizeram com que D. João II visse no representante da casa de Bragança um de seus principais inimigos. O monarca demonstrou desde a penhora das pratas das igrejas que identificava muito bem os seus opositores, ele recuou nas Cortes de Vila de Santarém (1477), não por covardia, mas por política e já ter compreendido quais e onde estavam seus inimigos. As suas ações durante as Cortes realizadas em Vila de Santarém demonstram o quanto reconhecia os seus antagonistas e



já nesta época elaborava seu plano de governo para quando juridicamente fosse consagrado rei. As suspeitas de conspiração foram identificadas ainda nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), mais precisamente quando este exigiu que todos apresentassem os documentos comprobatórios de honras, mercês e graças recebidas.

A Casa de Bragança em 1481 foi identificada como herdeira da metade do reino de Portugal, a custa do parentesco com a Casa Real. Oliveira Martins evidencia, que o recém consagrado Rei de Portugal decidiu por direito régio, jurídico e por força política, revogar as doações de seu pai, reivindicando para a Coroa o que os fidalgos, em sua concepção pilharam a D. Afonso V (OLIVEIRA MARTINS, 1882). Muito foi dito e reclamado a D. Afonso V, porem nada foi resolvido, estas foram palavras dos procuradores para D. João II e Mário Domingues em seu livro afirma: “pedem-vos vossos povos de muita mercê que veja Vossa Senhoria as doações e títulos porque se diz vossas jurisdições serem desmembradas de vossa Real Coroa e, achando-se que alguns as têm contra direito, as recolheis a vós” (DOMINGUES, 2016, p.172). Os procuradores viam em D. João II a oportunidade desde muito desejada e entendiam ser necessário deixar claro, ainda que o monarca já soubesse destas doações e títulos, contrários ao direito de tê-las. Não está descartado que entre D. João II e os concelhos tenha ocorrido um pré-entendimento, diálogo sobre os futuros passos do futuro monarca.

Muitos historiadores se eximem de analisar a realidade do reino português sob a ótica dos povos, não mencionando a violência a qual estavam submetidos. Honras e privilégios em prol dos senhores e fidalgos lhes eram cobrados, abusos vários, tributação sem a devida anuência do rei, a justiça aplicada sempre em favor dos senhorios, isto não ignorando que nobres e clero não pagavam tributos. Seus procuradores revelam para D. João II a existência de desembargadores privativos, julgavam as causas a favor dos fidalgos e estes cometiam abusos em cobrar impostos extraordinários por vezes a títulos de empréstimos. Colocavam preço no pão conveniente as suas ambições egoísticas; os grandes senhores se apropriavam de gêneros além da conta, ignorando os forais, obrigavam os povos a trabalhar sem remunerá-los. Os povos na governação afonsina encontravam-se próximos da condição de escravos. Não podemos assumir a prisão e morte do Duque de Bragança como uma simples ação de um monarca coagindo seu opositor, uma vez que existe um cenário, como acima relatado este não pode ser deixado de lado em um pré-julgamento apressado.

De acordo com Aristóteles em *A Política*, os homens que estão no poder, precisam possuir alguma superioridade sobre aqueles que são governados, entretanto essa condição em ser superior, nunca acarretou em que a justiça a ser aplicada nas diferentes classes sociais proporcionasse mais igualdade de direitos, deveres ou mesmo obrigações; a necessidade de

corrigir ou amenizar as diferenças, alguém que tenha a função de legislar para examinar a maneira como essa superioridade deve ser administrada e como será a distribuição do poder, isto é, ele está apontando para a aplicação da justiça (ARISTÓTELES, 2001). Onde se encaixa o monarca? D. João II é o Rei de Portugal, portanto lhe cabe a instância suprema da Justiça, Fazenda e Defesa do reino.

As reclamações dos procuradores dos concelhos transformaram-se em reivindicações através dos capítulos gerais (capítulo 3), porém é relevante relatarmos as primeiras reações de D. João II e como consequência delas surgiram os confrontos a partir das Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482). Uma das primeiras providências foi a extinção do cargo de Adiantados, criado por D. Afonso V, atingindo diretamente o Conde de Faro, Adiantado do Algarve, integrante da Casa de Bragança, o que aumentou a ojeriza ao rei. Qual o significado desta decisão? Além de contrariar a D. Fernando, pois este desconhecia completamente, que seus direitos terminavam no ponto em o do outro iniciava. Os Braganças assumiam que tudo convergia para alimentar o seu poder e regalias dos quais se investiam as custas dos povos e concelhos. O Conde de Faro, perdia as rendas vultosas e uma função que lhe permitia extorsões sem o risco da fiscalização régia, uma vez que os ouvidores locais estavam acima dos Corregedores régios.

Quando D. João II decide enviar os Corregedores (capítulo 3), eleva a indignação irracional de todos os nobres e ditos fidalgos, principalmente as Casas de Bragança e Viseu, tal atitude colocaria em exposição muitos crimes que vinham sendo cometidos em detrimento dos povos. Entre as ações perpetradas para bloquear o soberano, a intervenção de D. Beatriz, Duquesa de Viseu, através da carta já mencionada anteriormente e das Terçarias de Moura que somente seriam extintas em 1493, tais questões fariam D. João II adiar a entrada dos Corregedores nas terras senhoriais.

D. Fernando de Bragança, sentia-se pressionado, injustiçado e contrariado com a ordem do monarca, para que todos sem distinção prestassem contas das doações e favorecimentos recebidos de seu pai. Enviou um tal João Afonso, Bacharel em leis e Veador de sua Casa, buscar os documentos guardados em seu cofre que comprovavam o seu merecimento (SERRÃO, 1975). Em relatos anteriores efetuamos referência a rede de espiões implantada por D. João II e mais uma vez será importante para o que foi considerado por alguns como mero acaso. João Afonso comete um erro que será fatal para D. Fernando, repassa a tarefa para seu filho, entrega a chave do cofre a um jovem inexperiente, que ao chegar em Vila Viçosa aceita o auxílio de Lopo de Figueiredo, escrivão da Fazenda do Duque e também agente do monarca. Fizemos referência como agente por ter sido este o papel desempenhado por ele, identificando entre os

muitos papéis encontrados no acervo de D. Fernando, as cartas trocadas com os reis católicos, permitindo ao monarca se inteirar da conspiração e traição em andamento, desde 1482.

Os originais foram entregues por Lopo de Figueiredo à D. João II, que ordenou ao seu camareiro-mor, Anton de Faria, que fizesse cópias, devolvendo os originais aos guardados do Duque de Bragança. Elaine Sanceau esclarece:

O que é evidente é que o Duque de Bragança se encontrava metido numa conspiração complicada, em correspondência com os seus primos de Castela, incitado pelos seus três irmãos, aplaudido e admirado pelo jovem Duque de Viseu, enquanto a infanta D. Beatriz se mantinha vagamente fora do círculo. As Cartas, de que não nos chegaram cópias de todas, datavam mais de dezoito meses atrás, de 1480, quando o rei D. Afonso ainda vivia. Estão redigidas em termos tão sibilinos, as alusões são tão cuidadosas, que é difícil adivinhar exatamente o que os autores pretendiam. Percebemos que está a formar-se uma frente familiar em oposição a D. João, como Príncipe e como Rei, com vantagem para Castela. O Duque oferece os seus serviços aos seus reais primos, prometendo-lhes defender os seus interesses na Corte de Portugal em todas as ocasiões (SANCEAU, 1952, p.165, 166).

Percebemos que D. Fernando é apoiado por seus três irmãos e tem no Duque de Viseu um admirador, considerado pela historiografia como muito jovem, portanto, ainda incapaz de ter uma visão mais aprofundada do momento político do reino. D. Diogo pode ser considerado um líder vaidoso e ignorante dos direitos alheios, diante da influência de D. Fernando de Bragança, cresce em arrogância e menospreza a capacidade do outro em se manifestar. A Duquesa de Viseu, D. Beatriz, apesar da carta enviada à D. João II defendendo o que pensava ser propriedade da Casa dos Braganças e Viseus, observa a distância os acontecimentos. A conspiração liderada por D. Fernando de Bragança estava ativa desde 1480, final do reinado de D. Afonso V, o que sugere o grande temor que a alta nobreza portuguesa cultivava da ascensão do Príncipe D. João.

D. João II estava inteirado desta movimentação através das cartas que chegaram as suas mãos revelando entre outras coisas, o envolvimento de D. Beatriz, o estreito relacionamento com o Duque de Bragança. Enquanto conspiravam contra o Rei sentiam-se prejudicados e esquecidos e de acordo com o irmão do Duque, D. Álvaro, Chanceler-mor do reino,

o novo Rei tinha tão pouco senso que esperava que D. Álvaro exercesse pessoalmente as funções do seu alto cargo! E os honorários deste eram muito pequenos. Ele fizera o pedido para lhos elevarem a fim de poder pagar a um substituto, mas o rei não dera resposta. O Chanceler não imaginava porquê, salvo se El-Rey era tão pesado e tão curto em seu saber, o que não saberia o que lhe responder (SANCEAU, 1952, p168).

Refletindo a partir dos conceitos de J.G.A. Pocock, D. Álvaro não tem uma continuidade de ação, pois a forma como constrói a solicitação de aumento dos honorários, não está fundamentada em uma função constituída por coisas sendo feitas e coisas acontecendo, suas

ações e performances deixaram a desejar e não foram representadas e realizadas (POCOCK, 2013).

Em 1482 a peste, possivelmente teria alcançado Évora, o monarca e sua Corte se transferem para Montemor-o-Novo, território administrado pelo Marquês D. João, um dos irmãos Bragança. Este era de todos o menos diplomata, o mais arrogante, violento, se colocava sempre em um degrau acima de todos e certamente acompanhava com sentimentos negativos a performance de D. João II nas Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482). Esqueceu ou agiu propositadamente para provocar, que o soberano ainda mantinha o luto por seu pai, D. Afonso V e saiu como era costume na diplomacia daquela época para dar as boas-vindas, vestindo roupas claras e montou um cavalo ajaezado de carmesim. D. João II visualizou toda a parafernália, imediatamente e de forma direta como era de seu perfil, chamou publicamente a sua atenção, fazendo recordar que ainda vivenciava luto e dor por aquele que a quem devia o seu marquesado e outros favores

Contrariado em ter sido admoestado pelo soberano afastou-se e encontrando o Bispo de Coimbra, lançou impropérios, a sua frustração e a humilhação sobre o clérigo, pela forma como foi tratado pelo monarca expressando palavras vulgares e palavrões. Tal situação foi relatada a D. João II, não ignorava as verdadeiras razões que envolviam as atitudes do Marques de Montemor, afinal o dito era um dos membros da Casa de Bragança. Não podemos ignorar as Terçarias de Moura abrigando o herdeiro e Príncipe D. Afonso, pois este era o ano de 1482 e o monarca não desconhecia a conspiração em andamento, teria que ajuizar com prudência, todavia não poderia se omitir em conceder alertas aos traidores. Ordena ao Marquês D. João de Bragança que se retirasse de Montemor, atravessasse o Tejo e aguardasse suas ordens.

D. João II como Rei de Portugal estava obviamente acima de qualquer súdito, seja em direitos ou deveres, mas não podemos deixar de comentar o assinalamento nas Ordenações Afonsinas, “Achamos per Direito, que geralmente todo aquelle, que he achado em a noffa Corte, pode fer hy citado, pera refponder em ella, ainda que feja morador em outra parte; porque a Corte d’ElRey he chamada em Direito terra cõmua a todos naturaes defte Reyno, (...)” (ORDENAÇÕES AFONSINAS, 1792, p.12). Durante o seu deslocamento por terras do reino, onde se fizesse hospedar, o local passa a ser jurisdição régia, portanto Justiça, Fazenda e Defesa estão subordinados naquele local ao monarca, ninguém estará isentado da ação das leis sob o pulso régio.

Exaltado e desnorteado o Marquês refugiou-se em Castelo Branco, próximo a fronteira, desta forma garantia uma fuga rápida se fosse necessário. Exteriorizando um comportamento desvairado e inconsequente escreve cartas aos reis católicos construindo calúnias, perjúrios e

difamando o seu Rei D. João II, envia cópias para seu irmão o Duque de Bragança e duas foram as reações que de certo modo confirmaram a conspiração: D. Fernando de Bragança aconselhou o irmão a ser mais cuidadoso no falar e no agir, porém não impediu que as cartas fossem, enviadas para Isabel de Castela e Fernando de Aragão, acrescentando outras, aquecendo as tramas; os reis católicos não atribuíram relevância ao conteúdo das cartas do Marquês, sabiam que ele não era confiável, portanto ignoraram.

Mário Domingues destaca que em janeiro de 1483, D. João II enviou a terceira e definitiva embaixada constituída por Rui de Pina e Frei Antônio, confessor do monarca, com o objetivo de colocar um fim nas Terçarias de Moura. O sucesso foi alcançado, secretamente seus enviados trouxeram uma carta e documentos dos reis católicos, confirmando a finalização e que D. João aguardasse, mensageiros seriam enviados para últimas tratativas.

O cenário político estava sendo construído a partir desta movimentação do monarca e a enfermidade de D. Leonor atraiu para a Corte aliados e antagonistas de D. João II. O Duque D. Fernando, durante grande parte do ano de 1482 permaneceu em Vila Viçosa, próximo da fronteira, o que facilitaria a troca de cartas com os reis católicos e outros pares, ativando a conspiração. Reuniram-se em Almeirim, próximo da quaresma em 1483 para visita a D. Leonor: D. Diogo, Duque de Viseu; o Duque e a Duquesa de Bragança; muitos senhores e membros da alta nobreza. D. João II a todos recepcionou satisfatoriamente, mas entendemos que o monarca representava, tal qual um ator, uma verdadeira comédia, a fim de persuadir e enganar o homem que o estava traindo, de que não alimentava contra ele qualquer má vontade (DOMINGUES, 2016).

D. João II não poderia deixar escapar esta oportunidade, sentia que a longa espera estava no fim, era o momento de ter uma conversa direta com D. Fernando na capela do palácio, presentes o Bispo de Lamego e o capelão do rei, testemunhas convocadas pelo monarca, era necessário um embasamento jurídico a esta conversa com o líder de uma traição em andamento, conforme o relato de Eliane Sanceau:

Muyto honrado Duque, disse o rei com seriedade, porque as cousas que agora vos quero dizer hão de ser ditas nesta casa sancta em que estamos, aveis de crer que são tão verdadeiras como se diante de Deos volla dissesse. Eu sam informado, que v os contra o que a mi deveis, e a meu estado, e serviço, e sem aquelle resguardo que a vossa honra e lealdade pertence, tendes em Castella alguas negociações, modos e maneyras, que não sei como lhe de fe, pois tantas razões para mim, e para vos são a isso muy contrayras. Porem se nisso com algua maginação errada algua cousa entendestes, sabeis que minha vontade e verdadeiro desejo he esquecerme de tudo, assi vo-lo perdoar, como se as culpas disso fossem serviços e merecimentos. Pollo qual com toda efficácia que posso, e mais da que devo, vos rogo muyto, que posposto tudo queirais ser conforme comigo, pois me Deos fez, e deyxou por herdeyro desta coroa de Portugal (...) (SANCEAU, 1952, p.180, 181).

D. João II estava sendo político, preparava uma armadilha para o Duque de Bragança, que ignorava o acesso que o monarca havia obtido as suas correspondências. A resposta de D. Fernando em forma de submissão e agradecimento, reafirmando que tinha a noção de seus deveres como súdito fiel: “Vos peço por mercee, que de mym nom creaes senam que sempre ey de viver e morrer por vosso serviço; e a isto nom contradiz ser eu por ventura agravado de vos, em cousas que Vossa Alteza me desagrarará com mercê, honra, e acrescentamento como espero; (...)” (SANCEAU, 1952, p.182), confirmam o quanto o Duque estava imerso na soberba, exalando arrogância e a forma como menosprezava os seus adversários.

Satisfeito do encontro com o monarca, acreditando que D. João II lhe falara daquela forma por teme-lo, logo convocou os irmãos e seguidores para reunião no Vimieiro, com a participação de D. Diogo, Duque de Viseu, se felicitaram por entenderem que ocorreu uma vitória contra o monarca. A conspiração teve continuidade e D. João II estava sendo informado por Gaspar Jusarte de todas as reuniões realizadas em Santa Maria do Espinheiro, próximo a Évora, dirigidas por D. Fernando de Bragança e também acompanhava o ir e vir do mensageiro, de Vila Viçosa à Castela.

D. João II há muito fazia uso do jargão: há tempos de coruja e tempos de falcão, e o momento da coruja esta findo, pois a conclusão das Terçarias de Moura (1483), davam início aos tempos de falcão. D. Beatriz seguia com a caravana que deixara Moura em direção a Évora, conduzindo o Príncipe herdeiro de Portugal, D. Afonso para entrega-lo a D. Leonor e D. João II. D. Fernando não ignorava que passariam pela Vila de Portel em suas terras e era costume que o anfitrião, normalmente um nobre, acompanhasse o séquito real, também acreditava que reforçando a guarda do Príncipe com a sua presença, isto seria bem considerado pelo monarca.

Os conselheiros do soberano que seguiam na comitiva, possivelmente não ignoravam as diferenças entre o Duque e o Rei, logo enviaram mensageiros para avisar D. João II. O destino tramava a favor do soberano e este rapidamente fez retornar os mensageiros avisando da sua satisfação em saber da presença do Duque e desta forma o Príncipe estaria mais seguro com a sua proteção. Não é difícil percebermos a ironia e o quanto que D. João II valorizava aquele momento. Se já estava buscando quando e como prenderia o Duque D. Fernando, o próprio estava vindo até ele. A confiança de D. Fernando se fundamentava em não ter conhecimento do quanto que o rei estava inteirado dos segredos contidos na documentação que mantinha guardada em seus cofres.

Joaquim Romero Magalhães atribui a D. Fernando de Bragança incapacidade para entender que D. João II era o senhor e herdeiro do reino de Portugal por direito romano, canônico e fundamentado nas Ordenações Afonsinas, portanto tinha o dever, a obrigação de

defesa e administração do reino (MAGALHÃES, 1997). Após a chegada e os devidos cumprimentos, participou ativamente das festividades em homenagem a D. Afonso. A conduta do Duque de Bragança assume uma postura de elevada confiança em si mesmo, ignorando o poder régio e não considerou a autoridade do monarca, a qual baseia-se no interesse do que ordena ou no interesse daquele que obedece, sendo que a diferença entre o que for determinado pela autoridade está não nos atos em si, mas na razão ou nos objetivos desses atos.

Segundo Eliane Sanceau (1952), ao final do terceiro dia o Duque entrou na sala de despacho de D. João II com a intenção de se despedir, pois era hora de regressar à Vila Viçosa, mas o monarca fez com que se sentasse e aguardasse ele terminar de assinar as petições, o que ocorreu por bastante tempo. O Duque D. Fernando falou sem parar, contando sobre seus problemas administrativos e por fim mencionou a conversa que ambos tiveram em Almeirim, reiterou que estava pronto para se submeter a um processo investigativo, caso fosse necessário, pois estava convicto da sua lealdade ao primo e Rei. Desta forma pensava que estaria sendo convincente e enganaria aquele que julgava teme-lo. O soberano o conduziu ao andar superior, no qual se localizava seu guarda-roupa e disse-lhe que concordava em fazer uma investigação e enquanto esta não fosse concluída, seria melhor que permanecesse detido, ficaria naquele aposento até que tudo fosse esclarecido. Ordenou Aires da Silva e Antão de Faria, camareiros reais que permanecessem de guarda.

De acordo com Oliveira Martins (1915, p.91), D. João II teria se inspirado no julgamento e execução do Duque de Nemours em França, “a constituição do tribunal para o julgar; a forma e seguimento do processo, a cujas sessões muitas vezes presidiu o próprio D. João II, assistindo também aquela em que se proferiu a sentença última, (...)”. A prisão do Duque de Bragança representa a produção da verdade através de D. João II, que exige essa verdade e necessita dela para funcionar, precisa ser exposta aos súditos. Segundo Michel Foucault (1999), somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou a encontra-la, isto embasa a ação jurídica e social de D. João II, que após esta prisão demonstra prudência, pois ignorava a relação da Casa Ducal de Bragança com os reis católicos. Era necessário avaliar a possibilidade de ser atacado por forças de Castela, por isto envia mensageiros aos reis católicos.

A resposta dos Reis Catholicos fora dúbia, limitara-se a lastimar as desavenças ocorridas em Portugal, dizendo ao Rei D. João que onde havia tamanha obrigação como da Coroa Portuguesa para com o Duque de Bragança seu primo nunca poderia o castigo sobrepujar a clemência, nem a penalidade ao favor, muito menos quando o Duque não o merecia, conforme Sua Alteza o afirmara (OLIVEIRA MARTINS, 1915, p.92).

D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão, concluíram a resposta solicitando mais informações para que melhor pudessem fornecer um parecer ao primo, irmão e amigo D. João II. Entendemos ter sido uma resposta ambígua e não favorecia em nenhum aspecto ao Duque D. Fernando. Ampliando a análise da mensagem recebida pelo monarca português, questionamos: Qual foi a relevância das cartas trocadas entre D. Fernando de Bragança e seus aliados os reis católicos? Não seria este o momento para um enfrentamento direto entre Castela e Portugal?

Maquiavel (2010) relata que D. Fernando de Aragão teria sido um rei fraco, ainda que a fama e a glória obtidas no assalto a Granada, tivessem embasado todos os demais empreendimentos que marcaram o seu reinado ao lado de D. Isabel de Castela. O certo é que um rei determinado e forte, não teria abandonado um aliado do nível do Duque de Bragança, uma vez que a postura de ambos exteriorizada na carta resposta à D. João II condenou D. Fernando, pois acreditamos que o soberano português teria repensado seu objetivo em condená-lo, caso os reis católicos tivessem endurecido politicamente a sua resposta.

A prisão ocorreu em 31 de maio de 1483, em Évora, nos Paços do Castelo Velho de Ruy de Mello, Conde de Olivença, logo depois da festa do Corpo de Deus e Joaquim Romero Magalhães diz:

Passa-se então ao julgamento do duque, entregue aos magistrados e a homens de formação jurídica. O rei recusou-se a constituir um corpo de instrutores e julgadores composto por grandes, como o réu pretendia. Aqui, mais do que noutros passos deste dramático episódio, revela-se a posição política e governativa de D. João II: o direito em vigor e a sua aplicação devem ficar acima dos privilégios de uma aristocracia que ainda não tinha percebido a mudança dos tempos (MAGALHÃES, 1997, p.440).

Em 25 de junho de 1483, em uma sexta, das nove para as dez horas da manhã, a sua cabeça rolava aos pés do algoz, (...)” (OLIVEIRA MARTINS, 1915, p.93). Percebemos rapidez para concluir toda a ação, a partir da prisão, inquérito, julgamento, sentença e decapitação, uma duração de 25 dias. Ocorre uma divergência quanto ao dia da execução, pois Oliveira Martins faz referência ao dia 25 de maio e Mário Domingues menciona a degola no dia 29 de junho. A relevância está por conta do que está escrito em Ordenações Afonsinas:

Porque a fanha foee a embargar o coração, em tanto que nom pode homem ver diretamente as coufas, porem eftabellecemos, que fe per ventura nós per movimento de noffo coração alguém julgarmos aa morte, ou que lhe cortem alguu nembro, tal sentença feja perlongada ataa vinte dias; e des i adiante feja a dita sentença dada aa eixecucom, fe a nós em efte cōmeos nom revogarmos (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V, 1792, p.279).



Ainda que tenha existido esta diferença de datas entre estudiosos da questão, observamos que o prazo para prolongamento da sentença foi obedecido, devido aos dias de duração do julgamento.

O monarca convocou os letrados da Casa da Suplicação, que nomeou como juiz, o Presidente do Tribunal dos Nossos Dias, um homem que estava licenciado chamado Rui da Grã; como Procurador do Rei, o doutor João de Elvas; como defensores, o doutor Diogo Pinheiro, servidor da Casa de Bragança e Afonso de Barros, um dos procuradores mais competentes do reino; e o libelo acusatório estava constituído em vinte e dois artigos e foi lido em voz alta para todos os presentes (DOMINGUES, 2016).

Certamente D. Fernando de Bragança ficou surpreso ao perceber durante aquela leitura o acesso obtido por Rei D. João II aos documentos, os quais acreditava estarem ocultos em seu cofre. Nas informações encontradas, conforme bibliografias assinaladas, D. João II chorou ao ouvir a sentença determinada pelo juiz ao réu, tais lágrimas foram consideradas como não verdadeiras, uma vez que desde 1481 o monarca aguardava pacientemente por aquele momento, logo não cabia tanta sensibilidade para aquele momento. A sentença, condenação à morte, foi fundamentada em ter cometido infrações às leis do reino e romanas, conspirado contra o rei, ter efetuado tratativas comerciais e políticas sem a devida autorização do monarca e do conselho régio.

Logo após a prisão do Duque de Bragança, a duquesa recebeu uma mensagem para que se apresentasse diante do rei em Évora, antes de cumprir a ordem recebida enviou para o reino de Castela seus três filhos pequenos, solicitando aos reis católicos que os recebessem em exílio. D. João II toma a decisão de ocupar todos os castelos e fortalezas da Casa de Bragança, na verdade assume para o tesouro real todos os bens e patrimônio desta Casa Ducal, extinguindo-a. Não estava agindo a revelia da lei e da ordem e sim em conformidade com as Ordenações Afonsinas:

Achamos per direito que aquel, que he condapnado aa morte per Sentença d'ElRey, nom pode fazer teftamento nehuu; e fe o faz, nehuã cousa nom val; e ainda que ouveffe feito a alguu ante da dita condapnaçom em qualquer tempo, tanto que he condapnado, logo he de todo roto, e perde toda a virtude, affy como fe nunca foffe feito; porque a condapnação o faz ferve da pena, ae fe que he condapnado, e per confeguinte he privado de todollos auctos civis, a que fe requiere autoridade de direito Civil, affy como he o teftamento (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V, 1792, p.201).

D. João II inclui no tesouro régio dois terços do reino, considerando o território dominado pelo ducado de Bragança, desta forma deixa aqueles que seriam herdeiros de D. Fernando totalmente desprovidos, exceto pelo que conseguiram desviar do alcance do soberano.

### 4.3 Casa de Viseu: um duque sonhava um dia ser rei

O 1º Duque de Viseu, o Infante D. Henrique, filho de D. João I e de D. Filipa de Lencastre, descendente pelo lado materno, dos reis de Inglaterra (dos Eduardo I, II e III) e, pelo lado do pai dos reis de Portugal, de Leão e Castela, de Navarra e das Astúrias. Os filhos de D. João I, após a morte do Infante D. João, sobreviventes, D. Pedro, D. Henrique e D. Afonso, foram elevados a categoria de Duque: Coimbra, Viseu e Bragança. Em 17 de Abril de 1411, antes da tomada de Ceuta, em 1415, sinalizando as intenções de D. João I que posteriormente seriam definidas, as casas de D. Henrique, em Viseu, Guarda e Lamego, na então Comarca da Beira, correspondendo, sensivelmente, à Beira Interior de hoje. Guarda, Viseu e Lamego eram, na altura, os únicos três almoxarifados da dita comarca, abrangendo a Guarda toda a área de Castelo Branco, e tornando-se no almoxarifado equivalente, em superfície, à soma dos de Viseu e Lamego. A Casa de Viseu está estreitamente ligada ao movimento expansionista de além-mar e surge para as vitrines de Portugal justamente com o Infante D. Henrique seu primeiro Duque.

D. Henrique, 1º Duque de Viseu, possuía os meios financeiros para investir na expansão marítima, pois era Senhor de grandes recursos da Ordem de Cristo, da qual era administrador e tinha a possibilidade de crédito, caso fosse necessário. Juntamente com o título de Duque de Viseu lhe foi concedido a alcaidaria-mor da cidade; o senhorio da Covilhã; o monopólio do fabrico e exclusividade na venda do sabão; o monopólio das pescas nos rios Ocreza, Ponsul e Ródão, feira na sua vila de Tarouca; recebeu do regente D. Pedro como doação os Cabos de São Vicente, Cabo de Sagres e Cabo do Bojador; a vila de Gouveia, com todos os rendimentos e termos; feira da Vala da cidade de Viseu; feira de Tomar; feira de Pombal; Vilas de Montalvão, Alpalhão e Arez; bens em Alcáçovas, Évora, Portel, Arraiolos, Évora Monte e no Redondo; os senhorios de Serpa e Moura (SOUZA, 2015). Em 1460 morre o 1º Duque de Viseu, D. Henrique e no ano seguinte morreria D. Afonso, 1º Duque de Bragança, o últimos dos filhos de D. João I. Tornando-se o 2º Duque de Viseu, D. Fernando amealhava o extenso patrimônio do Ducado de Viseu e da Ordem do Cristo.

D. Afonso, Duque de Bragança, pretendia casar sua neta mais velha, Isabel, com D. Afonso V, porem D. Pedro, o regente tomou a frente e conseguiu o matrimônio de sua filha D. Isabel de Lencastre com o sobrinho; D. Pedro como forma de consolar o irmão, acerta o casamento de D. Beatriz (1433-1506) com o Infante D. Fernando (1433-1470), irmão de D. Afonso V, conforme carta:

A quantos esta carta virem fazemos saber que ante nós com autoridade do infante dom Pedro meu tio e Pai que sobre todos amamos e prezamos, nosso curador e regedor por nós, de nossos reinos e senhorio, (...) Deus espera de ser ante o infante dom Fernando nosso muito prezado e amado irmão, e dona Beatriz filha do infante dom João nosso tio da gloriosa memória que Deus haja, e da infanta dona Isabel nossa muito prezada, e amada tia (...). Foi acordado pelo senhor infante dom Pedro, regente e etc., com o senhor infante D. Henrique, e com o Duque de Bragança prazendo à senhora infante dona Isabel (DÁVILA, 2019, p.27).

A irmã mais velha de D. Beatriz, que foi preterida pelo regente, casou-se no mesmo ano com o rei de Castela D. Juan II, viúvo desde a morte da rainha Maria em 1445. A intenção com este casamento era controlar a política interna de Castela, evitando que a nobreza castelhana conquistasse mais poder e influência. A situação de D. Beatriz, casada com seu primo D. Fernando, futuro Duque da Beja e de Viseu, o qual nesta ocasião era o herdeiro da Coroa portuguesa e governador da Ordem de Santiago, uma vez que D. Afonso V ainda não possuía um filho varão, D. João II nasceria em 1455.

D. Isabel por ter casado com D. Juan de Castela, teve o seu direito de herança da Casa do Infante D. João transferido para D. Beatriz, através da compra efetuada por D. Afonso V, que se comprometeu em entregar para D. Juan, um dote de 100 mil florins de ouro, 40 mil no momento do casamento e os restantes 60 mil após a morte de D. Isabel de Barcelos, o patrimônio de D. Nuno Álvares Pereira seria doado a neta, D. Beatriz (DÁVILA, 2019).

D. Fernando, 2º Duque de Viseu, herdou de D. Henrique, o Ducado de Viseu (1460); o senhorio da Covilhã e Algarve; os arquipélagos da Madeira, Açores e Cabo Verde; a administração da Ordem de Cristo (1460-1470); a administração da Ordem de Santiago (1144-1470); Ducado de Beja (1453); os senhorios de Moura e Serpa; o fabrico de Sabão; e as pescarias e do corso.

D. Beatriz e D. Fernando casaram em 1447 e tiveram oito filhos, temos registro dos seguintes: D. João, primogênito, falecido em 1473; D. Leonor de Lencastre, rainha de Portugal, casada com D. João II; D. Diogo de Lencastre, morto por D. João II em 1484, Duque de Beja e de Viseu, Mestre da Ordem de Cristo; D. Manuel, sucedeu D. João II no trono de Portugal; D. Isabel de Lencastre (1459-1521), casou com D. Fernando, Conde de Guimarães e 3º Duque de Bragança.

D. Fernando, Duque de Viseu, após retornar de viagem a Marrocos onde conquistou em Anafê, atual Casablanca, uma nova praça para o reino, adquiriu uma doença que o matou (1470), porem conseguiu casar suas filhas: D. Leonor com o herdeiro de D. Afonso V, o Príncipe D. João e D. Isabel com o conde de Guimarães. O saimento do 2º Duque de Viseu, certamente deveria situar D. João, filho de D. Beatriz à condução da Casa de Viseu como 3º Duque de Viseu, mas também virá a óbito (1472), de forma que coube ao Infante D. Diogo,

ocupar o cargo como o 4º Duque de Viseu, todavia era ainda muito jovem e D. Beatriz, com consentimento de D. Afonso V, assumiu funções de governadora do ducado e tutora de D. Diogo, seu filho. A Casa de Viseu-Beja era a maior do reino em patrimônio e o protagonismo político estava com a Casa de Bragança, sob a liderança de D. Fernando, 3º Duque de Bragança, contudo, uma nova etapa passa a ser vivenciada com a projeção política de D. Beatriz, Duquesa de Viseu.

De acordo com Ramos, Souza e Monteiro, a casa senhorial de Viseu, administrada por D. Beatriz e D. Diogo, cunhado do rei e filho do infante D. Fernando (irmão de D. Afonso V), era a segunda do reino e considerada a primeira em patrimônio; possuía um território contínuo no Baixo Alentejo, o mestrado da Ordem de Cristo que D. Fernando (falecido em 1470) herdara de seu tio, o infante D. Henrique, a posse da ilha da Madeira, e das ilhas então conhecidas de Cabo Verde (RAMOS; SOUZA; MONTEIRO, 2009).

#### 4.3.1 D. Diogo, Duque de Viseu: conspiração e morte

Nas Ordenações Afonsinas, várias são as situações explicitadas envolvendo o monarca e aqueles que o afrontam, embasando as decisões as quais ele poderá tomar, garantindo a sua autoridade e o poder régio do qual está investido, de modo que: “Se algum diffeffe mal d’ElRey, nom deve feer julgado per outro alguu Juiz, fe nom per elle meefmo” (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V, 1792, p.21, 22), portanto D. João II é o juiz supremo e somente ele poderá ajuizar estas situações. Destacamos alguns destes casos endereçando-os às ações de D. Diogo de Viseu: sendo conduzido o infrator ao rei, se este estiver embriagado, deverá ser isentado da pena; se agiu por zombaria deverá lhe ser aplicado pena menos grave; em uma situação em que tenha procedido com consciência, será recebido pelo monarca e caberá a ele perdoá-lo ou não; uma última e a mais relevante das situações:

e achando ElRey, que difse mal delle por grande maldade fua, e mal querença que tevefse arreigada no coração contra elle, em tal caso o deve ElRey cruelmente atormentar em tal guifa, que a grande pena, que lhe deffe, foffe exemplo aos outros, que ouverem dello conhecimento, por que nom fejam ousados em alguu tempo dizer mal de feu Senhor (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro I, 1792, p.21, 22).

O estudioso de monarquias portuguesas, empregando um olhar contemporâneo na análise política da Casa de Viseu, mais especificamente, as atitudes de D. Diogo de Viseu, criticará inteiramente a sua morte e possivelmente o isentará de boa parte dos seus comprometimentos desleais para com o monarca. Buscando uma visualização no contexto do

século XV, teremos que realçar o exercício das Ordenações Afonsinas em concordância com o direito medieval, aceitando até mesmo as punhaladas que D. João II aplicou no Duque de Viseu.

No dia seguinte a morte do Duque de Bragança, D. João II mandou chamar a sua presença e de D. Leonor, o seu cunhado, o Duque D. Diogo de Viseu. O monarca não ignorava a participação de D. Diogo, a estreita relação que tinha com o Duque D. Fernando de Bragança. D. João ao confrontá-lo, na frente da rainha D. Leonor, disse-lhe que sabia o bastante para exercer seu direito de aplicar-lhe rigorosa punição, entretanto, por consideração do parentesco, isto é, irmão da sua esposa e rainha de Portugal e também pela afeição que sempre teve por ele, tudo esqueceria e perdoaria. O comportamento de D. Diogo: ouviu em silêncio e colocando-se de joelhos, beijou a mão do primo, em seguida afastou-se entregue a seus pensamentos sóbrios e amargos (SANCEAU, 1952).

O reinado de D. João II distancia-se das práticas políticas medievais e aproxima-se da modernidade. Por esta época a justiça se refere: ao ato de condenar e sentenciar, ser justo segundo a lei na forma estreita, defender o oprimido e injustiçado dos grupos dominantes. O monarca nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) impõe a sua autoridade, fazendo valer a sua condição, isto é, D. João II, na narrativa de Michel Foucault, “encarnava de fato o corpo vivo da soberania, como o seu poder, por mais absoluto que fosse, era exatamente adequado ao seu direito fundamental” (FOUCAULT, 2021, p.280, 281). Não estamos falando aqui em justiça na Idade Média, mas a justiça exercida por D. João II sobre a organização social, na qual ele é o solucionador de conflitos que existiam desde o reinado de seu pai.

Analisando a postura de D. Diogo de Viseu, o correto seria ter agradecido, enquanto ajoelhado estava, mas não fez, entretanto o estar de joelhos e oscular as mãos do soberano expressa submissão total isentando de palavras verbais. D. Diogo ali naquele momento estava vencido e o bem recebido por ele era o consentimento de manter a sua vida, a qual poderia ser retirada. D. Leonor agradeceu a D. João II por ter sido generoso, ela não sabia que aquele encontro seria apenas o princípio do fim nas suas relações com o esposo e rei, que um novo tempo para o reino estava em andamento.

D. Diogo gostava do luxo, o que é genérico, não conhecemos quem não goste, todavia ser amigo do luxo, significa uma forma de vida e D. Diogo estava inserido no contexto de ser jovem e rico, podemos adjetiva-lo como um jovem ‘oco’, sinaliza para a condição de ser vazio por dentro, isto é, superficial. A forma como conduziu as conspirações e atentados contra D. João II, justificam a má qualificação a ele atribuída. Esta segunda conspiração teve o agravante de dois ou três atentados planejados, parece ter esquecido a obediência, a lealdade e amor que deveria sempre prestar ao seu rei.

O duque de Viseu em uma tentativa para libertação de D. Fernando de Bragança, oferece a D. João II os seus castelos em troca da libertação daquele que considerava injustiçado. Tal oferta não poderia ser aceita, uma vez que não era apenas a prisão em si, e sim o que estava em jogo: uma espera que datava desde as Cortes de Vila de Santarém (1477) e o fato de D. João II já nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482) estar ciente da conspiração liderada por D. Fernando de Bragança com o conhecimento e até mesmo participação indireta do reivindicante D. Diogo de Viseu.

Entre os conspiradores estava o Bispo de Évora D. Garcia de Menezes, apoiador e participante ativo na conspiração liderada por D. Fernando de Bragança e que havia se destacado nas lutas em defesa do reino, na guerra contra Castela. Envolveu-se com uma jovem de nome Margarida Tinoco e tratando D. João II como o Rei de mercadores e dos Onzeneiros,<sup>52</sup> ainda comentava que nunca em Portugal houve um tirano como D. João II (DOMINGUES, 2016). Saía furtivamente durante a noite para encontrar D. Diogo e demais participantes, entre eles: Fernão da Silveira, filho do falecido Barão de Alvito; D. Guterre Coutinho, Comendador de Sesimbra; D. Álvaro de Ataíde, irmão do Conde de Atouguia, acompanhado do filho D. Pedro; e D. Lopo de Albuquerque. Estes encontros não eram ocasionais, discutiam planos contra D. João II, possuíam como denominador comum a convivência na Corte de D. Afonso V, portanto eram todos descontentes por terem perdido os favorecimentos e a primazia da atenção afonsina.

Em certa noite D. João II ouviu pancadas na porta do quarto que ocupava com D. Leonor, tomando da espada e uma tocha deixou o quarto e perseguiu o suposto invasor que conseguiu se evadir. Esta teria sido a primeira investida dos rebeldes ao seu reinado. A Corte de D. João II saiu de Vila de Santarém, se instalou em Setúbal e o monarca recebeu o primeiro aviso da conspiração em andamento.

Os participantes da trama eram inconsistentes e volúveis, não demonstrando preocupações em ocultar as maquinações, tanto que o Bispo de Évora transformou Diogo Tinoco, homem ambicioso e irmão de Margarida, uma mulher com quem se relacionava, em seu confidente, colocando-o a par de todos os planos. Este tão logo pode contou tudo para Antão de Faria, camareiro-mor e homem da confiança do monarca, rapidamente agendou um encontro com D. João II em troca de cinco mil coroas de ouro. O plano era simples: matar o rei, raptar o Príncipe e também assiná-lo posteriormente, em seguida coroar o Duque de Viseu como novo rei. Após ter ouvido Diogo Tinoco, o monarca permaneceu calmo, passando a observar seus

---

<sup>52</sup> Que tende a armar ou fazer intrigas, que faz mexericos, mexeriqueiro, avarento, usurário e agiota. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/onzeneiro/.mar>

antagonistas, era necessário reviver o tempo de coruja e aguardar o tempo de falcão, mais uma vez.

Uma outra situação que além de confirmar as informações de Diogo Tinoco, contribuiu para que D. João II escapasse das tentativas contra sua vida que se seguiram. Vasco Coutinho um descontente com o soberano, resolveu deixar o reino, antes foi despedir-se do irmão, D. Guterre, integrante da conspiração, que para dissuadi-lo deste propósito, relatou o que estavam planejando para entronizar o Duque de Viseu e o conduziu a uma das reuniões. Vasco Coutinho de tudo se inteirou, o Bispo de Évora, prestou os devidos esclarecimentos e ainda lhe forneceu os nomes dos participantes que naquele momento estavam ausentes, não deixou passar a oportunidade para reforçar a sua rejeição ao monarca: “Dizei, Dom Vasco, vós sabeis bem quantos desfavores, e poucas mercês houvestes deste onzeneiro e tirano, e mau Rei dos mercadores, e que todos nós outros Fidalgos devíamos de o comer aos dentes como o lobo come as ovelhas e as alimárias” (DOMINGUES, 2016, p.225). D. Vasco Coutinho apesar de não apoiar o reinado de D. João II, estava longe de ser um traidor, empenhando-se em avisá-lo dos atentados que estavam por vir, esmerando-se em conseguir o momento adequado, uma vez que estava sendo vigiado pelo grupo de traidores.

Ocorreram algumas tentativas, em uma delas, o monarca passeava a margem do rio e Vasco Coutinho conseguiu avisá-lo com antecedência. Em outro momento encurralaram D. João II que estava a cavalo, mas a sua guarda real chegou a tempo. Um passeio de barco foi o ponto culminante que obrigou D. João II a uma decisão que marcaria sua vida e seu reinado. No barco estavam alguns dos conspiradores e D. João II observando-os chamou Vasco Coutinho para sentar-se ao seu lado, fez uso de uma coberta como se estivesse com frio, conseguindo ocultar a proximidade de seu interlocutor que lhe falava próximo aos seus ouvidos. Era a chance que Vasco Coutinho precisava, então disse ao monarca que haveria uma tentativa para mata-lo no barco e quando chegassem ao porto, D. Diogo estaria esperando com duzentos lanceiros e se estas duas tentativas fracassem, ao final do terceiro dia deflagariam revoltas a partir de suas fortalezas.

D. João II fez com que o barco atracasse em uma enseada antes do porto, decidindo continuar por terra o regresso à Setúbal, levando consigo a sua guarda real, frustrando seus opositores. Refletindo na situação, sabendo que somente teria três dias antes que a revolta ocorresse, não ignorava que o D. Diogo possuía maior prestígio político por ser irmão da Rainha D. Leonor. Não poderia submete-lo a processo judicial semelhante ao sofrido pelo Duque de Bragança, pois este poderia se estender e devido ao quantitativo de aliados do Duque de Viseu, uma reversão judicial e política seriam perigosas por demais. Decidiu de outra forma e no

sábado, 21 de agosto de 1484, enviou mensagem a D. Diogo para que viesse ao seu encontro na Corte. O Duque de Viseu compareceu e alguns historiadores mencionam que teria recebido conselhos dos seus pares para que não atendesse a solicitação do monarca.

Analisando este comportamento de D. Diogo: se uma revolta estava agendada, prestes a eclodir e liderada pelo Duque de Viseu, porque ele compareceu na Corte? Será que esta revolta era realmente liderada por D. Diogo? Como já mencionamos, D. Diogo era um jovem ufanista e superficial, não acostumado a pensar com profundidade, não avaliava os prós e os contras das situações, portanto passível de cometer um erro como este: atender prontamente a solicitação de D. João II.

Estando o Duque de Viseu diante do soberano, também estavam presentes, D. Pedro de Eça, Alcaide de Moura; Lopo Mendes do Rio; e Diogo de Azambuja, conhecido como Capitão da Guiné. Teria o monarca questionado ao Duque de Viseu: “que faríeis vós a quem vos quisera matar?” (DOMINGUES, 2016, p.232) A resposta de D. Diogo, foi confiante, talvez arrogante ou ingênua para o momento, replicou que mataria seu antagonista (DOMINGUES, 2016). D. João II mostrou-lhe uma carta na qual constava uma assinatura dele D. Diogo, cujo conteúdo era de traição ao monarca, questionou se ele reconhecia o seu próprio subscrito, o que foi confirmado. D. João II diz: “Pois o que em vós em mim ordenáveis em vós se cumpre!” (DOMINGUES, 2016, p.232). Após estas palavras apunhalou três vezes D. Diogo de Viseu.

Após o ato concluído, como entender esta ação de D. João II? É necessário nos desprendermos da visão contemporânea e para constataremos que D. João II estava muito próximo do direito divino de ser Rei de Portugal. A consciência deste monarca era inteiramente quatrocentista e com este olhar sua ação pode ser entendida como justiça privada a qual foi necessária exercer. Como explicar o exercer? Em Ordenações Afonsinas, encontramos assinalamentos que condenam a atitude de D. Diogo e a de qualquer súdito, que organize ou mesmo execute um atentado contra o monarca.

(...) e pofe por Ley pera todo fempre , que todo aquel, que homem matar , hu EIRey eftever , ou huã legoa arredor, ou facar cuitello, ou espada , ou outra arma qualquer contra alguém, c nom ferir com ella , que lhe cortem o dedo polegar, e deitem-no de toda fua terra fora pera todo o fempre : c fe ferir, cortem-lhe a maaõ , c deitem-no fora da terra pera fempre : e fe matar, que moira porem; e que nenhuu dos que eftas coufas fezerem nom fe polia efcuiar de feu inimigo. (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro V, 1792, p.128).

O que percebemos e também constatamos em Joaquim Romero Magalhães, é que a conspiração liderada por D. Fernando de Bragança teve uma organização e o objetivo de reagir às inovações régias, sem que tivesse ocorrido planejamentos contra a vida do monarca (MAGALHÃES, 1997). A trama urdida pelo grupo de D. Diogo de Viseu e não nos esqueçamos



que boa parte destes conspiradores foram partícipes na conjura que levou D. Fernando de Bragança ao cadafalso, possuía como alvo principal tirar a vida do monarca, depois ele assumiria como regente do Príncipe e provavelmente posteriormente o eliminaria, tornando-se sucessor de D. João II. Se as penalidades a partir de simplesmente sacar e ameaçar o outro é rígida, implicando na perda de dedos e se tirar a vida de alguém, a justiça fará com que o assassino também perca a sua. Como analisar as punhaladas aplicadas por D. João II em D. Diogo?

Não visualizamos nada menos importante do que a defesa da Coroa, que era sua por direito e estava sendo questionada sem nenhum embasamento jurídico ou mesmo político. Os questionadores apenas desejavam manter o status exteriorizado em mordomias, apadrinhamentos, favorecimentos, seguidos de benefícios, aos quais estavam adaptados na governação afonsina. Não somente o trono português, mas a vida do monarca e a de seu filho, são acréscimos para uma possível justificativa em sua defesa. Se um nobre carregando o fardo da maturidade política, como D. Fernando de Bragança, ignorou ou adaptou a lei aos seus propósitos, de que forma podemos melhor refletir na conduta de D. Diogo de Viseu? Justificá-lo através da imaturidade, arrogância e a juventude, embasadas pela aristocracia, optou por se colocar acima da lei muito bem expressa nas Ordenações Afonsinas:

(...), e especialmente, porque toda a Ley he huma invençom, e dom de DEOS, he enfinança de todollos fazedores, correioçom de todollos malfeitores voluntariofos com afeito, e refguardamento comunal do Regno, ou Cidade, onde he ftabelecida, fegundo a qual, todos aquelles, que em aquelle lugar, Regno ou Cidade fom, convém de viver (ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro I, 1792, p.5).

Uma vez que toda a lei é considerada como uma criação de Deus e ainda deve ser absorvida por todos de modo a ser aplicada como castigo a ser imposto aos malfeitores, D. Diogo, enquadra-se entre os malfeitores e D. João II, conforme a narrativa de Margarida Ventura e a Epístola de Paulo, “A justiça é a virtude específica dos reis e príncipes deste mundo” (VENTURA, 2010, p.129) e “Não há poder que não venha de Deus e os que existem foram instituídos por Deus” (BÍBLIA, Epístola aos Romanos, Cap.13:1991, p.1462), logo D. João II inserido na função de Rei de Portugal é o representante divino e o executor da justiça, estando acima da própria lei, não poderá lhe ser imputado nenhuma culpa por ter aplicado a lei.

D. Fernando de Bragança não possuía tantos adeptos diretos, com ele não houve planos para possíveis atentados, mas estreita relação com os reis católicos. D. Diogo estava muito próximo da aristocracia, transitando entre a alta nobreza e o clero, não esquecendo que era filho da Duquesa de Viseu e irmão da rainha D. Leonor. Politicamente correta a atitude de D. João II em enviar o seu secretário para comunicar a morte de D. Diogo, explicar o fato e a causa. A

resposta de D. Beatriz, ainda que chorasse foi acima da postura normal de uma Senhora da alta nobreza de Portugal. Ela realmente justificava o tratamento de ‘A Grande Senhora’, pois passado o primeiro impacto da notícia recebida, escreveu aos alcaides dos castelos do filho para que os entregasse ao Rei.

Uma das primeiras ações do monarca, foi a oficialização da morte de D. Diogo, mandou que D. Nuno Gonçalves, como juiz e Gil Fernandes, escrivão da câmara régia, lavrassem um auto de ocorrência, no qual constaram: as cartas trocadas entre D. Diogo de Viseu e seus cúmplices, os testemunhos de D. Diogo Tinoco (irmão da amante do Bispo de Évora) e D. Vasco Coutinho (irmão de D. Guterres. Em seguida ordenou que trouxessem D. Manuel a sua presença, explicou-lhe todo o ocorrido e transferiu os bens do morto para ele, embora fosse direito do Rei, devido ao crime de lesa-majestade cometido por D. Diogo, confiscar todo o patrimônio da Casa de Viseu. Esta atitude somente pode ser compreendida se considerarmos como uma ação política, na qual um dos objetivos seria diminuir o peso das consequências negativas que poderiam cair sobre o monarca.

Não concedeu as Vilas de Serpa e Moura, por ter identificado um considerável quantitativo de traidores em favor de Castela nestas regiões de fronteira. Efetuou uma alteração no título que D. Manuel ostentaria a partir daquele momento, passando a ser conhecido como Duque de Beja e Senhor de Viseu, adicionou a herança que o Infante D. Henrique, seu tio-avô, lhe legara: as ilhas de Madeira e Porto Santo, as quais seria proprietário enquanto vivesse, retornando para a Coroa após sua morte.

D. João II jamais teve como propósito dizimar a aristocracia, tampouco não podemos considerar que as decisões tomadas contra as Casas Ducais tivessem este objetivo, portanto as consideramos obstáculos necessários de remoção ao longo da trajetória do monarca português.

#### **4.4 Justiça, Vingança e Morte**

D. João II não ignorava a necessidade de agir com rapidez para que uma revolta não ocorresse, portanto ordena que todas as saídas de Setúbal fossem fechadas, pregoeiros percorriam as ruas comunicando a ordem de prisão para os principais aliados do desditoso Duque de Viseu. Devido preocupação para que uma grande chacina não fosse iniciada sem um planejamento prévio, apenas nomes dos líderes mais imediatos entrou em processo de busca e apreensão.

Ordem de captura, era como os pregoeiros denominavam a leitura das ordens de D. João II e nela o Bispo de Évora, D. Garcia de Menezes, tão logo soube da morte de D. Diogo foi buscar auxílio e esconderijo nos aposentos da rainha D. Leonor. Não existem dúvidas ter sido uma péssima opção, entretanto justificada se refletirmos na forma como este clérigo, tendo sido um dos líderes da conspiração tratava as reuniões com superficialidade e sem a seriedade desejada, logo não poderia ter a calma para pensar em uma fuga mais adequada. O óbvio teria que ocorrer e Fernão Martins, capitão da guarda real por ordem do monarca lá efetuou a prisão.

Não poderia ser de outra forma, então o fraco clérigo confessou rapidamente ter participado em ambas as tramas e ainda tentou colocar a culpa de ter sido convencido por D. Diogo, entretanto as provas em poder do monarca não deixavam dúvidas. D. Garcia de Menezes além de ser mais velho, possuía grande ascendência sobre o morto. D. João II ficou diante de uma questão difícil de ser administrada: D. Garcia de Menezes era um Bispo de Roma e como tal deveria ser tratado. Rui Ramos; Bernardo Souza; Nuno Monteiro, em sua narrativa esclarece: “alto dignitário da Igreja, nem sequer se podia privar das ordens, sem a sentença prévia do papa e a reunião de doze bispos e o metropolitano” (RAMOS; SOUZA; MONTEIRO, 2009).

D. João II, ainda que seu poder não possa ser visto e considerado como absoluto e independente, por isto buscou uma forma mais rápida e discreta para aplicar uma forma de justiça discutível ao olhar contemporâneo, todavia inserida por completo no contexto da política renascentista, pois o risco não estava na justiça e sim nas políticas de um rei quase perfeito que seriam relevantes no reinado de D. Manuel I.

Os reinos europeus, entre eles, os italianos, em casos semelhantes faziam uso do punhal, do veneno, e havia um recurso como fazer uso de espões, introduzindo um agente entre os conjurados, após detonar a conspiração, a prisão e a morte natural do (s) culpado (s) (SANCEAU, 1952). Não obtivemos comprovação, mas certamente D. João II foi um dos pioneiros a usar esta forma como um rei que deveria tomar decisões rígidas a bem do reino. O monarca aplicou este processo no Bispo de Évora, ordenando que o colocassem dentro de uma cisterna vazia do Castelo de Palmela, todos os dias recebia comida da cozinha real, até que o encontraram morto com um livro na mão.

Aqueles que censuram as ações de D. João II não consideram que uma das tradições portuguesas sempre foi esmagar os maiores do reino, D. João IV e D. José em seus reinados darão continuidade a tão criticado costume. Não ocorreu extinção dos poderes senhoriais, a Casa de Bragança foi destruída, mas ressurgiria em uma nova dimensão, poderosa em jurisdições, dependentes e com muita força no terreno militar e a Casa de Beja tal qual a sua antecessora Casa de Viseu, como a mais rica (RAMOS; SOUZA; MONTEIRO, 2009).

Podemos atribuir a D. João II a recomposição nobiliárquica do reino, tendo remunerado com honras e distinções aos que a ele foram fieis e bons servidores, como foi a postura de D. Vasco Coutinho no decorrer das tramas, estando ao lado do monarca, foi beneficiado com o título de Conde da Borba; os Meneses da Casa de Vila Real, promovidos de Condes a Marqueses. Conforme afirma Magalhães (1997), após esses conflitos que vicejaram no reinado de D. João II, este adquiria uma autoridade régia incontestável. Isso significava também que os grandes senhores começavam a submeter-se e reconhecer o seu poderio régio.

D. Guterres ao ser ameaçado de torturas, tudo confessou, inclusive assumiu ter reivindicado para si a honra em ser o primeiro a colocar a mão no rei, caso os atentados tivessem sucesso. Quando solicitou clemência foi infeliz no emprego das palavras, de modo que D. João II não o enviou para a forca devido ao pedido de D. Vasco Coutinho, seu irmão, sendo encerrado em uma das torres de civis e ali veio a falecer. D. Fernando de Meneses, irmão do Bispo de Évora, foi condenado juntamente com Pero de Albuquerque e D. Pedro de Ataíde.

D. Fernão da Silveira, conseguiu fugir para Castela e proporcionou trabalho a D. João II, pois estando em Castela, continuou através de cartas divulgando ofensas e impropérios ao monarca, enviou uma das cartas diretamente para D. João II convocando todos no reino para que se afastassem do monarca. Comportamento irrefletido e carente de embasamento, característica de um rebelde com a mínima noção dos possíveis e reais objetivos da luta em que se envolveu, exteriorizando alvo pessoal e egocêntrico. A pedido de D. João II foi expulso de Castela e Aragão. Refugiou-se na França, sendo assassinado por um catalão, em Avinhão, devidamente recompensado por D. João II.

D. Álvaro de Ataíde no dia da morte de D. Diogo, encontrava-se em Vila de Santarém aguardando o resultado da revolta dos fidalgos ou a morte do rei, porém sua missão seria conduzir sob custódia na condição de refém D. Joana, que se encontrava no Convento de Santa Clara, em troca do auxílio dos reis católicos. As notícias que chegaram a D. Álvaro, tinham a narrativa do fracasso total: a morte de D. Diogo e o desbarato dos cúmplices, ele se conscientizou de que agora estava exposto a ser preso, então optou em cruzar a fronteira.

O Conde de Penamacor também conseguiu fugir, passou sete anos viajando pelo mundo persistindo em conspirar contra o reino e seu rei. Quando se encontrava na Inglaterra, por solicitação de D. João II foi aprisionado na Torre de Londres. D. João II ainda tentou extraditá-lo para o sentenciar a morte, mas não conseguiu.

Os irmãos Bragança também se evadiram e D. Álvaro, ex-chanceler, exilou-se em Castela. O Conde de Faro, morreu em Sevilha, em 1483, envenenado, o que não pode ser

comprovado, uma vez que no século XV a morte dos envolvidos em tramas eram atribuídas a veneno.

O Marques de Montemor foi executado simbolicamente em setembro de 1483, colocaram no cadafalso um boneco com o tamanho do Marques, parecido com ele, vestiram-no com o uniforme e insígnias do candidato a defunto, foram durante o ritual arrancadas pelo arauto, deixaram o boneco somente em calções, então carrasco arrancou a cabeça derramando sangue artificial no cadafalso. O Marques exilado em Castela soube do acontecido, passou mal e morreu, este acontecimento foi muito comentado nas vilas, cidades e comarcas de Portugal e Castela.

Humberto Baquero Moreno (1987) diz que uma vez vencida as revoltas da nobreza o reino entrou em um processo de paz, isto se consideramos as conspirações abertas contra a pessoa do monarca, uma vez que até a sua morte em 1495 seus dias foram de enfrentamentos políticos e sociais, objetivando conduzir o reino a nível mais elevado.

Senhor do reino, mas não investido da adjetivação senhor absoluto, D. João II convocaria novamente as cortes em Lisboa no ano de 1490, com a finalidade de cobrar trinta e oito milhões de reais destinados a pagar as despesas de casamento do príncipe D. Afonso com a princesa D. Isabel de Castela. que D. João II. O processo de sucessão estava límpido e direto no saimento de D. João II, o novo rei por lei e legitimidade hereditária seria seu filho com a rainha D. Leonor, o Príncipe D. Afonso, sem contestação e com todo o suporte jurídico e político.

Os entendimentos entre D. João II e os reis católicos para o casamento de D. Isabel, filha de D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão chegaram a um final feliz. D. Manuel, o Duque da Beja, foi encarregado de recebe a Princesa na fronteira e conduzi-la até Estremoz, pois lá o Príncipe D. Afonso e D. João II a estariam aguardando. Desde as Terçarias de Moura até a conclusão e acertos finais para o casamento, o que ocorreu após a reclusão de ambos os nubentes sob a guarda de D. Beatriz, este foi um grande êxito para a política externa de D. João II. Representava a paz duradoura e necessária, a qual buscava o monarca, pois visualizava as consequências positivas que incidiriam sobre suas pretensões de expansão sobre o Marrocos.

Muitos consertos nas estradas por onde passariam os integrantes da Corte, organizaram festejos, torneios, vários banquetes, tiros trovejantes de bombardas e bandeiras seriam desfraldadas. D. João II conheceria pela primeira vez a nora, dela somente informações dos mensageiros e embaixadores, todos confirmaram a beleza, o fino trato e a educação, mas o Príncipe havia convivido com ela nas Terçarias de Moura por três anos e entre ambos um sentimento maior criava certa ansiedade e aumentava a perspectiva do reencontro. D. João II

ao se aproximar percebeu a veracidade das informações, aumentou a sua esperança na realização dos planos de continuidade da dinastia de Avis e a unificação dos reinos sob a bandeira de Portugal. Durante muito tempo a cerimônia, a pompa e a suntuosidade, objetivadas por D. João II deveriam ser comentadas no reino e por toda a Europa, porem o que viria nos dias seguintes ofuscaria tal pretensão.

D. João era e foi capaz de muitas coisas, mas não foi e não seria possível identificar o futuro, apenas poderia trabalhar construí-lo, sem ter a certeza concluir. A Princesa foi conduzida pelo monarca de Estremoz à Évora e hospedada no Convento de Nossa Senhora do Espinheiro por dois dias ali esteve e recepcionou a família real. As festas das bodas em Évora foram grandiosas, não se economizou em gastos e durante muito tempo foi comentada por muitos em locais di versos de ambos os reinos.

Os cônjuges estavam unidos já por seis semanas, momento em que a peste retornou, provocando o encerramento das festividades, fazendo com que ambos voltassem para o Convento do Espinheiro e na primavera todos partiram de Évora para a Vila de Santarém. Um calor abrasador fez com que D. João II retomasse o hábito de nadar no Rio Tejo, frequentemente o filho D. Afonso o acompanhava, porem desta vez ele optou por cavalgar. Chamou D. João de Meneses para acompanhá-lo e ambos saíram a galope indiferentes as condições da estrada esburacada e as primeiras sombras da noite que ocupavam o espaço que lhes era de direito.

Em questão de segundos uma nova página começou a ser escrita na história de um povo, consoante Elaine Sanceau, “D. João de Menezes sofreu o cavalo e voltou-se. O horror do momento nunca mais o esqueceria: a escuridão cada vez maior, o cavalo que se debatia, o vulto inerte que via por baixo, os gritos de angústia dos expectadores que se precipitavam a toda pressa” (SANCEAU, 1952, p.358). D. João de Meneses não foi considerado culpado, porem ele culpou-se a si mesmo, se afastou da Corte por alguns anos, deixou para trás o quadro trágico e caótico, todos se abateram profundamente.

D. Leonor, D. Isabel e a ex Duquesa de Bragança, irmã da rainha, que havia retornado em solidariedade, todos se posicionaram ao lado do corpo que jazia sobre o leito humilde de gente do povo. Os físicos (médicos) comunicaram ao monarca que o Príncipe D. Afonso estava morto, nada mais poderia ser feito, então D. João II envia mensageiros a todas as vilas, cidades e comarcas do reino, precisavam se inteirar do saimento do herdeiro do trono. A consternação tomou conta de todos, em Portugal e Castela e posteriormente embaixadores seriam enviados aos outros reinos.

Uma carta escrita em nome de juizes, vereadores, oficiais e povo de Vila de Santarém, exterioriza os sentimentos que tomaram conta das pessoas direta e indiretamente:

Ho amor gramde e desejo de boa vontade que nas cousas pasadas pertençentes a serviço de Vossa Alteza as çidades e villas e povos destes reynos com toda prestança moverom no presente ho transyto do serenismo príncipe sobre todos voso muyto amado e prezado filho noso senhor, os juizes e vereadores ofiçiaes e povoo desta vosa nobre villa de Santarem asy como leaaes vasallos e fyeys servidores muy afeituosamente movem, os quaaes com todo acatamento que devem beijando as mãos de Vossa Alteza per nos mui allomguados tam onorabell espantoso e das memorias dos omens mui allieno com intenso nojo e desconsolação grande gravemente seus corações (...) pois que a Nosso Senhor aprouve cujos juizos são muyto ocultos e do engenho dos humanos envistigar se não podem, com cuja vontade as nosas conformar he neçesaryo, ja esta desaventura e nojo melhor que pudesemos se não fose o sobejo nojo que grandisimamente sentem do nojo e desconsolação grande que Vossa Alteza padeçe, que sem dor sobejamente agrava, pelo quall pois que açerca de vosa reall pessoa ao presente all nam podemos com seguindo a doutrina do apostollo senão chorar com quem chora, e por reçoerem o premio dos que os desconsolados consollam, vos pedem de muyta merçe que Vossa Alteza se comsolle com el rey David na morte de seu amado filho e de Bersabet e com muyta paçiença soporte tão grande fragello com aquelle santo omem Job rey mayor dos reis do horyente na destruyção de sua fazenda, morte de seus filhos e perseguição de sua pessoa, poendo todo nas mãos de Nosso Senhor e com elle dyzendo o Senhor o deu o Senhor mo matou asy ao Senhor aproube asy seja feyto o Seu nome seja sempre louvado, a quall comsollação muito deve de provocar Vossa Alteza sua ynoçençia bondade linpeza de seu coração (...) porque ainda estaaes em tall ydade vos e a senhora rainha vosa molher [fl. 196v] nosa senhora que vos e nos devemos esperar como de feyto esperamos em Deus vos dara fructo de bemção com prosperidade d'estado allongamento de dias, em modo que quando vier ao tempo de vosa partida lhe posaaes deixar estes reynos com muyta paz e concordia asy de dentro como de fora, ofereçendo a serviço de Vosa Alteza os filhos e molheres e as proprias pessoas vidas e fazendas mais inteiramente do que seus antecessores fyzeram (REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, Nº 9, 2021, p.163).

Logo no início observamos a ação de submissão e vassalagem apresentadas ao monarca e a intenção de demonstrar solidariedade e o devido respeito ao representante do poder maior no reino. A religiosidade do povo português se faz presente neste momento tão difícil para a família real, primeiramente expressam a D. João II que Deus fez prevalecer a sua vontade e esta não pode ser contestada e também não se tem como investigar os motivos do criador, portanto aceitar a separação é necessário.

Os habitantes da Vila de Santarém se compadeceram das dores do seu soberano e a compararam com a dor do Rei Davi por ter também perdido seu filho, lembram as palavras de Jó: O Senhor o deu e o Senhor o tirou, ao Senhor aprouve e assim foi feito, que Vossa Alteza deixe desperta a pureza e limpe o seu coração. A carta chega ao seu final com os súditos consolando os soberanos, despertando-lhes a atenção que ainda ambos estão em idade adequada para outros filhos, todavia D. João II não ignorava a saúde instável de D. Leonor, dificultando nova descendência,

A presença da Princesa D. Isabel em Portugal não era mais necessária, portanto, retornou a Castela acompanhada por D. João II durante parte do caminho, as despedidas foram dolorosas, D. Leonor e D. Isabel se abraçaram em lágrimas. Ignoravam que em 1495, mais uma vez o

destino se encarregaria de ajustar as páginas da história e a viúva de agora ainda seria a rainha amanhã.

#### 4.5 Enfrentamentos pela sucessão

O saimento de D. Afonso aflorou feridas que estavam cicatrizadas, mas não esquecidas e a existência de D. Jorge foi uma delas. O que estava escondido em D. Leonor até a morte de Príncipe herdeiro? D. Jorge ser filho bastardo de D. Ana Mendonça e D. João II, era algo que nunca foi devidamente arquivado, como que aguardava em um cofre sem fechadura, pronto para ser aberto, era questão de tempo.

D. João II alguns dias após a morte de D. Afonso, temeu que a presença do pequeno D. Jorge, que transitava entre a Corte e a casa da rainha, pois estava sob a guarda e cuidados dela, poderia suscitar lembranças e sentimentos contrários a saúde e bem estar de D. Leonor, entendeu que seria melhor afastá-lo, por isto entregou D. Jorge ao Conde de Abrantes para cuidar e protegê-lo. Fez tudo isso sem antes ter conversado com a rainha, que não gostou desta atitude.

O monarca conhecia muito bem a sua consorte e não ignorava que se ela antes aceitou cuidar do pequeno D. Jorge, o fez em uma atitude política necessária aquele momento. Entendemos que D. João II tomou esta decisão por temer pela segurança de D. Jorge e como consequência detonou o alarme em D. Leonor: “seria possível que ele esperasse fazer do bastardo herdeiro do trono, com exclusão de seu irmão Manuel?” (SANCEAU, 1952, p.368).

D. João II gostava de D. Manuel, entretanto, possuía um filho, D. Jorge, ainda que fosse bastardo, outros tantos também já haviam reinado em Portugal, D. João I tinha sido um precedente feliz. O monarca muito amou D. Afonso, mas identificou nele um caráter fraco para lidar com homens e a fraqueza em um chefe de homens poderia ser mais perigoso do que qualquer outra situação. Visualizou uma liderança natural no pequeno D. Jorge, então como poderia colocar D. Manuel como herdeiro? Não ignora que precisaria da sanção do Papa para legitimar D. Jorge como seu sucessor, logo inicia uma caminhada nesta direção e não ignorava os enfrentamentos internos; D. Leonor, D. Beatriz (mãe da rainha) e a ex duquesa de Bragança (irmã de D. Leonor), se uniram em prol da defesa do direito de D. Manuel ao trono de Portugal, que lhe era direito de lei. D. Diogo de Almeida foi nomeado Prior de São João e ganhou a



responsabilidade como aio, enquanto que os estudos e a educação de D. Jorge ficou a cargo de Cataldo Sículo.<sup>53</sup>

Uma das ações do monarca foi passar para D. Jorge funções que antes foram atribuídas à D. Afonso, como Grão-Mestre de Santiago de Avis. Resolveu também transferir as beatrias de Canaveses e Amarante, vários senhorios de outros lugares do Norte, para D. Jorge. Beatria era terra de antigos privilégios, nos quais os habitantes tinham o direito de escolher o seu senhor, sujeito a confirmação do Rei (SANCEAU, 1952). Em 1483, por sugestão real, os remotos domínios de Trás-os-Montes, haviam escolhido o Príncipe Afonso por seu senhor, logo dois meses após a sua morte concordaram em escolher D. Jorge (influência de D. João II). As beatrias não podiam depender diretamente da Coroa, somente seriam governadas pelo herdeiro até que ascendesse ao trono. D. João II manobrava para que D. Jorge ficasse conhecido no reino e possivelmente já o visualisassem como futuro Rei.

As ações de D. João II a partir do saimento de D. Afonso comprovam o quanto que ele se dispôs em fazer D. Jorge seu sucessor, então o que o fez mudar de ideia e indicar D. Manuel? D. João II era persistente em seus objetivos, isto comprovado desde a campanha de Arzila (1471), contudo D. Leonor era branda, fria e também forte como uma rocha, mais uma vez D. João teria um adversário difícil de abater. D. Leonor não pode ser considerada como um oponente individual, não se justifica por ter D. Beatriz e a ex duquesa de Bragança, consideramos alianças como o clero ou parte dele.

O suporte e os interesses dos reis católicos em que o sucessor de D. João II fosse alguém que facilitasse a política castelhana. D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão conheciam D. Manuel, ele havia sido refém em Castela por ocasião das Terçarias de Moura (1481-1483) durante a enfermidade que acometeu D. Diogo, que o substituiu posteriormente. Sabiam das tendências e não o desconheciam que com D. Manuel teriam maiores possibilidades com intenções como por exemplo a restauração da Casa de Bragança, uma vez que D. Jorge lhes era uma incógnita, um desconhecido muito próximo de D. João II.

D. Leonor tinha em Roma um aliado, o Cardeal Alpedrinha, que a seu pedido interferiu junto ao Papa para bloquear o processo de legitimação de D. Jorge como sucessor de D. João II, enviado pelo monarca e para não se indispor totalmente com o Rei de Portugal, o Papa concedeu a outorga dos Mestrados de Avis e o de Santiago à D. Jorge, nada que não pudesse ser modificado lá na frente. A vida continua, porem para D. Leonor e D. João II jamais seriam os mesmos. A rainha já não possuía a mesma saúde, o abatimento moral pela perda sofrida

---

<sup>53</sup> Cataldo Sículo, poeta e humanista siciliano que viveu por um bom tempo em Portugal e atuou como preceptor.

abriu máculas no corpo físico, as quais teria que carregar. Ela tinha consciência da sua realidade física, entretanto cultivava a esperança sem ignorar os confrontos em prol de D. Manuel, seu irmão, vir a ser Rei de Portugal. D. João II, possuía espírito ardente e inquieto, contudo estava pronto para seguir em frente.

Os enfrentamentos entre D. Leonor e D. João II, foram marcados pelos problemas de saúde do monarca e geraram em alguns de seus estudiosos do seu reinado, reflexões quanto a possibilidade de ter sofrido envenenamento lento e gradativo, apresentando sintomas agudos como desmaios estranhos e tonturas e em fase mais intensa a hemoptise se apresentava. Crises que se tornaram frequentes e quando passavam, o monarca retornava à normalidade, como se nada tivesse ocorrido. A ciência médica no século XV em Portugal, evoluía a passos lentos, de modo que os físicos (médicos) que cuidavam de D. João II, exemplifica isto, quando o diagnosticaram: humores melancólicos, o Rei deveria tomar vinho para o bem da sua saúde, todavia o monarca jamais tomou ou fazia uso de bebidas alcóolicas, fazendo uso apenas de água.

Ambos os soberanos tinham como foco a questão da saúde pública, D. João II havia solicitado ao Papa permissão para unir os hospitais menores em um só, Hospital de Todos os Santos, algo semelhante ao que D. Leonor havia feito com o Hospital de Caldas da Rainha. Eram ideias progressistas que considerava a higiene e os serviços sociais, este tipo de rivalidade muito favorecia o povo.

A doença de D. João II considerada como crônica, em 1493 o envolvia com intervalos curtos, as possíveis formas de tratamento eram prejudicadas pela índole irrequieta do monarca. Em Torres Vedras participou de uma romaria até o Convento de Santo Antônio da Castanheira, uma jornada de três dias e da Castanheira seguiu a cavalo até Alenquer e Sintra para juntar-se a rainha. Na primavera de 1494, D. João II anda sem descanso e vai a Vila de Santarém visitar D. Joana, a ‘Excelente Senhora’ e de partiu para Setúbal, onde deixara a rainha.

Chegando a Alcochete soube por mensageiros que D. Leonor estava muito doente em Setúbal e sem preocupação com sua saúde cavalgou ao seu encontro, neste momento as divergências entre ambos, pelo menos para ele foram encostadas para darem lugar ao carinho que sempre sentiu por ela. Chegou em Setúbal na mesma noite e a encontrou em estado grave, permanecendo ao seu lado durante todo o verão e administrou as crises que o acometeram, evitando que ela soubesse que estava mal no quarto ao lado.

O tempo que passou em Setúbal, diz Elaine Sanceau, manteve suas atividades: “Fez experiências de artilharia naval; mandou construir um forte em Cascais, rodeado por um fosso;

ordenou a construção de uma torre em Caparica em frente de Belém e planejou edificar uma torre defensiva, desenhada por Garcia de Resende” (SANCEAU, p.407).

Os médicos mais uma vez o aconselharam a deixar Setúbal, observaram que aquele clima húmido não contribuiria para estabilizar a saúde, deveria se transferir para Évora. D. João II continuou em Setúbal, não apenas contrariou os seus médicos, como intensificou as caçadas, assistiu touradas na praça da cidade, participou da grande festa de São João, cumpriu seu programa de jogos e outras diversões. Desta forma conseguiu passar para o povo a impressão de que o Rei não estava mal. Prosseguindo em suas ações administrativas, mandou que em Évora, o paço e a cidade fossem embelezados, ainda levantou a possibilidade de melhorar o fornecimento de água, utilizando a Fonte da Prata situada cerca de duas léguas.

Em julho de 1495, o destino novamente armava para o casal régio, pois a peste fez com que todos se transferissem para Alcáçovas, de modo que D. Manuel, D. Jorge, D. Leonor e D. João II viajaram juntos. D. João II havia piorado, não conseguia se alimentar e ainda aproveitou a proximidade de D. Leonor para insistir com ela que aceitasse de volta D. Jorge. Ela ignorou seu pedido insistente, pois não desconhecia a força de vontade e a espertice de D. João II, temia que se baixasse a guarda, sua luta para fazer D. Manuel Rei de Portugal ruísse. D. Beatriz e sua irmã, a ex duquesa de Bragança a visitara e ambas a aconselharam a ceder, pois isto não significaria abrir mão do propósito a ser alcançado.

O esforço que desenvolvia consigo mesmo na luta contra a doença que o destruía, não empanava a sua consciência, sabia que aquele era um confronto que não ganharia, mas ainda assim por aconselhamento médico enviou seu camareiro-mor ao Algarve para preparar a sua chegada, faria mais uma tentativa nas águas termais de Monchique, enquanto isto solicitou ao Frei João da Póvoa, franciscano, que viesse ter com ele, precisava confessar-se e aproveitou para fazer o seu testamento.

Ele afastava por vontade própria o seu sonho e desejo de ter D. Jorge como seu sucessor, dobrava-se diante da necessidade de evitar a possibilidade de uma guerra civil, entre os partidários de D. Jorge e D. Manuel. Assim fez registrar no testamento que D. Manuel seria seu sucessor, a contar da data da assinatura do testamento até completar um ano estivesse morto; na cláusula seguinte, solicita a D. Manuel que cuidasse de D. Jorge e lhe concedesse o Ducado de Coimbra e as Ordens militares: O Mestrado de Avis, o da Ordem do Cristo e o de Santiago; ainda observou que se D. Manuel somente tivesse filhas, que casasse a primogênita com D. Jorge; em outra cláusula pede que honrasse D. Joana sua prima; a cláusula que encerra as relevâncias, talvez a única a qual D. Manuel não cumpriu: que não chamasse de volta os banidos do reino por traição e tampouco seus filhos.

Não foram as investidas de D. Leonor, as armações de D. Beatriz e da ex duquesa de Bragança ou mesmo as artimanhas dos reis católicos, a doença, o grande adversário implacável que o demoveu do objetivo já determinado. Muitos estudiosos de monarquias portuguesas ao se inclinarem em reflexões sobre a sucessão de D. João II, se deixam conduzir pela quase certeza de que D. Manuel não teria sido rei, se não tivesse sido contemplado com tal enfermidade.

Há um debate entre historiadores sobre se D. Leonor e D. João II teriam se reconciliado antes de sua morte. Entre os cronistas, Garcia de Resende é um dos que afasta a possibilidade de ter ocorrido este entendimento; Eliane Sanceau está entre aqueles que advogam o restabelecimento das relações entre ambos. Duas situações: entendemos que a recusa de D. Leonor, que se encontrava nas Alcáçovas, em atender o pedido de D. João II para que fosse ao seu encontro em Alvor, e sendo registrado que ele pretendia se despedir e dizer-lhe pessoalmente que D. Manuel seria o seu sucessor; e quando D. Manuel já se encontrava na metade do caminho para Alvor, atendendo ao chamado do monarca moribundo, dá meia volta e retorna para Alcáçovas devido ao mensageiro enviado por D. Leonor, solicitando que regressasse. D. Leonor não atender ao chamado está comprovando as relações cortadas, quanto a D. Manuel, porque ela praticamente ordena que retorne? Teria ela receio de que ele pudesse sofrer um atentado, uma vez que D. João II estava ladeado por seus pares e assim facilitaria a sucessão para D. Jorge?

O corpo de D. João II jazia em um caixão a ser levado para o sepultamento e D. Jorge conduzido por D. Diogo de Almeida até Montemor-o-Novo, ajoelhou-se diante do novo Rei que lhe confirmou o Ducado de Coimbra.

Estavam finalizados os embates em prol da sucessão do Rei de Portugal D. João II (1481-1495), D. Manuel foi o sucessor, o que não significa que D. Leonor tenha sido a vencedora deste confronto, porque se houve ela foi a vencedora, o ganhador foi D. João II, uma vez que ele permanece na história seja como o ‘Príncipe Perfeito’ ou como um rei quase perfeito cujas políticas foram relevantes para que posteriormente houvesse um reinado venturoso.

## 5 AS POLÍTICAS DE D. JOÃO II PARA O ATLÂNTICO E A REPERCUSSÃO EM UM REINADO VENTUROSO

É uma de nossas propostas analisar as implicações do avanço marítimo de D. João II para o reinado de D. Manuel I (1495-1521) e o quanto que herdar<sup>54</sup> um reino, pacificado quanto ao social, ao político e na economia, contribuiu para as primeiras decisões de seu sucessor. Se as intenções das expedições para além-mar estivessem apenas fundamentadas em uma nova rota que facultasse adquirir as especiarias e os metais preciosos, isto representaria fragilidade de intenções, logicamente atribuída aos portugueses, pois foram os pioneiros nesta busca. Agrega-se ao espírito aventureiro enraizado nos navegadores, um mercantilismo crescente, o surgimento e o fortalecimento progressivo da burguesia, a qual não poderia mais ser contida, pois já estava presente em todos os planejamentos, também a presença e participação da Igreja Católica em levar a mensagem do cristianismo a todos que estivessem nas novas terras.

Não é possível ignorar que a concentração do poder em mãos do rei, foi necessária em prol de uma política expansionista a qual somente seria viável através da Coroa, bancando e liderando os empreendimentos navais em prol da arrecadação de recursos por todo o reino. A burguesia enriquecida caminhava ao lado dos reis buscando interação com o mercado consumidor, a produtividade e os lucros, assim justifica-se a participação com os financiamentos durante o processo das expedições.

A expansão marítima é tida por muitos estudiosos como o início de um processo de globalização, ou pelo menos a ampliação da noção de mundo, que a Idade Média e os meados da Idade Moderna conservavam. Nos finais da Idade Média, novos valores sociais, políticos e econômicos, surgiram através de novas ações para solucionar questões como: a pandemia da peste negra que dizimou grande parte da população, a fome, guerras, as cruzadas, todos estes fatores abalaram as bases do feudalismo. Este é um cenário, no qual resumimos as infelicidades que favoreceram e instigaram os portugueses em buscar novas tecnologias de transporte e na ciência novos recursos para melhor navegar, ampliando a capacidade para explorar novos territórios.

Os reinos no final da Idade Média evoluíram para a condição de estados modernos, através de uma construção histórica, a qual muitos consideram que não foi concluída, integrando-se como consequência da evolução das sociedades e a contribuição da concentração

---

<sup>54</sup> Reafirmamos não ser nossa intenção desmerecer D. Manuel I em nenhuma de suas ações durante seu reinado, todavia, objetivamos neste capítulo 5 comprovar que as políticas de D. João II muito contribuíram para que D. Manuel iniciasse sua administração em condições bem diferentes das suas, quando sucedeu seu pai, D. Afonso V. Se temos D. João II como ator principal em nosso trabalho, consideramos natural que ele esteja a frente de D. Manuel I, a partir das investigações efetuadas.

de poder em torno de uma única liderança, favoreceria a expansão marítima. Portugal em sua evolução social, política e territorial foi considerado um dos primeiros na articulação política e econômica, importantes para o desenvolvimento das embarcações, financiamento de expedições, uma vez que a articulação entre o rei, a nobreza, a burguesia e a Igreja foram fundamentais.

O mar mediterrâneo reconhecido como o centro do comércio e já no século XV passou a ser dominado pelos italianos, estes por sua vez abasteciam a Europa de especiarias, tecidos, metais, sedas e outras mercadorias, por conta das cidades de Gênova, Florença, Veneza e o ducado de Milão, que exerciam o controle marítimo no mar mediterrâneo, o que contribuía para o domínio da economia (BRAUDEL, Vol. II, p.1995). O investimento no ultramar visava entre outros alvos, descobrir rotas alternativas para a expansão comercial, porém exigia a participação de capitais e engendramentos políticos, a necessidade de contornar as dificuldades técnicas náuticas e não esqueçamos o quanto ignoravam da navegação transoceânica.

Se Portugal é considerado pela historiografia como o reino que assumiu a dianteira na exploração do oceano Atlântico, uma gama de fatores como a economia, a política, a geografia e mesmo a sociedade portuguesa, possibilitaram esta investida marítima descobrindo novas rotas e relações comerciais. A estabilidade política desde o final do século XIV, ocasionada pela Revolução de Avis (1383-1385), conflito responsável pela ascensão desta segunda dinastia ao trono português, gerou a estabilidade política necessária para o desenvolvimento econômico.

Quanto a questão geográfica, o litoral português era voltado para o oceano Atlântico possuindo correntes marítimas que facilitavam a navegação. A questão social tinha em alta conta a exploração marítima, a qual era incentivada por todo o reino, havia como que um entendimento em diferentes camadas da sociedade de que esta era excelente oportunidade para alcançar maior êxito financeiro. Outro fator, os portugueses tinham seu território consolidado desde o século XIII ao derrotarem os mouros na região do Algarve, enquanto que os reinos vizinhos os enfrentavam no sul da Península Ibérica. Portugal recebia comerciantes de diversas partes da Europa, pois Lisboa era um importante centro comercial devido aos investimentos dos comerciantes genoveses para que o comércio lisboeta se desenvolvesse.

D. João, ainda que príncipe ou rei, nunca foi o único ser pensante no processo de expansão marítima e tal qual D. Henrique, esteve embasado por interesses de outras classes como a nobreza, o clero português, os povos cujas carências exteriorizavam as carências da

sociedade e a burguesia portuguesa, buscando se livrar dos altos preços cobrados por esses intermediários e almejando maiores lucros, todos de certa forma percebiam a necessidade de novas rotas marítimas que fizessem o contato direto com os comerciantes orientais.

Podemos afirmar que somente os lucros bem elevados poderiam suprir as aplicações financeiras e os riscos da longa distância a serem percorridas e o controle das expedições marítimas devido a concentração de poder nas mãos do monarca, passaram a ter a direção do estreito de Gibraltar até o norte da África. Silvia Ricaro menciona que:

os interesses centraram-se em obter a posse do norte do Marrocos, estendendo o reino a essa região, obter o domínio sobre a passagem entre os reinos muçulmanos de Fez, na África, e Granada, na Europa, sustando qualquer avanço mouro em direção a Portugal, o controle das rotas transaarianas que abasteciam subsidiariamente o mercado europeu com as especiarias do Oriente e o ouro do Sudão, além de aproveitar as oportunidades comerciais que o Mediterrâneo apresentava (RICARDO, 2006, p.27).

Diante deste quadro social, marítimo e econômico, as articulações políticas andavam a todo o vapor, motivando o monarca ao investimento marítimo, certamente que a posição geográfica de Lisboa concedia a Portugal a devida relevância, pois era a parada dos navios italianos com destino ao Norte e também daqueles que retornavam em direção ao mar Mediterrâneo, geravam movimentação comercial e dividendos para Portugal. Apesar das taxas de portagem dos navios que reabasteciam e atuavam na exportação de vinhos, sal, óleo de oliva, pescados e outros, os lucros gerados pelo comércio não eram satisfatórios quando comparados com os dos italianos. Uma das consequências desta configuração em nossas reflexões, foi a decisão de D. João II no início de seu reinado, em intensificar a exploração do Golfo da Guiné e do Atlântico Sul, a partir do Forte de São Jorge da Mina e ainda solicita ao Papa a indulgência plenária para os que vierem ali falecer, uma nova rota para as Índias certamente que colocaria um ponto final controle marítimo e comercial das cidades italianas.

Em 1485 o Papa Inocêncio VIII concede indulgências iguais a todos que se envolverem nas campanhas africanas do Rei de Portugal, idênticas aquelas outorgadas aos que têm defendido a Terra Santa (FONSECA, 2022). O significado destas intervenções do representante de São Pedro, reafirmam a integração do clero ao movimento expansionista português para além-mar. A atribuição à Ordem do Cristo da jurisdição espiritual sobre todas as terras a serem descobertas reafirma a intenção de conversão dos indígenas e demais povos africanos para o credo cristão, tornando-se um dos alvos das expedições marítimas portuguesas.

As políticas de D. João II desenvolvidas e aplicadas no processo de expansão marítima aconteceram fundamentadas em ocorrências como o Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-

1480), as Terçarias de Moura (1481-1483), a construção da Fortaleza de São Jorge da Mina e o deferimento concedido aos capítulos, que foram apresentados nas Cortes de Évora-Viana (1481-1482), isto é, um conjunto de agentes que cada qual por sua vez contribuíram para o sucesso obtido em além-mar.

As consequências políticas: das viagens de Bartolomeu Dias (1487), o Tratado de Tordesilhas (1494) e o sucesso de Vasco da Gama (1498), serão alvos de nossas reflexões. Todas estas ocorrências se estenderão até a viagem de Vasco da Gama (1497-1498), ou seja, políticas que incidirão sobre o reinado de D. Manuel I.

### 5.1 A Guiné como consequência

O infante D. Henrique morreu endividado e nem o açúcar da ilha da Madeira, tampouco o ouro em pó de Arguim, nem mesmo as pescarias empreendidas na África e mesmo o tráfico de escravos, atividades empreendidas sob a sua tutela cobriam as despesas das explorações. A impressão deixada por ele foi de total desprendimento, em razão de pouco ter guardado para si mesmo, pois presenteou seus herdeiros com todos os arquipélagos recém colonizados, contribuiu com a ciência legando novas ideias e aos navegadores novos métodos de navegação, porém não pode deixar subsídios para que a sua empresa tivesse continuidade (SANCEAU, 1952).

D. Afonso V concede o direito de administrar a Guiné a D. Fernão Gomes, um mercador de Lisboa, que já teria estado em Ceuta e ao seu lado na tomada de Arzila (1471), portanto homem de sua confiança. O acerto entre ambos fixou em duzentos mil reis anuais, valor a ser pago ao tesouro régio e que foi muito contestado pelos demais nobres do reino. José Manuel Garcia faz menção a exploração da costa, acrescentando já naquela época a possível necessidade de interromper a navegação por cabotagem e adentrar o oceano e apesar das críticas devido a baixa rentabilidade para o reino sobre o contrato efetuado,

durante o período de arrendamento do comércio africano a Fernão Gomes que terminou em 1474, o golfo da Guiné ficou explorado, vislumbrando-se a possibilidade de a costa, numa latitude um pouco a sul do equador, poder continuar para leste, permitindo assim o acesso por via marítima do oriente. Admitia-se, talvez, que a continuação da sua exploração permitisse chegar em breve ao oceano Índico (GARCIA, 1999, p.89).

Desde 1471, o Príncipe, crescia politicamente e ampliava a sua participação na sociedade portuguesa, transmitindo a D. Afonso V confiança e o suporte de um conselheiro,



no qual o monarca buscava em momentos que lhe exigiam tomada de decisão. D. João II, em 1474, como presente de aniversário, 19 anos, recebe do pai a responsabilidade de controlar não apenas a Guiné, como também substituir o falecido infante D. Henrique no processo de Expansão Marítima. De acordo com Saul Antônio Gomes,

o Príncipe D. João tomará diversas iniciativas impulsionadoras da exploração das costas da Guiné. A 20 de junho de 1478, faz mercê do direito do quinto de todas as coisas e presas às pessoas, incluindo marinheiros e pescadores, que quisessem armar navios ou caravelas para o resgate naquelas paragens. Naquela mesma data, doava o quinto de certa caravela de *busca arroydo* e sua carga a alguns pescadores de Lisboa que dea se haviam apossado e premiava Bartolomeu Dias com o quinto das presas que ele tomara no mar, (...) (GOMES, 2009, p.138).

A morte do Infante D. Henrique ocorreu em 1460, entrando a expansão em ritmo lento entre os anos de 1461 a 1468, devido ao período da segunda campanha marroquina e as exigências de atenção militar, política e financeira, que a colonização da Ilha da Madeira e o início de povoamento de Cabo Verde exigiram do reino. Esta situação justifica o arrendamento, ao qual D. Afonso V foi praticamente obrigado a efetuar em prol de D. Fernão Gomes, uma vez que existia a necessidade de tornar a perspectiva de lucros uma certeza para o interessado.

Após a morte de D. Henrique, continuou sendo prioritário o essencial da política marítima portuguesa, isto é, a exploração da costa africana, tendo como alvo principal descobrir uma nova rota para a Índia. Joaquim Veríssimo Serrão confirma nossas reflexões, fazendo menção a visão ultramarina portuguesa, na qual, afastar qualquer tipo de concorrência de Castela e proteger a rota que viria a ser denominada do Cabo, já era prioridade para o Príncipe D. João (SERRÃO, 1975).

Manuela Mendonça menciona o quanto ficou claro durante a gestão de D. Fernão Gomes, a riqueza da região que envolvia a Guiné, portanto urgia encontrar outro tio Henrique para imprimir um novo ritmo às demandas da região (MENDONÇA, 1991). D. Afonso V percebeu a resposta para esta questão muito próxima, o Príncipe D. João. O monarca lhe concedeu além da administração da Guiné, a renda das Alfândegas de Lisboa, valorizada pelo principal ancoradouro do reino. Entre os objetivos para esta nova tarefa, estava o controle das atividades mercantis descobertas em território africano e a exploração do litoral, entretanto a guerra entre Portugal e Castela em 1475, postergou as intenções do Príncipe D. João. Elas foram retomadas após a conclusão do Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479), que instituiu a paz entre os reinos ibéricos, todavia foi necessário a consagração do Príncipe como Rei de Portugal,

ocorrida em agosto de 1481. A concentração de poder auferido por D. João II, a partir das Cortes de Évora-Viana (1481-1482) proporcionou novas expedições marítimas.

É certo que a partir desse ano (1474), D. João obteve maior lucro na exploração do ouro da Guiné do que seu antecessor, D. Fernão Gomes, pois somente em 1477 teria recolhido o total de 1.654.255 reais. Anselmo Braamcamp Freire comentou que o ganho do 'Príncipe com a exploração da Guiné, no quinquênio de 1474 a 1478 foi em torno de 7.926.000 reais (FREIRE, 2009). D. Afonso V certamente sabia da intenção de seu filho em assumir o controle da Guiné e tudo que se relacionasse sobre a expansão.

Não ignoramos as limitações de D. Afonso V, logo deduzimos que a sua visão de futuro não alcançava o potencial a ser proporcionado por aquela região, seja do ponto de vista da fazenda do reino, seja territorial ou político. A partir do que foi dito, entendemos que D. João não desconhecia as possibilidades da Guiné e as possibilidades de aproveitamento do território a ser explorado. Diz Manuela Mendonça (1991, p.95), “no seu sonho de retomar aspectos perdidos dos sonhos de seus avós, no seu desejo de se afirmar como governante rico e poderoso, o Príncipe lançava aqui a base do seu posterior domínio econômico”.

As ações de D. João II, apesar de contar apenas com 20 anos de idade e já estar fazendo sua estreia como governante iniciando a gestão sobre a Guiné, repercutirá além dos limites de seu reinado. Joaquim Veríssimo Serrão (1975), faz referência a relevância do controle em torno da Guiné, afirmando que essa navegação era considerada pelo príncipe cousa defesa e vedada, com base no princípio de que o domínio dos mares estava ligado ao seu descobrimento e o seu interesse na construção naval sinaliza o quanto considerava primordial para Portugal, uma marinha forte em exercer o poder sobre o além-mar. As caravelas de Portugal já eram conhecidas naquela época, os técnicos estrangeiros concordavam serem elas os navios mais leves, fáceis e rápidos para manobrar naquele momento da navegação e somente os estaleiros portugueses tinha capacidade para construí-los. As florestas proporcionavam a madeira necessária para municiar os estaleiros e carpinteiros, ferreiros, artífices, estavam colocados como prioridade para esta indústria.

Acreditamos que D. João, ainda Príncipe, não ignorava as ações de seu avô, D. João I, que conduziram Portugal ao processo de mudanças, como a nacionalização dos impostos, leis e exércitos, favorecendo o crescimento das atividades comerciais vivenciadas pela burguesia mercantil, gerando prosperidade material, devido a este conjunto de medidas, acarretando condições para novas empreitadas. A maneira como D. João II elaborou seu programa de governo, as Cortes de Évora-Viana (1481-1482) como instrumento político, a destruição da Casa de Bragança e a forma como morreu o Duque de Viseu, D. Diogo, embasam ter ele se

inspirado nas ações D. João I.

Nos dias do Infante D. Henrique, segundo Elaine Sanceau (1952), seus marinheiros aprenderam a calcular o rumo no alto-mar, utilizando a Estrela Polar como guia e em 1471 ao alcançarem o hemisfério meridional, perceberam que a Estrela do Norte desaparecia, passaram a utilizar a Cruz do Sul e rapidamente constataram ser melhor medir a latitude pela altura do Sol ao meio dia. As trocas de informações se intensificaram sempre que retornavam ao continente, marinheiros e pilotos, trabalhavam juntos e confeccionaram o Regimento do Astrolábio, primeiro guia elementar da navegação.

Os problemas enfrentados pela navegação e dimensões da Terra eram discutidos nesta fase e Portugal estava à frente com a participação e incentivo do Príncipe D. João. Uma das discussões giravam em torno de ser a Terra redonda e porque não procurar a Ásia a direta do Oceano Ocidental? O livro de Marco Polo, obtido pelo Infante D. Pedro quando passou pela Itália, mostrava um mapa completo do mundo, apresentando a costa do Cataio e a Ilha de Cipango, sugerindo estar a pequena distância da Europa, através do Oceano Atlântico.

Paolo del Pozzo Toscanelli, astrônomo de reputação reconhecida por ter construído o relógio do Sol da catedral de Florença, em seu encontro com Fernão Roriz, o atualizou com novas informações, as quais foram repassadas a D. João, principalmente as ideias de Toscanelli a respeito do caminho da Índia. É necessário realçar o quanto que D. João acompanhava, até mesmo fazendo chegar a sua presença estes homens novidadeiros, trazendo notícias novas e certamente o estimulavam no desejo de consolidar o domínio sobre a África e o envio de expedições à Índia. Toscanelli muito escreveu sobre as cidades orientais repletas de ouro, como Cipango, a terra do Grão Cã e o porto de Zaitum, segundo ele os navios eram carregados com especiarias e pimenta (SANCEAU, 1952, p.177).

Muitas informações sobre ilhas, cidades e mesmo continentes estranhos, chegavam com relativa frequência aos ouvidos do Príncipe D. João. Gonçalo Fernandes em 1462, navegando para oeste da Ilha da Madeira, jurou ter visto uma grande ilha, quando regressava das pescarias do Rio do Ouro e a mesma se perdia entre o céu e a Terra; outros marinheiros disseram terem avistado na latitude do arquipélago de Cabo Verde, o que chamaram de Ilha Autêntica ou Antília; Rui Gonçalves da Câmara, também acreditava em ilhas a ocidente da Madeira. As histórias foram muitas, algumas mereciam crédito e outras não, todavia foram significativas, mantiveram acesa a chama aventureira dos portugueses para a Expansão Marítima.

O Príncipe D. João, logo que recebeu a administração da Guiné, se empenhou em tomar medidas protetivas à integridade e ao monopólio da exploração comercial de forma geral.

Afastar Castela do rumo da Guiné foi seu primeiro objetivo, pois a ação de traficantes na Costa da Guiné estava sendo incrementada a despeito das excomunhões papais aplicadas. De acordo com Joaquim Veríssimo Serrão:

A guerra com Castela atizou a cobiça atlântica dos Reis Católicos, que não aceitavam a política de monopólio da coroa portuguesa. Autorizaram, por isso, as presas marítimas como meio de hostilizar D. Afonso V, nomeando oficiais régios de Sevilha para recolherem o quinto das mercadorias da costa de África. Já em 1475, a princesa D. Isabel de Castela que os reis daquele país siempre tuvieron la conquista de las partes de África e de Guinea, o que punha em causa os direitos portugueses. No cume da sua hostilidade contra o nosso monarca, que então se achava em Castela, a princesa autorizava os mercadores daquele reino para que puedan yr e vayan con sus navios a las partes de África e Guinea, a rescatar oro e esclavos e malagueta e todas otras qualesquier mercadorias (SERRÃO, 1975).

Em 1479, uma esquadra castelhana levantou âncoras para explorar ouro e não teve sucesso, uma vez que o Príncipe ordenou aos navios portugueses que a interceptassem ao largo da Mina e foram os castelhanos todos presos e obrigados a entregar a mercadoria. O certo é que D. João, a partir de embrólhos como este, tomava mais consciência de que não apenas o reino de Portugal, também a empresa de seu tio-avô estava em perigo, devido a defesa que seu pai fazia dos direitos de D. Joana. Destacamos tanto a construção da Fortaleza de São Jorge da Mina, quanto a busca de uma solução para a guerra contra Castela, estavam nos objetivos de D. João, porque a Expansão Marítima precisava ter êxito.

Em outro momento, mais especificamente em dezembro de 1479, um flamengo de nome Messiri Eustache de la Fosse, com a motivação de comprar mercadorias em Andaluzia, tomou o rumo da Guiné e da Mina, afim de obter ouro em troca de bugigangas, mas foi interceptado por Diogo Cão, teve seu navio aprisionado, a carga confiscada e conduzido preso para Lisboa. Após a chegada dos fatos e do prisioneiro, D. João tomou uma decisão drástica: ordenou aos capitães das naus portuguesas, para serem rígidos com os estrangeiros invasores do espaço, o qual considerava propriedade portuguesa, que os lançassem ao mar para morrerem, pagariam com a vida, o abuso da invasão, não deveriam mais serem trazidos ao reino.

Ainda ocorreu a decisão do duque de Medina Sidônia, fornecendo recursos a dois ingleses com a finalidade de equiparem uma armada em qualquer porto da Inglaterra, cujo destino seria a Guiné. O agora D. João II ao ser inteirado deste plano, enviou uma embaixada ao rei Eduardo IV, não apenas comunicando sua ascensão ao trono de Portugal e também explicando seus direitos sobre a Guiné. A resposta do monarca inglês foi rápida impedindo qualquer construção saída de navios para territórios sob a bandeira portuguesa com a finalidade de saques (DOMINGUES, 2016).

Após estas ocorrências e decisões tomadas por D. João enquanto Príncipe em prol da soberania portuguesa, eis que ele, agora Rei de Portugal decidiu estabelecer uma feitoria, a construção da Fortaleza de São Jorge da Mina, no continente africano, o mais próximo possível da mina e em posição estratégica, de forma que melhor pudesse defender não apenas o que considerava patrimônio de Portugal, também os navios em rotas comerciais necessitados de proteção.

De acordo com José Manuel Garcia, no final de 1481 D. João II enviou uma armada para a costa da Mina, onde em janeiro de 1482 se começou a proceder à construção do castelo de São Jorge da Mina e teria apresentado ao Conselho Régio o seu plano de construção da Fortaleza, alguns membros contestaram alegando falta de segurança, homens aptos e outras questões negativas (GARCIA, 1999). Este conselho era formado ainda por homens que apoiavam D. Afonso V e estavam acostumados a estabelecer pareceres a eles convenientes e de preferência agregasse lucros pessoais. O certo é que este empreendimento estava inserido no Plano de Governo de D. João II, o qual seria apresentado nas Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482).

Em seu planejamento D. João II tinha tudo pensado, inclusive não ignorava que o chefe da expedição deveria ser um homem da sua confiança, diplomata, guerreiro e organizador, portanto, Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, ratificam o que foi mencionado, “em 1482, Diogo de Azambuja foi enviado para construir o forte de São Jorge da Mina, cuja função era proteger as exportações de ouro e impedir as incursões de outros europeus atraídos pelo ouro” (BETHENCOURT, 2010, p.149) e quando foi pressionado sobre a impossibilidade de construção devido à falta de material de obra, ele apresentou a solução, uma vez que estava inserida em seu planejamento: “Mandaria preparar a madeira e a pedra. Torreões, caixilhos, cunhais, vergas, tudo seguiria pré-fabricado de Portugal. Transportar-se-iam as quantidades necessárias telha, cal, pregos, e ainda ferramentas, provisões e medicamentos” (DOMINGUES, 2016, p.245, 246).

## **5.2 Tratados na construção de um novo cenário: político e territorial**

O processo de independência do reino de Portugal, também se relaciona ao Tratado de Alcanices (1297), no qual foi debatido e acertado as questões de fronteira e retomadas no tratado de Almeirim (1431), podemos tomar como um dos marcos quando se fala em relações luso-castelhanas, outros tratados se seguiram até 30 de outubro de 1411, quando ocorreria uma paz

mais duradoura entre os dois reinos. A consequência deste acordo foi o início da expansão portuguesa para o Norte da África com a conquista de Ceuta (1415), entretanto o acordo de paz vigente até então foi renegociado ao longo dos anos de 1430 e 1431, com a assinatura definitiva de paz no tratado de Almeirim (1431), ocorrendo a ratificação em 1432 (MARQUES,1994).

No tratado de Alcáçovas-Toledo (1479) foram colocados na pauta de discussões a questão das fronteiras terrestres e atlântica, envolvendo as delimitações territoriais, frequentemente violadas por ambos os reinos, também era de conhecimento público o quanto D. Isabel de Castela incentivava e fornecia subsídios aos seus súditos e partidários a fazerem guerra ao rei de Portugal. A rainha católica antes dessas tratativas reivindicava para a Coroa castelhana o monopólio da conquista de África e da Guiné. Desde o início dos debates entre ambas as senhoras, “se assumia que no final da guerra cabia a Portugal a costa ocidental africana, com a zona da Mina, e as ilhas que já ocupava, e a Castela o arquipélago das Canárias, com as ilhas que já tinha conquistado e todas as que ficavam por conquistar” (DÁVILA, 2016, p.275). Esta consciência dos direitos portugueses, conduziram a um esboço para as tratativas que se seguiram até a conclusão final:

é acordado que os ditos senhores rei e rainha de Castela irão deixar e deixem livres aos ditos senhores rei e príncipe de Portugal, e a seus sucessores e a seus súbditos e naturais e às outras pessoas que eles quiserem, o tratado da Guiné e da Mina de Ouro e da conquista de todas as outras ilhas, conhecidas ou não conhecidas, na Guiné e na Mina de Ouro, excepto as ilhas de Canária, conquistadas ou por conquistar, que são e ficam para os ditos reinos de Castela (DÁVILA, 2019, p.185-205).

Não foi um acerto fácil de ser efetuado, como sempre muitas questões em jogo e de certa forma interesses pessoais, pois não se pode esquecer que a Casa de Viseu e Beja, possuía como propriedade ilhas no Atlântico e outros interesses além-mar. D. Isabel insistia que antes de qualquer discussão teriam que resolver o destino de D. Juana de Trastâmara, a considerava ainda uma ameaça ao seu reinado e por sua vez D. Beatriz advogando em nome do Príncipe D. João, defendia que: “a isto respondemos que o da Mina devia entrar no primeiro partido da paz, pois antes da guerra estávamos em posse dela e a paz se devia assentar restituindo a cada uma das partes o que tinha antes da guerra” (DÁVILA, 2019, p.185-205). Foram negociações conduzidas e pela primeira vez Castela e Portugal discutiram suas divergências e chegaram a bom termo sobre os direitos territoriais ultramarinos. E nos anos vindouros com a maior participação da França e da Inglaterra no cenário mundial, estes tratados deverão ser arquivados e válidos apenas para estudos histórico, uma vez que a configuração e estrutura geopolítica entre as nações sofrerão transformações. A definição alcançada no Tratado de

Alcáçovas-Toledo (1479), quanto as questões atlânticas:

“en todos los tratos tierras rescates de Guinea con sus minas de oro e qualesquier otras yslas de la Madera Puerto Santo e Desierta e todas las yslas de los Açores e yslas de las Flores e las yslas de Cabo Verde e todas las yslas que agora tiene descubiertas. E qualesquier otras yslas que se fallaren o conquirieren de las yslas de Canaria para baxo contra Guinea porque todo lo que es fallado e se fallar e conquirir o descubrir en los dichos terminos allende de lo que es fallado ocupado descubierto finca a los dichos rey e principe de Portugal e sus reynos tirando solamente las yslas de Canaria a saber Lançarote Palma Fuerte Ventura la Gomera el Fierro la Graciosa la Grant Canaria Tenerife e todas las otras yslas de Canaria gañadas o por gañar las quales fincan a los reynos de Castilla” (DÁVILA, 2016, p.254, 255).

Este tratado abrangia mais do que a paz entre Castela e Portugal, consistia em normalizar o processo de expansão para o Atlântico, desta forma o Tratado de Medina del Campo de Almeirim (1431), que envolvia as fronteiras terrestres foi mantido. O Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479), apresenta uma visualização deste acordo: ao Norte das Ilhas Canárias a zona espanhola e ao Sul a zona portuguesa, conforme o mapa<sup>55</sup> abaixo.

Mapa 1 – Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479)



Fonte:

[http://apun.es.santanderlasalle.es/historia\\_2/webs\\_historia/reyes\\_catolicos/tratado\\_espana\\_portugal\\_02.jpg](http://apun.es.santanderlasalle.es/historia_2/webs_historia/reyes_catolicos/tratado_espana_portugal_02.jpg). Acesso em: 22 mai. 2022.

Em nosso entendimento, os acordos concretizados no tratado de Alcáçovas-Toledo

<sup>55</sup> Mapa 1.1-Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479). Tratado\_espana\_portugal\_02.jpg. Disponível em: [http://apun.es.santanderlasalle.es/historia\\_2/webs\\_historia/reyes\\_catolicos/tratado\\_espana\\_portugal\\_02.jpg](http://apun.es.santanderlasalle.es/historia_2/webs_historia/reyes_catolicos/tratado_espana_portugal_02.jpg). Acesso em: 22 mai 2022.

(1479) e as soluções fornecidas pelo soberano, em função das reivindicações contidas nos capítulos gerais, proporcionaram o equilíbrio inicial e necessário para demandar as políticas que envolveram o processo de expansão marítima.

Em sua explicitação Felipe Fernandez-Armesto (2010), comenta que a opção marítima portuguesa se assemelha a do país terceiro-mundista, buscando recursos e conhecimentos técnicos do estrangeiro, no que concordamos com a procura de recursos naquilo que as explorações lhe poderiam fornecer, porém não visava diretamente conhecimentos uma vez que os possuía sobejamente para descortinar o Atlântico. Não há espaço e tampouco é nossa intenção debater a construção do imperialismo português como consequência do processo de expansão marítima, mas é importante destacar que a estabilização da política interna, via Cortes de Évora-Viana (1481-1482), permitiu a D. João II sedimentar a busca por um império como resposta a pobreza e a insegurança, a necessidade de crescer pela conquista.

No relato de Maria Barreto Dávila, os reis católicos e Portugal através de D. Beatriz, definiram os seus direitos aos territórios ultramarinos, ocasionando um novo desdobramento político e territorial, incidindo sobre o tratado de Tordesilhas (1494) e estabeleceram jurisdição sobre as águas atlânticas e os novos territórios a serem conquistados em três pontos fundamentais, ratificando o que foi explicitado através do Mapa 1, conforme a narrativa de Maria Barreto Dávila:

1 – Reconhecimento castelhano do exclusivo português da navegação a sul do Cabo Bojador, e da posse dos arquipélagos da Madeira, Açores e Cabo Verde, bem como da exploração da costa da Guiné e zona da Mina de Ouro e de todas as terras ou ilhas que vierem a descobrir a sul do arquipélago das Canárias. Ou seja, Castela não assume direitos no oceano, até porque há um vazio acerca da jurisdição das águas a norte das Canárias que, como vimos, foram exploradas pelos portugueses.

2 – Reconhecimento castelhano do direito português à conquista de Fez.

3 – Renúncia portuguesa ao arquipélago das Canárias (DÁVILA, 2019, p.169).

Percebemos que os interesses em disputa eram mais consistentes e faziam a balança pender para o lado português. D. Isabel precisava apascentar um quantitativo de súditos nos três estamentos sociais, descontentes e ainda não submissos ao seu poder régio e esta guerra era o primeiro obstáculo a ser removido. Ela não obteve resultados positivos nas incursões sobre a Guiné para embasar suas pretensões, uma vez que todas as armadas castelhanas enviadas à região da Mina e a costa ocidental africana não tiveram sucesso militar ou mesmo comercial, em sua maioria foram interceptadas, destruídas ou capturadas e as tripulações mortas ou aprisionadas por naus portuguesas. Em 1476, saqueou a ilha de Santiago em Cabo Verde e aprisionou o capitão português Antônio da Noli, não conseguiu êxito comercial.



Os reis católicos não estavam em situação financeira adequada para armar novas embarcações, o gasto com o esforço de guerra tornava impossível outras pretensões, a paz com Portugal passou a ser prioridade. O único sucesso de D. Isabel e D. Fernando de Aragão no Atlântico durante a guerra peninsular, foi o arquipélago das Canárias e mesmo assim não podemos dizer que naquele momento D. João tivesse desistido totalmente delas, pois nunca as conquistou. Consideramos que durante a guerra entre Castela e Portugal, os reis católicos não construíram o bastante para justificarem ter pretensões sobre a África ou mesmo a Guiné, ocorreu sim um frágil esforço, em alimentar um antagonismo marítimo naquele cenário político carente de qualquer esforço militar.

Consolidando o tratado de paz realizado em etapas, firmado em 1479 em Alcáçovas e confirmado em março de 1480, em Toledo, também passou pela avaliação do Papa Sixto IV<sup>56</sup>, que o aprovou em 1481 através da bula *Aeterni Regis*<sup>57</sup> (Do Rei Eterno), a pedido de D. João II tão logo assumiu o trono como rei, “dividia as terras descobertas e a descobrir por um paralelo na altura das ilhas Canárias, dividindo o mundo em dois hemisfério(os: a Norte, para a Coroa de Espanha e a Sul, para a Coroa de Portugal” (MURADÁS, 2008, p.35). O Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480) proporcionará ações a serem tomadas por D. Manuel, como fazer dos mares da Guiné ponto de referência para futuras explorações atlânticas.

As políticas ultramarinas de D. João II efetivamente construirão um novo cenário no reinado de D. Manuel, encontrarão maior relevância a partir da estabilidade disponibilizada na fazenda do reino, isto é, a riqueza obtida através do ouro da Guiné e da exploração comercial nas costas africanas.

A expansão para além-mar até a viagem de Cristóvão Colombo (1492) estava sob os limites do tratado de Alcáçovas-Toledo (1479), entretanto a expedição do genovês gerou a disputa de direitos e propriedades entre Castela e Portugal, colocando em evidência o Atlântico Ocidental, gerando questionamentos quanto aos limites do tratado de Alcáçovas-Toledo (1479) e a ameaça de uma guerra, a qual naquele momento não seria benéfica para nenhum dos lados. O ajuste efetuado através da via diplomática internacional redundou na assinatura do tratado de Tordesilhas (1494), ratificado pelo Papa, também geraria posteriormente divergências políticas

---

<sup>56</sup> Papa Sisto IV, dotou a sua Ordem de privilégios, com a bula *Mare Magnum* de 1476, e canonizou em 1482 o grande teólogo franciscano Boaventura de Bagnoregio. Com Sisto IV reabriu-se a triste chaga do nepotismo, já presente na história do papado medieval. Disponibilizado em: [http://arquivo.revistapassos.com.br/default.asp?id=413&id\\_n=3866&pagina=2](http://arquivo.revistapassos.com.br/default.asp?id=413&id_n=3866&pagina=2). Acesso em: 11 jun 2022.

<sup>57</sup> Bula *Aeterni regis*, do papa Sixto IV, datada de 21 de Junho de 1481. ANTT, *Bulas*, mc. 26, nº 10.

com outros reinos, como a França e a Inglaterra, pois não concordariam em ter o mundo dividido entre apenas dois reinos.

Segundo Oliveira Marques (1977), Cristóvão Colombo regressando de sua primeira viagem (março de 1493), para apresentar o seu sucesso ao rei português que o havia descartado, fez escala em Lisboa. Recebido por D. João II, que prontamente lhe teria dito que as terras descobertas pertenciam a Coroa portuguesa, uma vez que estavam ao Sul das Ilhas Canárias, conforme o tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480). D. João II enviou uma embaixada aos reis católicos e ordenou que fosse preparada uma esquadra sob o comando de D. Francisco de Almeida, com a finalidade de tomar posse das novas ilhas. Não localizamos registros que comprovem ter o monarca realmente concretizado o envio destes navios de guerra, entretanto a diplomacia falou mais alto e negociações foram propostas por ambos os lados, de modo que D. Isabel e D. Fernando, solicitaram apoio ao representante de Pedro.

O Papa Alexandre VI, de origem espanhola, teria emitido uma bula com muitos erros geográficos e tão inaceitável, que negociações diretas entre os reinos conduziram a outro acordo, o tratado de Tordesilhas (1494), assinado entre D. João II e os reis católicos alcançará um significado mais amplo do que uma simples delimitação de áreas de influência para os dois reinos, uma vez que havia interesses de terceiros, como o dos mercadores andaluzes, que exerciam um comércio secreto, ou pirata, na área da Guiné, sem pagamento de taxas ao erário real castelhano (MOREIRA, 1994). Luís Adão da Fonseca diz quanto a delimitação deste tratado: “(...) se define uma nova linha divisória entre os espaços atlânticos reservados tanto a Portugal como a Castela. A separação é plasmada, agora, meridianamente, desde o Norte até ao Sul, na linha situada a 370 léguas a ocidente de Cabo Verde” (FONSECA, 2001, p.17).

### **5.3 Alicerces de uma nova estrutura social e econômica relevantes para a ventura de um rei**

Na sucessão de eventos que constituirão os cenários da história da expansão marítima portuguesa, reconhecemos ter sido relevante a revolução de Avis, disputa pelo trono português entre Portugal e Castela, após a vitória, D. João I (1385-1433) teve que comprovar a sua credibilidade e capacidade para permanecer como rei, portanto tinha que investir no crescimento comercial e desenvolvimento de Portugal. Investiu nas conquistas marítimas e em 1415 concretizou a conquista de Ceuta, ponto de partida das expedições para o além-mar,

identificando os oceanos Atlântico e Índico e criou condições para as políticas de D. João II (1481-1495), mantidas no reinado de D. Manuel I (1495-1521).

No decorrer do século XV, os portugueses implementaram missões de reconhecimento no Atlântico Central e Sul, culminando na descoberta das ilhas de Porto Santo, Madeira (1420), dos Açores (1427), do arquipélago de Cabo Verde (1460), São Tomé e Príncipe (1471), também a exploração da costa Ocidental da África.

Em 1434, Gil Eanes, escudeiro de D. Henrique, também deu a sua colaboração para incentivar e embasar as políticas de D. João II, contornou o Cabo do Bojador, situado próximo do litoral da Saara Ocidental, marcado por corais pontiagudos, bancos de areia e locais de baixa profundidade. Era um lugar envolvido por muitas lendas, porque navios nele desapareciam ou não conseguiam atravessá-lo, o que muito incentivou o imaginário da navegação atlântica quanto a existência de monstros marinhos.

Navegadores acreditavam que o Cabo Bojador seria o limite do mundo, por isto a impossibilidade ultrapassá-lo. Alguns depois os portugueses passaram a usar uma embarcação que se tornou mais apropriada para a navegação marítima, a caravela, eficiente em enfrentar ventos contrários, foi a principal embarcação até o século XVII. As viagens de que ocorreram desde o reinado de D. João I, as quais foram possíveis e fomentadas a partir do desenvolvimento do conhecimento náutico e novas aprimorações do ofício de navegar.

Ainda que estejamos correndo o risco de construir um juízo de valor, não podemos deixar de conceder relevância à D. Manuel I, uma vez que deu continuidade aos planejamentos de D. João II e não podemos ignorar que em seu contexto os descobrimentos representam o rompimento dos limites seja em terra ou no mar, novos horizontes para todas as sociedades daquela época. Através da narrativa de Luis Filipe Barreto, que passou a existir uma nova perspectiva que estava longe de ser percebida como nacionalista, porém um movimento que se expandiu por toda a Península Ibérica e ganhou o mundo, logo:

jamais foram um fenômeno nacional (e muito menos nacionalista), mas sim um sistema de acção e pensamento multicivilizacional, um conjunto de acontecimentos plurirregionais e plurissociais onde a cristandade europeia e civilizações judaica e islâmica, Portugal, Espanha e Itália se cruzam e se tocam, fermentando o resto dos mundos do mundo. Fomos então uma parte do todo pensinsular, os descobrimentos são obra, por igual, de Portugueses e Espanhóis, que apenas se realiza e compreende quando inserido na estrutura mais ampla duma Europa mediterrânico-atlântica à conquista do mundo (BARRETO, 1987, p.11).

De certo modo, não ignoramos que a narrativa de Luís Filipe Barreto está abordando o século XVIII, mas a utilizamos com o objetivo de expandir os efeitos da expansão marítima a partir do reinado de D. Manuel, sem nele nos aprofundarmos. Uma expansão planetária que

envolveu a Europa, gerando diálogos sobre diferentes formas de vida inaugurando uma nova era rica em acontecimentos e conhecimentos socioculturais. O movimento para além mar a partir do Príncipe D. João, embasado pela força eólica, ainda ignorava muito de qual seria o melhor momento para levantar âncoras, aos poucos dominavam o regime dos ventos e correntes e passaram a aproveitar a monção de inverno, favorecendo os navios largarem em setembro; no século XVI, com conhecimento adquirido durante o reinado joanino, os navios para a Índia deixavam Lisboa em março ou abril, pois a maioria dos pilotos assumiam março como a época mais adequada para a viagem à Índia, assim cruzariam o oceano Índico no início da grande monção.

As viagens marítimas portuguesas a partir da década de vinte no século XV impulsionou a noção de espaço que se conhecia até aquele momento, instruídos pelos seus senhores e seguindo os regulamentos escritos que muitas vezes levavam consigo, os navegadores tinham por missão procurar passagens para oriente, marítimas e fluviais. Os grandes rios eram em geral, subidos durante algum tempo, na esperança de possíveis contatos com outras civilizações. A expansão marítima a partir do momento em que o Príncipe D. João substituiu o falecido D. Henrique, adquire uma nova expressão social, política e econômica, um novo momento, que inclui uma reformulação na construção naval, a busca por novas técnicas de navegação. Luís Filipe Barreto, em sua narrativa diz:

Os portugueses dos séculos XV e XVI realizam a metamorfose do impossível em possível, do desconhecido em conhecido, ao serem os primeiros a, sistematicamente, enfrentar e transformar o obstáculo de silêncio e medo que é o grande mar oceano em via de comunicação planetária, vencendo assim, metódica e processualmente, o essencial das barreiras que os grandes oceanos impunham aos europeus do outono da medievalidade (BARRETO, 1987, p.10).

As dificuldades de navegação nas viagens de Bartolomeu Dias e Vasco da Gama estão sendo apresentadas com o intuito de exteriorizar a importância do feito, dadas as limitações que o uso da energia eólica acarretava para os navegadores, exigindo de todos os tripulantes um conhecimento prévio da condução das naus, caravelas, orças e outros. Entre todas as dificuldades, algumas já relatadas anteriormente, no início da exploração da costa africana, o regresso dos portos do sul para Portugal e as condições não favoráveis do Atlântico, acarretaram no regresso da África ou da Ilha da Madeira, ainda antes de dobrar o Cabo Bojador, a descoberta de algumas ilhas dos Açores, em 1427 (GARCIA, 1999).

### 5.3.1 Primeira viagem de Bartolomeu Dias (1460 – 1488)

Em sequência a decisão de construir a Fortaleza da Mina, D. João II reinicia a exploração do litoral africano em direção ao sul do equador e encarrega para esta missão Diogo Cão, que partiu de Lisboa em 31 de agosto de 1482, tendo sucesso com a descoberta do rio Zaire, enviou mensageiros ao rei do Congo, continuou sua viagem até às proximidades de Lucira Grande e regressou à Portugal nos primeiros meses de 1484 (GARCIA, 1999). As informações trazidas por Diogo Cão, causaram muita alegria, deixaram o monarca mais confiante, certo de que suas caravelas estiveram próximo do extremo sul da África e da tão ambicionada passagem para o oceano Índico.

O êxito da viagem de Diogo Cão pode ser identificado na oração de obediência, autoria de D. João e pronunciada em 11 de dezembro de 1485 por Vasco Fernandes de Lucena, são expressas em determinado parágrafo as expectativas do monarca, normalmente um rei reservado. Entendemos que a obediência prestada ao Papa traduz a intenção de D. João II em marcar posição diante do representante de Pedro, afastando a possibilidade de interferência em seus planos para a expansão marítima.

José Manuel Garcia proporciona parte da oração de obediência, mais diretamente relacionado as intenções sobre o oceano Atlântico e Índico, inseridas no planejamento do monarca português e reafirma a postura do monarca em deixar claro para o pontífice a força do seu reino:

A tudo isto acresce, enfim, a segura esperança de explorar o golfo Árábico, onde os reinos e nações dos que habitam a Ásia, apenas de nós conhecidos por obscuríssima fama, cultivaram com a maior devoção a fé santíssima do Salvador, e em relação aos quais, se é verdade o que ensinam os mais autorizados geógrafos, a navegação dos portugueses já está a poucos dias de viagem. De facto, percorrido já na sua maior parte o périplo de África, os nossos homens aportaram o ano passado perto do promontório Prasso, onde começa o golfo arábico; tendo esquadrinhado todos os rios, litorais e portos numa distância de mais de 4500 milhas a contar de Lisboa, segundo a mais rigorosa observação do mar, das terras e das estrelas. Uma vez explorada esta região, já me parece que estou a ver quanto e quão grandes cúmulos de fortuna, honra e glória advirão para todo o povo cristão e especialmente para vós, Santíssimo Padre, e para os vossos sucessores e para esta sacratíssima Sé de Pedro (GARCIA, 1999, p.91).

Manuela Mendonça, faz abordagem da mesma *Oração de obediência* apresentada em Roma ao recém eleito Papa Inocência VIII, porém não a subordina às viagens de Diogo Cão e sim ao momento de consagração de D. João II, considerando este como a afirmação da grandeza do monarca, certamente o período de maior pujança política, assinalado desta maneira:

Como vimos demonstrando, foi este o período em que o monarca respondeu a grande parte dos pedidos feitos pelos povos em cortes; foi este o período em que reorganizou

o seu reino; foi este o período em que melhor se afirmou perante Castela; foi este o período em que as suas caravelas avançaram pelo Atlântico Sul, enchendo-o da esperança de que estava a chegar a Índia; foi esse, enfim, o período em que quis cumular-se de glória por um acto único em Portugal: a cerimônia em que fez marques o conde de Vila Real (MENDONÇA, 1991, p.373).

Desde o processo que condenou a morte o duque D. Fernando de Bragança e o drástico fim do também duque, D. Diogo de Viseu, nenhum nobre foi agraciado com um título nobiliárquico, portanto foi representativo para o quadro político do reino a elevação ou promoção do conde de Vila Real. O casamento do Príncipe D. Afonso, a grandiosidade e pompa a partir da entrada da Princesa D. Isabel e as festividades realizadas, consolidaram o êxito político e social do monarca. O jovem duque da Beja, D. Manuel foi participante ativo, tendo sido encarregado pelo monarca como acompanhante da primogênita dos reis católicos por todo o trajeto até entregá-la sã e salva a D. João II.

Segundo Luís Adão da Fonseca, o fim das Terçarias de Moura (1483-1484) e no início de 1485, registram as decisões de D. João II em busca do apoio do representante de Pedro, o que significa uma manobra político-diplomática, se posicionando, isto é, colocando o reino acima das divergências com Castela e a frente de um cenário globalizante com Portugal a frente dos demais reinos europeus.

D. João II buscando conquistar as graças do Papa Inocêncio VIII, recém eleito, em 14 de junho de 1485, já mencionado em parágrafo anterior, envia uma embaixada a Roma, formada por Vasco Fernandes de Lucena, D. Pedro de Noronha e Rui de Pina. Objetivava a renovação da bula da cruzada e o monarca apropria-se do momento para divulgar suas intenções quanto ao oceano Atlântico e Índico, não poupando a inclusão do Pontífice e da Igreja Católica nas conquistas já efetuadas e naquelas que ocorrerão (FONSECA, 2022).

Manuela Mendonça (1991) e Luís Adão da Fonseca (2022) tratam esta fase de D. João II, a primeira como *consagração* e o segundo como *anos dourados*, ambos estão concordantes que a autoridade régia desde o reinado de D. Afonso V, jamais esteve tão dominante. A força desta autoridade régia flui através do poder soberano, que realça a monarquia sob a direção de D. João II, como não mais limitada pelo clero e nobreza; se antes eram obstáculos, após a queda dos duques D. Fernando e D. Diogo, deixaram de ser significativos, contribuindo para o implemento das expedições no reinado de D. João II. José Manuel Garcia associa o plano de expansão marítima à necessária comunhão entre o monarca e o representante de Pedro, o que também não o distancia da narrativa dos primeiros.

D. João II ao ordenar a preparação da expedição de Bartolomeu Dias, está buscando solucionar necessidades comerciais, impostas pelo domínio exercido pelas cidades italianas de

Gênova e Venesa. O que dificultava a obtenção de especiarias entre outros produtos, era necessário encontrar uma via que proporcionasse ao reino mais independência e lucros que compensassem o esforço a ser efetuado, pois a economia estava carente de novos rumos, isto é, opções para continuar subsistindo e a esperança de um crescimento que elevasse Portugal no cenário do mundo, mais especificamente o europeu. Esta expedição e os resultados auferidos, acarretará outras necessidades no reino, realçando a ausência de instituições fortalecidas e bem estruturadas no reinado de D. João II, porém a subjugação das ordens estamentais abriu as portas para a estruturação do direito, tornando possível já no reinado de D. Manuel o surgir de uma burocracia administrativa e um poder central que se sobrepõe às vontades locais.

A viagem de Bartolomeu Dias foi representativa para identificação da rota do caminho marítimo para a Índia, proporcionando problemas diplomáticos, relevantes entre 1488 e 1498, entre o regresso de Dias e a partida de Gama, resolvidos inicialmente por D. João II e conclusos em D. Manuel. Os capitais particulares foram sempre presentes nas explorações de além-mar, tal como o mercador lisboeta Fernão Gomes detinha o monopólio de todos os lucros africanos e o direito de exploração terras a dentro, desde que não pertencessem ao reino e este foi uma das questões a serem resolvidas pelo Príncipe D. João, quando recebeu o controle da Guiné e África de seu pai, D. Afonso V.

O mercador florentino Bartolomeu Marchione controlou o comércio com a África na década de 1480 e começos de 1490 e os investimentos através dos capitais particulares, segundo Oliveira Marques, financiaram parcialmente as expedições de Bartolomeu Dias e Vasco da Gama. Ocorreram rivalidades e acirrada concorrência por participação comercial nas expedições marítimas, gerando tentativas de influências junto ao monarca, primeiro com D. João II e depois D. Manuel I. Em meados de 1498, o tráfico era exercido sem controle e o direito de alfândega imposto em 5%, os lucros avolumavam-se em uma competição que acarretava impacto nos preços, o que fez com que a Coroa interferisse.

Florentinos (os Giralaldi e os Bardi, por exemplo), genoveses (os Lomellini, entre outros) e outros italianos (os Affaitati de Cremona, como um bom exemplo), alemães de Augsburg e Nürnberg (os Fugger, os Welser, os Irnhoff), mais tarde castelhanos de Sevilha e de Burgos, até franceses, todos rivalizaram nas tentativas de controlar o comércio português com a Índia. Entre os homens de negócio portugueses, mostravam-se particularmente activos os ex-judeus (cristãos-novos), devido aos seus capitais e suas ligações no estrangeiro (OLIVEIRA MARQUES, 1977, p.225).

Em nossas investigações constatamos menor repercussão política e social atribuída aos feitos de Bartolomeu Dias do que as realizações de Vasco da Gama e Luís Adão da Fonseca também visualizou não ter sentido para os exaltadores da glória manuelina, interessados no feito de Vasco da Gama, destacarem a figura de Bartolomeu Dias (FONSECA, 2022),

possivelmente se a morte não tivesse interrompido a carreira de D. João II, graças maiores teriam sido dadas a este navegador.

As navegações em torno e para a Guiné, conduziram a perda gradativa do modelo mediterrâneo muito utilizado na visão europeia de oceano, herança da cultura tradicional. Surgem necessidades de navegação em alto mar, o que vai impulsionar o surgir de instrumentos intelectuais e tecnológicos. Um novo tempo, novas conquistas, ainda que sedimentadas por D. João II, agora estavam sob um novo comando, D. Manuel I. Falamos muito em descobrimentos portugueses, mas entendemos que não foi um fenômeno de um único reino e sim um conjunto de acontecimentos pluriregionais e plurisociais, com a participação do cristianismo europeu, das civilizações judaica e islâmica, no qual Portugal, Castela (mais tarde Espanha) e italianos tem representatividade.

Não desmerecemos as habilidades políticas e a capacidade gerencial do novo rei, mas não podemos, enquanto estudiosos do quarto rei da dinastia avisina, ignorar o tamanho das condições políticas, sociais e marítimas, que proporcionou ao seu sucessor. Sob a administração de D. Manuel, Lisboa se consolidou como centro na de intercâmbio comercial, intermediando novos produtos como as especiarias asiáticas e as matérias primas tintureiras oriundas do Brasil, usadas na indústria têxtil. Neste novo cenário comercial, os hábitos de consumo e a mentalidade de boa parte da população portuguesa e europeia sofreram mudanças.<sup>498</sup>

Um novo cenário entre 1460 e 1480, pleno de mudanças e perspectivas, intensificou o espírito aventureiro e conquistador dos portugueses, gerado a partir das lutas na Península, colocando Portugal e Castela em campos opostos, aumentando as divergências marítimas, as quais tiveram uma primeira resolução através do Tratado das Alcáçovas-Toledo (1479-1480), anteriormente mencionado.

Segundo Luís Adão da Fonseca (2001, p.14), “desde os arquipélagos da Madeira e dos Açores e as primeiras explorações da costa marroquina, os portugueses navegam cada vez mais para o sul, até Arguim, Serra Leoa e Cabo Verde, aonde chegam em meados do século”. As viagens de Diogo Cão (1483) e a de Bartolomeu Dias (1487-1488) acrescentaram ser possível alcançar a Índia através do Cabo da Boa Esperança.

Após a viagem de Colombo, “têm lugar novas negociações entre D. João II de Portugal e os *Reis Católicos*, que conduzem a assinatura de um segundo tratado em 1494 (Tordesilhas), pelo qual se define uma nova linha divisória entre os espaços atlânticos tanto a Portugal como a Castela” (FONSECA, 2001, p.17). Se a D. João II coube o mérito de ter impulsionado a expansão marítima, não podemos omitir que no contexto do processo histórico em



desenvolvimento foi durante a administração do infante D. Henrique, que todas as investidas marítimas sedimentaram conhecimentos e descobertas, permitindo ao Príncipe D. João enviar Bartolomeu Dias ao Cabo da Boa Esperança.

D. Jerônimo Osório, Bispo de Silves, em um de seus trabalhos, nos proporciona uma riqueza de detalhes em sua descrição do momento vivenciado por Bartolomeu Dias, uma referência ao contorno do Cabo das Tormentas, cuja denominação foi alterada por D. João II, que interpretou como um sinal feliz e representativo para alcançar a Índia:

Tanta é a longura da terra, que compõe aquele cabo muito mais comprido da banda do oriente. Ora foram tão cruas as tempestades que os nossos padeceram em dobrar o promontório, que a cada passo despiam toda a esperança do salvamento: donde veio pôrem-lhe o nome de Cabo-das-Tormentas, porque tormenta entre nós vale o mesmo que adversa tempestade. Desde que dobraram o cabo e bem o assinalaram, fizeram-se na volta (OSÓRIO, 1944, p.34).

Após algumas discussões a respeito da relevância da viagem de Bartolomeu Dias, a historiografia finalmente se dobrou diante das informações que hoje foram reconhecidas como vitais para a excursão de Vasco da Gama à Índia (1498). D. João II teria utilizado uma política oficial de sigilo quanto as expedições marítimas, escondendo até mesmo dos seus mais próximos e fiéis servidores os descobrimentos mais importantes.

O momento para D. João II exigia também que tanto a preparação e planejamento das expedições como a de Bartolomeu Dias, Vasco da Gama e Pedro Álvares Cabral, fossem ocultadas, pois evitar que os olheiros de Castela de tudo se inteirassem era necessário. Em suma, a passagem do Cabo da Boa Esperança foi um evento, no qual o conhecimento geral seja na parte de preparação das caravelas ou a não divulgação de todas as informações obtidas com o retorno de Bartolomeu Dias, requeriam prudência na divulgação.

De acordo com Luís Adão da Fonseca, a expedição foi organizada com duas caravelas, com 50 tonéis cada uma e seriam as mesmas utilizadas por Diogo Cão em suas viagens. A caravela principal denominada, São Cristóvão, comandada por Bartolomeu Dias, tinha como piloto e navegador experimentado, Pêro de Alenquer; a outra caravela, São Pantaleão, sob o comando de João Infante, teve como piloto, Álvaro Martins; e uma naveta auxiliar, comandada por Pedro (ou Diogo) Dias, irmão de Bartolomeu Dias e como piloto, João de Santiago, um dos que acompanharam Diogo Cão em sua expedição ao Zaire; na expedição seguiam chefes da marinhagem, entre eles, Leitão, João Grego e João Alves (FONSECA, 1987). Ele não economiza palavras para explicitar a rota e a relação entre os oceanos Atlântico e Índico:

Atinge-se o Índico navegando, não para o Ocidente do Atlântico, mas para o Oriente do mesmo oceano. Em termos imediatos, o Índico é *o outro oceano meridional* a

acrescentar ao oceano meridional atlântico que os portugueses já conhecem e navegam desde meados do século XV. Anos depois, o tratado de Tordesilhas, ao propor uma projeção meridiana para o Atlântico, divide este oceano em duas partes a ocidental para Castela e a oriental para Portugal mas, paralelamente, reforça a convicção de que existe uma unidade de fundo entre o Atlântico Oriental e o Índico (FONSECA, 2001, p.39).

Percebemos que a expedição de Bartolomeu Dias redundou de uma sucessão de acontecimentos, a partir do Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480) até a viagem de 1487, culminando no acesso à Índia; podemos afirmar que o Atlântico de Bartolomeu Dias é uma rota, ou seja, um caminho marítimo de Lisboa ao Índico. Liderando a expedição em busca da passagem para o Índico, largou do Tejo, a partir de Vila Franca e Povos e após pouco mais de um ano regressou a Portugal, em dezembro de 1488, relatando o seu sucesso a D. João II.

Zarpando de Lisboa, navegaram ao longo da costa ocidental africana até a Mina. A relevância e utilidade da Fortaleza de São Jorge da Mina, além das anteriormente mencionadas, um dos destaques ao reabastecimento da frota comandada por Bartolomeu Dias, em sua trajetória para o Cabo da Boa Esperança, efetuou ali um primeiro reabastecimento, o que não seria possível, comprometendo a viagem, se esta construção não existisse. Logo após seguiu pelo caminho já trilhado e mapeado por Diogo Cão, tomando o rumo do rio Zaire, depois para o sul ao longo da costa.

Bartolomeu Dias, provavelmente a partir dos registros de Diogo Cão, sabia ser necessário vencer os ventos contrários que sopravam do Sul, tornando a navegação perigosa, senão impossível. No intuito de evitar esta dificuldade “decide afastar-se da costa, penetrar no interior do oceano, rumar poente (ele quer arribar a nascente), e, navegando em arco poucas semanas depois entra no Índico” (FONSECA, 2001, p.16), desta forma ele abre a porta para futura delimitação do Oceano Índico. Na decisão de afastar-se da costa, segundo a referência de Luís Adão da Fonseca, está aberto uma gama de conjecturas<sup>58</sup> repercutindo em descobrimentos futuros, como o do Brasil e determinará a rota a ser seguida por Vasco da Gama.

Em sua narrativa, Gago Coutinho também compartilha com outros historiadores acima mencionados, a dificuldade da navegação ao longo da costa da África e considera como maior obstáculo o regresso por não ter vento favorável, também assinalando “a descoberta dos Açores simboliza a primeira viagem europeia de mar largo, a qual veio demonstrar a possibilidade de outras grandes travessias fundamentais do Atlântico, como a de Bartolomeu

---

<sup>58</sup> No decorrer das reflexões neste tópico, quanto a rota seguida por Vasco da Gama, faremos apenas uma abordagem não detalhada sobre o afastamento de Bartolomeu Dias da costa africana e a utilização por Vasco da Gama e outros navegadores das informações produzidas pelo desbravador do Cabo da Boa Esperança.

Dias, a de Colombo e a de Vasco da Gama” (COUTINHO, 1951, p.225).

Entendemos ser necessário a explicitação sobre a tripulação e o realce ao quanto de relevância foram os mapas e observações proporcionadas por Diogo Cão e acreditamos que outros navegadores portugueses ou não, tiveram sua parte de contribuição para o acervo de informações alimentando o conhecimento dos mares. A viagem e o Cabo da Boa Esperança, anteriormente chamado Cabo das Tormentas, foi um dos marcos do exercício do poder de D. João II, assinalando a entrada de Portugal na era moderna.

Uma das consequências desta viagem de Bartolomeu Dias está colocada no questionamento que certamente os castelhanos passaram a fazer: como navegar para além da Guiné sem escala, considerando-a propriedade portuguesa, este deve ter sido uma questão a ser resolvida pelos reis católicos. Entre a viagem de Bartolomeu Dias (1487-1488) e a de Vasco da Gama (1497-1498) passaram-se uma década, o que realça as políticas desenvolvidas por D. João II e reforça a nossa postura em afirmar que D. Manuel ao assumir o trono português, já recebeu como contribuição os planos, projetos e a equipagem dos navios, todo o necessário para a Viagem de Vasco da Gama, inclusive a indicação do comandante para esta expedição, o que sabemos ser bastante discutível. Diante do que foi mencionado sobre as delimitações contidas no Tratado de Alcáçovas-Toledo (1479), os mares da Guiné passam a ser ponto de referência, isto é, chegar a Índia através do Cabo da Boa Esperança, era este um desafio para os reis católicos quanto a rota do ocidente. Luís Adão da Fonseca afirma que:

primeiro, que o projeto de Colombo deve ser situado no quadro político e intelectual criado pela assinatura do Tratado de Alcáçovas-Toledo; segundo, que a expedição de 1492, nos termos em que se realiza, é natural consequência da viagem de Bartolomeu Dias (1487-1488). Abrem-se, deste modo, as duas portas oceânicas que conduzem, cada uma, a destinos diferentes: a da América espanhola, iniciada por Colombo, e a por da Índia e da América portuguesa, iniciada por Bartolomeu Dias, e continuada por Vasco da Gama e por Pedro Álvares Cabral (FONSECA, 2001, p.17).

Constatamos em nossas pesquisas não muitas informações sobre Bartolomeu Dias e de certa forma Luís Adão da Fonseca sinaliza para o quanto que a reflexão historiográfica pode construir um acontecimento, que lá na frente poderá ser utilizado como informação, que pode ser refletido em Bartolomeu Dias justificando-se em três razões: primeira, a descoberta do Cabo da Boa Esperança, sinalizando para a comunicação direta entre os dois oceanos; segunda, as dificuldades encontradas na progressão para o sul junto da costa africana, ficando evidente a necessidade de uma outra rota, mais para o sudoeste; terceira, durante e após a viagem de Bartolomeu Dias a possibilidade de uma série de viagens de reconhecimento e de exploração

marítima no Atlântico Sudocidental (FONSECA, 2022). Esta última razão, justificaria Bartolomeu Dias não ter participado da viagem de Vasco da Gama e ter estado presente na de Pedro Álvares Cabral.

Entre 1494 e 1497, Bartolomeu Dias assume funções de recebedor na Casa da Guiné e naquele último ano, D. Manuel I libera a os navios sob o comando de Vasco da Gama para a partida, isto possivelmente teria levado Bartolomeu Dias a se sentir injustiçado por ter sido preterido para comandá-la, e novamente fica o questionamento, quem indicou Vasco da Gama, D. João II ou D. Manuel? A partir do enorme sucesso alcançado por Bartolomeu Dias com a sua difícil viagem, não deixa de ser questionável que a ida ao Oriente não lhe fosse confiada. Torna-se mais confuso se atentarmos para as mercês e títulos dados a Diogo Cão. Bartolomeu Dias nem sequer participou na viagem de Vasco da Gama e como piloto da nau capitânia, foi designado Pêro de Alenquer, piloto de Bartolomeu Dias, quando dobrou o extremo sul africano. Vasco da Gama zarpou e Bartolomeu acompanha a frota, comandando uma nau que se dirige, não para a Índia, mas para São Jorge da Mina.

Retornando de sua viagem, Bartolomeu Dias dará à D. João II informações que serão determinantes, ocasionando consequências de cunho político para o cenário das expansões marítimas, entre Castela e Portugal. D. João II está aberto a todas as informações que possam contribuir às suas intenções de exploração. Acreditava o monarca,

que é possível, mais certo e mais seguro chegar à Índia pelo cabo da Boa Esperança, pela rota do Atlântico Sul, provoca diretamente o desinteresse do mesmo monarca pela rota do Atlântico horizontal, ainda hipoteticamente admitida alguns meses atrás. Mas, indiretamente, vai a mesma notícia ter uma outra consequência: ao fazer com que o rei de Portugal procure a partir daí sobretudo reservar para si o acesso ao Atlântico Sul, Bartolomeu Dias, sem imaginar, vai oferecer a Castela a rota do Ocidente. A expedição de Colomb de 1492, ao serviço dos Reis Católicos, é assim natural consequência do que se passa em 1487-1488 (FONSECA, 2001, p.160).

Já havia identificado como equivocadas as primeiras notícias trazidas por Diogo Cão, logo percebe a necessidade de buscar algo de mais concreto, então envia Pêro da Covilhã e Afonso de Paiva, por caminho terrestre em março de 1488.

Bartolomeu Dias, logo após ter alcançado a Mina e provavelmente ter reabastecido seus navios, toma o rumo do sudoeste aproximando-se do litoral americano e retomando a direção a costa ocidental da África:

entretanto, por alturas da latitude 22° S, onde teriam chegado em princípios do mês de dezembro (na chamada terra de Santa Bárbara), os ventos frescos do Sul tornam-se cada vez mais intensos, dificultando progressivamente a navegação ao longo da costa. Por alturas do Natal, já com quatro meses de viagem, teria Bartolomeu Dias chegado a uma angra pequena (latitude 26°38'S), onde deixa a naveta dos mantimentos juntamente com nove homens (FONSECA, 2022, p.140, 141).

O desvio efetuado por Bartolomeu Dias, após ter reabastecido na Guiné, que o teria aproximado do litoral brasileiro é negligenciado pela historiografia e certamente abre portas para trabalhos futuros aprofundando mais esta questão.

De acordo com Joaquim Veríssimo Serrão, D. João II objetivava que a chegada de Bartolomeu Dias ao Oriente confirmasse sua política ultramarina e que a rota a ser percorrida conduzisse diretamente ao litoral de Angola, teria ocorrido no mês de dezembro. Aqui visualizamos que houve o desvio da costa africana para o interior do oceano Atlântico, como mencionado anteriormente por Luís Adão da Fonseca (2022) e Álvaro Velho (1861), não esquecendo que Vasco da Gama seguiu as instruções de Bartolomeu Dias<sup>59</sup>.

Uma tempestade fez então dispersar os navios que caminharam para o sul e deixaram de lobrigar a costa. O capitão-mor mandou que se fizesse rumo ao norte, mas pela posição já tomada a leste, quando a esquadra voltou a avistar a terra, descobrira-se a passagem entre os dois oceanos, estando Bartolomeu Dias e os companheiros na zona sueste (SERRÃO, 1975, p.182).

### 5.3.2 A viagem de Vasco da Gama (1497-1498) em dois reinados

D. Manuel ascende ao trono português em 1495 e no ano de 1497 a partida dos navios de Vasco da Gama, o tempo entre a posse e o início desta viagem, exterioriza rapidez de decisão, significa que mais do que ter herdado um empreendimento iniciado por D. Henrique e expandido por D. João II, acreditamos que tinha consciência da sua responsabilidade, a qual é justificada pelo tempo em que esteve ao lado de seu antecessor. Concluir o planejamento da expansão marítima e a viagem de Vasco da Gama, eram prioridades para o monarca.

Vasco da Gama (1469-1524),<sup>60</sup> nascido em Sines, região do Alentejo, agraciado em 29 de dezembro de 1519 com o título nobiliárquico de Conde da Vidigueira por D. Manuel I, por três vezes missionário nas terras do Oriente, onde viria a falecer como Vice-Rei da Índia, em 1524, contribuiu para a evolução geográfica do mundo e novas dinâmicas econômicas, atendendo os interesses portugueses no processo de expansão para além mar. Foi necessário um avanço no tempo para melhor identificarmos a relevância da viagem do Conde da Vidigueira e a sua contribuição em áreas como a matemática, a astronomia, geografia, física, construção

<sup>59</sup> Álvaro Velho e Luís Adão da Fonseca, escreveram em épocas diferentes, um publicou em 1861 e o outro em 2007, porém o Roteiro da Viagem de Vasco da Gama, contém informações que envolvem o feito de Bartolomeu Dias e encontramos as mesmas em Luís Adão da Fonseca.

<sup>60</sup> No contexto do nosso propósito em demonstrar que Vasco da Gama e a sua primeira viagem à Índia, estavam inseridos no planejamento que teria sido organizado por D. João II, faremos uma breve incursão desde a partida do conde da Vidigueira até o seu regresso. Acreditamos que desta forma conseguiremos exteriorizar o quanto que a indicação do homem apropriado para esta incursão, tornou-se o principal fator para o êxito alcançado.

naval, minas e metalurgia, tudo ficou mais claro nos séculos que se seguiram, sem entrar em detalhes, minerais e pedras preciosas começaram a entrar na Europa em quantidades crescentes, a partir do desbravamento ocorrido após a viagem de Vasco da Gama.

A historiografia assinala duas viagens de Vasco da Gama, todavia nos ateremos a primeira devido a relação desta com o reinado de D. João II. Em sua narrativa José Manuel Garcia,<sup>61</sup> menciona:

a primeira viagem de Vasco da Gama à Índia não foi o resultado da ideia de uma única pessoa mas sim da acção de homens decisivos da História de Portugal e do Mundo, que souberam ter a iniciativa e a capacidade de dirigirem os Descobrimentos, em que os protagonistas foram o infante D. Henrique e os reis D. João II e D. Manuel. O primeiro principiou-o, o segundo continuou-o e o terceiro, em traços gerais, concluiu. (GARCIA, 1999, p.14).

A relevância desta primeira viagem não se restringe ao Atlântico, envolve também o Índico, ambos despertaram tanto no homem da Idade Média, como no do século XV o imaginário das maravilhas a serem descobertas. As viagens e as descobertas como consequência, desde Bartolomeu Dias até Vasco da Gama, fizeram cair por terra o que havia de onírico no imaginativo dos exploradores.

Visualizando de forma mais direta, “em termos mais concretos, é resultado da herança dos tratados assinados com Castela, anteriormente citados: Alcáçovas-Toledo (1479-1480) e Tordesilhas (1494)” (FONSECA, 2001, p.38). Recordando um pouco do que já foi dito, em Alcáçovas-Toledo as políticas envolveram as divergências quanto aos aspectos do relacionamento peninsular (capítulos anteriores), que mantiveram Castela e Portugal em constante estado de beligerância. Estes tratados alocaram um espaço que pode ser considerado como ampliador da navegação portuguesa a partir das águas da Guiné, isto é, os Oceanos Atlântico e Índico, ainda que desconhecidos, já eram como que propriedades de Portugal.

Estas movimentações ocorreram durante o reinado de D. João II que planejava a viagem a ser comandada por Vasco da Gama, teria sido escolhido por D. Manuel I, entretanto existem observações que atribuem a D. João II esta indicação. Em D. Jerônimo Osório, Bispo de Silves, também encontramos confirmação deste planejamento:

E mandou outrossim aparelhar uma armada que fosse encetar aquela via, que tão ansioso quisera investigada; mas todos estes cometimentos lhe afogou a morte: a D. Manuel porém, que lhe havia de herdar o reino, encomendou juntamente com o patrimônio da realza, esta navegação a descobrir e o lusitano império a propagar (OSÓRIO, 1944, p.35).

---

<sup>61</sup> José Manuel Garcia, doutorado em História na Universidade do Porto, académico com área de atuação centrada na expansão marítima de Portugal nos séculos XV ao XVII. Coordenou e escreveu, *A viagem de Vasco da Gama à Índia*, publica após o Estado Novo sob Salazar.

É possível compreender esta iniciativa de D. Manuel em seu início de reinado, pois enfrentou forte oposição de seu Conselho à viagem de Vasco da Gama, porém possuía todas as informações e registros para equipar os navios, como também dados para o avanço sobre o Atlântico e o Índico, herdadas de seu sucessor.

Em princípio eram atribuídos a D. Henrique todos os louvores pela Expansão Marítima portuguesa sendo até considerado um cavaleiro romântico e herói, contudo, as novas pesquisas corrigiram estes excessos, revelando que “não passaria de um empresário consciente, cujo mérito real foi o de tornar rotineira a navegação em alto mar, no Atlântico, por conta de seus interesses nos arquipélagos de Madeira e Açores” (FONSECA, 2001, p.8), devido a estes esclarecimentos foi concedido a D. João II o mérito de ter sido o verdadeiro fundador do Império Português. De acordo com Oliveira Marques,

em 1495, depois de ter iniciado os preparativos para a expedição decisiva que havia de chegar à Índia e de mesmo ter nomeado o seu comandante supremo, o nobre Vasco da Gama. Prudentemente, o novo rei não introduziu alterações nos planos estabelecidos, que tratou de levar a efeito logo que a sua autoridade no reino se achou firmemente estabelecida (OLIVEIRA MARQUES, 1977, p.197).

Vasco da Gama partiu de Lisboa em 8 de julho de 1497, comandando duas naus, São Gabriel e São Rafael; uma caravela, Bérrio (ou São Miguel); e outro navio transportando mantimentos, totalizando quatro embarcações, cujos nomes foram atribuídos por veneração aos anjos. O comando das naus foi concedido aos dois irmãos, Vasco da Gama e Paulo, sendo que a caravela era comandada por Nicolau Coelho, totalizando 150 a 170 homens e na viagem teria morrido a metade.

Álvaro Velho, menciona a partida dos navios: “Partimos de Restello humm sabado, que eram oyto dias do mes de julho da dita era de 1497, noso caminho, que Deus noso senhor leixe acabar em seu serviço, Amem” (VELHO, 1861, p.1). Na rota percorrida, posteriormente traçada e transmitida aos demais navegadores após o seu regresso à Portugal, Vasco da Gama seguiu as orientações fornecidas por Bartolomeu Dias, também utilizou a volta ao largo adentrando no Atlântico Sul. Desta era uma manobra na qual os navios cruzaram as ilhas de Cabo Verde e rumaram para sudoeste, desta forma esperavam evitar dificuldades no percurso ao largo da costa africana, manobra já efetuada por Bartolomeu Dias, o que nos dá a certeza da troca de informações entre os navegadores com o ciente do monarca. Assinala terem visto sinais de terra não muito distante em determinado momento.

Esta narrativa alimentou suposições de que Vasco da Gama poderia ter se aproximado de terras do continente americano, o que tornou a viagem de Pedro Álvares Cabral enriquecida de conjecturas e suposições até hoje debatidas, não sendo este o nosso propósito. De acordo com Álvaro Velho,

E huuma quynta feira que eram três dias d'agosto partimos em leste, e hindo hum dia com sull quebrou a verga ao capitam moor, e foy em XVIII dias d'agosto, e seria isto cc legoas da Hha de Santiago, e pairámos com o traquete e papafigo dous dias e huuma noute, e em xxn do dito mês hindo na volta do mar ao sull e a quarta do sudueste, achámos muitas aves feitas como garçõeas, e quando vêo a noute tiravam contra o susoeste muito rrigasl como aves que hiam pera terra, e neste mesmo dia vimos huuma baléa, e isto bem oytocentas legoas em mar. (...). Huuma quarta feira primeiro dia do mês de novembro, que foy dia de Todos os Santos, achámos muitos signaeas de terra, os quaeas eram huuns golfaoos que naçem ao longo da costa (VELHO, 1861, p.2, 3).

Os navios de Vasco da Gama iniciam a volta ao largo guinando para sudoeste, uma manobra que os colocariam na rota para o litoral brasileiro, se nela persistissem, porém isto não estava nos planos, apenas evitar o mau tempo se continuassem contornando o litoral africano, assim retomaram em direção a Natal e posteriormente o Cabo da Boa Esperança. Penetrar em águas desconhecidas não deveria ser desejo de nenhum navegador, ainda que contassem com acervo de informações e Vasco da Gama tinha em seu poder as orientações e a rota de Bartolomeu Dias.

Gago Coutinho em sua narrativa deixa explícito o desvio ou a volta do mar para o interior do oceano Atlântico, ainda desconhecido, mas reafirma a necessidade e a justifica devido aos ventos dominantes entre o sul e sueste. Esta afirmativa confirma a rota de Bartolomeu Dias e o situa como o primeiro a ter se afastado da costa africana,

Esperava, talvez, que por ali acontecesse o mesmo que na costa de Portugal, onde as nortadas raro se estendem para além de meio caminho dos Açores. Pelo que, como último recurso e de acordo com o que se lê nas 'Décadas', foi tomada 'a volta do mar' [...]. É sabido pelos roteiros, que em janeiro sopra ali vento dominante entre sul e sueste, sendo absurdo supor-se, como alguns pretendem, que Bartolomeu Dias tivesse continuado ao 'rumo Sul', proa ao vento. (...). Naqueles treze dias de volta do mar, citado nas Décadas, as caravelas ter-se-iam afastado cerca de três centenas de léguas da costa africana. (...) (COUTINHO, 2022, p.142).

Os portugueses rumaram para sul, procurando passagem entre os Oceanos Atlântico e Índico, os espanhóis para oeste, ambos se esforçaram em atender o que estava assinalado nos devidos tratados reconhecidos pelo Papa que incidiam sobre terras descobertas ou conquistadas. Os portugueses acompanharam a costa africana, atingiram Cabo Verde e sendo conhecedores da atividade dos ventos alísios do hemisfério norte, prosseguiram a sudoeste, regressando à Angra de Santa Helena perto do Cabo da Boa Esperança (FERRÃO, 2012).

Este itinerário, mostra a relevância do conhecimento do Oceano Atlântico ao ser alcançado o Cabo da Boa Esperança, estabelecendo uma ligação com o acervo de navegação utilizado por Vasco da Gama<sup>62</sup> e abrindo a porta para o Oceano Índico, isto é, as políticas

<sup>62</sup> Não faremos nenhuma abordagem aos seminários ou memo congressos, como o de Nova Deli, nos quais foram efetuadas uma tentativa de revisão à performance de Vasco da Gama, observações conduzidas ao debate por instituições e historiadores asiáticos. Fixaremos o nosso propósito de estudar as ações políticas de D João II, que identificamos nos tratados, em Bartolomeu Dias e Vasco da Gama, acarretando repercussões no reinado de D. Manuel.



desenvolvidas por D. João II (1481-1495) ultrapassando os limites de seu reinado, contribuindo para a governação de D. Manuel (1495-1521).

A viagem de Vasco da Gama até 1497 pode ser considerada como aquela que mais se distanciou de terra e refletindo nos recursos de forças para deslocamento, os navegadores dependiam inteiramente dos ventos e dos poucos instrumentos conhecidos naquela época. Observamos que da costa marroquina até o arquipélago de Cabo Verde, ele está navegando em águas conhecidas. Três meses foi o tempo, naquilo que o autor chamou de longa travessia, permitindo imaginar as dificuldades e as incertezas vivenciadas pelos expedicionários.

A narrativa de Luís Adão da Fonseca em *De Vasco a Cabral*, quanto a rota seguida por Vasco da Gama, é concordante com as de Álvaro Velho e Gago Coutinho, o que nos coloca em posição de reconhecer o quanto significou a viagem de Bartolomeu Dias e os resultados apresentados que contribuíram para o sucesso de Vasco da Gama, fortalecendo a política de expansão marítima de D. João II,

com vento favorável, Vasco da Gama dirige-se ao longo da costa marroquina, em direção ao arquipélago das Canárias e, dali, ao arquipélago de Cabo Verde, onde se detém uma semana. Ruma então em direção ao Sul, na larga travessia oceânica que terminará, três meses mais tarde, na baía de Santa Helena, já perto do Cabo da Boa Esperança. Oito dias depois, não sem alguma dificuldade, passa o Cabo, entra no Oceano Índico e ruma para norte ao longo do canal: ilha de Moçambique, Mombaça e Melinde (FONSECA, 2001, p.22).

Bartolomeu Dias em sua caravela teria acompanhado a expedição de Vasco da Gama até a Mina, no golfo da Guiné. Em 4 de novembro de 1497, os navios chegaram ao litoral africano, após terem atravessado em torno de 6000 km de mar aberto, sendo possível dizer que esta foi a viagem por mar mais longa até então. Vasco da Gama em 16 de dezembro ao ultrapassar o chamado rio do Infante, já estava em local nunca antes navegado.

Álvaro Velho menciona a estadia nas baías de Santa Helena e de São Brás, o hábito das comunidades africanas, os conflitos em Calecute, e a boa receptividade na chegada em Melinde no mês de fevereiro de 1498. Segundo Luís Adão da Fonseca ((2001) foi plena em boa receptividade, obtendo inclusive o auxílio de um piloto experiente na navegação em torno daquela região africana, logo se dirige para o Oceano Índico, buscando a Índia.

Alcançaram Calecute no dia 17 de maio de 1498 (VELHO, 1861), já Luís Adão da Fonseca menciona esta chegada em 18 de maio de 1498, os habitantes eram em sua maioria muito influenciados pelos mouros que ali viviam e logo no primeiro contato com homens da tripulação de Vasco da Gama, os hostilizaram na saudação:

Al diablo que te doo: quem te traxo aquà? e preguntaram-lhe que vínhamos buscar tam lonje, e elle lhe rrespondeo: vimos buscar christãos e especiaria. Elles lhe disseram: porque nom manda quà elrey de Castella e elrey de França e a senhoria de Veneza? e elle lhe rrespondeu que elrey de Portugall nom queria consentir que elles quà mandasem, e elles disseram que fazia bem (VELHO, 1861, p.51).

O desconhecimento da conduta da sociedade comprometeu a missão comercial e diplomática, foi como se estivessem despreparados para a situação que se apresentou. De acordo com Jean Marcel Carvalho França (1998, p.1), “nessa cidade, especialmente, o desconhecimento dos códigos de conduta da sociedade local, somado à dificuldade em abandonar certas pré-noções sobre a Índia, comprometeram em muito a sua missão comercial/diplomática”.

Entendemos que este não foi um cumprimento cordial, pois ocultava arrogância e prepotência, estes locais não estavam se posicionando como subordinados diante dos homens de Vasco da Gama e ainda os portugueses ouviram: “boena vemtura, boena ventura: muitos rrobis, muitas esmeraldas: muitas graças debes de dar a Deus por vos trazer a terra honde ha tanta rriqueza” (VELHO, 1861, p.51). Imaginamos a surpresa tanto com a falta de ética quanto a revelação das riquezas do lugar.

Uma vez inteirados que o rei de Calecut<sup>63</sup> estava a 72 quilômetros, enviaram mensageiros avisando da chegada e da carta que D. Manuel I havia enviado ao rei deste lugar e também os presentes conforme o ritual:

E á terça feira tinha o capytam estas cousas pera mandar a elrey: a saber, doze lanbés, e quatro capuzes de gram, e seis chapeeos, e quatro rramaees de corall, e hum fardo de bacias em que avia seis peças, e huma quaixa d'açquare, e quatro barris chêos, dous d'azeite e dous de mell. (...), vieram e começaram se de rrir daquele serviço, dizendo que nom era aquillo nada pera mandar a elrey; que o mais prove mercador que vinha de Meca ou dos indios lhe dava mais que aquyllo, e que se lhe queria fazer serviço que lhe mandáse algum ouro, porque elrey nom avia de tomar aquilo (VELHO, 1861, p.64).

A influência dos mouros exercida sobre o rei de Samorim além da recusa dos presentes, implicou na acusação e tratamento como ladrões, suspeitos de ali estarem para roubar os bens da terra. A consequência, mesmo após serem recebidos pelo monarca local, a prisão ou retenção, a pretexto de uma averiguação. Percebendo que o alvo era a tomada dos navios, os portugueses não sem muito esforço, conseguiram se evadir, deixando Calecut para trás.

A chegada dos portugueses ao oriente desperta atenção no fato do Atlântico ter sido mar a ser descoberto e o Índico em mar e espaço a ser dominado. Esta constatação sinaliza para uma reflexão na representatividade da viagem de Vasco da Gama junto ao sistema de relações

---

<sup>63</sup> Calecut, cidade africana visitada por Vasco da Gama, cuja escrita na obra de Álvaro Velho aparece de diversas maneiras: Calecut, Calcute, Calicut ou Qualecut.

internacionais no que tange a Portugal nos finais do século XV e os contornos do debate político interno. Desde D. João II, mais especificamente a partir da viagem de Bartolomeu Dias, este monarca percebeu a necessidade de efetuar ajustamentos políticos, estratégicos e militares, para convencer seus apoiadores da relevância do Atlântico para alcançar o Índico, este ainda mais hostil até então.

De acordo com José Manuel Garcia, a questão que envolvia a dupla portuguesa Bartolomeu Dias e Vasco da Gama diferenciando-os de Cristóvão Colombo e Fernão de Magalhães; os dois últimos alcançaram destaque a serviço dos reis Católicos, realizando serviços que eles planejaram e buscaram o auxílio para a execução, enquanto Bartolomeu Dias e Vasco da Gama cumpriram uma missão ordenada pelo rei de Portugal.

As viagens de Cristóvão Colombo e Fernão de Magalhães estavam assentadas em hipóteses posteriormente comprovadas como erradas, pois as terras da América não pertenciam a Ásia com supunha Cristóvão Colombo e as ilhas Molucas não estava em hemisfério sob a influência castelhana como Fernão de Magalhães tentou comprovar. “Vasco da Gama, por seu lado, ao chegar à Índia das especiarias foi o dirigente bem sucedido de uma expedição ordenada por D. Manuel, monarca que assim concretizava um projeto que se enraizava num processo histórico anterior” (GARCIA, 1999, p.14).

A contribuição de Vasco da Gama e Cristóvão Colombo, ainda que navegando em direções opostas e aportando em diferentes continentes, é amplamente relevante, ambos querem e navegam ao encontro das Índias. A narrativa de Luís Adão da Fonseca é por demais esclarecedora, apontando as necessidades que pairavam sobre estas viagens portuguesas para as Índias e as implicações internacionais, gerando perspectivas,

aponta, assim, para a necessidade de (pensando em conjunto as quatro primeiras viagens portuguesas para a Índia) colocar todo o leque de problemas que foi apontado num único sistema de relações internacionais que os tornem globalmente compreensíveis. Por outras palavras, trata-se de procurar entender como devem as navegações de Vasco da Gama ser inseridas no conjunto da política externa portuguesa (FONSECA, 2001, p.43).

D. João II ao assumir e efetuar os ajustamentos políticos, marítimos, militares e diplomáticos, em razão das consequências da viagem de Bartolomeu Dias e ao tomar a decisão de planejar a viagem às Índias, praticamente legou a D. Manuel iniciativas e a consideração de aspectos políticos, que implementaram a continuidade da política joanina no reinado de D. Manuel. Tal legado favoreceu a penetração em além-mar proporcionando os descobrimentos.

A fala de Jerônimo Osório não difere muito de outros historiadores, no que se refere a D. João II logo após o retorno de Bartolomeu Dias:

e mandou outrossim aparelhar uma armada que fosse encetar aquela via, que tão ansioso quisera investigada; mas todos estes cometimentos lhe afogou a morte: a D. Manuel porém, que lhe havia de herdar o reino, encomendou juntamente com o patrimônio da realza, esta navegação a descobrir e o lusitano império a propagar (OSÓRIO, 1944, p.35).

A morte de D. João II ocorreu em 1495, a partida de Bartolomeu Dias e o Cabo da Boa Esperança em 1487 e 1488, respectivamente. É sabido que D. João II iniciou o planejamento da viagem de Vasco da Gama logo após o retorno de Bartolomeu Dias e naquela época Vasco da Gama não era um navegante desconhecido para o monarca português.

O saimento de D. João II e a consagração de D. Manuel como seu sucessor, iniciando a nova administração, uma guinada política com a restauração da Casa de Bragança e o retorno das boas graças para a aristocracia, conforme já mencionado em capítulo anterior. A fase de educação de D. Manuel proporcionada por D. João II após a morte de D. Diogo de Viseu, lhe permitiu a interação com as questões que envolviam as expedições marítimas e demais projetos de D. João II. Podemos considerar ter sido uma preparação para reinar como sucessor.

O que percebemos na narrativa de Jerônimo Osório? Teria D. João II ordenado a preparação da esquadra a ser comandada por Vasco da Gama? Não acreditamos que D. João II tenha sido negligente em não aproveitar o cenário social e político gerado pelo retorno de Bartolomeu Dias, não tomando a decisão do planejamento da viagem de Vasco da Gama e a sua indicação para comandá-la. D. Manuel não estava alheio às viagens, movimentações políticas prós e contrárias aos planos de D. João II, assim como não ignorava o quanto o reino de Portugal estava sólido no campo econômico; político; social; e na defesa as delimitações nas fronteiras mais definidas.

Desta forma não está difícil de compreendermos a velocidade com que ordenou a partida de Vasco da Gama às Índias, tampouco não compartilhamos com aqueles que atribuem à D. Manuel todos os louros de Vasco da Gama (1498) à Pedro Álvares Cabral (1500), nos inserimos entre os que perceberam o planejamento de D. João II e a prévia escolha do comandante, o que evidencia ter D. Manuel ao assumir o trono português, encontrado o terreno semeado e pronto para a colheita.

Se formos buscar comprovações da experiência marítima adquirida por Vasco da Gama, certamente que nada ou quase nada encontraremos, mas a convivência dele com D. João II foi bem mais duradoura, se analisarmos o período que antecedeu a partida da sua armada. D. João II neste período era rei de Portugal, enquanto que D. Manuel ainda que tenha se tornado Duque da Beja, pouca ou quase nenhuma interferência teve nas movimentações marítimas. O problema, portanto,

tem de ser situado num outro contexto. Salvo melhor opinião, pouco ajuda tentar encontrar forçosamente uma prova documental da ligação entre a nomeação de Vasco da Gama, por um lado, e a existência de uma experiência marítima anterior por outro lado.

De acordo com Luís Adão da Fonseca, “a razão de ser da escolha de Vasco da Gama, independentemente de este ter tido ou não anterior actividade marítima, deve ser colocada em outro plano. A sua missão é de carácter político” (FONSECA, 2001, p.41). Seja D. João II ou D. Manuel I que tenha designado Vasco da Gama para esta missão, sabia da capacidade dele em assumir tal tarefa. Perfilamos com aqueles que defendem ter a experiência de Vasco da Gama sido adquirida durante o reinado de D. João II, portanto este monarca teria convivido com ele e o enviado a missões que antecederam a 1497, o que fortalece também o ter indicado às Índias.

De acordo com João Paulo Oliveira e Costa, “mau grado a fama lhe tenha chegado pelas campanhas marroquinas e, sobretudo pelas conquistas na Índia, a política imperial manuelina assentava, em primeiro lugar no Atlântico e na ocupação das suas ilhas” (COSTA, 2021, p.219). É difícil e quase impossível não associarmos esta fama aos embates e êxitos auferidos por D. João II, principalmente se atentarmos para o comércio praticado no Mediterrâneo Ocidental.

Ainda no século XV, os mercadores embarcavam nos navios drogas e mercadorias atendendo as necessidades da alimentação, as conquistas da farmacopeia, da medicina, as carências da moda e suas primeiras inovações, eram objetos de intenso comércio na bacia do Mediterrâneo. Em outra via, o comércio do açúcar, em curto período de tempo no século XV, antes dos portugueses surgirem como principais fornecedores na Europa, este mercado já havia atingido um alto grau de sofisticação (BARATA, 1994). Este cenário do comércio no Mediterrâneo estava diante de D. João II com toda a dependência, já abordada anteriormente, das cidades italianas que monopolizavam o abastecimento.

D. Manuel assumiu o trono em 1495 e pouco menos de dois anos, em 1497, ordenou a partida dos navios de Vasco da Gama. Como poderia este monarca ter planejado esta viagem, considerando as atribuições como monarca recém coroado, a necessidade de abastecimento, a formação da tripulação e as reuniões necessárias com os comandantes dos quatro navios visando instruí-los sobre a melhor conduta a ser abordada? O capitão-mor desta armada teria que ser um homem preparado, conforme já mencionamos anteriormente e os objetivos mais imediatos: traçar uma nova rota comercial, localizar no oceano Índico aliados ligados ao cristianismo e dispostos a expulsar os mouros de Jerusalém, o que parecia ser uma retomada das cruzadas. Estes objetivos passados a Vasco da Gama foram os mesmos que D.

João II havia transmitido a Diogo Cão, e outros navegadores.

D. Manuel I ao investir no Oceano Atlântico e na ocupação de suas ilhas mantinha a política de seu antecessor, uma vez que não desconhecia o quanto este oceano era fundamental pelas riquezas a serem obtidas e também era a via de acesso ao mundo oriental. Segundo João Paulo Oliveira e Costa, “em primeiro lugar importa referir que o rei prosseguiu a política de controle das ilhas descobertas, o que implicava, as mais das vezes, a sua ocupação” (COSTA, 2021, p.219).

T. O. Marcondes de Souza, em seu ensaio sobre a primeira viagem de Vasco da Gama, aborda alguns pontos controvertidos, fortalecendo nossa afirmativa quanto a participação de D. João II no planejamento desta viagem, assim como a indicação de Vasco da Gama para comandá-la. Esta nossa interpretação não tem a intenção de desqualificar as ações de D. Manuel, mas conceder ao sucessor de D. Afonso V o devido crédito, realçando as implementações políticas que foram relevantes para o reinado venturoso de Manuel.

Divergências entre estudiosos do tema ainda ecoam em nossos dias: a viagem de Vasco da Gama é considerada navegação de grande cabotagem<sup>64</sup>. Não é de todo impossível considerar que esta primeira viagem ou parte de sua rota possa ser perfilada como cabotagem, pois naquela época nenhuma informação poderia ser negligenciada sem uma avaliação de conteúdo, também porque estavam diante do desconhecido e das incertezas, recordando que a energia eólica era o instrumento maior para as navegações. De acordo com T. O. Marcondes de Souza:

Quer nos parecer que não há exagêro quando qualificam de grande cabotagem a viagem de Vasco da Gama à Índia. De fato a costa ocidental da África até o Rio do Infante era bastante conhecida dos nautas portugueses quando da partida da frota do Gama. Tratando-se da costa oriental do continente negro, navegada pelos árabes, Pero da Covilhã que a tinha percorrido até Sofala, disse informou D. João II por meio de um relatório entregue a José de Lamego, mensageiro deste rei. De modo que o percurso a ser feito pelo Gama em mar desconhecido, ficava reduzido à distância que vai do Rio do Infante a Sofala (SOUZA, 1959, p.290).

Não ignoramos a existência de outras divergências quanto a característica desta primeira viagem e de certa forma concordamos que tenha parte da rota de Vasco da Gama sido de cabotagem, por várias questões inclusive a segurança dos navegadores. Pero da Covilhã, possivelmente teria sido enviado por D. João II,

Pela mesma época (1487), um emissário de D. João II, Pero da Covilhã, disfarçado em mercador, conseguira passar, por Alexandria e Mar Roxo, para o Oceano Índico, por onde navegara. Estivera em Calicute, importante centro comercial e, na costa de África, em Moçambique e Sofala, terras governadas por chefes mouros, os dois pontos extremos atingidos na costa oriental da África. Sofala e Rio do Infante de Bartolomeu Dias, já só estavam separados por menos de 300 léguas (SOUZA, 1959, p.291).

<sup>64</sup> Navegação mercante que se faz na costa ou em águas marinhas limitadas; navegação mercante, costeira, entre portos do mesmo país. Dicionário Caldas Aulete, <https://www.aulete.com.br/cabotagem>.

Não pairam dúvidas quanto ao fato de Pero da Covilhã, tenha informado D. João II sobre a travessia do Índico para atingir Calicute, sobre a sua visita a esta cidade, a de Goa e Melinde. teria chegado às mãos de Vasco da Gama, informações: de Diogo Cão, Pero da Covilhã e Bartolomeu Dias. Influenciaram a rota de Vasco da Gama, esta teria sido de cabotagem, o que não eximiu Vasco da Gama de ter estudado os ventos, obtendo novos conhecimentos náuticos, os quais passou à Pedro Álvares Cabral.

Após todos os contatos, superação de dificuldades, trocas comerciais e ter registrado a rota para a Índia, iniciou em 29 de agosto de 1498, a sua viagem de regresso a Portugal, enfrentou problemas: devido aos ventos, a morte de vários tripulantes, o desaparecimento de duas caravelas. De acordo com Luís Adão da Fonseca, em final de abril de 1499 estão na Guiné e entre julho e agosto, os sobreviventes chegam a Lisboa.

### 5.3.3 Políticas de D. João II: herança para D. Manuel

As ações de D. João II foram embasadas nas necessidades sociais e econômicas do reino, identificadas por ele desde a guerra com Castela, porem a forma como conduziu e tratou o casamento de seu herdeiro, o Príncipe D. Afonso com a primogênita dos reis católicos, sinaliza para as políticas que envolveram este evento. A relação de Portugal com Castela, as tratativas para este consórcio, certamente lá na frente possibilitaria a paz entre os reinos, não importando o tempo de duração, seria benéfica para ambos. A Princesa entra em Portugal pela fronteira de Elvas no dia 22 de novembro de 1490 e a sua chegada em Évora dia 28 de novembro do mesmo ano (SERRÃO, 1975).

O momento político do reino exigia de D. João II sua atenção na política interna e externa, não poderia negligenciar com o processo de expansão marítima em andamento, por isto o monarca atuava em várias frentes políticas e sociais. O ano de 1490 não está distante do retorno de Bartolomeu Dias (1487-1488) e provavelmente não distante do planejamento para a viagem de Vasco da Gama (1497).

O monarca português apesar do envolvimento com o casamento e as divergências políticas com Castela, conduzia simultaneamente investimentos marítimos sobre a África, atendendo a planejamento estratégico anteriormente efetuado, isto é, buscava consolidar as posições já conquistadas: São Tomé, Senegal, Marrocos e Congo, ao mesmo tempo em que aguardava informações do Oriente, através dos seus enviados, Pêro da Covilhã e Afonso Paiva

(GARCIA, 1999). D. João II entre outras iniciativas, procurou trabalhar em prol do povoamento da Ilha de São Tomé e encontrou dificuldades para ocupar o espaço que estava a sua disposição.

O monarca relacionava a Ilha de São Tomé como um futuro suporte a movimentação marítima em direção à Índia e a tentativa de colonização coincide com a segunda viagem de Diogo Cão, o qual tinha por objetivo entrar no oceano Índico, após investigar o litoral africano. José Manuel Garcia, confirma o envolvimento de D. João II nos assuntos da África e Índia, utilizando o exemplo da ocupação da Ilha de São Tomé e a citação que faz sobre a viagem de Diogo Cão, sinaliza para a estreita relação que existiu no compartilhamento de informações, objetivando uma nova rota para o comércio das especiarias, em conformidade com desejos do monarca.

O interesse de D. João II pela ilha de São Tomé, que até então não merecera a atenção das autoridades portuguesas, poderá, pois, estar relacionado numa primeira abordagem com a tentativa de criar ali um povoado que pudesse apoiar as navegações atlânticas com vista a chegar à Índia, já que o castelo de São Jorge da Mina devia apenas destinar-se a actividades económicas relacionadas com o comércio do ouro. D. João II entregou em 1485 a capitania da ilha de São Tomé ao seu escudeiro João de Paiva, mas não há indícios de que ele a tenha ocupado, pelo que essa capitania foi entregue em 1490 a João Pereira, sem que também se assinalem nessa ocasião progressos no seu povoamento. Estas indicações são reveladoras das grandes dificuldades em conseguir iniciar o aproveitamento dessa pequena ilha (GARCIA, 1999, p.118).

Em outro momento, mais exatamente em 13 de outubro de 1488, D. João Bemoi, recém-converso chega a Portugal em busca do auxílio de D. João II para o colocar no trono do reino de Senegal e segundo Elaine Sanceau (1952), o monarca não lhe negou socorro, enviando uma forte armada com vinte caravelas, quantitativo considerado exagerado pelos estudiosos deste tema. Recolocar o rei africano no poder não era o único alvo de D. João II, também construir um castelo na foz do rio Senegal.

Antecedendo a viagem de Vasco da Gama, D. João II ainda seguindo seu planejamento de consolidar as conquistas portuguesas na África e sempre com o olhar na Índia, aciona um plano para melhorar o domínio político e comercial sobre o Marrocos, procurou estabelecer boas relações com os poderes locais. Expedições são enviadas, entretanto, em 1489 a que enviou à Graciosa, identifica-se com o nosso propósito em dar relevância a intensidade e profundidade, com que D. João II centralizou forças materiais, econômicas, sociais, militares e desenvolveu políticas, em prol de solidificar o poder e a dominação de Portugal sobre o que entendia ser seu.

Segundo Fonseca, “Gaspar Jusarte, cavaleiro da Ordem de Santiago, parte com instruções de aí fundar uma fortaleza. (...), teria como objetivo constituir uma frente de ameaça



a Fez e a Alcácer-Quibir” (FONSECA, 2022, p.112). Esta tentativa de construção não foi concretizada, as forças portuguesas foram cercadas, muitos prisioneiros que somente mais adiante devido a uma negociação seriam resgatados. No intervalo entre 1487 e 1497, muitos estudiosos de monarquias portuguesas têm questionado: quais foram as ações de D. João II, ocorreram ou não expedições marítimas neste intervalo?

A morte do Príncipe D. Afonso em 1491, pode ser visualizada como uma regressão na política externa de D. João II e o retorno dos reis católicos, que desde a exclusão da Casa de Bragança e a morte de D. Diogo, não escondiam o desejo de restauração da velha e superada política afonsina. Está aberto um novo cenário político e social a ser enfrentado pelo monarca em duas frentes: a questão da sucessão, que envolve o esforço para fazer de D. Jorge o novo rei e o retorno de Cristóvão Colombo, colocando em discussão a necessidade de revisão no tratado de Alcáçovas-Toledo.

Encaminhar D. Jorge para ocupar o trono, incorreu em dar a ele os mestrados e o respectivo governo das Ordens de Santiago e de Avis, os quais pertenciam a D. Afonso e por vontade do rei isto foi feito. Agora, era necessário o reconhecimento e o devido consentimento do Pontífice, entretanto, um acontecimento que pode ser considerado como o princípio da derrocada política de D. João II: “trata-se da morte de Inocêncio VIII e da sua sucessão na cadeira de S. Pedro por Alexandre VI, que era Vicecanceller, de nação Valenciano, e chamava-se dom Rodrigo de Borja, de que o rei teve conhecimento em Sintra, a dezasete dias de agosto de 1492” (MENDONÇA, 1991, p.450). Este Papa era politicamente favorável aos reis católicos sendo bem possível que D. João II não ignorasse o quanto seria difícil e quase impossível a autorização deste Pontífice para confirmar D. Jorge como seu sucessor.

D. João II não ignorava que Carlos VIII rei de França, aliado de Veneza, se preparava para atacar Nápoles e com esta informação enviou uma embaixada formada pelo comendador-mor de Avis, D. Pedro da Silva, D. Fernando de Almeida, Bispo de Ceuta e D. Diogo de Souza, Bispo do Porto (MENDONÇA, 1991, p.450, 451). Percebemos a jogada política do monarca ao ordenar que seus embaixadores aguardassem o ataque francês, pois já havia declarado seu apoio; desta forma apresentaria ao Papa Alexandre VI sua Oração de obediência se colocando como um grande rei e aliado de vencedores. Uma aliança aparente com o monarca francês intimidaria os reis católicos, facilitando as tratativas dos emissários portugueses junto ao Papa. Agindo com rapidez D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão, concluíram o tratado de Barcelona com Carlos VIII, colocando ponto final na possibilidade de luta entre eles e frustrou as pretensões de D. João II, que não teve outra alternativa. Ordenou aos embaixadores que se apresentassem diante do Papa Alexandre VI, agora para somente a oração de obediência

proferida em 1493 por D. Fernando de Almeida, pois a permissão para sucessão estava comprometida.

A partir do falecimento do Príncipe D. Afonso (1491), novas forças políticas em oposição a D. João II surgiram e ameaçariam a estabilidade interna do reino. A rainha D. Leonor, até então desapercibida no cenário político do reino, não confrontou o monarca quando este a traiu com Ana de Mendonça, com a qual teve o filho bastardo, D. Jorge, também não se manifestou no momento em que a Casa de Bragança foi destruída e mesmo no assassinato de seu irmão, o Duque D. Diogo de Viseu, ela optou pelo silêncio. Esta atitude pode ser considerada a mesma de D. Manuel com o agravante que o jovem e agora Duque da Beja, foi obrigado a dobrar seus joelhos diante do rei, imediatamente após ter ouvido do próprio, como e porque apunhalou seu irmão.<sup>65</sup>

Logo que ocorreu o passamento de D. Diogo, a frente política contrária ao rei e que seria determinante para o futuro do reino, foi consolidada sob a liderança de D. Leonor, rainha de Portugal, aliada a D. Beatriz, sua mãe e D. Isabel, ex esposa do falecido D. Fernando de Bragança. As três senhoras tinham o apoio de parte da sociedade portuguesa e mais do que apoio, o suporte político e militar dos reis católicos, os quais jamais esconderam o quanto desejavam a reconstrução da Casa de Bragança.

As bulas outorgadas pelo Papa Inocêncio VIII, autorizando a concessão dos mestrados para D. Jorge, despertaram D. Leonor, agora não mais tinha dúvidas quanto a prentensão do monarca em colocar o filho bastardo no trono português, afastando D. Manuel, que em seu entendimento possuía direito maior na escala hierárquica da sucessão.

D. Isabel de Castela e D. Fernando de Aragão marcam presença enviando à D. João II uma embaixada com dois objetivos: o primeiro, uma reunião com a rainha, possivelmente não teriam sido recebidos, devido a mesma estar na ocasião enferma; o segundo, entregaram uma mensagem para o monarca em nome da justiça e da caridade, tentando convence-lo dos riscos para o reino, caso colocasse D. Jorge como seu sucessor (MENDONÇA, 1991, p.458). Percebemos aqui uma ameaça efetuada com muita sutileza, mas entendida por D. João II e certamente a visita destes mensageiros retirou qualquer possibilidade de dúvidas armazenadas, quanto as ações de D. Leonor em prol de D. Manuel como sucessor e futuro rei.

A saúde de D. João II, em meados de 1493 já estava comprometida em um nível preocupante para aqueles que lhe eram próximos e ele não ignorava que seu fim estava próximo.

---

<sup>65</sup> Não nos esqueçamos que D. Leonor, D. Isabel (duquesa de Bragança), D. Diogo e D. Manuel eram filhos de D. Beatriz de Viseu, a mesma senhora que foi escolhida por D. João II, embaixadora e representante de Portugal nas discussões que conduziram ao tratado de Alcáçovas-Toledo (1479-1480).

Não seria derrotado pelas forças representadas por sua rainha, se o corpo estivesse sadio ela e seus apoiadores teriam que recorrer a uma guerra civil, provavelmente com resultados catastróficos para ambos os lados e o vencedor ainda seria um perdedor. D. João refugiado em Alcáçovas, pressentia que seu momento final estava se aproximando e já a algum tempo trabalhava para organizar documentos e papeis, almejava deixar a administração em ordem.

Seguindo esta linha de trabalho, “mandou chamar Fr. João da Póvoa, santo franciscano, e a ele revelou todo o abismo da sua alma; das mãos dele recebeu a Comunhão, e, encerrado sozinho com ele, fez o testamento” (SANCEAU, 1952, p.412), cuja validade era de um ano, sinalizando para a existência do desejo de D. João II por um milagre, algo que fizesse reverter aquela situação triste e dolorosa.

A mudança de atitude em D. João II foi uma decisão política fundamentada na prudência em evitar após a sua morte uma guerra civil desfavorável para D. Jorge, renunciou a sua vontade de tê-lo no trono em prol da indicação de D. Manuel, através do seu testamento. Na narrativa de João Paulo Oliveira e Costa, “se tivesse optado por D. Jorge, o rei não assegurava de imediato o trono a seu filho; abria antes as portas para um conflito em que o duque de Beja era o contendor mais apetrechado e em que podia ainda entrar, de forma imprevisível, o imperador Maximiliano” (COSTA, 2021, p.104). D. João II, não ignorava os desdobramentos mais imediatos e talvez fosse do seu conhecimento, quais seriam as primeiras tomadas de decisão do agora seu sucessor D. Manuel, contudo esperava que suas últimas determinações fossem cumpridas.

Em 28 de outubro, o novo monarca teria enviado uma carta aos seus apoiadores localizados na região do Funchal, comunicando a sua nova condição de rei de Portugal, desejo do falecido, expresso em testamento e segundo João Paulo Oliveira e Costa,

Nesta curta passagem, D. Manuel deixava clara a convicção da sua legitimidade, assim como as dúvidas que haviam persistido. Livre da sombra de D. João II, D. Manuel proclamava os seus direitos, mas ficará sempre por saber como teria reagido se D. João II tivesse tomado outra decisão ou se tivesse falecido sem se pronunciar formalmente sobre a sua sucessão (COSTA, 2021, p.107).

As palavras acima deste Professor e Historiador nos conduzem a reflexões na direção de qual seria o final deste embate político entre as forças: lideradas pela rainha D. Leonor e as de D. João II, rei de Portugal. D. Manuel desde o agravamento da saúde do monarca, se manteve em uma postura que exteriorizava as influências que estava recebendo diretamente de D. Leonor, não esquecendo a presença de D. Beatriz, hábil no jogo político e os sentimentos de vingança envolvidos desde o passamento de D. Diogo de Viseu.

## CONCLUSÃO

No desenvolvimento da tese percebemos as dificuldades para alinhar os pensamentos, que construíram uma trajetória submetida a reflexões para exteriorizar a nossa proposta sob o tema, *D. João II: políticas de um rei quase perfeito relevantes em um reinado venturoso (1481-1495)* e nesta etapa final não pretendemos ocupar este espaço em considerações já desenvolvidas nos capítulos apresentados, assim faremos uma abordagem breve sobre os principais argumentos do trabalho.

D. João II herdou o reino de Portugal, com as finanças comprometidas, questões pendentes na justiça e defesa, há muito tempo os povos e concelhos reivindicavam desde o final do reinado de D. João I, uma solução que lhes proporcionasse um espaço mais amplo para melhor comercializar seus produtos, enfim uma vida mais proveitosa. Outro argumento como meta foi expor o quadro político e social entre Castela e Portugal e para isto tivemos que incursionar através do reinado de D. Afonso V, a abordagem da motivação para o seu casamento com D. Joana, não consolidado pelo representante de Pedro; a Guerra contra Castela, não apoiada pela totalidade do reino e o tratado de paz, realizado em Alcáçovas-Toledo (1479-1480), gerando as Terçarias de Moura (1481-1483), a qual muito influenciou nas primeiras decisões de D. João II.

Em outra argumentação procuramos comprovar que as Cortes convocadas em Évora-Viana (1481-1482) foram um instrumento político, incluso no planejamento de D. João II, que almejava desde as Cortes convocadas em Vila de Santarém (1477), empreender as reformas na Justiça, Fazenda e defesa, também utilizou este momento para deixar claro a sua autoridade como rei de Portugal, concentrando em suas mãos o poder régio. Identificamos uma relação entre os dois primeiros capítulos, pois o primeiro situa o leitor no momento político e social do reino, exteriorizando as necessidades mais emergenciais, enquanto que o segundo, expõe o recém consagrado monarca, que deixa transparecer para os três estamentos o seu plano de governo.

Em mais uma argumentação colocamos de forma clara e objetiva que utilizaremos os manuscritos dos capítulos gerais disponibilizados no ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Esta foi uma decisão tomada após pesquisas efetuadas sobre trabalhos já realizados, abordando as monarquias portuguesas e assim percebemos que imensa maioria de estudiosos deste tema, optam em trabalhar com as crônicas, então, em comum acordo com o orientador, alimentamos a intenção de inovar.

Abordamos os confrontos ocorridos como consequência das políticas aplicadas pelo soberano, com o objetivo de identificar a relação entre D. João II e o poder senhorial, herdada da administração afonsina, explicitando as ações políticas do monarca. Nesta etapa, abordamos as conjurações e os atentados sofridos por D. João II, comprovando o antagonismo fundamentado em questões mais pessoais do que propriamente políticas ou sociais.

Em nosso argumento final, buscamos conduzir o leitor a uma reflexão e análise das implicações do avanço marítimo de D. João II, contribuindo para que D. Manuel iniciasse bem o seu reinado, confirmando Portugal na Idade Moderna. Confiamos que nossos objetivos expostos no decorrer do desenvolvimento deste trabalho tenham sido bem esclarecidos, positivando a nossa contribuição para os estudiosos de monarquias portuguesas.

## REFERÊNCIAS

### Fontes manuscritas

*Cópia dos capítulos gerais propostos nas Cortes do senhor rei D. João II, que principiou em Évora e acabou na Vila de Viana de Alvito.* ANTT – Real Arquivo da Torre do Tombo, Aclamações e Cortes, mç. 3, n.º 3. Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt>.

ANTT – Real Arquivo da Torre do Tombo. Súplica que fez o rei D. João II ao papa pela morte do Bispo de Évora, preso na cisterna de Palmela por ser conjurado com o duque de Viseu, extraído por Gomes Eanes de Freitas da livraria da Casa de Bragança. Manuscritos da Livraria, n.º 1052 (21), PT-TT-MSLIV-1052-00021\_c0003, PT-TT-MSLIV-1052-00021\_c0004.

*Livro das Cortes primeiras feitas per o mui alto e mui poderoso senhor, El Rei Dom João II.* ANTT – Real Arquivo da Torre do Tombo, Aclamações e Cortes, Cortes, mç. 3, n.º 5. Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt>.

ANTT – Conselho que teve o rei D. João II depois de preso o 3º Duque de Bragança, D. Fernando. Reference Code: PT/TT/MSLIV/1163/00057, Manuscritos da Livraria, nº 1163 (57). Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt>.

ANTT, *Cópia dos Capítulos das Cortes de Coimbra-Évora (1472-1473)*. ANTT – Real Arquivo da Torre do Tombo, Aclamações e Cortes, Cortes, M.2, nº14, fl.57-127. Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt>.

B.N.L. – Biblioteca Nacional de Lisboa – Manuscrito de Álvaro Lopes de Chaves. Livro de apontamentos, 1438-1489: códice 443 da colecção pombalina. Lisboa: INCM, imp. 1984. Disponível em: <https://bndigital.bnportugal.gov.pt/indices/>. Índice nas primeiras 3 f. . - Não consta a transcrição integral dos documentos, mas sim um conjunto de apontamentos e resoluções sobre procedimentos relacionados com a "governança" . - Inclui, designadamente: memórias, determinações e instruções de D. Afonso V e de D. João II sobre assuntos militares; formas de reunião das cortes, precedências, assentos e disposição na sala; cerimonial dos príncipes; cunhagem de moeda; pragmática sobre o excesso dos "vestidos"; prisão do duque de Bragança, D. Fernando; mudança do escudo das armas reais em 1485; menagem da infanta D. Brites a D. João II e ida do infante, seu filho, à guerra de Grada . - Minutas de cartas e de fórmulas de juramento . - Desenho à pena representando as precedências no acto de juramento e menagem ao monarca (f. 41)

### Referências Impressas

BARROS, Henrique da Gama. *História da Administração Pública em Portugal (séculos XII a XV)*. Tomo I. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, 1896.

BRANDÃO, Fr. Francisco. *Conselho e voto da Senhora Dona Felippa*. Lisboa: Officina de Lourenço Anveres, 1643.

CHAVES, Álvaro Lopes de. *Livro de Apontamentos (1438-1489) – Códice 443 da Colecção*

*Pombalina da B.N.L.* (introdução e transcrição de Anastásia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado). Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1983.

LUCENA, Vasco Fernandez de. *Oração de Abertura das Cortes de Évora-Viana (1481-1482)*. IN: CHAVES, Álvaro Lopes de. Livro de Apontamentos (1438-1489) – Códice 443 da Coleção Pombalina da B.N.L. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1983.

ORDENAÇÕES AFONSINAS. Fundação Calouste Gulbenkian. Livros I-V. Coimbra: Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1792. Disponível em: <https://bndigital.bnportugal.gov.pt/records/item/93890-ordenacoes-afonsinas?offset=1>.

REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - Fragmenta Histórica – História, Paleografia e Diplomática – N.º 9 (2021). Carta de Santarém a D. João II sobre a morte do príncipe D. Afonso [1491], p. 163.

SANTARÉM, 2º Visconde de. *Memórias para a História e Teoria das Cortes Gerais que em Portugal se celebrarão pelos Três Estados do Reino*. Parte 1 e 2. Index dos parágrafos. Lisboa: Imprensa Régia, 1828.

SABUGOSA, Conde de. *Rainha D. Leonor (1458-1525)*. 3ª ed. Lisboa: Portugália Editora, 1921.

## Referências Documentais

AMARAL, Diogo Freitas. *D. Afonso Henriques*. Braga: Bertrand Editora, 2002.

AQUINO, Santo Tomás de. *Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino*. Trad. Francisco Benjamin de Souza Neto. Petrópolis, RJ: Editora Vozes Ltda., 1997.

ARAUJO, Julieta Maria Aires de Almeida. *Portugal e Castela na Idade Média*. Lisboa: Edições Colibri, 2009.

ARAUJO, Inês Filipa Meira. *As Tapeçarias de Pastrana: uma iconografia da guerra*. 2012. 424 f. Dissertação de mestrado em Arte, Património e Teoria do Restauro. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2012, apud *Tapeçaria de Pastrana, século XV*. Museu Paroquial de Tapices de Pastrana. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/8811>. Acesso em: 30 mai 2022.

ARENDT, Hannah. *O que é política?* 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2002.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

ARISTÓTELES. *Tópicos dos argumentos sofisticos*. Trad. VALLANDRO, Leonel; PICKARD, W. A. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

AZEVEDO, Carlos Moreira. *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Circulo de Leitores,

2000. ISBN 972-42-2277-2, Vol. 1. Disponível em:  
<http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/13490>.

ARMESTO, Felipe Fernández. *A Expansão Portuguesa num contexto global*. In: BETHECOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada. *A Expansão Marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010. Felipe Fernández-Armesto is a British professor of history at the University of Notre Dame and author of several popular works, notably on cultural and environmental history.

BARATA, Filipe Manuel Miranda Themudo. *Navegação, comércio e relações políticas: os portugueses no Mediterrâneo Ocidental (1385 – 1466)*. Tomo I. Évora, Portugal: Dissertação de doutoramento apresentada na Universidade de Évora, História Económica e Social Medieval, 1994.

BARRETO, Luís Filipe. *Os descobrimentos do saber: uma análise sócio cultural*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Gradiva – Publicações Lda., 1987.

BARROS, Henrique da Gama Barros. *História da Administração Pública em Portugal*. Tomo I. Lisboa: Imprensa Nacional – Tomo I, 1885, p.83.

BEDIN, Gilmar Antônio Bedin. *A Idade Média e o nascimento do Estado Moderno: aspectos históricos e teóricos*. 2ª ed. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2013.

BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada. *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400 1800*. Lisboa, Portugal: Edições 70, Lda., 2010.

BÍBLIA. *Epístola aos Romanos* - capítulo 13:1. Ed. 77. Paulo: Editora Ave Maria, 1991, p.1462.

BLUTEAUL, Rafael. *Dicionário da Língua Portuguesa* – Tomo I e II. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 11ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BARRETO, Luís Filipe. *Os descobrimentos do saber: uma análise sócio cultural*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Gradiva – Publicações Lda., 1987.

BRANDÃO, Fr. Antônio. *Conselho e voto da Senhora D. Felippa filha do Infante D. Pedro, sobre as Terçarias, e Guerras de Castela*. Lisboa: Officina de Lourenço de Anveres, 1643, p.17.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo séculos XV-XVII*. Vol. II. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do antigo regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.

CARDIM, Pedro Antônio Almeida. *O poder dos afectos: ordem amorosa e dinâmica política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Dissertação apresentada Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2000.



CARDOSO, Ciro Flamarion. *História e Poder: uma nova história política?* In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

COELHO, António Borges. D.,. *João II: esboços para um retrato*. Lisboa: Clio – Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa. Nova Série, vol I, 21-45. ISSN: 0870-4104, 1996 apud FARO, Jorge. *Receitas e Despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481: subsídios documentais*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1965, p.170. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/39667>. Acess: 07 jul. 2022.

COELHO, Maria Filomena. *Revisitando a centralização do poder na Idade Média: reflexões historiográficas*. Disponível em: [https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312820436\\_ARQUIVO\\_COELHOMF-Revisitando\(textofinal\).pdf](https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312820436_ARQUIVO_COELHOMF-Revisitando(textofinal).pdf).

COELHO, Maria Teresa. *O Infante D. Fernando (1433-1470): elementos para uma biografia*. Porto: Universidade do Porto – FLUP – Faculdade de Letras, 2019.

COELHO, Maria Helena da Cruz. *O final da Idade Média*. IN: TENGARRINHA, José. (ORG.) *História de Portugal*. Bauru. SP: EDUSP; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000, Cap. 2, p.19.

COELHO, Maria Helena da Cruz. *As Cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações*. In: RIBEIRO, Maria Euridice de Barros; FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *A escrita da história de um lado a outro do Atlântico*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

CORDEIRO, Luciano. *A Senhora Duquesa*. Lisboa: Typografia Portuguesa – Antigo Edifício do Correio, 1897. Disponível em : <https://archive.org/details/senhoraduquesa00cord>.

COELHO, Antônio Borges. D. *João II (1455-1495): esboços para um retrato*. Lisboa: Clio. Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa. Nova Série, vol. 1: 21-45. ISSN: 0870-4104, 1996. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/39667>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CORRÊA, Iran Carlos Stalliviere. Topografia prof. Laureano Ibrahim Chaffe Departamento de Geodésia – UFRGS, p.10. Disponibilizado em: [https://igeo.ufrgs.br/museudetopografia/images/acervo/artigos/Minuta\\_Original\\_do\\_Tratado\\_de\\_Tordesilhas.pdf](https://igeo.ufrgs.br/museudetopografia/images/acervo/artigos/Minuta_Original_do_Tratado_de_Tordesilhas.pdf).

COSTA, Adelaide Millán da. *As Cortes medievais portuguesas como lugar de discurso: a longevidade de uma interpretação historiográfica*. In: ESPINACH, Germán Navarro; MORTE, Concepción Villanueva; (Coords.). *Cortes y Parlamentos en la Edad Media peninsular*. Murcia. España: Sociedad Española de Estudios Medievales, 2020.

COSTA, João Paulo Oliveira e. D. *Manuel I*. 3ª ed. Lisboa: Temas e Debates – Bertrand Editora, Lda., 2021.

COSTA. Antônio Carlos Martins. *A Batalha do Toro e as relações entre Portugal e Castela: dimensões políticas e militares na segunda metade do século XV*. Dissertação de mestrado, História Medieval, Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/6785>.

COSTA, João Paulo Oliveira e. Prefácio. In DÁVILA, Maria Barreto. *A mulher dos descobrimentos: D. Beatriz, Infanta de Portugal*. Lisboa: Esfera dos livros, 2019.

COUTINHO, Gago. *A Náutica do Descobrimento*. Lisboa: Agência geral do Ultramar, 1951.

CUNHA, Antônio Geraldo da. Vocabulário histórico-cronológico do português medieval. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2014.

DÁVILA, Maria Barreto. *A mulher dos descobrimentos: D. Beatriz, infanta de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2019.

DÁVILA, Maria Barreto. *Governar o Atlântico: a infanta D. Beatriz e a Casa de Viseu (1470-1485)*. 2016, p.79. 375 f. Tese de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2016. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/21878/1/Tese%20MD%c3%a1vila%20Final.pdf>. Acesso em: 24 mai 2022.

DÁVILA, Maria Barreto. *D. Fernando I, 2º Duque de Bragança: Vida e Acção Política*, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2009. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/4645>. Acesso em: 28 mai 2022.

DIAS, Diogo José Teixeira. *As Cortes de Coimbra-Évora de 1472-73: subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa*. 322 f. Dissertação de Mestrado em História. FLUC – Universidade de Coimbra, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/27434>. Acesso em: 16 jun. 2022.

DIAS, Paulo Alexandre Mesquita. *A conquista de Arzila pelos portugueses – 1471*. 2015. 249 f. Dissertação de mestrado em História. FCSH – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/17705?mode=full>. Acesso em 26 mai 2022.

DIAS, Paulo Alexandre Mesquita. *A conquista de Arzila pelos portugueses – 1471*. 2015. 249 f. Dissertação de mestrado em História. FCSH – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa, 2015, apud PAVIOT, Jacques. *Portugal et Bourgogne au XV<sup>e</sup> siècle (1384-1482). Récuil des documents extraits des archives bourguignonnes*. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/17705?mode=full>. Acesso em 26 mai 2022.

DOMINGUES, José. *As Ordenações Afonsinas: três séculos de Direito Medieval (1211-1512)*. Sintra, Portugal: Zéfiro – Edições e Actividades Culturais, Unipessoal Lda., 2008.

DOMINGUES, Mário José. *D. João II: o homem e o monarca*. Lisboa: Prefácio – Edição de Livros e Revistas Lda, 2016.

DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459 - 1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/10863>. Acesso em: 26 jun 2022.

ENCARNAÇÃO, Marcelo Augusto Reis da. *Batalha do Toro*. 2011. 276 f. Dissertação de

Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/62447>. Acesso em: 23 jan 2021.

FARO, Jorge. *Receitas e Despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481: subsídios documentais*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1965.

FERNANDES, Ernesto & RÊGO, Aníbal. *História do Direito Português – Súmula das lições proferidas pelo Ex.mo Prof. Doutor MARCELO CAETANO ao Curso do 1º ano jurídico de 1940 -41 na Faculdade de Direito de Lisboa*. Lisboa: Imprensa Baroeth, 1941.

FERRÃO, José Eduardo Mendes. *Na linha dos descobrimentos dos séculos XV e XVI: intercâmbio de plantas entre a África Ocidental e a América*. Lisboa, Portugal: Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, Tapada da Ajuda, 2012. Disponibilizado em: <https://revistas.rcaap.pt/rca/article/view/16303>.

FERREIRA, Diogo; DIAS, Paulo. *História de Portugal*. Lisboa: Edição de Livros LDA, 2016.

FERREIRA, Crescêncio. *As Cortes como estrutura do sistema político medieval português*. Disponível em: [https://www.academia.edu/4223145/As\\_Cortes\\_como\\_estrutura\\_do\\_sistema\\_politico\\_medieval\\_portugues](https://www.academia.edu/4223145/As_Cortes_como_estrutura_do_sistema_politico_medieval_portugues). Acesso em 23 nov. 2022.

FONSECA, Celso Silva. *D. João II (1481-1495): A construção da autoridade jurídica do monarca*. Rondonópolis, MT: Coletâneas do nosso tempo, v.VII, nº 8, 2008, p.55-73. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/coletaneas/article/view/111>. Acesso em: 08 abr. 2022.

FONSECA, Luís Adão da. *D. João II*. 3ª ed. Maia, Portugal: Porto Editora S.A., 2022.

FONSECA, Luís Adão da. *De Vasco a Cabral: oriente e ocidente nas navegações oceânicas*. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

FONSECA, Luís Adão da. *O essencial sobre Bartolomeu Dias*. Lisboa, Portugal: Editora Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. 4ªed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *O poder real em Portugal e as origens do absolutismo*. Bauru, SP: Edusc, 2013.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *O cavaleiro viajante*. São Paulo: Folha de São Paulo, 1998, p.1. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/histvg\\_6.htm](https://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/histvg_6.htm).

FREITAS, Isabel Vaz. *Bragança na Idade Média: Muito mais que uma terra da raia*. In: FERNANDES, Armando. (Cord.). *Bragança marca a história a história marca Bragança*.

Bragança, Portugal: 2009. Disponível em:  
<http://www.repositorio.uportu.pt:8080/xmlui/handle/11328/954>.

FREITAS, Judite A. Gonçalves de. *O Estado em Portugal (séculos XII a XVI)*. Lisboa: Alethéia Editores, 2011.

FREIRE, Braamcamp. *Crítica e História*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, apud.

GOMES, Saul Antônio. *D. Afonso V*. 1ª ed. Rio de Mouro, Portugal: Indústria Gráfica Lda., 2009.

GARCIA, José Manuel et al. *A viagem de Vasco da Gama à Índia (1497-1499)*. Lisboa: Academia de Marinha, 1999.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*. Lisboa: Edições 70 – chancela de Edições Almedina S. A., 2019.

GOMES, Saul Antônio. *D. Afonso V*. 1ª ed. Rio de Mouro, Portugal: Indústria Gráfica Lda., 2009.

GROSSI, Paulo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2ª ed. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2007.

HESPANHA, António Manuel (coord.) *O Antigo Regime (1620-1807)*. História de Portugal. Vol. IV. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

HESPANHA, António Manuel. *A cultura jurídica europeia*. Coimbra, Portugal: Edições Almedina S. A.

HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do antigo regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. *A política perdida: ordem e governo antes da modernidade*. Curitiba: juruá, 2010.

HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo, SP: Editora Martin Claret Ltda, 2004.

KARDEC, Allan. *O Evangelho Segundo o Espiritismo*. 3ª Ed. Brasília: Federação Espírita Brasileira, 2013.

KEMMERICH, Clóvis Juarez. *O direito processual na Idade Média*. Porto Alegre, RS: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2006.

LOYN, H. R. *Dicionário da Idade Média*. 1ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Editor, 1990.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Os nobres da governação das terras*. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (Orgs.). *Optima Pars Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Os régios protagonistas do poder*. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal: no alvorecer da modernidade (1480-1620)*. Vol. 3. Lisboa, Portugal: Editorial Estampa, 1997.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 3ª ed. Bauru, SP: Edipro, 2010.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal*. Vol. I. Lisboa: Palas Editores, 1985.

MARQUES, José. *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*. Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

MATTOSO, José. *Ricos-Homens Infanções e Cavaleiros: a nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*. Lisboa: Guimarães & C.ª Editores, 1982.

MATOSO, Antônio G. *História de Portugal* – vol. 1. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1939.

MATTOSO, José. *História de Portugal: a monarquia feudal*. Lisboa: Editorial Estampa, Lda., 1997.

MENDONÇA, Manuela. *Recuperação da Casa de Bragança por D. Manuel*. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4889.pdf>.

MENDONÇA, Manuela. *Os neo-senhorialismos tardo medievais em Portugal*. In: NOGUEIRA, Carlos. *O Portugal medieval: monarquia e sociedade*. (ORG). São Paulo: Alameda, 2010.

MENDONÇA, Manuela. *D. João II: um percurso humano e político nas origens da modernidade em Portugal*. Lisboa: Editorial Presença, 1991.

MENDONÇA, Manuela. *Guerra Luso-Castelhana. Século XV*. Coleção Batalhas da História de Portugal. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 2006.

MENDONÇA, Manuela. *De Alcáçovas a Tordesilhas: a Terra de Vera Cruz*. Revista História, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/10459/6933>.

MIRANDA, Marcella. *Aspectos práticos de uma teoria absoluta: a monarquia e as Cortes na Espanha de Filipe II (1556-1598)*. 1ª ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2016.

MONTEIRO PINTO, Alexandre Manuel. *O Lavrador de Forais: estudo dos forais outorgados por D. Dinis*. 2008. 143 f. Dissertação de Mestrado em História da Idade Média, área de especialização de História Econômica, Social e Cultural. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2008. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/94382/1/OLavradorForais.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

MOREIRA, Adriano. *Tratado de Tordesilhas de 7 de junho de 1494*. Portugal: Editora Instituto de Defesa Nacional, 1994. Disponibilizado em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1702>.

MORENO, Humberto Baquero e FREITAS, Isabel Vaz de. *A Corte de Afonso V – o Tempo e os Homens*. Ediciones Trea, Gijón, 2006.

MORENO, Humberto Baquero. *Contestação e oposição da nobreza portuguesa ao poder político nos finais da Idade Média*. Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. História/Artigos. Vol. 4, 1987. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/5809/5467>.

MURADÁS, Jones. A geopolítica e a formação territorial do sul do Brasil. Tese (doutorado) – Instituto de Geociências. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Rio Grande dos Sul. Porto Alegre, RS - BR, 2008.

NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *O poder negociado: os crimes contra a pessoa e sua honra no reinado de D. João II*. 2009. 230 f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

NASCIMENTO, Renata Cristina de Sousa -*As Cortes Portuguesas durante o governo de D. Afonso V (Século XV)*. OPSIS. Brasil: Universidade Federal de Goiás. Vol. 10, n.º 2 (2010), p. 101-119. [Consult. 28 Out. 2011]. ISSN 2177-5648.

OLIVEIRA MARQUES, A. H de. *História de Portugal: das origens às revoluções liberais*. Vol. I. 7ª ed. Lisboa: Palas Editora, 1977.

OLIVEIRA MARTINS. *O Príncipe perfeito*. Lisboa: Livraria Editora, 1915.

OLIVEIRA MARTINS, J. P. *História de Portugal*. 3ª ed. Tomo I. Lisboa: Livraria Bertrand, 1882.

MENDONÇA, Manuela. *Recuperação da Casa de Bragança por D. Manuel*. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4889.pdf>.

NOGUEIRA, Carlos. *O Portugal Medieval: monarquia e sociedade*. São Paulo: Alameda, 2010.

OSÓRIO, Jerônimo. *Da Vida e feitos de El-Rei D. Manuel*. Vol. 1. Porto, Portugal: Livraria Civilização Editora, 1944.

OSÓRIO, Jorge A. D. *Dinis: o Rei, a língua e o reino*. 2ª ed. UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA - UCP. Mathesis, p. 17-36. Disponível em: <https://doi.org/10.34632/mathesis.1993>.

PARDAL, Diana Souza Costa. *O Tratado de Alcáçovas-Toledo de 1479: uma derrota política e uma vitória econômica? In: OmniTempore: atas dos encontros da Primavera 2018*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2019. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/17423.pdf>. Acesso em: 12 out 2021.

PAULA, Frederico Mendes. *Tapeçaria de Pastrana, século XV*. Museu Paroquial de Tapices de Pastrana. Disponível em: <https://historiasdeportugalemarrocos.com/tapecarias-de-pastrana/>. Acesso em: 30 mai 2022. Acesso em: 30 mai 2022.

PAVIOT, Jacques. *Portugal et Bourgogne au XV<sup>e</sup> siècle (1384-1482). Récuil des documents extraits des archives bourguignonnes*. Paris/Lisboa, Centre Culturel Calouste Gulbenkian/Comission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 1995.

PEREIRA, Gabriel. *Documentos históricos da cidade de Évora*. Lisboa: INCM, 1998.

POCOCK, J.G.A. *Linguagens do ideário político*. 1ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

RAMOS, Rui; SOUZA, Bernardo de Vasconcelos e; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2009.

RAMOS, Rui; SOUZA, Bernardo de Vasconcelos e; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. Lisboa, Portugal: Esfera dos Livros, 1992, p.251 apud COSTA, João Paulo Oliveira e. *D. Manuel I*. Lisboa: Temas e Debates, 2005.

RÉMOND, René. *Por uma História política*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - Fragmenta Histórica – História, Paleografia e Diplomática – N.º 9 (2021). Carta de Santarém a D. João II sobre a morte do príncipe D. Afonso [1491], p. 163.

RIBEIRO, Orlando. *A Formação de Portugal*. 1ª ed. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa-Ministério da Educação, 1987.

RICARDO, Silvia Carvalho. As redes mercantis no final do século XVI e a figura do mercador João Nunes Correia. 2006. 153 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p.27. Disponível em: [www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-16072007-122847/publico/TESE\\_SILVIA\\_CARVALHO\\_RICARDO.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-16072007-122847/publico/TESE_SILVIA_CARVALHO_RICARDO.pdf).

ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010.

SALES, Mariana Osue Ide. *O Império do Quinto Afonso de Portugal (1448-1481)*. Tese (doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2009.

SANCEAU, Elaine. *D. João II*. Porto, Portugal: Livraria Civilização Editora, 1952.

SARAIVA, José Hermano. *História Concisa de Portugal*. Sintra: Publicações Europa América, 1979.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Relações Históricas entre Portugal e a França (1430-1481)*, Paris: Fundação Gulbenkian, Centro Cultural Portugues, 1975.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal (1415-1495)*. Vol. II. Lisboa: Editorial Verbo, 1975.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. Itinerários de el-rei d. João II: (1481 - 1488). Lisboa: Academia portuguesa da História, 1975. Disponível em: <https://www.realgabinete.com.br>. Acesso em: 07 jul. 2022.

SILVA, Luiz José da. D. Brites ou D. Beatriz: mulher, política, poderosa e não rainha. IN: FERREIRA, Maria; TEIXEIRA, Paula C. (Org.). *Actas Completas da 3ª Jornada Virtual Internacional em Pesquisa Científica: Sociedade, Cultura e Poder*. Porto: Equipa Editora Cravo, 2022, p.318.

SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000, p.10.

SOUZA, João Silva de. *O Infante D. Henrique, 1394-1460*. Portal da História, 2015. Disponível em: [https://www.arqnet.pt/portal/artigos/jss\\_infante.html](https://www.arqnet.pt/portal/artigos/jss_infante.html). Acesso em: 20 mai. 2023.

SOUZA, Armindo de. *Mecanismos de autoridade e poder*. In: MATTOSO, José. *História de Portugal: a monarquia feudal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p.428.

SOUZA, Armindo de. *Cortes*. In: MATTOSO, José. *História de Portugal: a monarquia feudal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

SOUZA, Armindo de. *Cortes. As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC (Vol. I e II), 1990.

SOUZA, Thomas O. Marcondes de. *A primeira viagem de Vasco da Gama à Índia*. Revista de História. Nº 40. Vol XIX. Ano X, 1959, p.291. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/322605200\\_A\\_primeira\\_viagem\\_de\\_Vasco\\_da\\_Gama\\_a\\_India](https://www.researchgate.net/publication/322605200_A_primeira_viagem_de_Vasco_da_Gama_a_India).

SPINOZA, Baruch de. *Tratado político*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2013.

STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão em Espinosa*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2016.

TAVARES, Adérito. *Península Ibérica – Reino de Portugal e Coroa de Castilla*, 2010. Disponibilizado em: <https://capeiaarraiana.pt/2010/01/10/povo-nacao-pais-patria-estado/>.

TAVARES, Jorge. *Guerreiros Medievais Portugueses: Peonagem*, Lisboa: Verbo, 1987.

ULLMANN, Walter. *Princípios de Gobierno y política en la Edad Media*. Madri, Espanha: Editorial Revista de Occidente S. A., 1971.

VELHO, Álvaro. *Roteiro da viagem de Vasco da Gama*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1861.



VENTURA, Margarida Garcez. *O 'ofício de rei' no Portugal quatrocentista: teoria e práticas de poder*. IN: NOGUEIRA, Carlos. (org.). São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2010.

VILAR, Pierre. *História de Espanha*. Barcelona: Grijalbo Mondadori S.A., 1978.

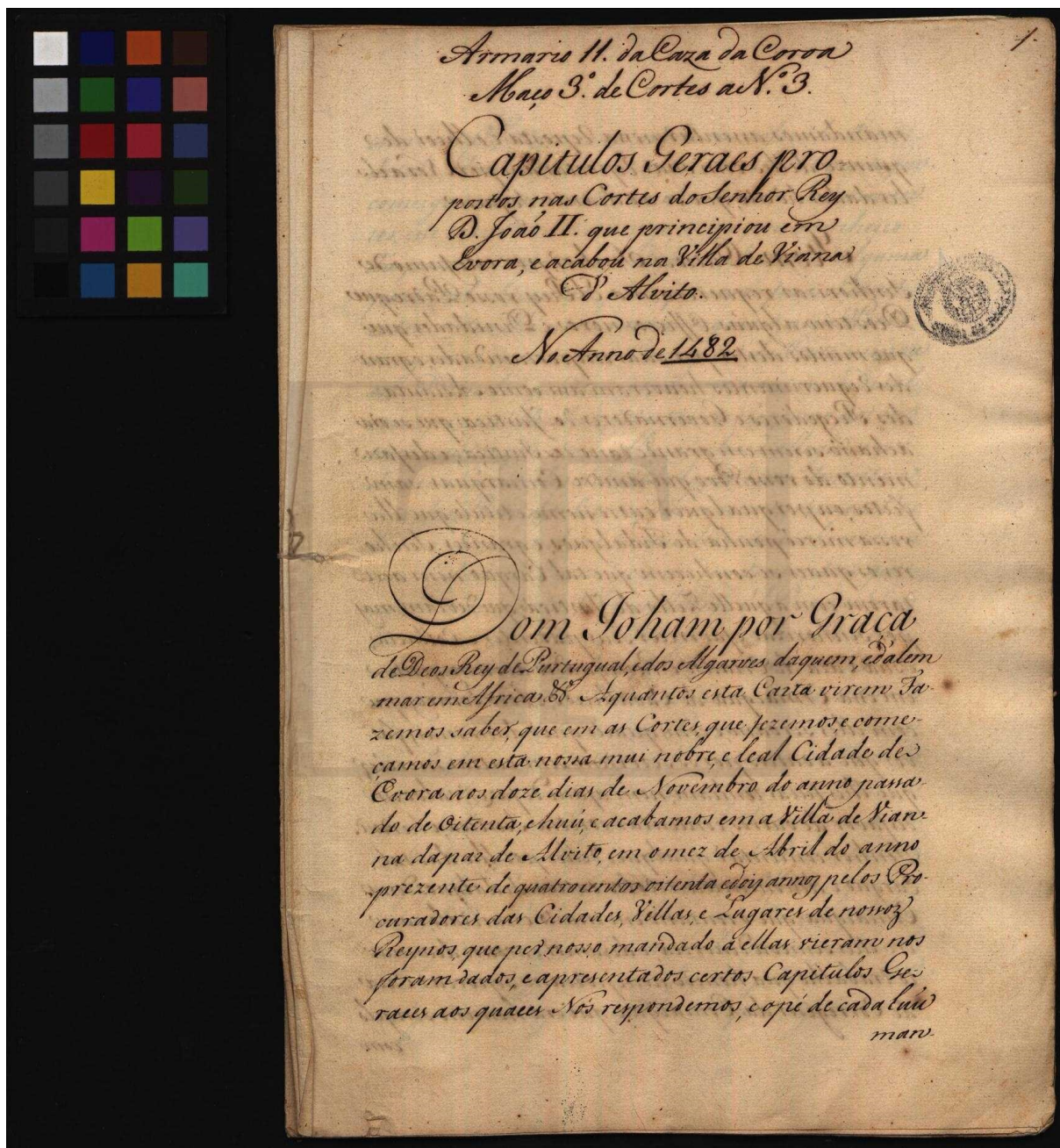
WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 2. São Paulo: Editora da UNB, 2004.

ZANELLA, Nathalia Corrèa. *A incidência do princípio da boa fé no período pré-negocial – Judith H Martins Costa*. Disponível em:

[https://www.academia.edu/12449129/A\\_incidencia\\_do\\_principio\\_da\\_boa\\_fe\\_no\\_periodo\\_pre\\_negocial\\_-\\_Judith\\_H\\_Martins-Costa](https://www.academia.edu/12449129/A_incidencia_do_principio_da_boa_fe_no_periodo_pre_negocial_-_Judith_H_Martins-Costa).

## ANEXOS

Anexo 1: PT-TT-ACRT-2-3-3\_m0001





mandamos assentar nossa Veposta, e o theor de  
quinze delles com suas Vepostas, assi por Nos a el-  
les dadas hi este, que se ao diante seguem.

Item. Outrosi, Senhor, por este sumo de  
Senhorizar requereram a El Rey vosso Padre, que  
Deos tem alguns Officios novos, e Dinidades, que  
que muitos destes por suas importanidades, e gran-  
des requerimentos houueram assi como Adianta-  
dos, Provedores, e Governadores de Justica, qui se ora  
acham serem em grande dano de Justica, e desfa-  
zimento do vosso Reyno, que amtre Comarcas sam  
feitos, ou por qualquer outro nome, e titulo, que lhe  
vossa merce ponha de Fidalguos, e grandes Senho-  
res, os quaes se conhecem que tal Carguo nom aceta-  
tarom com a quelle Zello de Justica, que deviam, mas  
por senhorizar, e favorecer seus parentes, e Collacia,  
e sua Casa de Criados, e Paniguados aocrem gente  
em esa Comarqua de Cavalleiros, e bõs Comeez, que  
com elles sirvam, e com quaes quer dam mais fa-  
vor, que a outros por os servirem sem outras mercee,  
que lhes feitas tenham, nem ajam de fazer, salvo em  
desfavor de outros, contentar contra Justica, e herdou  
Senhor contentar qualquer delles por lhe dar tal  
carguo, e descontentou todos os outros Fidalguos dessa  
Comarqua, que o tomam em muito escandalo, e am-  
tre elles semeou discordia, e desamor, e a todos deu mu-  
ito trabalho, qua homde nom podiam suportar Casa  
de Corregedor da Comarqua, que era homem singelo  
com



2

com seus Officiaes, como podiam soffrer ho Estado  
de tal Adiantado, e de sua mulher, e filhos, e gente que  
comigo trazem assi de pousadas como de maritimes.  
tos, este traz Ouvidor comigo, a que pouco dinheiro  
da para seu sustentamento, hã de tirar de alguma  
parte, tal Adiantado, posto, que erros faça, os danifi-  
cados contra elle nam ouzaram requeres, nem Povos  
se agrava, nem o vno Corregedor da Corte, nem ou-  
tros Desembargadores vnos, como ouzaram de tal  
corregedor, e assi, Senhor, por estas rezoes, como por ou-  
tras muitas, que vossa Alteza acharã allegadas aos  
discreitos Capitulos dos Fidalguos, e aos Senenta, e  
oitto dos Povos das Cortes, que se comecariam em Co-  
imbra no anno de Setenta, e dois, e se acabarem em  
esta Cidade de Evora no anno de setenta, e trez, que  
andam em vossa Chancellaria; El Rey, que Deus  
tem determinou e mandou, que expirassem os ditos  
Adiantados, Regedores, e Governadores, eos mais hy  
nom houvessem, e alem desta determinacão dos ditos  
Capitulos ja o dito Senhor Rey vosso Padre por sua  
Fee Real em sua Carta por elle assinada, e sellada do  
seu Sello pendente, prometteo a requerimento desta  
Cidade, de nunca hy mais aver Adiantado por mui-  
to divido, ou parentesco, que com sua Senhoria tiver, e  
os que lhe semelhante Dividade, e Officio requeressem  
a qual Fee Real sua Alteza por Direito quebrar  
nom podia, e vós, Senhor, sodes obrigado sua Fee Re-  
al manter, e guardar com Justica, pedem vossos Po-  
vos por mercee, que mandeis cumprir, e guardar aq  
des



detriminacões dos ditos Capitulos, e Cartas emanando, que os nom aja hy, e paries merces, e Direito a vosso Povo.

Responde El Rey, que considerando o bem da Justica, e de seu Povo, e a detriminacão, que já sobre isto hã passada, e as causas, e rezões, que lhe peõ seu Povo fforam apontadas pela os taes Officios, ly nom aver, elle hã por bem, que da qui avante os nom aja ly mais, nem se uze delles e deciaza, serem espirados de todo, e que se ponham Corregedores nas Comarquaz entendidos, e Letrados, que o bem faça, aos quaes ora novamente acrescenta outro tanto mantimento quanto soliam d'aver, de guisa, que hajam vinte, e quatro mil reis por anno.

Item. Outrosy, Senhores, hum grande mal geralmente se faz em estez Reynos por hum privilegio, que El Rey vosso Padre deu a seus Vendeiroz, que em feitos Civies, e Crimees os Contadores possam seus Juizes, por que se prevorte muito a Justica, pelo devedores nom pagarem, e seus Crimes nom averem pena, pelo qual os Contadores nunca vimos, que os taes Vendeiros punissem, nem seus Crimes ouvessem castigo, ante com favores, e dilacões soltos os ouvem, e paleam por tam longo tempo, por modos, que ficam sempre impunidos, e os devedores, outrosy, nom paguã a seus Credores, com favores, que maiy trazem escandalo, do que acrescentam vosso Servizio. Pedem vos os vossos  
Do-



3

Poros por merces, que dos Crimeez, que estes taes ven-  
 deiros cometessem, ante que vendeiros sejam, ou das di-  
 vidas, que devam, nom gouernando dito privilegio de  
 vendeiros, nem se chamem a juizo de Contador, ante  
 respondam por estes casos perante vossos Inizez Or-  
 dinarios, e se livrem por seu Direito, poendo fôrma  
 e Allexa a todos os Contadores pena, que de taes fei-  
 tos nom tornem conhecimento algum, e far nos lá  
 em elle sôna Senthoria muita justica, e mercepô  
 que em tempo dos Reis passados nunca taes pri-  
 vilegios lhes foram dados, e achá se, que por este pri-  
 vilegio andam suas vendas recadando nos Lugarez  
 donde fezerem os maleficios, e perante as partes  
 danificadas, que muitos sentem por agravo, e of-  
 sa, e Allexa mais obrigado he á Justica, que ao ac-  
 crecentamento de sômas vendas com favor destez  
 que taes maleficios cometem, donde por outroz  
 muitos podem haver, e seu accreentamento, que  
 obrigados nom sôu a sôna Justica.

Responde El Rey, que como quer, que  
 já em outras Cortes fosse provido sobre este caso, doz  
 vendeiros nom conhecessem, senam os Contadores  
 se ja delles nom fosse querellado, por em que polo  
 Zello tem ao bem da Justica, e do seu Povo, como quer,  
 que seja cousa prejudicial ás suas vendas, lhes dar  
 que o privilegio dos seus vendeiros, que nom possam  
 serem demandados, senam porizentez os Contadores  
 nom aja Lugar, nom gouernando delles os maleficios,  
 que



que tenham cometido, antes de serem rendeiros, do que delles seja querelado, ou não querelado, e o mero te gouvarm do dito privilegio nos malefícios que cometerem depois de serem rendeiros, e em quanto durar o tempo de seus arrendamentos, que se entender da, quanto aos feitos Crimes, e nos Civíes se guarde o Regimento da Fazenda.

3 Item, Senhor, os Corregedores das Comarcas, e Escrivães, e Officiaes dante elles, quando andam fazendo Correição per suas Comarcas trazem consigo as mulheres, e amas, e filhos, e outra grande Carreagem, com que occupam muitas povoadas sobejas de Roupas de Cama, que não abastam e se asentam em huil Lugar, que acham a seu prazer, e estão allí de assento, gastando as roupas, e perfumarias de Cama, que tomam aos moradores, e prôprios do dito Lugar, donde se asentam, e ali gastam os mantimentos, e tomam ali grandes afecções, e convívios, e outras prestações, por que se prevete Justiça, e quando dali partem com grande Carreagem que trazem de mulheres, e toda sua familia, além de deixarem o Lugar destruido, e gastado, occupam quantas bestas há no Lugar, e os homens, que vão com ellas para donde se partem, e tiram os Lavradores, e trabalhadores de seu trabalho, e fazem proveito assim, e ao bem Comum, e todos estes d'áns, se seguem por causa de trazerem as mulheres consigo, por donde andam fazendo Correição, que he defezo  
por



per Direito Comum, seja Vossa mercê, que defendar  
 es a os tacez Corregedores, e Officiaes, dante ellez, que nom  
 tragam consigo as mulherez, duma az, e Carrea gem qua-  
 do andarem pelas Comarguas, fazendo Correicam  
 e em esto fariez as vossas Povo mercê, e Justica, por que  
 ellas corrompem seus boos Costumes, e occultamen-  
 te recebem as peitas, e elles por necessario hiderm ver  
 suas Caxas, e fazendas, Vossa Alteza lhes limite o  
 tempo para hiderm, e estarem, e viderm.

Responde El Rey, que elle nom pode  
 honestamente mandar, que os Corregedores, e Officia-  
 es das Correicões nom tragam consigo suas mulhe-  
 res, E quando ao tempo, que ajam de estar em cada  
 lugar, que posto, que por Ordenacão, e por Capitula  
 Geral, seja determinado, que nom ajam de estar mais  
 de quinze dias em cada lugar, por que elle  
 acha, que em tam poucos dias, especialmente nos Lu-  
 gares principaes nom podem prover as cousas de  
 Justica, nem fazer suas Correicões, como dixer, que  
 elle manda, que nos ditos Lugares, os Corregedores  
 estem ataa humo mez, e mais nom, salvo havendo  
 seu especial mandado, por que em alguns Lugares  
 mais lajam d'estar, se vir que compre a seu serviço, e  
 que, queda aqui em diante os ditos Corregedores o  
 nam possam, mais ser em huma Comargua, que  
 trez annos, e que acabados os trez annos, venha a Cor-  
 te, e este em ella deventa dias, e o Corregedor, que no-  
 varmente entrar, a primeira cauza, que fizes, seja  
 que



que mande apregoar, que quem do Corregedor, que  
foi recebido algum agravo, venha à Corte dentro do  
dito tempo, e lhe façam delle comprimento de Di-  
reito.

Item. Senhor, muito tras ousadia aos  
malfeitores, e os correda a mal fazer, os muitos Cou-  
tos na Terra, que orajam tornados por Contes de  
Ladros, abastariam os Contos antigos, que os Reis  
fezeram no extremo, por causa de serem desfavorados,  
e d'asparos viver, mas nos Lugares do Certão, Senhor,  
tras pouco fructo, seja Vossa mercê, mandar quebrar  
taes Contos, e que os não aja hy, e ainda Senhor, pa-  
rece, que já tal lugar, como Arronchez, e Charez, e  
Pragança, e o Sabugal, e outros, que já sam prava-  
dos devem seer descoutados, pois cessa já a Causa por  
que o foram, e far-se a Justiça dos Malfeitores.

Responde El Rey, que todos privile-  
gios se vejam para os quebrantar, ou limitar, ou  
guardar, segundo achar, que he Justiça, e bem do  
Reyno, e manda aos que estam nas Confirmações,  
que vejam com muita diligencia os Privilegios, e De-  
terminações, e Capitulos das Cortes, que tocam no  
contendo neste Capitulo, e a quelles, que sentirem,  
que sam prejudiciaes, que os aporntem pera os logo  
seer, e limitar, ou quebrar, ou guardar, como dito he,  
e assi, despachados, e pasado o tempo, que lhe he limi-  
tado, pera virem confirmar, não os guardem mais  
por Contos, e quanto he aos barros, elle mandou aos  
que



que os tinham, que mostrassem seus privilegios  
 os quaes nom mostraram, couza tal, que em ellez  
 malfeitores devam ser defesos, podem decrarar, e  
 manda, quedaqui em diante os ditos Barros senom  
 guardem a nenhũa malfeitor com tal entendim-  
 mento, e decraracão, que se em algum dos ditos Bar-  
 ros estiver Igreja fundada por autoridade do Pre-  
 lado, em que de Immuniçade de Igreja se deva gou-  
 vir, que os malfeitores, que dentro dellas estiverem  
 acoutados, gouvern da Immuniçade dellas, e  
 pela maneira, e na quellas cascos, que per Direito  
 Comum, Ley, e Ordenaçoez destes Reynos gouvir  
 devam, e em outra maneira, nam.

5 Item, Senhores, muitos vossos Julgado-  
 res, e Juizes, por Estado, ou por outras couzas bem  
 excusaias, fazem as Audiencias geralmente em  
 suas Cazas atodos, homdes fazem hir as partez  
 contra suas vontades, e deixam fazer-lhas nos Luga-  
 res publicos para ello ordenados, homdes sempre se fe-  
 zerom, a qual he contra Direito, por que Senteneas  
 dadas, e Actos feitos nos taes Lugares privados,  
 nom valern, salvo fazendo-se a prazimento das  
 partes, seja Vossa mercê, mandardes a todos julga-  
 dores de qualquer Condica, e qualidade, que se-  
 jam, que facam as Audiencias de seus officios nos  
 Lugares publicos, homdes sempre foi de costume, se fa-  
 zerem, e nom em suas Cazas privadas, ou em oueros  
 Lugares nom acostumados, que parece mal, e couza



de desprezo do Officio, nom uzar delle, como dese, e os Officios requerem por Estado, nom esguardando o bem Comum do Povo, cã Sãa Alteza nom se mendo preza hã a as vezes a os Lugares publicos homde se fazem romas Rollacoeis muito menos os taces Julgadores, e Juizes, e fazendo o contrario que nom valham as Sentenças, ly dadas, e Autoz anseitos, e os taces Julgadores, pois se mendo prezam do que pretendem a seus Officios, os deixem e sejam logo dados a outros, que o bem facam, ou lhe seja posta de dinheiro por cada vez, que o fizerem, qual Sãa Senhoria ordenar, e em esto fariey meico a roso Povo.

Responde El Rey, que ha por bem, e manda, que nenhũs Juizes, nem Corregedores, nem outros Officiaes, que Cargos de Justica tenham nom facam Audiencias algumas em Casa, senom nos Lugares publicos, e acustumados, salvo algũs que por Ordenacãm, ou antigo costume, e Estillo do Reyno acustumam de as fazer em sua Casa sobre pena de por a primeira vez pagar trez mil reis a saber, a metade para sua Camara, e a metade para quem o acuzar, e pola segunda seja suspenso do Officio.

6 Item. Senhor, antigamente sohã hy dãver certo numero de tanalos por todo o Reyno, os quaes aviam suas quantiaz, e mais, e menos, segundo as Calidades das penhas, e eram obrigados de ter Ca-

ra-



po estragam suas fazendas, e os pobres de vosso Povo  
 por não poder chegar a grã Carentia do dito mã-  
 timento padecem desordenadas paixões, do que, Se-  
 nhos, e Povo de vossos Regnos pedem a Vossa Alte-  
 za por mercê, que os remediéis de tal dano, e que  
 não consentais a tal regalia por os tacez comuez,  
 e lles mandeis, que não huzem della sob humã  
 — certa pena, e que não arrendem Igreja,  
 nem Mosteiros, e que os ditos Lavradores huzem  
 do seu Officio de Lavra, e aproveitas se hã a ter-  
 ra, e isto fazeis a vosso Povo alta mercê, e justis-  
 ca

*Responde El Rey,* que ha por bem, que  
 nenhum Lavrador, nem outra pessoa possa com-  
 prar moça, como para regalia vender, e que quem o  
 contrario fizer, perca o que assim comprar, a metade  
 para quem o acusar, e a metade para a Arca da  
 Piedade, de que tem Carrego, o seu Correo.

*Item, Senhos,* nas Cidades, e Villas de vossos  
 Regnos, por requimento, e Cartas d'El Rey Vosso  
 Padre, e vossas pelas afecções grandes dos Officiaes  
 dellas, se deram muitos Officios perpetuos, que em  
 e sempre foram temporaez, e de trez em trez annos  
 o que he causa de grande desgovernação, opres-  
 sam, e Saporias dellas, e os Conselhos sam priva-  
 dos de seus Officios, e Direitos, que tem de os enle-  
 gar de trez em tres annos, e Vosso Povo padece  
 muita oppressão por os tacez Officios serem per-  
 petuos



petuos, seja vossa mercê demandada, que os Conselhos  
hazerem de tales Officios daem de tres em trez annos, co-  
mo lhes per Direito pertence, e por custume antigo,  
avendo por quebradas quaesquer Cartas, Alvaracez,  
ou Mandados, que em contrario desto sejam, ou fo-  
rão em quaesquer tempos gançados, e farão em  
ello a vossa Povo muita mercê.

*Responde El Rey, que há por bem*  
que se guarde o Capitulo sobre este caso feito na  
Cortes, que El Rey, seu Senhor, e Padre fêz em Évora  
por o qual prove a este caso.

*Gram damno he á Republica, e ainda*  
contra Direito, os Juizados das Sizas, Mouros, e  
Sudeus, horphãos sciendados perpetuos a hom-  
ez, que nam sabem ler, e escrever, por cujo defeito  
dam os processos, que perante elles se tratam aos  
Procuradores das partes, que lhes porham as Sen-  
tenças, e Dezembargos, ou a outras pessoas sospei-  
tas, e doidas, que poem as Sentenças, e Dezembargos,  
a prazer das partes, que querem favorizar em dano  
de suas Conciencias, e do bem Comum, sendo assy  
enquadrados por causa de nom saberem ler, nem  
escrever, nem podem outra cousa fazer, Seja Vossa  
mercê de nom consentir dês, que os tales Juiza-  
dos sedem, salvo apessoas, que saibham ler, e escre-  
ver, e sejam pertencentes para ello, que guardem  
a as partes seu Direito, e sejam de tres em tres annos,



e em mancião alguma nom sejam perpetuos, que  
são multo duros, e danosos ao Povo, e bem Comu,  
e os que tacez, Juizados ja tem sem saberem ler, e  
escrever, the sejam logo tirados, e dados a quem o  
bem saibham fazer, e sejam hornes de saãz concie  
enciaz, e pertencentez para ello, e fariez em ello mui  
ta merce a vossos Povo.

**Responde El Rey,** que ha por  
bem, e seu Serviço, e manda, que da qui em diante  
nenhuã pessoa, que nom souber ler, nem escre  
ver, nom haja nenhuã Officio de julgar nas Cida  
des, Villas, e Lugares de dozentos vezinhos para cima  
quanto aos Juizes, nem d'escrever, e os que agora  
tacez Officios tem, se da publicacão deste Capitu  
lo ahuã anno, o nom souberem fazer, que sejam  
privados dos ditos Officios por esse mesmo feito, e els  
le os de aquem houver por seu Serviço, e quanto a  
nom serem Escrivães, se nom de tres em tres an  
nos, the parece, que nom deve em ello fazer em nova  
ção.

**Quanto** he mais reprovado a nte os  
virtuosos por maior erro, o seguimento da Ceguira  
aficada, tanto he em virtudes mayor bem, ho  
temperado, virtuoso, e Onesto viver, e por quanto he  
notorio que alguã modo de viver, e nom pode ser  
chamado virtuoso sem sabedoria, e duscicção, a qual  
consiste em os grandes mais geralmente, e o bõs Re  
gimento, e Governança Comuã em ellez Celure, e no  
bre



os Nobrez, e bo's a fazerem seus Regimentos nos Lugares, donde virem, seguindo antigamente fzerem, e farom suas Ordenaçoes, porque se os bo's Regimentos sedem a Execucão, mandando, que nom estem os Mestres em Camaras das Cidades e Villaz, e quando os bo's e Nobrez nom fzerem o que compre ao Regimento da terra, fona Senhorias mande esfolar per exemplo, e em esto fariez Justica, e mereça aos Nobrez, que suas fazendas, e Villaz dependem por vosso Serviço, e defensor de vossos Regnos.

Responde El Rey, que ellez nom estem para dar voz, se nom em Lisboa, e que quando a ellez for, proverá sobre ello, como for seu Serviço.

Senhor, Antigamente nas Confrarias e Hospitales, os Confrades antec sy elegiam em cada hum anno Juiz, e Escrivam, e Mordomo para as cousas, que antec sy ordenavam, que tangiam a Governança de suas Confrarias, e Hospitales, por que se elegiam, o que por Direito fazer devia depois alguiz em tempo de vosso Pade, que Deos Paja Zeloso de seu proprio interese, por sauprarem, e comecem do que fosse ordenado por Serviço de Deos para os pobres, que trabalharam podem, impetiaom de vosso Pade, que fossem Juizes perpetuos dos ditos Hospitales, e Confrarias, o que he grande deservico de Deos, e contra o que ordenaram os defunctos, cujas vontades se devem cumprir, se-  
guir.



quando deixarem ordenado, e ainda he occasiõ  
 para os prezentes, e que hañde vir nom deixarem  
 de suis beez por suas almas aos taces Hospitaez,  
 Confrarias, e se perder em pouco tempo o que os an-  
 tigos defuntos ordenaram. Seja Vossa mercẽ pro-  
 gadez os taces Juizes, dados por mercẽ pela manei-  
 ra em cima dita, e fique na disposiçom do Direito  
 Comum, e antigo Costume, que os Confrades elegão  
 os Juizes, e Escrivães, e Mordomos entre sy para  
 o que dito he, e quanto aos beez proprios dos Hospi-  
 taez, e vendaz, se for contendida sobre ellez, de que os  
 Juizes das Confrarias, e Hospitaez, elegidos pelos  
 Confrades, por defeito da Jurdiçom não po-  
 derem conhecer, tomem dello conhecimento os Juizes  
 Ordinarios de cada hum Lugar, donde os tacez be-  
 eez e Hospitaez forem situados, e determinarem, o que  
 sentirem por Direito, dando apelaçom, e aggravo  
 nos casos de Direito, e elles em cada hum anno com  
 os Vereadores em Camara tomem conta aos tacez Of-  
 ficiaes das ditas Confrarias, e Hospitaez do seu  
 tempo, que administraram, e assi cessarem as Jago-  
 rias, que se fazem pelos Juizes perpetuos, que to-  
 mam por cernidiaz em dapno dos pobres de Jhesu  
 Christo, para que foram ordenados os ditos Hospi-  
 taez, e Confrarias, e se cumprirá o Serico de Devo-  
 eom Comum, segundo esse Santo proposito.

Responde El Rey, que ha por bem, o que  
 requerem, e que manda, que nenhũa Juizes perpetuos



dos Hospitales os nomaja eymaiz, e que suaz Car-  
tas ha por devogadas, e que ellez Confrades, e Provedo-  
res ordenem seus Juizes segundo a forma de seus  
Compromissos, e primarias instituiçoes, e Ordenan-  
ças, e os Corregedores das Comarcas provejam em  
ello, segundo per seu Regimento lhe pertence, e he  
mandado, que facom.

Dos quaez Capítulos com suaz respostas  
sio por Nossas ellez dadas, por parte do Conselho da  
Nossa Nobre e Real Villa de Santarem nos fora  
pedido por merce, que lhe mandassemos dar e tres-  
lado dellas, por quanto lhe eram necessarios, e  
se entendiam dellez ajudar, segundo a Callidade, e  
entender de cada huio, e visto por nós seu Regimen-  
to lhe mandamos dar e trellado dos ditos quaez  
e Capítulos em este Caderno de oito folhas contaro-  
do a lauda limpa do comeco, e esta honde fazem  
fim, assi, e nella guisa, como no proprio Original.  
dos ditos Capítulos se correm, os quaez mandamos  
a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justicas,  
Officiaes, e pessoas dos nossos Regnos, que curriam,  
e guardem inteiramente, e facom cumprir e guar-  
dar, como em ellez, e em nossas respostas se correm  
e segundo em esta nossa Carta faz mencom sem  
duvida, nem embargo algum, que a elle porham  
em nenhuma maneira, que seja, e al nom facades.  
Dada em a nossa Cidade de Evora, vinte e trez dias do  
mez de Julho. El Rey mandou por Don Alvaro,  
seu



que elles s'ntes reem de suas rendas  
no que hegem muita pena por q' afora  
aque q' aham b'mdo forades sua msa pe  
dem senas que mais nom cobraam q'  
causa q' aham nom amda em vofa ma  
aos.

**R**esposta:-

**R**esponde Elliey que ha por mall  
feto dese fazerem semellantes tomados  
as q' defende que senom fiam mais se  
gundo no capitulo dos ante dese he l'as  
contado. E per consequente nom quer  
que aham tates fucinas. Doonemte  
quanto l'he forem necessarias q' aham  
por sey d'os segundo costume a p'prio  
da terra pagando muy b'm ligo t'lo.  
Qualquer queo contrario fezer emorra  
nas penas sobre d'as de aradas no m's  
de mores a e romadas saluo de all'go  
per bem de seu foral ou privilegio amos  
tate que all'guia fucina ou fucina per  
d'ro l'he deuen f'ca d'as.

**Capitulo dos que reem  
juridicos quees a se  
metem nas rimees.**

**D**itos d'nos per os reys vofes ante  
refores forom d'as juridicos quees  
nao des d'nos s'ntes fidalgos p'ellados por  
f'as mores de qual qual illidade ho gre  
tes tomam conhemmento por si seus  
ouvidores de f'as rimees que aelles no  
peruencem as como de d'om n'ho p'os  
bravias a p'mtuas v'ltades a de que  
toruam iustia mall tractando q' f'ur  
dos a v'mtancie. Das que f'iam l'eti  
a gaades de curall. Das que f'iam f'ur  
de pequena comedia os quales rimees  
em v'ltagem per os oferaees de f'ida  
a villas de uiam f'et dese m'ltas d'as  
tomam conhemmento d'oung rimees  
maiores que pertencem aos f'uzes a  
denegam as apellacoes a all'ga auesti  
alheia aque todo causa amda vofa iustia  
em alheia.

**R**esposta:-

**R**esponde Elliey que se all'guia roma  
a f'udicam no assos que aelles no peruem  
reem que ho ha por muy mall feto q' a  
que dese capitulo Senam pede d'ar q'm.

Determinaom. E por que he causa ap'o  
tada em f'ecall aque pode tom em  
particollas ap'f'as que nom f'umouu  
das elles de d'atem as p'elays que de mall  
causa h'iam nom l'he pertencendo a ma  
d'as v'ni suas d'ades a forades a ouu  
as partes aque pertence a vob'nto fa  
za cumprimento de d'ecito.

**Capitulo dos of'icades  
pertencem d'as aq' aq'  
l'ho a all'guia fidalgos  
d'om.**

**D**itos d'nos q' conp'ell'os per seu am  
tigo costume of'iam em p'ose de on  
leges f'uzes a v'ltades a p'rotica  
de d'as of'icades f'uzado d'oung a ouu  
of'icades a oung que p'amente aq' d'as  
pertencem p'ello d'as modo a p'elays de  
los regno. aque l'hes de d'as Senhores  
as que tates juridicos reem q' d'om  
querem mas d'om a f'us rimees a oung  
queo nom sam q' d'om a f'us a of'icades  
por que f'iam em elles f'os m'ltas d'as  
a v'mtades. Erom esto em f'uas terras  
em v'mtades f'urtes mortes alle f'ozes rou  
los a grandes malles a com p'elays  
oung a f'uzes a p'elays m'ltas  
a l'he conp'entem a em v'mtades f'uzes  
of'icades de suas m'ltas p'elays p'iem  
d'as a que cull'ga nom reem a f'olam  
a os que merecem mortes a oung  
penas a q' que oung iustia h' f' f' f' f'  
f'az Senam aque elles querem a m'd  
am. E vofa pouas p'dece f'ezes malles  
a m'ltas oungs. E ben com m'ltas p'de  
sua f'oz aque todo causa a iustia a  
of'icades della amda em f'uas m'ltas  
f'oz de vofa reall poder que f'ozes a f'ia  
de sua m'ltas.

**R**esposta:-

**R**esponde Elliey que ha por l'he  
que n'ngem nom ponha f'uzes nem  
f'az p'mltas Senam segundo f'or  
ma da ordenaom. Saluo de reuerer  
p'esso p'mltas a d'acom p'oque  
o f'oz f'az. Equanto aos of'icades  
d'oung a d'acom a os oung  
ap'entades no capitulo que ha por  
bem que se dem per os conp'ell'os aque  
pertencem. Saluo aque l'ho a all'guia  
tenuerem per p'mltas a os p'mltas  
q' no d'om mais q' n'ngem a d'acom f'oz  
reem em todo capitulo a f'oz d'acom m'ltas  
naq' m'ltas d'oung. Passadas.







que nom dei scriptura Secundo legudo. com  
reposita ou sem reposita que perca ho oficio.  
per esse mesmo fto. Sem o mais poder auer-  
cadado do dno oficio por aquella vez de  
devoluca aellu e nom ao dno terra.

**Capitullo dos malfatores**  
que sam emparrados raco  
lhas per os fidalgos.

**D**itosi Senhor os dno fidalgos e  
de e malfatores malfatores ou dno  
cavalheiros em suas jurdições contra toda  
regia de justiça e arrejo de suas comen-  
das. Colhem em suas terras villas e for-  
telezas ladroes e malfatores e outros mui-  
tos malfatores obrigados a justiça os quaes  
per ellos nem seos fizes sam presos nem  
executados ante sua faveira e dos ruiados  
e emparrados em suas malfatores e peridos  
per omne se peruerre vosa justiça.

**Reposita.**

**R**esponde elley que ha por mall queos  
malfatores se sam acolhidos e desfor-  
nos lugares que nom som contrasendados  
pera ello. E por em maldad que daquem  
duante quallquer Senhor de terra ali cressi-  
dido como seculas que jurdição tenha a  
notoriamente constar e per eundem  
coste ou per querella ou per carta de pre-  
sentou ou mandado seu ou de seus de-  
putados e alguim malfatores esta e sua  
terra que deua seer preso que elle seja  
theudo ao mandado prender e comen-  
tar e se exequere justiça por que he pre-  
e nembie della. Easi he obrigado de fu-  
du e començar. Enoem cumprindo e  
fazendo elles asi. manda a suas justias  
que procedam com ellos. Segundo the-  
or e forma de suas ordenações velhas e  
nova que azequa dos q acolhem malf-  
feitores fallam. Etem asi aquelles que  
jurdição nom tem seerem theudos em  
terra os malfatores em omne afor-  
ma em as dadas ordenações comtheudo

**Capitullo dos emprestados**  
e os fidalgos lamcam as  
dallas.

**D**itosi Senhor tem pramias porco-  
onestas azeuigo de dno e voso em  
grande dno e opo e som do prao  
que so collos emprestados geralmente  
he requerem pram vinhos dno ouo pram  
grados e outros muias cousas as quaes  
nunca mais sam pagas. E selha que

tem meremno em prafices e lhas finem  
aguardo per desuadadas manenhas. E se  
lhas emprestam nom querem pram delhas  
as molheres e filhos. Atre que lhas dnmho  
per am.

**Reposita.**

**R**esponde elley que ha por mui mall  
feto tall coisa fazerem e que manda q  
se guarde a ordenação que sobre ello he  
fim em quos rices emprestados sam desfor-  
e que por causa disto primeiramente  
mandou desembragadores pollas com q  
mizar as fiquintades que sam ruiados. So-  
bre alguim fidalgos e as maldad. Voz  
aos dnos desembragadores pera aos que  
achau nullidos castigar pera que elles asi  
castigo e seia aos outros emprestados por que  
sua vontade he que mudo seia ministrada hug-  
tia emprestamente.

**Capitullo dos que emm-  
ron seus moços.**

**D**itosi Senhor ouma manenhe de trans-  
tem por queos moços que de suas te-  
ras tem os recolhem ali e tornam e  
com qm os do lavadores no preo q lhas  
e desforrem a terra mungada mandam  
abau seus fillos no preo que querem  
e seos nom azeuigo de vendes ho que sam  
heuerem no pellos maldades das terras  
e a mudo que enom querem lhas. Fazem  
temar no preo que lhas azeuigo ho que  
he contra rreçam e justiça.

**Reposita.**

**R**esponde elley que ha por mui mall  
feto azeuigo das prafes que em sua terra  
aam de terra per contramimento pram  
em quanto teuerem seos rrechos por ne-  
nhum preo nem se mesmo ho lamcam  
per as calas dos lavadores por q he opre-  
sam ao prao. E que manda e defende  
que nenhun ho no terra. Equall queos  
contramio fezer polla primeira pague  
tem rruzados pera sua ramara. Epolla.  
Segunda seia seprems de quallquer e  
jurdição que teuer. Em quanto sua mu-  
re for. Epolla terceira que azeuigo de  
Emanda aquelles que corregedores ou  
ouidores dalem aquelles que esto preter  
que pueham sobre ello e ofagam ali dar  
a mpreuagem sobria deprimagom do  
ofing. E por em nom tolhe que os seme-  
lhantes a allen dno rre aam azeuigo  
e teuem dno. Em quanto maiores  
forem per dno comudo e lex. E ordena-  
ções de seos rrechos.

**Capitullo de pueras e maldades.**



**Capitulo das lras  
nossas q se referem**

**minho poderoso**

**N**e escripto de vossa alteza per  
quantos meos e manenag os que  
aos iudicadores desmebrados de vossa  
real corte sam segund padeem per m  
gaa de iusticia por que per vossos poudes  
sam acontadag os mais baixos por q  
cremos q qdag vossas mais poudes  
dignas de muito correccao mto vossa  
alteza tem muy compida enfor mado  
por que os obrag deada hui dam dello teste  
muito Segundo vossas snua fite per  
alleguas Inquiridores que ha sam em  
vossa corte os quates pedem vossos poudes  
por merces que vossa real snua ag mado  
veer Eadi aduitta exaigom segund co  
pre avos seungo a bem comuui e ondesse  
comego nom fez mandades outras denouo  
titas e trazei avos corte a idag se exuque  
tem e rumpiram per vossa alteza seg  
forma e determinacoe da ley dellreia em  
fernando possin no segundis luras no  
titello dosseg como deuen huiar da  
iudicades os fidalgos comisi mada a  
aprouada per alhy vossos poudes q q tem  
aquall he sammente feta e muito ha  
vossos poudes Gaderidom de que per vossos  
poudes per bem comuui e comstiuacoe  
de iusticia he avosa snua pedido

**R**eposta:

**R**esponde ellia que lly tem em sei  
uinto aque lly apontam e la per muy  
tem que se velam e que ha orem as ma  
radd na llyapm que se fiza e qdag que  
sam comegadas detnas que mandada  
que se assem denua per a semntem  
veiem e proueei sobre todo como for  
rejam e deuto Segundo de raito  
e acordenacoe dellreia em fernando q  
allegam

**Capitulo das lras  
de Regedores e gouer  
nadores q se referem**

**N**osso snor per este sumo de  
sentenar e quezerom a lly  
vossos poudes que da tem alleguas ofia  
e nouas e dignidades q mung desey

por suas impertinencias e grandeyte  
querremeny ouuierom asy como adiam  
tades Regedores e gouernadores de iust  
cia que se oia acham serem em grande  
tano de iusticia e desfrazimento de vossos  
poudes que amue comarquas sam fto ou  
per qually outro nome e titello q lly voss  
merce pouda de fidalgos e grandeyte  
e quates se combee que tall carregos nom  
aguarom em aquele zello de iusticia que  
deuam mas por sem poudes e fauoreci  
do parentes e collagya a sua casa de aia  
dos e poudes e por auerem gente  
em esta comarquas de caualleros e lly lly  
meos que com ellos suam aq quates con  
ueni dai mais fauor que aoutros por ce  
seruierem sem outros merces que lly fto  
tenham nem aliam de fazer falluo emdey  
fauor de outros comtentat comtia iusticia  
Segund dñor comtentat quallly delles  
por lly dai tall carregos e descomtentat to  
dos os outros fidalgos de esta comarquas  
e hotomam em muito scandallo a amre  
elles se meoou discordia e desamor a ha  
vossos poudes deu muito traballho en onde  
nom podiam separar casa de corregedor  
da comarquas que era homem singello co  
seg ofigades como podiam sofrer de sta  
do detall adiantado e de sua molhera e  
e gentes que comfigo tingem asy de pou  
sadas como de manutimento este uaz  
comfigo ouuierom aque pouo dinhero da  
pa seu sepultamento llyo detnas dillguad  
parte tall adiantado posto que erres fto  
e de neficiades comtia elle nom ousum reque  
nem pouos se aguaras ne llyo corregedor  
oute nem outro de sembagadores vossos como  
ousum detall corregedor Eadi snor por estag  
vezes como por outras muitas q vossas  
teza achua alleguadas aq xhy capitollos  
dos fidalgos e aos xhy dos pouos da corte  
que se comegaron em tofombra no anno de  
lxxij Escacabacoe em esta pade deuora no  
anno de lxxij que amdam em avosa dñ  
ellie que da tem determinou e mandau  
que expnasem os detn adiantados Reg  
tores e gouernadores dos mais hi nom  
ouuesse Eadallern de sta determinacoe  
dos detn capitollos pa oad snor llyo  
pade per sua fe rreal per em sua rra  
per elle assignada e ascellada do seu selo  
pendente promettee llyq mntes de sta  
pade denunciar hi may auer adianta  
do por muito diuido ou parentesco q  
com sua snua reuessem os que lly seme  
llyamte dignidade e ofigio he que sem  
qall se rreal sua alteza por deuto que  
biar nom podia e vossos snor soay obugado



que taces mallafing cometem onde  
per outos munto podem auer este acce  
tamente que obrigaudoz nom sam ha  
vossa iusticia.

Resposta:

**R**esponde el Rey don Juan que ha emou  
tidas cortez fise prouiso sobre este ca  
so de rendendo nom conbecem senon  
de comitadores. Se ha delles nom fose q  
rellado: porem q polle zello que tem aq  
bem de huija a de seu pouco como que  
que se ha conuia per iudicial asuas ten  
dag. lxxxi. q: nico p:uilegio de seus  
rendendo que nom posam secer deman  
das. Senam per ante os comitadores  
nom apam lugar nem arnuam delle  
no mallafing que tenham cometidos  
ante de secerem rendendo de que delles  
se ha querellado ou nom querellado. E  
domante gouuam do dito p:uilegio  
no mallafing que cometereis de secer  
de secerem rendendo. Sem quamtodiz  
ho tempo de seus arrendamengos: ho q  
de emtenda quanto aq fto amies  
E no riques se guarde o regimento da  
fazenda.

Capitulo dos defenbur  
gadores sobre os fto que  
veem em suas casag.

**D**itosi Snor os defenbur gadores  
casas ou comitadores os podem defen  
burgar: e nom se ham de defenburgar  
na messada tellacom: sam mais de aill  
por de renderem taces fto que no ha  
em tellacom se defenburgam. Por que e  
mais fto pode q de defenburgado: veer  
em fto. As hui dy. a dy que elle pode  
semburgar: em huiia semana na messa  
da mellagam por que nom tem tamto d  
nem sezaas per a ello: Veem Snor que  
allguis wse defenbur gadores os fto que  
per si lynn de defenburgar: per suas gram  
des nillias ou neg: gaurias os de tem  
a terardim em suas casag hui: dos  
meses: e mais quanto lxxxi. asuas: fto  
vsi merce mandadoz sob q: na pena  
per a vss camara asuas defenbur gadores  
que taces fto em breue desparchem:  
que nam p:ue de ab diag: queo em ca  
sa tenham queo nom betaz penhasua  
tenham do mande asen p:uezo do te  
gedor de sa nsa ho de p:emai: de aenre  
niam adia pena sto comitadores: e  
vss enoillho estanhoe munto:

Resposta:

**R**esponde el Rey que asfo nio se pode

dar certa legia nem determinacion  
pila diuersidade da callidade dos fto: p:  
que sua remam he: vintade he: que se  
fua muy bem. Eque mandara aoste  
gedores das casag que dem aello tede bo  
auamento per a breue de fto dos fto  
Eque os dety tacedores tamly asuas  
casag da iustia per hui sepuam on pe  
quem lxxxi bem pareer: mande asen  
apomidos os defenbur gadores: atandi  
nom viciem fto: aas oas orde nade  
Eque os diag que nom vici aas oas orde  
nadas pouco mais ou meng que lxxxi se  
jam apomidos. Eque se arsumar  
anom vss aas oas per allguis diag  
que lxxxi hui mes. E se munto q  
nuar: anom vss nem se querem do  
cabido: queo dety tacedor: ho enue  
aellrey notefiam do lxxxi seu eto p:alhe  
da aquella pena que lxxxi tem p:uezo  
porem nom se tiamdo aetagedor da  
lxxxi maior castigo se vn que compe  
na manera de seu regimento:

Capitulo das deuassas  
q no estem em poder  
dos taballiaes.

**D**itosi Snor beuistume que  
dallag deuassas aetagedor: e q: de  
aces que se tiam sobre fto: me  
tes: fto: e quaces queo dety tacedor  
mes per lxxxi namdag lxxxi de vo  
soz tacedor de secer que tiam sam esam  
sempre em poder dos fto: aas: e taces  
do iudicial: nas quaces testemunham  
muntos homes: e molleres que leci nen  
preuer nom p:tem. Epor as as taces  
em seu poder per espao de tempo: per  
peras rregos: e outas illias asenores  
comrompendo suas comitengemias  
tiam lxxxi folha: e mitem outas na  
manera fto: que lxxxi asuas fto: e  
tadoo que na verdade eia scripto: outas  
vezes as quem am: e rompem: e fto  
outas de nouo: e cometem outas m:  
falsidades em ellas nas quaces en  
modo allguis nom podem secer apren  
ses: e p:ouailho lxxxi conuia disail:  
sam scriptas per sua letira p:as: e sinas  
que taces testemunham fazem sam reu  
zes: e formas de fto: me secer os quaces  
lxxxi mitem. Se falsificam p:ueces  
ha vss pouco por comsuagom de vss  
iustia queos tang a malles que se sece  
de ellas estarem em maas dos fto: aas  
ees: e taces. Se ece gaurias: e tiam



que tacez mallafing cometerem onde  
per omeq munto porem auer este acat  
tamente que obguadag nom sam ha  
vossa iusticia.

Resposta:

**R**esponde elley romari que ja emou  
tias cortez fose promisso sobre este ca  
so dos riendens nom conbecem senom  
os comitadores Se ja delles nom fose q  
rellado: porem q polle zello que tem a  
tem de hystia e de seu pouco comoque  
que fsta comisi perjudiciall asuas ten  
dag. lre praz queo pnnillegio de seus  
riendens que nom possam secerde man  
adag. Senam qeramte os comitadores  
nom atam lugar nem gouuam delle  
na mallafing que tenham cometido  
ante de secerem riendens de que delles  
fsta querellado ou nom querellado e  
zomente gouuam do dito pnnillegio  
na mallafing que cometerem de secerem  
de secerem riendens sem quamto dize  
ho tempo de seus arrendamengos: lo q  
se emtenda quanto aq fsta amies  
Eno rincees se guarde ote gmento da  
fazenda:

Capitullo dos defembar  
gadores sobre os fsta que  
veem em suas cascas q:

**D**utrosi Snor os defembar gadores  
vosses queos fsta veem em suas  
cascas ou compuzero os porem defem  
barar: nom se ham de defembarar  
na messara tellam: sim mais de aill  
por de veridacem tacez fsta que no ja  
em tellam se defembarar: por que s  
mais fsta pode se defembarar: vece  
em sua casa hui diu do que elle pode  
se defembarar em hulla sonana na messa  
da tellam por que nom teem tanto dy  
nem sezaag para ello: veem q Snor que  
allguis usse defembar gadores os fsta que  
per si hui de defembarar: per suas gram  
des nullas ou negatimias os de tem  
e teradum em suas cascas hui: dois  
meses e mais quanto lre apaz: fsta  
vsi mecece mandades sob cerna pena  
para vss camara aq defembar gadores  
que tacez fsta em breue desfachem  
que nam paze de sb diag queo em ca  
sa tenham queo nom veta e penhasua  
temam do mande a seu pnceno co te  
gedor de fsta hui de seprema: de aenye  
a sua adta pena se comitao sezer e  
vss enoillho estranhce munto:

Resposta:

**R**esponde elley que aqto no se pode

dar certa begia nem determinacem  
psta diuersidade da callidade dos fsta: p  
que sua temam he: temade he que se  
fsta muy tem. Eque mandara aqte  
gedores das cascas que dem aellotto lo  
anamento para breue de fsta dos fsta  
Equeos detz fsta gedores dambly asdas  
cascas da hystia per hui sepuam on pe  
quem lre tem parecer: mande a fsta  
apontados os de sem bargadores: lada ha  
nom viciem fsta aq orag orde nadac  
Equeos dias que nom viciem aq orag orde  
nadas pouco mais ou menos que lre se  
jam apontados. Eque se acustumar  
anom vss aq orag per allguis dias  
que lre tace hui mes. E se munto q  
nuar anom vss nom se querem do  
rabidat: queo de to fsta de hui enye  
aelliey note fsta mado lre seu eto pulhe  
dar aquella pena que lre tem paze  
Dorem nom se namado a fsta gedor an  
lre maior castigo se vn que compre  
na manera de seu fsta memento:

Capitullo das deuassas  
q no estem em poder  
dos taballhaes:

**D**utrosi Snor beustume que  
dallag deuassas qceades: qcei  
aces que se nam sobre fsta m  
tes: fsta e quaceques ou do m  
mes per lordenamem das lre de vo  
soz de aqos de secerem que tacez fsta  
sempre em poder dos fsta aqes: e tacez  
do fsta mado: na quacez testemuntam  
muito homies e molheres que lee nen  
seuer nom fsta. Epor as qse teem  
em seu poder per espao de tempo: per  
pentez rrocos e outas mntas: qse m  
corrompendo suas comitaceminas  
tiram lruia folha e mntem outa na  
manera fsta que lre apaz fsta e  
todo que na verdade era scripto: e out  
vezes as quem am e compem: fsta  
outas de nouo e cometerem outas m  
fsta mado em ellag na quacez en  
mado allguis nom porem secer apren  
soz e pzoailho lre comisi d fsta  
fsta mado por que as tacez deuassas  
fsta scriptas per sua letara psta e smas  
que tacez testemuntam fsta sam reu  
ses e formas de secer me fsta os quacez  
lruia mntem Se fsta fsta paze  
ha vss pouco por comitacem de vss  
fsta queos tang e malles que se fsta  
de ellag estarem em mado dos fsta  
ees e tacez de secer gram mntem



Anexo 24: PT-TT-ACRT-2-3-5\_m0028

estando tales deuasas nas camaras da  
cidades e villas com duas chaves hua  
em maao do supuam da camara e ha  
outra em poder do juiz. E por aqui se  
estruturou tanta falsidade por duas  
vezes huias por que aletora do supuam  
da camara e juiz no he mellelhante  
aado tabaliuam nem se pode falsar que  
conheceda nom sefa: outra por que mais  
em breue tragem huias e tam ao q item  
q huias fustam da camara e juiz e mai  
falsamente se sabe ho maao conselhe  
de tres queo de huias. Equando p ho  
tam per mudo do juiz ouuerem  
e per tramas de tales deuasas allgud  
falsas. mande vofa aletora que se nee  
perante ho deo supuam da camara  
per modo q munda fustam de suam  
ofara em tales tramas memom co  
mo com elle for concertado e fazez me  
ree ha vofa pouco e vofa justiciu auer  
interza em pecaia me.

#### Resposta:

**R**esponde elley que tal ennuouacon  
nom epera de fize e que nom pedente  
ma q mandara pugnir gaueamente  
as tales falsidades quando se fizeiem e  
forem archadas e sabidas: e por se cum  
de se nom fizeiem q mandara qo em q  
redor asine ao pce de cada louta posto  
q na fim do deo da testemunha coelle  
asine. E que se as inquiricoes tirarem  
sem fizeiem asinadas per os juizes como  
debe que peramias asine.

Capitulo que falla na  
euentura dos dephos  
estao nas mmaras de S.

**D**itosi Snor per ley do regno he dese  
so que os sepuas deos dephos en  
to que fizeiem q emuentura logo  
os leuem aas camaras de cidades e villas  
e se metam em huias aca com duas cha  
ues huias rentu ho vrezador e outra ho  
ho que se fez por se nom cometer falsidade  
e os dephos tezerem seguro ho seu. ho q  
agora se nom guarda. may eham senp  
taes emuentura na maao e poder dos  
supuaces deos dephos. na q aas aas  
mimiam. tiram e metem na deo q  
lhez apas. no que se pzeuam. huias  
sefa vofa merce mandadas q se fize  
na ley. E q aas deos emuenturam  
muito que sefa forem seham mrazos  
aas camaras deos lugares e mrazos

dentre naaca do comcelly com duas  
chaves que estem em maao do fustam  
da camara e de louta vrezador. E se o  
sob esta pena quall for vofa merce

#### Resposta:

**R**esponde elley que se guarda aorde  
naam que sobre isto falla. quall no  
se estende tam largamente como  
no apello de apomido. Soamente  
em ella se comethem que ocellado  
do emuentura e nome deos deos  
Setam postea na allmatis deos ama  
ias deos comcelly e o originall  
fustam na maao dos fustaces. E manda  
que as se cumpra e guarda. E que  
ho emuentura sefa asinado pello  
juiz. no pce de cada louta e ocella  
do concertado com elle. E q mesimo  
asinado per deo juiz. E q peram  
os deos fustaces deos dephos ho ofino  
como os tales. em este caso.

Capitulo deos mrazos  
deuasas que os ho juiz ha  
de tirar adamo com tam.

**D**itosi Snor he mandado per lei  
do regno que os juizes orde  
nary trarem com huias e tam as de  
uasas fustaces e esperaces de louta  
por se estruturam do taballo as ma  
dam e leyom tirar as tam sob q  
fazeu oque he apas e faz depro  
bem e mall aquem he apas pce  
do em ellas muntis vezes oq as  
nomidzem e outras vezes deo  
fazeu. oque as testemunhas asir  
mam. leemolhez ante q asinem  
comitatio da vrezador. oque lhez he  
corisa ligera de fazeu aas testem  
nhas que leera fazeu nom fizeiem  
E q aas naam grandes e malles q  
a quall de fustam emuentura fustam  
magnificas. oque Snor se faz por  
nom sefa asina pena posta aas  
taes juizes e tabalia ees nadem  
ley. E deus ho vofa pouco por m  
ree que reprimido confirmando  
e apzeuam apas ley magnas  
per adiam de esta pena qem  
todo caso se guarda por que se ha  
so fustam e grande fustam. Equado  
os juizes per legitimo impediti  
forem oquados que emtam pa  
estur aotrar de mraz deuasas e  
metam suas vezes abui vrezador  
so adina pena.



destriminaçãoes dos ditos Capitulos, e Cartas eman-  
dões, que os nom aja hy e faries mercie, e Direito a  
vosso Povo.

Responde EL Rey, que considerando o bem  
da Justica, e de seu Povo, e a destriminação, que ja so-  
bre isto he passada, e as causas, e rezões, que lhe per seu  
Povo foram apontadas para os taes Officios, ly nom  
aver, elle há por bem, que da qui avante os nom aja  
ly mais, nem se uzê delles, e declara, serem espirados de  
todo, e que se ponham Corregedores nas Comarquas  
entendidos, e Letrados, que o bem faça, aos quaes ora no-  
vamente acrescenta outro tanto mantimento, quan-  
to solham d'aver, de guisa, que hajam vinte, e quatro  
mil reis por anno.

Item. Outrosy. Senhor, haum grande mal  
geralmente se faz em estez Reynos por hum privi-  
legio, que EL Rey vosso Padre deu a seus Vendeiroz,  
que em feitos Civies, e Crimees os Contadores possen  
seus Juizes, porque se prevorte muito a Justica, pelos  
devedores nom pagarem, e seus Crimes nom averem  
pena, pelo qual os Contadores nunca vimos, que os  
taes Vendeiros punissem, nem seus Crimes ouvissem  
castigo, ante com favores, e dilacões soltos os ouvem, e  
paleam por tam longo tempo por modos, que ficam  
sempre impunidos, cos devedores outrosy, nom pagua  
a seus Credores, com favores, que máy trazem escandalo,  
do que acrescentam vosso Serviço. Pedem vós os vossos  
Po-



Todos por merces, que dos Crimees, que estes tacez ven-  
 deiros cometessem, ante, que vendeiros sejam, ou dando  
 vidas, que devam, nom gouernando dito privilegio de  
 vendeiros, nem se chamem a juizes de Contador, ante  
 respondam por estes casos perante vossos Juizes Or-  
 dinarios, e selivrem por seu Direito, poendo Vossa  
 e Alteza a todos os Contadores pena, que de tacez fei-  
 tos nom tornem conhecimento algum, e far nos La  
 em ello souna Serthoria muita justica, e merced, por  
 que em tempo dos Reis passados nunca taes pri-  
 vilegios lhes foram dados, e achia-se, que por este privi-  
 legio andam suas vendas recadando nos Lugares  
 donde sezerem os maleficios, e perante as partes  
 danificadas, que muitos sentem por agravo, e of-  
 sa, e Alteza mais obrigado he a Justica, que ao ac-  
 crecentamento de suas vendas com favor destez  
 que taes maleficios cometem, donde por outroz  
 muitos podem haver esen accreentamento, que  
 obrigados nom soum a souna Justica

Responde El Rey, que como quer, que  
 ja em outras Cortes fosse provido sobre este caso doz  
 vendeiros nom conhecem, senam os Contadores  
 se ja delles nom fosse querellado, por em que polo  
 Zello tem ao bem da Justica, e do seu Povo, como qual,  
 que seja cousa prejudicial as suas vendas, lhes par  
 que o privilegio dos seus vendeiros, que nom possam  
 serem denariados, senam prezentes os Contadores  
 nom aja Lugar, nom gouernando delles os maleficios,  
 que







51

tem Sñor aazo samos  
tegemngos e delem  
rradees e delem  
tem Sñor aazo samos  
tegemngos e delem  
de nuncia tornarem a  
si cora como sam hui  
della des men brado. Sepi  
vosi mercede deos rrecolhu  
des e auierdes pera vos  
Eaço quaoz teem nõ fuzes  
aguiuo ante lhẽs fazes mer  
ce em suas vitas lhẽs carde  
em vosq luuz outio tanto dõ  
quanto ora remtem os tegemngos  
e dris qz que asi teem ta cora qz  
quaoz lhẽs sejam muy tempa  
ng almoreasidz mais acerqua  
tenne viuereu Sem catahuu  
anno tirem suas cartas de vossa  
fazenta. Cromeste dro qz si ouue  
sem de vossa alteza. Sepi obiga  
dos afiur com gentas lamag a q  
llas que enestamemte sepra ha  
temta de catahuu. Segundo se  
na defensam apomta. Exepta  
Xpisa Sñor catahuu comera  
to seu e qd uos non seza de fto  
nem dy vumtam tanto amende  
fazer queixume. Como catahu  
comer do seu mantera sua pñia  
mã em gouernanca e manera  
a de sepa non pafe pla recepta







de l'homees de muitas sortes l'abi q  
de vosa fazenda comem aquetoso  
padre por teemngs grãno se depois  
de pagos seg infamemng que nom  
emtaom na paga das d'obras  
E de pois l'he forom posnas ho que  
nom he p'fista nem rrezam caposo  
q merecesem pagafes com me  
cece de d'or nom teemng q tam  
aazas de descomtemta mentis aoung  
aque p'arece q per t'ng partes ome  
regerm r nom l'ho fazem Suossa  
fazenda he por ello estoda r os  
que fuem mall comtemng se fa  
vosa merce aaz q mce teemng te  
l'has m'ades r os galardoades  
com homngs ofitig quando bem  
poderes

Resposta

**R**ESPONDE? Elkey q sta hu  
este respondido pollo capitulo de  
teemngs grãciosas E se acta q h  
ha allguas p'soas aq sedeuam na  
elle ho veia em seg afeimamemng  
r ac, traza r.

Capitulo dos q teem  
teemng por fuico de ca  
tella nom se emdo mda

**J**tem S'noe outa sorte de homees  
l'abi que de vosa fazenda se ma  
teem sem allguila rezam que  
vosa l'item pera so tenha edez  
tes, l'abi afiz ammdade que  
com voso padre nom veuam  
nem com vosa S'nia aq forom  
p'fist teemngs r aazo fce astela  
r a necessade d'anguem r fobete  
fajamemng os quaces com me  
ce de d'or r per outig mody forom  
S'ntis f'iz. Vista apoua obligacom  
que l'heq tynha r afi vosa merce  
qua se por f'inas fora l'faz f'itio  
outig seg c'it'os r vosa q no ouie  
rom aq e f'ez q tanta rezam nom  
era receberom. aham por bem l'ho  
pasado q atee qui oulecom r buq  
que atea hui sua vida ca tempo  
he de m leuarem l'ho voso pera  
vosas necessades r pera pagar l'ha  
queles q f'itio r no ouieio. ca bytae  
ra voso pouo em merce r.

Resposta

Esponde elkey que emte de  
q h l'abi mui pouos de f'oz por q  
em viana fce odenado q se m'ase  
E se allguis l'abi aq sedeuam r  
raz qo fara r.

Capitulo das grã  
por teemngs

**J**tem S'noe alguis teem em  
vosa fazenda d'or aq thum  
am grãcie por teemng r ac  
dellaz per obligacoeg de ca  
samemng r per outig mody  
dos q se pagat poderom  
poris sam obligacoeg. lo  
sa alteza os page E se o d'ro  
for em tanta ammdade q se  
em l'ui anno pagat rlo p'ofa  
pagamse dez ou os q se pagat  
poderem humng por q pagam  
dose em pedaco r per annos  
nom l'hes l'uz r am r so as f'ita  
r seia aazo de sua destitucio  
r fazereem mall de f'oz q' que  
cauano se l'ameem f'ora de l'of  
l'uz os que se poderem pagar  
Oremediarom suas vidas ali  
to d'ro f'itio. q nom poderom  
fazer a bemdo d'ro per pedaco  
Odem by vosas pouos por  
merce q afi l'ho afaces por bem  
ofera fuico voso r aliuamento  
de vossa de f'p'esa r.

Resposta

Esponde elkey que d'ne  
bem E que ap' oespera de fazer r

Capitulo q doe r  
q se am no estudo

**J**tem S'noe outo d'ro se g'fita  
de vosa fazenda q tacez aall  
guis que no estuo r em ouig  
partes f'iam teemngs q sam  
bem f'usadas. seg p'ades  
os mantenhiam como p'de  
zem por l'hes mais deuom  
que vos. traballx m' de f'ua







Anexo 32: PT-TT-ACRT-2-3-5\_m0050





Exortando e vix secedo. Quamto  
Equando aliquis beneficiū dignae  
elle et solum primario pioius de-  
q. ad fozū pōit commutandū mēta  
vix seculum et facies emesto merce  
ad d. pouce. :- / D

**R**esposte elkey que nom sale  
nenhui quea tenha Equede, capelães  
e amatores, q nom tam senam  
moradia as quades, quãda vem  
sua tam e como moradorez.



de desprezo do Officio, nom uzar delle, como deve, e os Officios requirem por Estado, nom enguazando o bem Comum do Povo, cã Sõa. Alũa nom se menospreza hã as vezes a os Lugares publicos homde se fazem vnas Pollicoees muito menos os tales Julgadores, e Juizes, e fazendo o contrario que nom valham as Sentenças, ly dadas, e Autoz amfeytos, e os tales Julgadores, pois se menosprezam do que pretendem a seus Officios, os lexem e sejam logo dados a outros, que o bem facam, ou lhe seja posta de dinheiro por cada vez, que o fizerem, qual Sõa Sentencia ordenar, e em estõ farẽz mercẽ a vosso Povo.

Responde El Rey, que ha por bem, e manda, que nenhũs Juizes, nem Corregedores, nẽ outros Officiaes, que Cargo de Justica tenham nom facam Audiencias algumas em Casa, senom nos Lugares publicos, e acustumados, salvo algũs que por Ordenaçam, ou antigo custume, e Estillo do Reyno acustumam de as fazer em sua Casa sobre pena de por a primeira vez pagar trez mil rãys a saber, a metade para sua Camara, e a metade para quem o acuzar, e pola segunda seja suspenso do Officio.

6. Item. Senhor, antigamente solia hy d'a. ver certo numero de Vassallos por todo o Reyno, os quaes aviam suas quantias, e mais, e menos, segundo as Calidades das pessoas, e eram obrigados a ter Ca-  
ra-



valos de marqua, e Armas para Serviço do Rey e  
defensom do Reyno, e depois por Legimentos, e impor-  
tunidades, que fizeram a Vossa Magestade, que Deus tem fer-  
tantes, e laus, e de tal Condição Officiaes de mestres  
reys, que nom somente nom quizerom ter os Cara-  
los, e Armas para o tempo das Necessidades, mais a-  
inda quando eram requeridos, se negavam de Vassal-  
los, como homens, que para ello nom eram pertenc-  
centes, e por que, Senhor, a experiencia é Madre  
de toda-las cousas, de que Vossa Senhoria se boa vez  
temunha dos tempos, que ora passaram, dos Cavalos,  
e Armas, com que vos estes Vassallos serviram, nom he ne-  
cessario mais larguo apontar, salvo remedialo, como  
se melhor fazer possa por esta maneira, de duaz  
humas a primeira que Vossa Magestade mande, que o  
do Vassallo, que for Official de Officio mechanico, ou d'outra  
baixa sorte nom seja mais Vassallo, e sirva d'outra  
outra conthia, que nelle couber, e em que vos melhor  
possa servir, entam fazi certo numero de Vassallos, ho-  
mens Fidalguos, e de nobre Criação, em que bem cais-  
baa tal honra, como antigamente se solia fazer, e  
a estes mande Vossa Senhoria pagar muito bem,  
suas quantias, e guardar os privilegios, Liberdades,  
honras, e franquezas, que antigamente os taes solia  
ter, e per esta maneira folgaram os bons Nobres des-  
com vossos Vassallos.

A Segunda maneira é, quando vos esta  
bem nom parecer, que Vossa Senhoria mande aos  
Seadores dos Vassallos das Cidade, e Villas, e Lugares  
de



de vossos Reynos, homde os há, e donde os nam  
houves, as Justicias da terra, que facam perante  
si vir todos os Saaalos, que nenez Lugares houves, e  
lhes facam pergunta, se lhes prax da qui em  
diante terem continuadamente Cavalos para ser-  
vico voso, e defensam do Reyno, porque a vós prax  
de lhes pagar das suas quantias, que lhes sam or-  
denadas, segundo forma dos Alvarães de suas Sa-  
salajens, eos que disserem, que sy, sejam logo pos-  
tos em hum Livro, e gouvern dos privilegios  
que antigamente soliam ter taes Saaalos  
eos que disserem, que non, sejam dados aos Con-  
dees, pera os averem de acortias na quellaz  
contias que cada hum merece, e o trelado dos Li-  
vros dos que por Saaalos assificarem, seja dado  
nas Camaras das Cidades e Villas, para quando  
alguns Saaalos houverem de ser aprovados por  
vosso Servico, as Justicias saberem, como se apro-  
varem, e todo andar em Ordenança, e o trelado  
de taes Livros sejam levados a Vossa Senhoria  
para saberdes o numero dos Saaalos, que terdes ne-  
são necessarios mais, ou menos.

E porque senhar as quantias antigas, que eos Saa-  
los aviam sem tam piquenas para o tempo d'  
agora, Vossa Senhoria deve remediar, como seja  
rezam, que vos possam servir com menos Opres-  
sam de suas fazendas.

Querá Vosso Servico, que os Saaalos, assi por  
Vossa Alteza ordenados, non vivam, nem sejam  
acos-



acostados algum outro Senhor, nem recebam ten-  
cas, nem mercês, nem acostamentos dellez, mais  
sem outro m'ho, servam Vossa Senhoria, e estejam  
prestes a todo o tempo, que os chamarem, com suas  
Armas, e Cavalos, e estez así ordenados recebam  
de vossa Alteza muita Liberdade, honra, e mer-  
cês. Por quanto Senhor, os S'naes, quando ti-  
ram seus Alvarães de S'nalajem, pagam sua  
dobra, e aos Escrivães d'os mandados, e além do  
Alvarã, que así tiram alguns, querem tirar pri-  
vilegios d'as suas liberdades, e pagam seu feitis,  
e quando vão à Chancellaria fazer lhes pagar  
a Chancellaria de quantas penhas, e couas qu'a-  
dam por seus privilegios, o que, Senhor, parece  
grande agravo, por que anis a basta a despeza,  
que fazem em comprar Armas, e Cavalos, para  
vos servir, e de Cote ornamentos, qua, posto, que sua  
quantia receba he tam pouca, que nom satisfaz  
aomuito, Seja Vossa mercê mandar, que os tacez S'a-  
naes, quando tirarem seus privilegios, paguem a  
dobra do Alvarã, e o feitis do privilegio, e a Chancel-  
laria lhes seja quite, e farês em isto mercê a Vossos  
S'naes.

Responde O Rey, que elle ha por  
bem, o que lhe apontam, e requerem a'cerqua do  
ruiro, Condicaem, e qualisade dos S'naes, e que  
elle tem tençam de honrar por Serviço seu, e  
bem



bem do Reyno que hy haja numero de dous mil  
 Vassallos, que continuamente hajam de teer seus  
 Cavallos, e Armas, e hajam delle cada hum dous mil  
 e quinhentos reis por anno, com os quaes se berr  
 poder manter Cavallo e Armas, que em taes, que  
 as conthias, que elles apontam, que se devem aos  
 Vassallos, e que alem destes haja outros dous mil os  
 quaes nom ajam a dita Conthia de dous mil, e  
 quinhentos reis, soamente seus privilegios, e nom  
 sejam obrigados teer Cavallo, se nom suas Armas,  
 como ora fazem, e que estes Vassallos, que da qui em  
 diante deste Couto houverem de seer, nom sejam of-  
 ficiaes de Officios mechanicos, soamente pessoas  
 de Criacao, e Servicos e linhagem, segundo he con-  
 theudo na Ordenacao d'El Rey, seu Senhor, e Pa-  
 dre, que Deos haja, e quanto aos que teer ora sam  
 feitos, ordena, e quer, e manda, que todos a quelles que  
 nas guerras passadas de Castilla serviram com Ar-  
 mas, ou nas partes d'alem d'Africa ao menos com  
 Armas os serviram em humda Ida, hajam, e gou-  
 varam de seus privilegios de Vassallos, como em elles  
 he contheudo, e os que em taes Servicos nom foram  
 sejam devanados, e nom gouvarao mais de seus pri-  
 vilegios, e fiquem devassados para servirem na  
 maneira, que servirem os outros de sua Calidade, que  
 nom som Vassallos, e hepiraz de nom fazer da qui  
 em diante mais Vassallos atthaa serem reduzidos ao  
 numero de quatro mil, na maneira, que dito he, e  
 que estes dous mil Vassallos, que assi houverem, ay  
 con-

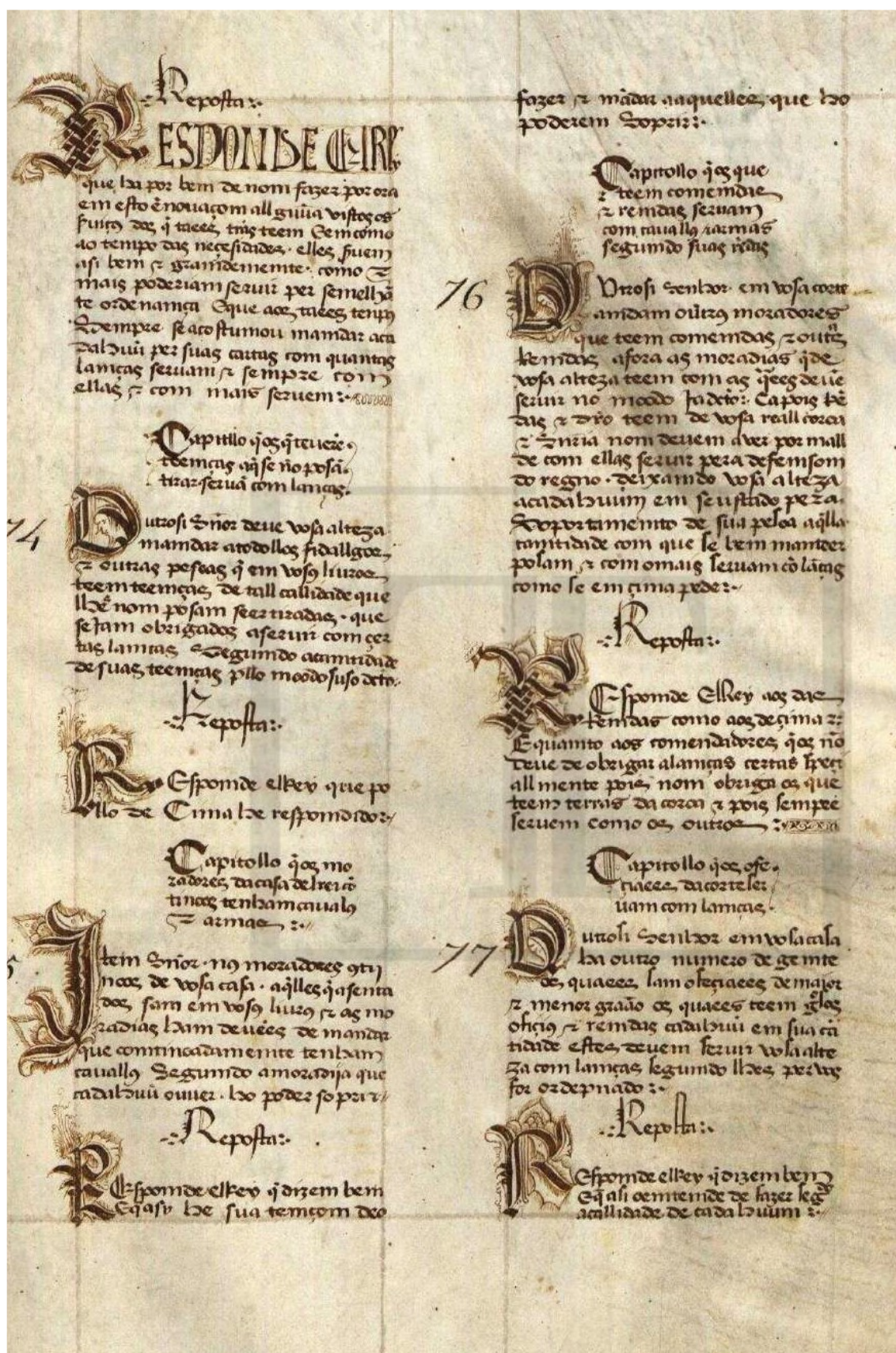


contthiaz, nom sejam de nenhũa das outras perruaz,  
nem recebam d'outrem acostamento, nem tença.

Item, Outrosy Senhor, parece a vossos Po-  
vos, que os Besteiros de Cavallo sam poucos neces-  
sarios, porque ao tempo, que foram ordenados, foi  
com tençam de serem de tal disposicam, que sou-  
bessem bem cavalgar, e aumã a Cavaleiro, o que em  
todo o numero dos que feitos sam, nom achamos cir-  
quo, que o saibham fazer, e o Anadel mor, nom tem  
tanto, senom em elle levar hum Marquez de prata  
por os fazer Besteiros, e lhe dar seus privilegios, e en-  
cher o numero de marquês, e ainda os mais, que far-  
sam nas terras Jurdiçoes, e d'oitavo, que sam Dire-  
tos Reaes, a nos distribuidos, e por serem liberdades  
de os nom pagarem, nem servirem nos Encargos, se  
fazem, e por tacer homẽs hy nom hã, antes para  
tal officio he escusado avêlos hy, e poderam servir em  
outras causas, e aõna Senhoria pagarem Vossos Di-  
reitos Reaes, e a Jurdicam Civil, he Crime, que tem  
terminar se hã a Vossos Juizes, e isto parece a vossos Po-  
vos, Vossa Alteza determine, o que vider, que hã ma-  
is vosso Serviço.

Responde El Rey, que o Officio de Ana-  
del mor dos Besteiros de Cavallo he já fora, e quan-  
to se aos Besteiros, que ha por bem, que os nom de-  
ja hy mais da qui errdiantes, e se forem tacerref-  
soz para por outra maneira serem privilegia-  
dos







**E**spomde elley qelle la po-  
 lem equelle apontam e reipm  
 accuqua de numero comidom e  
 callidade dos valalls. Equie elle re-  
 tempo mde oideriar por seuuio seu  
 e bem do regno qd aia numero  
 de dos mill valalls que continham  
 aham de tott seg caualos e armas  
 eham delle cadaluu dos mill e  
 quintcento rs por anno com  
 os quates se bem pode manter  
 cauallo e armas q de mays q  
 us comitrias que elles apontam  
 que se desernao valalls. Et nbe  
 q aallem dellos aha omo dos mill  
 os quates nom aham adem q na  
 de dos mill e quintcento rs som  
 seg puuilegios e nom seiam  
 obligados ateez cauallo senon  
 suas armas como ora fazem e  
 ellos valalls q taqui aham de se  
 conto ouuerem de seer nom se  
 oferaees do fhaq macanm loim  
 pofas de tiam e fhaq fhaq  
 ntagem. Seguinte lre comite  
 buo na odenagom dellos sen  
 Snor e pade q de aha Equato  
 aos q mee oulam fhaq: oide na  
 q q e maida q todos aq llec  
 q nas grras paladas de o fela  
 Seunom com armas oumas  
 portes daallem ta fhaq ao me  
 no com armas ofense en bua  
 fha ouam e gouiam de seua  
 puuilegios de valalls como nae  
 llec. lre comit deudo eoz gem  
 taces fhaq nom forom seian  
 de ualad e nom gouia mais  
 de seg puuilegio e fhaq  
 de ualad pira seuuio na mo  
 neia em q seuen o oimce  
 de lua callidade q nom sam vala  
 lly. E lre piaz de nom fhaq de  
 adante mais valalls mas lere  
 fhaq de ao numero equatro  
 mil na manoria que deo l de  
 fhaq de dos mill valalls q afo  
 ouuerem as comitrias nom  
 de fhaq de ne n lre a o mias  
 nem de lre lre a o mias  
 nem de lre lre a o mias

**C**urullo q fhaq q  
 e fhaq valalls no mias  
 fhaq de seg puuilegio

79

**E** por quanto Snor e valalls  
 quando tiam seg alluazacee  
 e valallagem pagom buo do bea  
 ao fhaq de mias marauis e alem  
 de alluaz q aha tiam alguis qren  
 nias puuilegios de luas liberdades  
 e pagom seuuio. Equando uao  
 aactamcellaria fazem lre pagom  
 aactamcellaria q de quamaq reha  
 e coulas. Equando pira seg puuile  
 gos que Snor pade gram de  
 agrauo por que aha aha adespo  
 que fazem em comitria ar mas  
 e cauallo pira seg fhaq e de coe  
 ho manter e ca posto a sua co  
 tlia fhaq lre tam pira que  
 nom fhaq ao miao. De fhaq  
 merce mandades que de taces  
 valalls quando tiam seg puuile  
 gos paguem ad bea do alha  
 e ofeno de puuilegio e aactam  
 llaria lre. fhaq que fhaq em  
 fhaq merce adolo fhaq lre

**R**eposta:

**E**spomde elley q aequa  
 de lre nom lre de fhaq em  
 om dos se sempre aactamou

**C**urullo de lre  
 de cauallo que de  
 nom aha lre

80

**M**utroli Snor pade adolo po  
 uaz que de be fhaq de caua  
 llo sam po uo neclariae  
 pira qe ao tempo q forom odenas  
 fhaq com tecnom de seiem de mil  
 de hooqim que fhaq bem ca  
 uallgar e armar cauallo oq em  
 todo onumero dos q fhaq sam nom  
 actam amquo qolubam fhaq  
 de anadell mias nom rem temto  
 e nom fhaq lre leuar buu mias  
 de pram pira fhaq be fhaq lre  
 dar seg puuilegio e em fhaq lre  
 numero de mias. Equando de  
 mais que fhaq sam nas tems fhaq  
 de mias e do miao q sam de mias  
 fhaq atubid e pira fhaq lre  
 fhaq de nom paguem pira  
 seuuio na enareges se fhaq



Expois meos lomees bi nola acty  
pera mill ohaio lreclafado lreem fuy  
nem avello bi r poderom lreum  
em outas rousas. Cuola s'ma  
pugatom voloe, deitoy re. r ahi  
rdiom cyull r a nme q teem to  
naislea a voloe fuzes: Cisto pa  
rege a voloe pouos vola alteza  
deter mine q bi deo queloe ma  
re. vollo s'ma.

Resposta:

**R**ESPONDE: EL RE

que oohio amadell moos dos beest  
de auu llo lre ha fora Equanto lre  
ace, beestuo que lre por bem queos  
nomata bi mais inquemduare  
Ese lreem meos pe lreos pera per  
outa maneira lreem penulle  
gradoe, ve naimo lrequeer:

Capitolo qos beestuo  
do conto lreia me  
no do q lreia r q se  
reuaase lre puelle

81. **E**nto li Snor os beestuo  
do conto lreia me no do q lreia r q se  
reuaase lre puelle. Cuola s'ma  
pugatom voloe, deitoy re. r ahi  
rdiom cyull r a nme q teem to  
naislea a voloe fuzes: Cisto pa  
rege a voloe pouos vola alteza  
deter mine q bi deo queloe ma  
re. vollo s'ma.

os coingellao lre nom podem em  
lreer. mandeo vola alteza de me  
nur em mais pouqua caridade  
r fazees atolo pouos multa merce:

Resposta:

**R**esponde eler q por faze  
merce ahi pouos lre por bem  
concedendo q lre bem nulo algua  
opre lreim. que lre aha de deminuio do  
numero dos beestuo do conto que  
sam ordenadoe. deo mill. ahenio  
lre puelle ao numero q acadabui  
lugar lre ordenado. Esi ma mda  
que se faga. Earepa ncom desto  
se faze em sua corte na sua rham  
cellaria. lreendo puelle amadell  
moos. Edalli acadabui lugar po  
dera rhar sua ordena nra p faze  
q de seu conto se menue. E qnto  
aoe puelle lre, nom lre rejan  
de se quebraem. r em speciall  
tanta puelle do numero se tiaz:

Capitolo qos amadeos  
lreia voloe, puelle  
fazees dos coingellao  
deter em tres annos

82. **E**nto li Snor podem voloe  
pouos, atolo alteza queos  
amadeos dos beestuo de  
conto lreim puelle per os dge lre  
deter, em tres annos. q seia mais  
voloe lreim queos dte o nade lre  
q puelle lre radeo, r puelle q faze  
que elle quer. E mada. E tace  
multas vezes q nom lreim lre  
nem lreim. Expo lreem puelle  
tulle com puelle r ahenio faze  
atolo puelle multa opre lreim Equia  
do q queos lreim dos beestuo lre  
ram, r mandam os que queos  
per modo q lreim felleam r ou  
rio lreim r puelle lre fuzes

Resposta:

**R**esponde eler q no ha  
por bem nem lre lreim  
de em ello faze e nouaam



**P**escoude elle q' n'ha  
por hem nem seu seruido  
de em elle fazer e nouagim















nos p'uas como andy em elee  
 fegno he notorio. que elle Senam  
 pede manneer nem d'opina. en  
 manneia alligua seu fudo nem lo  
 bem e domra de los vregno Sen  
 esta vrenda d'ne filia ou outra esta  
 llemt. Dele p'uare. q' leg p'uare  
 nam lim em isto. q' a l'ada Canere  
 fiane. que tem c'etula dom' reg'ate  
 qua dehe alligum l'le queira ehe. lo  
 que certo deia sem causa e contra  
 fegam e deie m'.

### Capitulo do aleall e amennos.

**I**tem d'ne aquillu q' p'ora do  
 deue correger e deie correger en  
 fegall aquellu. ou l'ia q' n'ahin  
 podem n'op'ar p'no. ali he q' l'ia  
 alreza d'abeta q'z m'ue. fegnoe  
 e p'uom'ias e l'ent'os do m'udo  
 q' tem m'ag'as e g'ouernado lim to  
 do. e tem m'uy g'randes. g'ouida  
 e d'abeta oue e p'uam que se l'ia n'om  
 tie de l'ua. terras. e g'ouido l'abeta  
 p'ra e em n'at'ant'os. que p'at'ion  
 oruo regno de l'ua. terra q' aq'at  
 hem m'ag'as com'ad'as d'ant'as. tal  
 m'ue. ou l'ia. p'uom'. e tanto q' naad  
 ou n'at'io e de g'ra. aond'au' d'p'p'os  
 do fegno logo os fegedores do lu  
 g'ra. fegem l'ie f'icuer. e d'as q' m'ag'  
 ad'at'as. que de naad. leuam e l'ie  
 rem'ap' os d'ell'os p'ra se nam p'odere  
 della l'ia. Senam p'ra de l'emb'ago  
 e aquelles q' f'ah'as m'ocad'at'as man  
 ad'om f'icuer. e d'as q' f'ic'io q' m'ag'  
 ad'at'os. v'ente m' l'ua. m'ocad'at'as  
 p'olla p'ra q' podem e como q' tem  
 v'end'at'as. f'apem l'ag em p'eg'as. os  
 quages. ante deo m'eterem na naad  
 os m'ocad'at'os. os l'iam de am'of'i  
 a que l'ies. p'egedores. q' l'iam m'  
 e d'om p'ond'as f'ic'uer q' m'ocad'  
 t'as. e l'os f'egedores. aebam que  
 os m'ocad'at'os. em p'eg'at'om t'odo  
 odo que f'eg'berom p'ra m'ocad'at'  
 as q' v'end'at'om de f'ap'at'om m'ag'  
 e m'ocad'at'os. l'ug'at' q' se naad m'ag'  
 ora. e l'ea o m'ag'ado de f'ap'at'os q' m'  
 cad'at'os. nom am'of'iom t'urmo em  
 p'eg'at'os. quanto deo f'eg'berom de  
 l'ua. m'ocad'at'os. m'ag'at' l'ie d'at'  
 de f'ap'at'os a q' nom f'ap'at'om em  
 p'eg'at'os. e d'as q' m'ocad'at'os

Senam p'odere f'ic'at'as m'ocad'at'as l'ua  
 deo g'ra. e m'ocad'at'as que  
 ehe erro de p'at'om. ante oia n'et'e  
 de l'os reg'at'os q' f'ic'at'as. e l'ie tam  
 de l'ua. n'et'e. no oia e p'at'om que  
 anen'at'om e l'ua. n'et'e. n'et'e deo  
 n'at'at'om nom e l'ua. n'et'e. deo  
 leuam m'ocad'at'os l'ie. aq'at'  
 e m'ocad'at'os. q' m'ocad'at'os e l'ua  
 m'ocad'at'os. e m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 do e p'at'om. e m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 p'at'om. q' m'ocad'at'os reg'at'os e l'ua  
 e l'ua alreza at'at'at'om. d'at'  
 e m'ocad'at'os. e m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e m'ocad'at'os. e m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 m'ocad'at'os. e m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 q' m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'

### Repositio.

**R**espondeo. q' p'ra  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'

Capitulo do e l'ua  
 e l'ua m'ocad'at'os m'ocad'at'os m'ocad'at'



mutas delles, teem mammymento  
 volo sem causa. Emuio sumtuosus  
 ges, que leiam mammymento que  
 de uolla alrege illo niole allegauit  
 outa tanta. Soma qnta loiam lre  
 ber de sua casa. Snot paza avola  
 atrege de correget omni notio  
 dano et estuago de uolla rrege  
 magnitudo que nom afa hi tita  
 dillucom de iurea et opior q he  
 cada fuz teem ofeadea, hduace  
 portez et lre alayora tamtu nu  
 teria. Quomfulam tam grande  
 q mutas beza, loma ofeadea  
 maie, qae pates :-

### Resposta:-

**R**esponde elrey qelleren  
 delibendo tanto qfor emagade  
 delibenda omdeffa uola he maie  
 defendenda et lre de apmado  
 por capitulo spopall. De du oden  
 et fama como se uoce, ofis leia  
 pedozda aamillor maneia q  
 ele fentur por lei leuio et bem do  
 ptoe et qally determinat de po  
 teia fequeret em pumollat ptoe  
 cada lugar em q tall collande co  
 mo natem ptoe diuer :-

### Capitulo deo de ofeadea, di fultu q q leiam leuio

**T**em Quor d hua das pmpu  
 oee, viusoe, per q rdo obique  
 lo lre millor rrege et go vna  
 co ali lre abnate da fultu qnta  
 de ptoe gemreugam de la em  
 mece, ptoe q temem ade et  
 amoni otem ptoe uito romu  
 et dntem dai acatol dui aquel  
 que lei lre. Oporem aquellea  
 deuem lre ptoe, amue oetonia  
 por go de na uoce et lre de oee da  
 fultu q tem ptoe uito romu  
 fultu qnta distinguet et em lre de  
 mece, amue et mallafing hame  
 lre ptoe idy et custigade, como  
 ae, eamias, lre de oee et em lre  
 me, de uiam lre fultu uito romu  
 minadna, et fultu na ptoe oee

**S**impleza, et sem lre, ante fa  
 zem multo erro fultu, et da  
 no fazendo de lre, ptoe, em  
 tadea, lre, et odenacee, de  
 minadna, de ptoe blafamant  
 do lre et de emmeida. Opio  
 ligem lre, errada obpmade  
 et fultu, tem oee, comete  
 mutogery com lre fultu  
 ou temetade mostrando aoe  
 simpleza, que na e rrecom lo  
 comisse a fultu oia lre errada  
 oia gratola. Lre uola mece  
 mandando de campna q nom  
 de uiam correge oee em lre  
 fultu et ornate, homoe, sem  
 lre et q nam lre hame de fultu  
 qnta et am lre de oee como de  
 ue lre ante oee, longante, fe  
 ptoe et excedendo. Ele ago ra  
 lre lre aliguit, q leiam uola  
 ptoe q uola alrege oee, mande u  
 ra. Eprouia aera de lre  
 et apomente elaga elar oee da  
 fultu qnta qnta lre de oee  
 lre uola fultu. Sem lre oee  
 fultu, alrege pouo grande mece

### Resposta:-

**R**esponde elrey qapom  
 tem q q lre temam lre et  
 ali odenacee minado de oee  
 aoe, de fultu lre em lre lre  
 de lre ptoe em aoe. Qnta lre  
 de oee, lre ptoe em ptoe lre  
 oee, de que ele lre de oee  
 de uito ptoe ptoe de  
 fultu

### Capitulo de oee tem mutogery

**T**em Quor da lre ago a  
 lre uita nouade. q lea oee  
 ma em uola correge oee  
 q lre lre em lre lre  
 et qnta oee. Epio lre lre  
 terra lre oee et de lre vo  
 la mece mandando qnta  
 lre de uita lre lre oee



